

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, além dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das Seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	10\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 100 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro de um ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviosados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de nove periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 18 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SECRETARIAS DE ESTADO:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreta:

GETULIO VARGAS.

10-2,305-18-3-38-2846001

Retificação

TÍTULO I

CAPITULO I

PRINCÍPIOS GERAIS DE SUBORDINAÇÃO

[() Publicado no "Diário Oficial" de 26 de fevereiro p. passada.]

Art. 6.º É indispensável que a subordinação seja rigorosamente mantida em todos os graus da hierarquia militar, tendo-se em vista que:

1.º, em igualdade de posto, é considerado superior aquêla que contar maior antiguidade no posto, salvo quanto aos generais de divisão e outros casos especiais previstos expressamente nas leis e regulamentos (R. Cont.);

2.º, quando a antiguidade fôr a mesma, prevalecerá a do posto anterior e assim por diante, até o maior tempo de praça;

3.º, no mesmo posto, os oficiais e praças do Exército ativo têm precedência sobre os da Reserva; e, entre os da Reserva, é a prevista no Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva.

Art. 7.º Mesmo em se não tratando de objeto de serviço, deve o militar obediência aos seus superiores, competindo a estes, entretanto, em tal situação, evitar a prática de atos que possam prejudicar o cumprimento de deveres ou desempenho de funções a que estejam adstritos os subordinados.

Parágrafo único. Em consequência, a todo militar é lícito advertir o subordinado, quando o encontrar na prática de pequena irregularidade que não chegue a constituir falta disciplinar. A advertência em termos brandos e, sempre que possível, em reserva, não é considerada pena disciplinar.

Art. 8.º Nada contribue mais para o fortalecimento da disciplina do que os exemplos frequentes dos superiores no cumprimento fiel, pontual e consciencioso do dever, seu preparo profissional, compostura e decoro militar (tanto no serviço como fóra dele), a severidade (tanto moral quanto física) para consigo mesmo, enfim, as provas exteriores constantes do bom cultivo das virtudes militares.

Parágrafo único. Desde que todos os militares cumpram seus deveres, de acordo com os princípios acima estabelecidos, a vida do quartel muito concorrerá para a formação da grande família militar, onde o desenvolvimento do espírito de coesão resulta, em grande parte, de um sentimento de verdadeira afeição mútua. Recordando sempre as tradições nacionais, trabalharão todos em comum para o benefício do serviço, estimar-se-ão cada vez mais, prestando, assim, reciprocamente, na paz e na guerra, a necessária colaboração e, no momento em que fôr preciso, saberão todos sacrificar-se pela Pátria.

Art. 9.º Para que essa camaradagem saia de logar à indispensável solidariedade ao corpo de oficiais, imprescindível é que os seus membros mantenham, entre as respectivas famílias, relações sociais por meio de visitas e outras provas de amizade e consideração. É muito recomendável que os comandantes de corpos não poupem esforços, nem percam oportunidades para incentivar e manter essa vida social entre seus comandados.

Art. 10. As demonstrações de respeito, consideração e estima, obrigatórias entre os militares brasileiros, são extensivas aos seus camaradas estrangeiros (R. Cont.).

CAPÍTULO II

DA ESFÉRA DE AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 11. Estão sujeitos a este Regulamento:

- 1) os militares do Exército ativo;
- 2) as pessoas a eles assemelhadas;
- 3) os oficiais e praças da reserva, tanto de 1.ª como de 2.ª linha, quando convocados ao serviço ativo ou quando exercerem funções de seus postos no Ministério da Guerra;
- 4) os professores, adjuntos e funcionários civis com honras do oficialato, quando ao serviço do Ministério da Guerra, salvante a Justiça Militar, pertencente ao Poder Judiciário e regulada por suas leis e disciplina própria;
- 5) os oficiais e praças das Reservas, os honorários, os componentes do Exército de 2.ª linha, os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva, os atiradores dos Tiros de Guerra e Unidades-Quadros, os reformados e os asilados, quando fardados;
- 6) os funcionários públicos civis, efetivos ou não, com qualquer título ou designação (contratado, extranumerário ou empregado), em serviço do Ministério da Guerra; salvante os da Justiça Militar, que são regulados por leis especiais e disciplina própria.
- 7) os asilados internados.

§ 1.º Entende-se por assemelhado (art. 15) todo funcionário, empregado ou contratado civil, ao serviço, sob qualquer título, do Ministério da Guerra, exceto:

- a) os da Justiça Militar, compreendidos nas suas leis especiais;
- b) os técnicos-científicos, como tais considerados em lei ou contrato;
- c) os que, técnicos ou não, forem expressamente declarados não assemelhados em lei, regulamento, contrato, instrução ou ato da autoridade competente.

§ 2.º Quando, no caso do n. 6 deste artigo, se tratar de oficial honorário da Justiça Militar, a autoridade militar dirigir-se-á, por via hierárquica, ao Presidente do Supremo Tribunal Militar, a quem comunicará a ocorrência para as providências cabíveis; salvo, quando fardados, praticarem atos públicos contra o decoro da classe militar, circunstância, então, em que, além da comunicação citada, poderão ser pelo comandante da guarnição detidos e mandados apresentar à autoridade judicial a que forem imediatamente subordinados.

TÍTULO II

Das transgressões disciplinares

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

Art. 12. Transgressão disciplinar é toda violação do dever militar, na sua manifestação elementar e simples. Distingue-se do crime militar, que — consistindo na ofensa a esse mesmo dever, mas na sua expressão complexa e acentuadamente anormal — é, segundo a definição legal, toda ação ou omissão, contrária ao mencionado dever, prevista pela legislação penal militar (Código Penal Militar, art. 5.º e outras leis especiais).

Na concurso de crime militar e transgressão disciplinar será aplicada somente a pena relativa ao crime.

Parágrafo único. Constituem transgressões da disciplina militar:

a) Todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no presente capítulo;

b) Todas as ações ou omissões neste Regulamento não especificadas, nem qualificadas como crime nas leis penais militares, praticadas contra a *Bandeira*, o *Hino*, o escudo e as armas nacionais, símbolos patrióticos e instituições nacionais; contra a honra e pundonor individual militar; contra o decoro da classe; contra os preceitos sociais e as normas da moral; contra os preceitos de subordinação, regras e ordens de serviço estabelecidas nas leis e regulamentos ou prescritas por autoridades competentes.

Art. 13. As transgressões disciplinares a que se refere a letra a do art. 12 são as abaixo declaradas (*):

1. Faltar à verdade (G).
2. Utilizar-se do anonimato com o fim de ofender ou depreciar camarada ou superior (G).
3. Concorrer para a discórdia ou desarmonia entre os camaradas, ou ainda, pertencendo ao mesmo corpo ou estabelecimento, cultivar inimizades entre os mesmos (M).
4. Frequentar ou fazer parte de sindicatos, associações profissionais com aspecto de sindicato, ou mesmo de associações beneficentes cujos estatutos não estejam aprovados por decreto, desde que o fato não chegue a constituir crime contra a ordem política e social, previsto em lei (G).
5. Deixar de punir o transgressor da disciplina (M).
6. Não levar a falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente e no mais curto prazo (M).
7. Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as prescrições regulamentares, na esfera de suas atribuições (M).
8. Esquivar-se de providenciar a respeito de ocorrências do domínio de suas atribuições, salvo no caso de suspeição, o que comunicará a tempo (M).
9. Deixar de comunicar ao superior imediato ou a outro, na ausência daquele, qualquer informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou da boa marcha do serviço, logo que disso tenha conhecimento (G).
10. Deixar de dar a informação que lhe competir nos processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de impedimento regulamentar, ou absoluta falta de elemento, hipótese em que essas circunstâncias serão justificadas (M).
11. Deixar de levar, por via hierárquica e no mais curto prazo, ao conhecimento da autoridade competente a parte, queixa ou representação que houver recebido, se não estiver na sua alçada resolvel-a, desde que o documento se ache redigido de acordo com as prescrições regulamentares (L).
12. Apresentar parte, queixa, representação ou outro qualquer documento sem fundamento (G).
13. Queixar-se ou representar contra superior sem observar as prescrições regulamentares (M).
14. Dificultar ao subordinado a apresentação de queixa ou representação (G).
15. Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida (L).
16. Retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem (G).
17. Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente ou para que seja retardada a sua execução (G).
18. Não cumprir a ordem recebida, por negligência (G).
19. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever militar (M).
20. Trabalhar mal, intencionalmente, ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução (M).
21. Deixar de participar a tempo à autoridade a que estiver imediatamente subordinado a impossibilidade de comparecer ao quartel, ou a qualquer ato de serviço, no qual seja obrigado a tomar parte, ou a que tenha de assistir (L).

(*) Veja-se o art. 14, quanto à significação das iniciais G., L. e M.

22. Chegar atrasado, sem justo motivo, a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir, extendendo-se isso às revistas, formaturas, instruções, serviços de escala e outros emanados de ordem superior (L).

23. Permutar o serviço sem permissão da autoridade que o haja escalado ou designado (L).

24. Deixar de fazer o serviço para que for escalado ou designado (G).

25. Abandonar o serviço para que tenha sido designado (G).

26. Afastar-se do serviço ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de disposição legal ou ordem (G).

27. Deixar de recolher-se e apresentar-se, sem motivo justificado, nos prazos regulamentares, ao corpo, repartição ou estabelecimento para o qual tenha sido transferido ou classificado e, bem assim, às autoridades competentes, nos casos de comissão ou serviços extraordinários para que tenha sido nomeado (M).

28. Não se apresentar, sem motivo justo, ao fim de licença, férias ou dispensa de serviço ou, ainda, depois de saber que qualquer delas lhe foi cassada (M).

29. Representar a corporação, em qualquer ato, sem estar para isso devidamente autorizado (G).

30. Tomar compromisso pela corporação que comanda ou em que serve, sem estar para isso autorizado (G).

31. Contrair dívidas, ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades, ou ainda, endividar-se, comprometendo seus vencimentos e o bom nome da classe (M).

32. Contrair, a praça, sem prévia autorização do comandante de sua sub-unidade, dívidas pecuniárias (M).

33. Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido (M).

34. Não atender a advertência de superior, afim de satisfazer débitos já reclamados, caso em que, além da punição, sofrerá o respectivo desconto (M).

35. Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Fazenda Nacional, artigos de uso proibido nos quartéis, e agiotagem (G).

36. Propor transações pecuniárias a superior, subordinado, ou mesmo a camarada de igual posto. Não são consideradas transações pecuniárias os auxílios em dinheiro prestados entre militares sem auferir lucro (G).

37. Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, para que se não venham a verificar desfalques e alcances pecuniários por parte de detentores de dinheiros ou valores pertencentes à Fazenda Nacional, dada a vida porventura irregular desses detentores, incompatível com os vencimentos ou renda particular, exigindo reservadamente a comprovação desta, pelos mesmos detentores, sem prejuízo da criminalidade cabível no caso (G).

38. Tomar parte, em jogos ou competições desportivas militares de círculos diferentes (L).

39. Ingressar como jogador, em "team" profissional, mesmo sem remuneração (M).

40. Tomar parte em jogos proibidos, ou jogar a dinheiro dentro do quartel, estabelecimento militar ou estacionamento (G).

41. Tomar parte, o detentor de dinheiros públicos, ou habitualmente, qualquer militar, em jogos de azar, ainda que permitidos pelas autoridades civis, como os realizados em clubs, casinos, etc. Nesta disposição não se incluem as distrações permitidas, como, por exemplo, as competições de hipódromos (M).

42. Frequentar, fardado, o aluno militar, o sub-tenente, o aspirante a oficial ou o oficial, lugares incompatíveis com o decoro da sociedade e com o alto conceito que merecem dos seus superiores (M).

43. Vagar ou perambular a praça pelas ruas ou logradouros públicos em horas de instrução, e depois das 22 horas, sem permissão escrita de autoridade competente (M).

44. Permanecer a praça em dependência do quartel ou estabelecimento militar, desde que seja estranha ao serviço ou sem consentimento ou ordem do respectivo chefe (L).

45. Andar a praça armada sem estar de serviço ou sem ter tido ordem para isso; neste caso, deixar de exhibir a respectiva ordem escrita (G).

46. Usar a praça armamento que não seja regulamentar, salvo no caso de ordem do comandante da unidade, chefe de repartição ou estabelecimento (G).

47. Disparar a arma por descuido ou sem necessidade (M).

48. Içar ou arriar, sem ordem, a bandeira ou insígnia de autoridade (M).

49. Dar toques ou fazer sinais sem ordem ou permissão (M).

50. Conversar ou fazer ruído em lugares ou ocasiões em que seja isso proibido (L).

51. Espalhar falsas notícias em prejuízo da boa ordem civil ou militar e do bom nome da corporação (G).

52. Provocar ou fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificáveis (G).

53. Usar de violência desnecessária no ato de efetuar prisão (L).

54. Maltratar preso que esteja sob sua guarda (M).

55. Deixar alguém conversar ou entender-se com preso incomunicável, sem estar para isso autorizado por autoridade competente (G).

56. Conversar ou entender-se com preso incomunicável ou sentinela, sem para isso estar autorizado por sua função ou autoridade competente (L).

57. Permitir que presos conservem em seu poder objetos com que possam danificar as prisões, ou outros não permitidos (M).

58. Conversar, sentar-se ou fumar a sentinela ou plantão da hora, ou, ainda, consentir aquela, na formação e permanência de grupos ou de pessoas próximo ao seu posto (M).

59. Fumar em lugares em que seja isso vedado (L).

60. Fumar em presença de tropa, salvo com permissão regular (L).

61. Fumar em presença de superior que não seja do círculo dos seus pares, salvo quando dele obtiver licença (L).

62. Casar-se o oficial ou aspirante a oficial sem ter feito, previamente e por via hierárquica, a necessária comunicação ao seu comandante ou chefe (L).

63. Casar-se o sub-tenente, sem permissão (L).

64. Casar-se o sargento, ainda que tenha mais de cinco anos de serviço e satisfaça outras exigências, sem licença da autoridade competente (L).

65. Casar-se o cabo ou soldado (G).

66. — Apresentar-se o oficial ou aspirante a oficial em solenidades, tais como banquetes, bailes, missas, etc., com o uniforme diferente do previsto no respectivo plano (L).

67. Apresentar-se o militar em qualquer solenidade, de caráter militar ou não, em uniforme diferente daquele que, para isso, tenha sido marcado (M).

68. — Deixar, o superior, fardado ou não, de fazer se retirar, imediatamente, da solenidade civil ou militar, o subordinado que a ela compareça em uniforme diferente daquele que tiver sido marcado (M).

69. — Apresentar-se em público com o uniforme desabotoado, desfaleado de pegas que o compõem ou sem cobertura (M).

70. — Apresentar-se com uniforme alterado em qualquer lugar, salvo pequenas tolerâncias que estejam autorizadas por ordem ou permissão e que consultem a conveniência do serviço (L).

71. — Sobrepor ao uniforme insígnias de sociedades particulares, associações religiosas ou políticas, bem como medalhas desportivas (L).

72. Usar indevidamente distintivos, uniformes ou condecorações (M).

73. Transitar o oficial, a pé, em uniforme verde-oliva, nas ruas, avenidas ou nos logradouros públicos proibidos pelo chefe do D. P. E., no Distrito Federal, e nas regiões, pelos respectivos comandantes (M).

74. Usar traje civil o sub-tenente ou sargento que não tiver permissão do seu comandante para tal; o graduado ou soldado, em qualquer situação (M).

75. Deixar o sub-tenente ou sargento de exhibir, quando em traje civil e lhe for exigida, a respectiva permissão escrita (L).

76. — Transitar pelas ruas ou praças públicas sem a respectiva carteira ou cartão de identidade, estando ou não fardado (L).

77. — Entrar ou sair dos quartéis ou estabelecimentos militares por lugares que não sejam para isso designados (L).

78. Entrar ou sair a praça (soldado ou cabo) dos quartéis ou estabelecimentos militares com objetos ou embrulhos, sem mostrá-los à sentinela ou porteiro do estabelecimento (L).

79. Deixar o oficial ou aspirante a oficial, ao entrar em quartel, repartição ou estabelecimento, diferente daquele em que serve, de entender-se com o oficial de dia, para que este tenha ciência da sua presença e, em seguida, com o comandante ou o mais graduado dos oficiais presentes, para cumprimentá-lo (L).

80. — Deixar o soldado, cabo, sargento ou sub-tenente, ao entrar em quartel ou estabelecimento, que não seja aquele onde serve, de apresentar-se ao oficial ou, na sua falta, ao adjunto de dia (M).

81. Deixar, o comandante da guarda, de levar ao conhecimento do oficial de dia a presença, no quartel ou estabelecimento militar, de qualquer militar estranho ao corpo ou repartição, bem como a dos oficiais e graduados do próprio corpo ou estabelecimento que, aí não residindo, nele penetrarem depois do toque de silêncio (M).

82. Penetrar, sem permissão ou ordem, em aposento destinado a superior ou onde este se encontre, bem como em qualquer outro lugar cuja entrada lhe seja vedada (L).

83. Tentar penetrar ou penetrar em alojamento de outra sub-unidade, depois da revista do recolher, sem licença do respectivo comandante, salvo os oficiais ou sargentos que, pelas suas funções, sejam a isso obrigados (M).

84. Tentar entrar ou sair, entrar ou sair do quartel, estabelecimento ou estacionamento, com força armada, sem prévio conhecimento do oficial de dia e ordem do comandante ou chefe de estabelecimento, salvo para fins de instrução prevista ou ordenada pelo comando (G).

85. Tentar abrir ou abrir qualquer dependência do quartel ou estabelecimento militar fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo chefe, e sem a competente ordem escrita deste ou de autoridade superior, com a declaração do motivo (M).

86. Contrariar as regras de transito previstas pelas Inspetorias de Tráfego ou outras repartições congêneres (M).

87. Guiar veículo sem estar para isso habilitado pelo órgão competente, salvo caso de força maior, determinada por autoridade (M).

88. Executar vãos acrobáticos sobre zonas populosas, principalmente a baixa altura, mesmo com aparelhos particulares (G).

89. Executar, sem autorização, vãos sobre os centros urbanos, qualquer que seja a altura de voo, exceto nos casos de passagem forçada para utilização de aerodromos neles situados (L).

90. Executar vãos acrobáticos fóra das áreas para tais fins estabelecidas, excetuando-se os casos de competição ou exhibição por ocasião de festejos aeronáuticos, mediante autorização superior (M).

91. Não observar as regras de pista ou tráfego em vigor nos aeródromos civis ou militares (M).

92. Transportar, no avião que comanda, pessoas estranhas, sem autorização (L).

93. Utilizar-se de aeronave militar, sem ordem superior (G).

94. Aproveitar-se de vãos permitidos, desviando-os para vãos de carácter não militar ou pessoal (M).

95. Andar, a praça, quando a cavalo, a trote ou galope, sem necessidade, pelas ruas da cidade, e, bem assim, castigar inutilmente a montada ou os animais da atrelagem (L).

96. Desrespeitar as convenções sociais nos lugares públicos (L).

97. Desconsiderar autoridade civil, desrespeitar medidas gerais de ordem policial ou embarçar sua execução (M).

98. Desrespeitar corporação judiciária militar, ou qualquer de seus membros, bem como criticar, em público ou pela imprensa, seus atos e decisões (M).

99. Retirar-se da presença do superior, sem pedir a necessária licença (L).

100. Deixar, quando estiver sentado, de oferecer o seu lugar ao superior em qualquer situação, exceto nos teatros e casas de diversões análogas e salas de refeições em público (M).

101. Sentar-se a praça, em público, à mesma mesa em que estiver oficial e vice-versa (M).

102. Tomar passagem, o sub-tenente ou sargento, para o camarote ou cabine onde viajar oficial (M).

103. Deixar de fazer continência a superior hierárquico ou de prestar-lhe as homenagens e sinais de consideração e respeito previstos nos regulamentos militares (M).

104. Dansar a praça em clubs civis ou reuniões familiares, sem a necessária permissão do mais graduado presente de círculo diferente (L).

105. Deixar o oficial ou aspirante a oficial, presente a solenidades internas ou externas, onde se encontrem superiores hierárquicos, de apresentar-se ao mais graduado e saudar os demais de acordo com as prescrições do Regulamento de Continências (L).

106. Deixar o oficial ou aspirante a oficial, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante, sub-comandante, chefe e sub-chefe de repartição ou estabelecimento, para cumprimentá-los, na primeira vez em que chegarem ao quartel, repartição ou estabelecimento (L).

107. Deixar o sub-tenente ou sargento, tão logo seus afazeres o permitam, de apresentar-se ao seu comandante de sub-unidade ou seu chefe direto de serviço, para saudá-lo na forma do número acima (L).

108. Referir-se a superior de modo desrespeitoso (L).

109. Censurar ato de seus superiores ou procurar desacreditá-los, não só em círculos militares, como entre civis (M).

110. Procurar desacreditar seu igual ou subordinado, não só em círculos militares, como entre civis (M).

111. Ofender, provocar, desafiar, ou responder de maneira desatenciosa a superiores, sem chegar isso a constituir crime (G).

112. Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado com palavras, gestos ou ações, para a luta corporal, sem chegar isso a constituir crime (M).

113. Ofender a moral e os bons costumes por atos ou palavras (M).

114. Travar disputa, rixa ou luta corporal com seu igual ou subordinado, sem chegar isso a constituir crime (G).

115. Portar-se de modo inconveniente, sem compostura, no quartel, na rua ou alhures, faltando aos preceitos de boa educação (G).

116. Fazer ou promover manifestação de carácter coletivo, exceto nas demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com permissão do homenageado (L).

117. Aceitar o militar qualquer manifestação coletiva de seus subordinados, salvo o caso previsto em o n. 116 (L).

118. Autorizar, promover ou assinar petições coletivas dirigidas por militares a qualquer autoridade, civil ou militar (L).

119. Dirigir memoriais ou petições ao Chefe do Governo sobre assuntos da alçada do Ministro da Guerra, salvo nos casos de recurso e com a devida permissão (M).

120. Publicar, sem permissão ou ordem da autoridade competente, documentos oficiais, embora não reservados, ou fornecer dados para sua publicação (M).

121. Publicar, por quaisquer meios, assunto de técnica militar regulamentar nas forças armadas do País, sem prévia autorização do Chefe do Estado Maior do Exército, ou do Chefe de Estado Maior Regional, quando este estiver devidamente autorizado por aquele e pelo Comandante da Região (M).

122. Dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências do serviço militar a quem não tenha atribuições para nelas intervir (M).

123. Discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou militares, excetuados os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados (L).

124. Falar, habitualmente, língua estrangeira em quartel, estabelecimento de tropa ou estabelecimento militar, que não seja instituto de ensino. Excetuam-se, no primeiro caso, a conversação nesse idioma com os representantes de outros países por ocasião de revistas e, nos estabelecimentos militares, a necessária para o entendimento com

agentes ou representantes técnicos ou industriais estrangeiros (L).

125. Cometer, em razão do serviço, por ódio ou vingança, qualquer ato contrário á disciplina, especificado neste regulamento, contra o ex-superior que já não pertença ao Exército ativo (M).

126. Provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária ou religião, no interior do quartel ou estabelecimento militar, em agremiações políticas ou em público (L).

127. Comparecer, fardado, a manifestações ou reuniões de carácter político (G).

128. Introduzir, distribuir, ler ou possuir como propaganda, sobretudo no quartel, estabelecimento ou estacionamento militar, publicações, estampas ou jornais subversivos ou que atentem contra a disciplina e a moral (G).

129. Introduzir material inflamável ou explosivo no quartel, estabelecimento ou estacionamento militar, sem ser em obediência a ordem de serviço (M).

130. Introduzir bebidas alcóolicas ou entorpecentes no quartel, estabelecimento ou estacionamento militar, sem permissão de autoridade competente (G).

131. Induzir alguém a embriagar-se ou concorrer para que outrem se embriague, na forma do n. 132 seguinte (G).

132. Embriagar-se com qualquer bebida alcóolica ou entorpecente, embora tal estado não tenha sido constatado por médico, mas, devidamente testemunhado (G).

133. Não ter pelo preparo próprio e de seus comandados a dedicação imposta pelo sentimento do dever militar e pela dignidade e honestidade profissional (M).

134. Não ter o devido zelo com objetos e animais pertencentes á Fazenda Nacional, estejam ou não sob sua responsabilidade direta (M).

135. Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou prejudicar o dos camaradas, no quartel, estabelecimento e estacionamento ou outro qualquer lugar, público ou particular (L).

136. Tentar retirar ou retirar do quartel, estabelecimento ou estacionamento, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis (L).

137. Servir-se, sem autorização ou ordem superior, de objetos que não estejam a seu cargo ou pertençam a outrem (L).

138. Extraviar ou estragar, por negligência ou desobediência a regras e ordens de serviço, objetos pertencentes á Fazenda Nacional (M).

139. Negar-se a receber vencimentos, alimentação, fardamento, equipamento ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder (M).

140. Fazer, o militar da ativa, propaganda política ou eleitoral, nos quartéis, repartições militares ou fora deles, bem como exercer qualquer outra atividade de carácter político (G).

141. Exercer o militar da ativa ou seu assemelhado, sem permissão do Ministro da Guerra, qualquer profissão, emprego ou função estranha ao serviço militar ou ao da repartição em que servir (L).

142. Publicar ou contribuir para que sejam publicados factos ou documentos afetos ás autoridades militares ou judiciárias, que possam concorrer para o desprestígio do Exército ou ferir a disciplina, bem como externar, de público, opiniões sobre assuntos que ás mesmas estejam submetidos, sem a necessária permissão (G).

143. Procurar resolver assunto alheio ao serviço, por outro meio, ainda que legal, quando couber recurso administrativo (M).

Parágrafo único. Nas especificações deste artigo incorrem todas as pessoas mencionadas nos números do art. 11, inclusive os funcionários civis não assemelhados, nos atos que comprometerem a boa marcha do serviço das suas repartições, outros estabelecimentos, ou, finalmente, o bom nome do Exército.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. As transgressões classificam-se, segundo sua intensidade, em:

- a) Leves (L) (*).
- b) Médias (M) (*).
- c) Graves (G) (*).

Art. 15. A classificação a que se refere o art. 14 tem por fim orientar o Comando na aplicação das penas, sem, contudo obrigá-lo, nos casos concretos, á rigorosa observância da sua letra - sim do espírito deste regulamento.

CAPÍTULO III

DAS CAUSAS E CIRCUNSTANCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO

Art. 16. Influem no julgamento das transgressões:

§ 1.º Causas de justificação:

- 1) Ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade;
- 2) Motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;
- 3) Ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem, ou do socoço público;
- 4) Ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;

(*) Ver art. 50, n. 1.

5) Ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior;

6) O uso imperativo de meios violentos afim de compellir o subordinado a cumprir rigorosamente o seu dever, no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

§ 2.º Circunstâncias atenuantes:

- 1) A boa conduta;
- 2) A relevância dos serviços prestados;
- 3) A falta de prática do serviço;
- 4) Ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou de outrem;

5) Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior.

§ 3.º Circunstâncias agravantes:

- 1) A má conduta;
- 2) Prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- 3) A reincidência (repetição de falta já punida);
- 4) Conluio de duas ou mais pessoas;
- 5) Ser a transgressão ofensiva à dignidade militar;
- 6) Ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;
- 7) Ser cometida a falta em presença de subordinado;
- 8) Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- 9) Ter sido praticada a transgressão com premeditação;
- 10) Ter sido praticada a transgressão em presença de outra ou em público.

TÍTULO III

Das penas disciplinares

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E AMPLITUDE

Art. 17. As penas disciplinares, consoante a posição hierárquica do transgressor e conforme sua natureza e amplitude, são as seguintes:

1. Para os oficiais da ativa — Repreensão, detenção até 30 dias, prisão até 30 dias e afastamento temporário das funções.

Para os oficiais aviadores, tais punições poderão ser agravadas com a perda de diária de navegação aérea até três meses.

2. Para os tenentes da Reserva convocados — As mesmas do n. 1, mais o licenciamento definitivo na forma prevista no decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934.

3. Para os assemelhados a oficiais — As mesmas do n. 1 e mais as de demissão simples ou a bem da disciplina.

4. Para os oficiais honorários, se praticarem a transgressão aproveitando-se da graduação ou quando fardados — Repreensão e cassação da patente.

5. Para os oficiais reformados, das Reservas e do Exército de 2ª Linha, ao serviço do Ministério da Guerra — As mesmas do n. 1 e afastamento definitivo das funções.

6. Para os aspirantes a oficial — As mesmas do n. 1, exclusão e expulsão.

7. Para cadetes — As mesmas do n. 6 e outras previstas no R.E.M.

8. Para sub-tenentes — As mesmas do n. 6, exceto o afastamento das funções.

9. Para os sargentos e cabos — Repreensão, detenção até 30 dias, prisão até 30 dias, rebaixamento temporário até 90 dias (como agravante ou não de prisão), exclusão e expulsão.

10. Para os assemelhados a sargentos ou cabos — As mesmas dos sargentos, substituindo-se as de exclusão ou de expulsão, por demissão simples ou demissão a bem da disciplina.

11. Para os soldados — Repreensão, detenção até 30 dias, prisão em comum até 30 dias, prisão em separado até 30 dias (como agravante ou não de prisão em comum), exclusão e expulsão.

12. Para assemelhados a soldados — As mesmas dos soldados, substituindo-se a de exclusão ou de expulsão, por demissão simples ou demissão a bem da disciplina.

13. Para os funcionários, civis não assemelhados — Repreensão, suspensão até seis meses, demissão simples e demissão a bem da disciplina e outras previstas em regulamentos especiais.

14. Para alunos do C.P.O.F. — Repreensão, suspensão até 30 dias, exclusão.

15. Para atiradores dos Tiros de Guerra e Unidades-Quadros — Repreensão, suspensão do respectivo Centro de Instrução, pelo prazo de um ano, compreendendo-se este como ano de instrução que frequentar, exclusão e expulsão.

16. Para asilados internados — Repreensão, detenção até 30 dias, prisão até 30 dias, exclusão do Asilo e outras constantes do regulamento do estabelecimento.

Parágrafo único. O rebaixamento constante do n. 9 será somente quanto às vantagens pecuniárias, devendo os sargentos e cabos rebaixados exercer as funções privativas dos seus postos com o uso das divisas correspondentes.

ANEXO N. 1

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PENAS QUE PODEM SER APLICADAS

Números	Punições — Categorias	Repreensão	Dias de					Suspensão	Licenciado	Perda de diária de voo	Expulsão ou demissão a bem da disciplina	Exclusão ou demissão simples	Cassação de patente	Outras constantes de regulamentos especiais
			Detenção	Prisão		Rebaixamento temporário	Afastamento das funções							
				Comum	Separado									
1 (	Oficiais.....	V. E.	30	30			T.			Três meses			C. P.	R. E.
(	Oficiais aviadores.....	V. E.	30	30			T.							
2	Oficiais convocados (tenentes).....	V. E.	30	30			T.		D.				R. E.	
3	Assemelhados a oficiais e honorários a serviço do Ministério da Guerra.....	V. E.	30	30			T.				Dem...	Dem.....		R. E.
4	Oficiais honorários sem função no Ministério da Guerra.....	V. E.											R. E.	
5	Oficiais reformados da reserva e do Exército de 2ª linha.....	V. E.	30	30			D.							R. E.
6	Aspirantes a oficial.....	V. E.	30	30			T.				Exp...	Exc.....	R. E.	
7	Cadetes.....	V. E.	30	30							Exp...	Exc.....		R. E.
8	Sub-tenentes.....	V. E.	30	30							Exp...	Exc.....	R. E.	
9	Sargentos e cabos.....	V. E.	30	30		90					Exp...	Exc.....		R. E.
10	Assemelhados a sargentos e cabos.....	V. E.	30	30		90					Dem...	Dem.....	R. E.	
11	Soldados.....	V. E.	30	30	30						Exp...	Exc.....		R. E.
12	Assemelhados a soldados.....	V. E.	30	30	30						Dem...	Dem.....	R. E.	
13	Civis não assemelhados.....	V. E.						Seis meses			Dem...	Dem.....		R. E.
14	Alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva.....	V. E.						30			Exp...	Exc.....	R. E.	
15	Atiradores dos Tiros de Guerra e candidatos a reservistas das unidades-quadros..	V. E.					Um ano				Exp...	Exc.....		R. E.
16	Asilados Internados.....	V. E.	30	30							Exp...	Exc. A....	R. E.	

Abreviaturas - V. E. — Verbal e escrita; T. — Temporária; D. — Definitivo; Dem. — Demissão; Exc. — Exclusão; R. E. — Regulamento especial; Exp. — Expulsão; Exc. A. — Exclusão de asilo; C. P. — Cassação de patente.

CAPÍTULO II

DA GRADACÃO

Art. 18. As penas disciplinares obedecem à seguinte graduação, a partir da menor:

I — Repreensão:

A) Repreensão verbal

- a) pessoal;
- b) no círculo de seus pares;
- c) em presença de superior, subordinados ou tropa.

B) Repreensão escrita:

- a) publicada em boletim ou ofício reservado (transcrita ou não nos assentamentos);
- b) publicada em boletim ordinário (transcrita sempre nos assentamentos).

II — Detenção, suspensão, tudo até trinta dias.

III — Prisão em comum, até trinta dias, ou suspensão por mais de trinta dias, prisão em separado. (*)

IV — Afastamento temporário das funções.

V — Exclusão, demissão simples, licenciamento e afastamento definitivo das funções.

VI — Expulsão ou demissão a bem da disciplina.

Parágrafo único. A perda de diária de navegação aérea, o rebaixamento temporário e a prisão em separado são penas que se aplicam, normalmente, para agravar a de prisão ou detenção:

- a) a perda de diária de navegação aérea, para a detenção ou prisão de oficiais aviadores;
- b) o rebaixamento temporário, para a prisão em comum, dos sargentos e cabos; (**)

- c) a prisão em separado, para a prisão em comum, dos soldados (***).

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

I — Repreensão

Art. 19. A repreensão consiste na declaração formal de que o transgressor é repreendido por ter faltado a determinado dever militar e será aplicada:

A) Repreensão verbal:

- 1. Aos oficiais — em particular, na presença de oficiais de posto superior ou igual, ou no círculo dos seus pares;
- 2. Aos aspirantes a oficial — Em particular, ou na presença de oficiais ou aspirantes a oficial.
- 3. Aos sub-tenentes — Em particular ou na presença de oficiais, de aspirantes a oficial ou dos outros sub-tenentes, ou ainda em presença da tropa se a transgressão foi cometida nessa situação.
- 4. Aos sargentos — Em particular, na presença de oficiais, aspirantes a oficial, sub-tenentes e outros sargentos ou em presença da sub-unidade, se a transgressão foi cometida nessa situação.
- 5. Aos cabos — Em particular, na presença de superiores, no círculo de seus pares ou em formatura da sub-unidade.
- 6. Aos soldados, alunos do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva, atiradores e asilados — Em particular ou na presença da sub-unidade ou escola formada.
- 7. Aos assemelhados — De conformidade com os números acima, segundo as classes a que pertencerem (art. 45 e seu parágrafo único).

B) Repreensão escrita:

a) Publicada em boletim ou ofício reservado:

Aos oficiais, aspirantes a oficial, assemelhados e a funcionários civis de classes cujos vencimentos corresponderem aos de oficiais (art. 45 e seu parágrafo único), pelas autoridades que expeçam boletim ou ofício, para conhecimento dos seus atos.

Deverá constar do boletim ou ofício quais as pessoas que della devem ter conhecimento e si a pena será ou não averbada nos assentamentos do transgressor.

b) Publicada em boletim ordinário:

A todos os militares e assemelhados constantes dos números anteriores e demais pessoas sujeitas a este regulamento.

8. Para civis não assemelhados — Em particular ou na presença de oficiais, aspirantes a oficial, funcionários da mesma classe ou, finalmente, na presença de todo pessoal da repartição, se a transgressão for cometida deante de funcionários.

(*) Ver letra c do n. 2, art. 50.

(**) Rebaixamento temporário, como penalidade, é a redução dos vencimentos dos sargentos e cabos aos de soldados engajados. Ver parágrafo único do art. 47 e letra b do n. 2, do art. 50.

(***) Ver letra c do n. 2, do art. 50.

II — Detenção, suspensão

Art. 20. A detenção obriga o transgressor a permanecer no lugar que for designado na nota de culpa, podendo, entretanto, dele sair para fazer o serviço a seu cargo, bem assim, para suas refeições, quando tomadas no interior do quartel ou estacionamento.

Parágrafo único. Os detidos somente farão serviço no interior do quartel ou estacionamento.

Art. 21. São os seguintes os lugares de detenção:

A) Nas guarnições:

- 1) Para oficiais — O recinto do quartel ou estabelecimento militar onde haja oficial de dia e a casa de sua residência;
- 2) Para aspirantes a oficial — Recinto do quartel ou estabelecimento militar onde haja oficial de dia;
- 3) Para sub-tenentes e sargentos — Recinto do quartel ou estabelecimento militar em que haja guarda;
- 4) Para cabos e soldados — Recinto do quartel ou do alojamento.

B) Nos estacionamentos:

- 1) Para oficiais ou aspirantes a oficial — A zona determinada pelo perímetro do estacionamento do corpo;
- 2) Para sub-tenentes e sargentos — A zona determinada pelo perímetro do estacionamento do corpo;
- 3) Para cabos e soldados — A zona determinada pelo perímetro do estacionamento do corpo ou da sub-unidade.

C) Nas marchas:

Os detidos ocuparão seus lugares habituais.

Parágrafo único. Os assemelhados serão detidos de acordo com este artigo, segundo a sua categoria.

Art. 22. Os detidos para averiguações ficarão sujeitos às mesmas regras, se a autoridade a cuja disposição se acharem não julgar necessárias medidas de segurança especiais a seu respeito; caso em que poderão deixar de fazer serviço.

Art. 23. A suspensão, como penalidade, é a retirada temporária do funcionário, empregado ou contratado civil do Ministério da Guerra, das respectivas funções, com perda total dos vencimentos; quanto aos alunos do C.P.O.R. e aos atiradores dos T. G. e T. Q., consiste, apenas, na proibição de frequentarem os exercícios militares.

III — PRISÃO

Art. 24. A prisão obriga o transgressor a ser recolhido ao lugar designado na respectiva ordem, donde só sairá para o serviço, se na aplicação da pena for declarado ser a mesma sem prejuízo do serviço interno.

§ 1.º Só excepcionalmente os presos deixarão de frequentar a instrução.

§ 2.º Os presos farão suas refeições no refeitório do corpo, salvo se o respectivo comandante autorizar ou determinar o contrário.

Art. 25. São lugares de prisão:

A) Nas guarnições:

- 1) Para oficiais — A casa de sua residência (a critério do comandante do corpo), quando a prisão não exceder de 48 horas, o estado-maior do quartel ou estabelecimento onde haja oficial de dia e guarda permanente;
- 2) Para aspirantes a oficial — Estado-maior do quartel ou estabelecimento nas condições do número anterior;
- 3) Para sub-tenentes — Compartimento fechado do quartel ou estabelecimento, denominado "Prisão de sub-tenentes e sargentos";
- 4) Para sargentos — Compartimento fechado do quartel ou estabelecimento militar, denominado "Prisão de sub-tenentes e sargentos";
- 5) Para os cabos e soldados — Compartimento fechado do quartel ou estabelecimento militar denominado "Xadrês";
- 6) Para soldados, punidos com prisão em separado — "Cela".

B) Nos estacionamentos:

- 1) Para oficiais e aspirantes a oficial — O local que lhes for designado;
- 2) Para sub-tenentes e sargentos — Locais que lhes forem designados;
- 3) Para cabos e soldados — A "Guarda de Polícia do Corpo"; o transgressor punido com prisão em separado, em lugar diferente.

Parágrafo único. Para assemelhados — Na forma deste artigo, segundo sua classe.

Art. 26. Em regra, os presos por causa disciplinar devem ser separados dos presos por motivos judiciários.

Parágrafos únicos. Os presos disciplinares, quando hospitalizados, serão tratados nas mesmas enfermarias comuns.

Art. 27. Os soldados punidos com prisão em separado (*) são recolhidos cada um a uma cela e não comparecem à instrução, nem fazem serviço algum, sendo a refeição feita na própria prisão. Deverão ter colchão e travesseiros e fazer, apenas, a fachina da cela.

Art. 28. Os soldados presos sem fazer serviço executam as fachinas de suas prisões e, a critério do comandante do corpo, podem ser chamados para as fachinas gerais no interior do quartel.

(*) Ver letra "c" do n. 2, do art. 50.

Parágrafo único. Em campanha, os presos disciplinarmente fazem o serviço que lhes competir, salvo ordem em contrário, e devem ser recolhidos à prisão, ao estacionamento, se não tiverem algum serviço a seu cargo.

Art. 29. Os presos para averiguações podem ser mantidos incommunicáveis até o primeiro interrogatório da autoridade a cuja disposição se acharem; não devem comparecer à instrução e nem fazer serviço algum. Sua libertação depende de ficarem desentranhados das mesmas averiguações que devem ser processadas com a maior urgência.

IV — Afastamento temporário das funções

Art. 30. Como penalidade, o afastamento temporário das funções é a retirada do exercício das funções que desempenha o militar, ou assemelhado, com perda da respectiva gratificação de exercício (**).

V — Exclusão, demissão simples, licenciamento e afastamento definitivo das funções

A) Exclusão.

Art. 31. Exclusão (demissão simples, para civis), como penalidade, é a passagem da praça para a Reserva, com a declaração dos motivos que deflam origem à exclusão, quando for inconveniente a sua permanência no serviço ativo do Exército e de acordo com os arts. 55, 56 e 57. Quanto aos alunos do C.P.O.R. e atiradores dos T. G. e U. Q., consiste no trancamento das respectivas matrículas.

B) Licenciamento e afastamento definitivo das funções.

Art. 32. Licenciamento definitivo, como penalidade, é a volta à inatividade dos militares da Reserva ou reformados, em exercício de cargo no Exército ativo.

Parágrafo único. Serão licenciados definitivamente os tenentes convocados, de acordo com as prescrições abaixo:

a) incapacidade moral decidida em Conselho de Disciplina, sem prejuízo do processo especial para a responsabilidade e demissão;

b) por sentença condenatória, a mais de um ano de prisão, passada em julgado no foro civil ou no militar;

c) incapacidade profissional apurada por um Conselho de Oficiais superiores e capitães, em número de cinco, nomeado pelo comandante da Região, "ex-officio" ou por essa mesma autoridade a pedido do comandante da Unidade ou Chefe de Serviço. Os autos desse Conselho acompanharão a proposta de licenciamento a ser executado pelo Presidente da República.

Art. 33. O afastamento definitivo das funções dos oficiais reformados ou das reservas que exercerem empregos privativos da qualidade militar, consiste na simples exoneração por ato da autoridade que os tiver nomeado ou superior a essa.

VI — Expulsão, demissão a bem da disciplina

A) Expulsão:

Art. 34. Expulsão, como penalidade, é a exclusão do Exército por incapacidade moral com declaração do motivo em todos os documentos relativos ao transgressor, o qual não poderá ingressar na Reserva do Exército sem submeter-se às condições de reabilitação previstas no art. 66.

B) Demissão a bem da disciplina:

Art. 35. Demissão a bem da disciplina, como penalidade, é a retirada definitiva do funcionário, empregado ou contratado civil, das funções que exercerem no Ministério da Guerra.

CAPÍTULO IV

DA CONTAGEM DO TEMPO DA PUNIÇÃO

Art. 36. O tempo de punição disciplinar é contado a partir do momento em que o transgressor for detido ou recolhido à prisão e, para isso, o Boletim que publicar a respectiva ordem mencionará essa circunstância (*).

§ 1.º Não havendo prisão preventiva, a contagem será feita por tantas 24 horas, quantos forem os dias de punição, a começar da hora em que for publicado o referido Boletim.

§ 2.º De maneira idêntica será contado o tempo de punição do preso que deixar de ser recolhido por não haver sido substituído no serviço em que se achar.

§ 3.º O tempo passado em hospitais (doentes hospitalizados) não é computado para cumprimento de pena disciplinar.

Art. 37. O tempo de prisão ou detenção, sem declaração de motivo, não pode exceder de dois dias úteis, salvo o caso de crime ou falta grave contra a disciplina, em que esse prazo será de quatro dias úteis.

(*) Ver art. 42.

(**) Ver decreto n. 24.442, de 21 de janeiro de 1934, transcrita a pag. 119 deste regulamento.

Parágrafo único. É vedado às autoridades, abaixo do comandante do corpo, sem declaração de motivo, recolher à prisão qualquer praça, a não ser nos casos de crime ou de grave falta disciplinar justificada o seu ato.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO

Art. 38. A competência para aplicar pena disciplinar é atribuída inerente ao cargo e não ao posto, sendo competentes para aplicá-la:

1. O Presidente da República e o Ministro da Guerra — a todas as pessoas sujeitas a este Regulamento.

2. O chefe e o sub-chefe do Estado-Maior do Exército, os chefes e diretores dos Departamentos e das Diretorias do Ministério da Guerra — todos sob sua jurisdição, exceto os que somente se acharem sob sua autoridade no ponto de vista técnico.

3. Os inspetores de Regiões Militares — a todos os que se acharem sob sua autoridade imediata.

4. Os comandantes de Região Militar, de Divisão de Destacamento, de Brigada, de Distrito de Artilharia de Costa, de Grupamento de Artilharia de Costa e de Guarnição — a todos os que se acharem sob seus comandos.

5. Os comandantes de Unidade, de Fortaleza, de Batalhão ou Sub-Unidade isolados, diretores e chefes de Repartição ou Estabelecimento Militar, chefes de Estado-Maior de Distrito de Artilharia de Costa, de Região Militar, de Divisão e Unidades de ordem mais elevada, chefes de Serviços Técnicos do Quartel-General das Regiões Militares, chefes de Gabinete do Ministro da Guerra, Estado-Maior do Exército e Departamento do Pessoal do Exército — a todos os que lhes estiverem diretamente subordinados.

6. Os sub-comandantes, fiscais administrativos, sub-diretores e sub-chefes de Estabelecimento Militar — a todos os que lhes estiverem diretamente subordinados.

7. Os comandantes de batalhão incorporado e os comandantes de sub-unidade — a todos os seus subordinados diretos.

CAPÍTULO VI

DOS LIMITES DE COMPETÊNCIA DAS AUTORIDADES

Art. 39. Quando duas autoridades de graduação diferente, ambas com ação disciplinar sobre o transgressor, conhecerem o cometimento da falta, tocará a mais graduada punir, salvo se esta entender que a punição cabe nos limites de competência da autoridade menos graduada. Deverá a menos graduada, no primeiro caso, participar espontaneamente à superior quaisquer novos esclarecimentos que vier a ter a respeito da transgressão e, no segundo, qual a sanção disciplinar que vai aplicar.

Art. 40. As faltas ao serviço, instrução e revista serão comunicadas diretamente pelo Ajudante, Instrutor ou Oficial de dia, aos Comandantes de sub-unidade para a devida punição.

Art. 41. A competência para a aplicação de penas, conferida aos Chefes de serviço, limita-se às faltas inerentes ao serviço correspondente ou praticadas durante o mesmo, pelo pessoal sob suas ordens.

Art. 42. O início da execução das penas impostas pelas autoridades a que se referem os ns. 6 e 7 do art. 38 depende da aprovação e publicação no Boletim Regimental da autoridade superior, a qual deverão ser submetidas as referidas penas dentro do mais curto prazo, salvo necessidade disciplinar de recolhimento imediato à prisão.

Art. 43. As autoridades a que se refere o art. 38 exercem ação disciplinar sobre todos aqueles que, permanente ou temporariamente, se acharem sob seu comando ou chefia, salvo as restrições expressas neste Regulamento.

Art. 44. A autoridade que tiver de punir subordinado em serviço ou à disposição de outra autoridade requisitará a apresentação do infrator, devendo tal requisição ser prontamente atendida.

Art. 45. O assemelhado (art. 11, § 1º), pessoa submetida a preceitos de subordinação e disciplina, será punido com as mesmas sanções impostas aos militares, consideradas as suas categorias em correspondência com os diferentes postos, que lhes possam caber, da hierarquia militar, a começar de simples soldado, tomando-se por base de comparação na falta de designação legal, a sua caderneta militar, a importância dos seus vencimentos ou as suas responsabilidades funcionais.

Parágrafo único. Quanto ao civil, não assemelhado, ao Serviço do Ministério da Guerra (funcionários, empregados ou contratados), será punido de acordo com as disposições deste Regulamento, no que lhe diga respeito, ressalvadas, entretanto, as suas leis e regulamentos especiais.

Art. 46. A pena máxima que cada autoridade referida no artigo 38 pode aplicar acha-se especificada no quadro seguinte.

ANEXO N. 2

PENA MÁXIMA QUE CADA AUTORIDADE ESPECIFICADA NO ART. 38, PÓDE APLICAR

Autoridades Categorias	1	2, 3 e 4	5	6 e comandantes de batalhões incorporados	Comandantes de Sub-unidades
Oficiais.	3 dias de prisão comum.	31 dias de prisão comum (7).	15 dias de prisão comum (2).	Seis dias de prisão comum (2).	Repreensão.
Assemelhados a oficiais.	Demissão (5).	30 dias de prisão comum.	15 dias de prisão comum (2).	Seis dias de prisão comum (2).	Repreensão.
Oficiais honorários sem função no Ministério da Guerra (19).	Cassação de patente.	Repreensão.	Repreensão.	—	—
Tenentes da reserva convocados (1).	Licença n.º definitivo (9).	3 dias de prisão comum.	15 dias de prisão comum.	10 dias de prisão comum (2).	Repreensão.
Aspirantes a oficial.	Expulsão (4).	30 dias de prisão comum.	25 dias de prisão comum.	10 dias de prisão comum (2).	Oito dias de detenção.
Cadetes.	Expulsão (4).	Exclusão.	Exclusão.	15 dias de prisão comum (2).	Oito dias de detenção.
Sub-tenentes.	Expulsão (4).	30 dias de prisão comum.	30 dias de prisão comum.	15 dias de prisão comum (2).	Oito dias de detenção.
Sargentos.	Expulsão (5).	Expulsão (5).	30 dias de prisão comum (6).	15 dias de prisão comum (2).	Oito dias de prisão comum (2).
Assemelhados a sargentos.	Demissão (5).	30 dias de prisão comum (6).	30 dias de prisão comum (6).	15 dias de prisão comum (2).	Oito dias de prisão comum (2).
Cabos.	Expulsão.	Expulsão.	Expulsão.	15 dias de prisão comum (2).	Oito dias de prisão comum (2).
Assemelhados a cabos.	Demissão (5).	30 dias de prisão comum (6).	30 dias de prisão comum (6).	15 dias de prisão comum (2).	Oito dias de prisão comum (2).
Soldados.	Expulsão.	Expulsão.	Expulsão.	15 dias de prisão comum (2).	Oito dias de prisão comum (2).
Assemelhados a soldados.	Demissão (5).	3 dias de prisão comum (3).	30 dias de prisão comum (3).	15 dias de prisão comum (2).	Oito dias de prisão comum (2).
Atradores e candidatos a reservas.	Exclusão.	Exclusão.	Suspensão até 30 dias.	Suspensão até 15 dias.	Suspensão até oito dias.
Alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva.	Exclusão.	Exclusão (3).	Suspensão até 30 dias.	—	Repreensão. em presença da turma.
Funcionários civis efetivos ou não (compr. endos nas letras b e c do § 1. ^o do art. 11).	Demissão (5)	Suspensão até seis meses.	Suspensão até 60 dias.	Suspensão até 15 dias.	Repreensão.
Asilados Internados.	Exclusão do asilo.	—	30 dias de prisão comum.	15 dias de prisão comum (2).	Oito dias de prisão comum (2).

1 — Inclusive oficiais das reservas e os reformados, de qualquer posto, em função no Ministério da Guerra.

2 — A prisão em comum pode ser substituída pelo dobro de dias de detenção.

3 — A pena de prisão em comum, de 10 dias ou mais, poderá ser agravada com prisão em separado, até 20 dias, nunca devendo o total exceder de 30 dias.

4 — Mediante parecer do Conselho de Disciplina, sem prejuízo do disposto no art. 60 e seus parágrafos.

5 — Para o sargento com mais de 10 anos de serviço, normalmente, mediante parecer do Conselho de Disciplina e para o assemelhado e o funcionário civil, efetivos ou não, com mais de 10 anos de serviço, ou com mais de dois anos de nomeados, em virtude de "concurso", mediante parecer do Conselho de Disciplina ou processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se, tudo sem prejuízo do disposto no art. 60 e seus parágrafos.

6 — Pode ser agravada até 90 dias de rebaixamento.

7 — Pode ser agravada com perda de diárias de navegação aérea até três meses, para aviadores, aplicável pelo diretor da Aviação ou autoridade superior a essa.

8 — Pelo comandante da Região, só no caso do transgressor ser inadaptável ao meio.

9 — Mediante parecer de um Conselho de cinco oficiais, consoante o art. 32, letra "c".

10 — Quanto aos serventuários da Justiça Militar, ver o disposto no art. 11, parágrafo 2.^o.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE APLICAÇÃO

Art. 47. Na aplicação das penas devem ser apreciadas a gravidade da falta e as causas e circunstâncias de que trata o art. 16.

Art. 48. As punições deverão ser aplicadas com justiça e imparcialidade, e nunca como manifestação de odio ou paixão. É necessário firmar nos subordinados a convicção de que o superior, no uso dessa atribuição, se inspira somente no sentimento do dever e no benefício do serviço.

Art. 49. Toda pena disciplinar, salvo a repreensão verbal ou em boletim reservado, será publicada em boletim da autoridade que a impuzer e transcrita nos das autoridades subordinadas, até o daquela sob cuja jurisdição se acharem o transgressor e o signatário da parte que a tenha motivado, devendo este ter ciência da solução dada ao caso, por intermédio de seu comandante de corpo ou chefe, quando não servir sob a mesma jurisdição do transgressor.

§ 1.º Na aplicação a que se refere o presente artigo, serão mencionados: a transgressão disciplinar cometida, em termos precisos e sintéticos; o seu número e o do artigo do Regulamento em que está enquadrado; os números das circunstâncias agravantes e atenuantes; a pena imposta; e, por último, a categoria de conduta onde ingressa ou permanece o transgressor, sendo proibidos quaisquer comentários ofensivos ou deprimentes, permitidos, porém, os ensinamentos decorrentes do fato, desde que não contenham alusões pessoais. (Vejam-se exemplos, modelo 1).

Se a autoridade, a quem compete a aplicação da pena, não de boletim para dar-lhe publicidade, a publicação será vista de comunicação regulamentar, no da autoridade imediatamente superior.

§ 3.º Na pena de repreensão em boletim reservado, a autoridade aplicadora sempre declarar quais as pessoas que dela devem ter conhecimento e se a pena será ou não averbada nos assentamentos do transgressor.

Art. 50. Na aplicação das penas disciplinares serão rigorosamente observados os seguintes preceitos:

1 — A pena será proporcional à gravidade e natureza da falta, dentro dos seguintes limites:

a) Para transgressões *leves*, de repreensão verbal a 20 dias de detenção;

b) Para transgressões *médias*, de repreensão em boletim a 10 dias de prisão;

c) Para transgressões *graves*, de mais de 24 horas de prisão ao máximo previsto no art. 17.

2 — Dentro dos limites das penas para a classe de transgressões constantes da letra c do n. 1, deste artigo, a autoridade, conforme a intensidade da falta, pode agravá-las com penas de outra natureza (perda de diária de navegação aérea, rebaixamento ou prisão em separado), observadas, porém, as prescrições seguintes:

a) No caso grave de indisciplina de voo, será punida o responsável com perda de diária de navegação aérea pelo espaço de um a dois meses e, havendo reincidência, será o oficial preso por trinta dias com perda de diária pelo prazo de três meses, e a praça, excluída de acordo com o art. 56;

b) O rebaixamento será normalmente aplicado, como agravante da pena disciplinar, aos que, tendo ingressado na categoria de regular conduta, forem passíveis de punição com prisão em comum, a partir de 10 dias; ou, ainda, excepcionalmente, se a aplicação isoladamente até o seu máximo, aos que cometerem transgressão de qualquer grau;

c) A prisão em separado será aplicada por 5 ou múltiplos de 5 dias, até o máximo de 20 dias, normalmente como agravante da pena disciplinar aos que, tendo ingressado na categoria de regular conduta, forem passíveis de punição com prisão em comum, a partir de 10 dias; ou, ainda, excepcionalmente, será aplicada isoladamente até o seu máximo (30 dias).

3 — Ocorrendo somente circunstâncias atenuantes, a pena não poderá atingir a máxima prevista, respectivamente, nas letras a, b e c do n. 1 deste artigo.

4 — Ocorrendo somente circunstâncias agravantes, a pena poderá ser aplicada no seu máximo e agravada, ainda, de acordo com o n. 2 deste artigo.

5 — Ocorrendo circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada de acordo com os ns. 3 e 4 deste artigo.

6 — Se a falta for ofensiva à dignidade profissional ou ao punidor militar, não serão tomadas em consideração as circunstâncias atenuantes.

7 — Se for reconhecida qualquer causa de justificação, não haverá punição.

8 — Por uma única transgressão disciplinar não será aplicada mais de uma pena, salvo a prisão em separado, o rebaixamento ou a perda de diária de navegação aérea, como agravante da prisão.

9 — Na concorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente; em caso contrário, ou quando forem praticadas simultaneamente, as de menor importância disciplinar serão consideradas agravantes da mais importante.

Art. 51. Ninguém deve ser recolhido à prisão, antes de formulada e publicada a respectiva nota de culpa; constituem, entretanto, exceções a esta regra: a presunção de criminalidade, a indisciplina formal, estado de embriaguez, a necessidade de proceder a averiguações e a conveniência da incommunicabilidade.

Art. 52. Todo militar deve ser mandado recolher preso ao seu quartel por superior que o encontre na prática de transgressão disciplinar, grave ou média, desde que esta prisão seja feita à ordem da autoridade com atribuição para aplicar penalidade ao transgressor.

Parágrafo único. O superior que houver usado de tal faculdade em relação a militar estranho ao corpo em que serve, encaminhará a respectiva parte, pelos canais competentes, ao comandante do seu Corpo, que a submeterá, para os devidos fins, à consideração da autoridade a cuja ordem foi feita a prisão.

Art. 53. Nenhum transgressor será interrogado ou punido em estado de embriaguez, ficando, porém, desde logo preso ou detido.

Art. 54. A primeira punição de prisão de que seja passível o militar será sempre atribuída ao seu comandante de corpo, que julgará se a falta é resultante de inadvertência, negligência, falta de instrução, má vontade ou indisciplina, decidindo pela aplicação de pena mais leve que a correspondente à falta ou pela de prisão.

§ 1.º No caso de prisão de praça, o castigo terá execução imediata ou adiada durante um período de seis meses; se, no decorrer deste espaço, o transgressor não cometer nova falta, a primeira ficará prescrita e, no caso contrário, será punido por ambas.

§ 2.º Em qualquer dos casos, o comandante do Corpo publicará em boletim a decisão tomada, bem como a prescrição da falta ou a aplicação da punição correspondente.

§ 3.º A prisão com adiamento de execução, mesmo no caso de ficar prescrita, será considerada primeira punição de prisão para efeitos ulteriores, e será computada para fins de classificação de conduta.

Art. 55. A exclusão (por má conduta) dos aspirantes, sub-tenentes e bem assim, a dos sargentos com mais de 10 anos de serviço, será aplicada:

a) aos que em um período de 3 anos não conseguirem melhorar a má conduta (comprovada pelos respectivos assentamentos);

b) aos que cometerem atos atentatórios à dignidade militar (mediante decisão do Conselho de Disciplina);

c) aos que forem condenados por crime militar ou comum, excluídos os culposos, logo que passe em julgada a sentença;

d) aos reincidentes em transgressões de disciplina de voo.

Art. 56. A exclusão (por má conduta) dos sargentos com menos de 10 anos de serviço, será aplicada:

a) aos que em um período de 2 anos não conseguirem melhorar a má conduta (comprovada pelos respectivos assentamentos);

b) aos incursos nas letras b, c e d do artigo anterior.

Art. 57. Nos casos dos artigos anteriores, desde que, em face do cometimento de novas faltas se verifique a impossibilidade de ser melhorada a má conduta nos prazos em ambos os artigos estipulados, o comandante ou chefe poderá promover a exclusão antes do findo os aludidos prazos, se assim convier à disciplina e ao serviço.

Art. 58. É da competência das autoridades seguintes a exclusão das praças:

a) Ministro da Guerra — A dos aspirantes e sub-tenentes;

b) Comandante de Região e Divisão — A dos sargentos;

c) Comandantes de Corpo e sub-unidades isoladas — A dos cabos e soldados.

Art. 59. A demissão simples ou a bem da disciplina, por má conduta, dos assemelhados e dos funcionários civis, com mais de 10 anos de serviço, ou com mais de 2, se nomeados em virtude de concurso, será aplicada de acordo com este regulamento, e:

a) em virtude de sentença judicial;

b) mediante parecer do Conselho de Disciplina ou processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se.

Parágrafo único. O ato de exoneração ou demissão dos assemelhados e dos funcionários públicos de Quadro e da competência do Presidente da República ou, quando os não efetivos, pela autoridade com atribuição para fazer a nomeação ou superiores a essa.

Art. 60. As praças, as pessoas a elas assemelhadas e os civis (com vencimentos que lhes correspondam) que cometerem atos infamantes, fizerem propaganda ou tomarem parte em conspiração ou movimento subversivo, serão expulsas ou demitidas a bem da disciplina e entregues à polícia civil.

§ 1.º É de competência do comandante do corpo a execução do presente artigo, no que se refere a cabos, soldados, pessoas a eles assemelhadas e civis com vencimentos que lhes correspondam, quando não forem funcionários nomeados por ato do Presidente da República, depois de devida e sumariamente comprovadas essas faltas.

§ 2.º A expulsão dos aspirantes a oficial, sub-tenentes e sargentos, ou demissão dos assemelhados e funcionários civis, estes dois últimos quando nomeados por ato do Presidente da República, depende de decisão das autoridades competentes, que serão, essa autoridade para os funcionários civis e assemelhados, o Ministro da Guerra para os aspirantes e sub-tenentes e o comandante da Região ou Divisão para os sargentos.

§ 3.º A atuação de qualquer modo, das pessoas mencionadas no § 2.º deste artigo, nas faltas a que o mesmo se refere, desde que evidente e rigorosamente comprovada, constituirá elemento bastante para motivar a expulsão do transgressor independente de qualquer Conselho, inclusive os civis que, entretanto poderão, desde logo e enquanto se aguardar o ato da autoridade competente, ser recolhidos à prisão civil, se assim consultar o interesse público, ou a conveniência da disciplina do corpo de tropa ou repartição em que servirem.

CAPÍTULO VIII

DA ANULAÇÃO, RELEVAÇÃO, ATENUAÇÃO E AGRAVAÇÃO

Art. 61. As autoridades especificadas nos ns. 2, 3, 4 e 5 do art. 38 têm atribuições para anular, relevar, atenuar e agravar as punições impostas por seus subordinados; dellas só se valerão, porém, quando, efetivamente, tiverem conhecimento de que houve comprovada injustiça na aplicação das referidas penalidades, tanto por deslize como por excesso.

§ 1.º O Presidente da República e o ministro da Guerra, considerando relevantes serviços prestados à Nação, poderão anular ou relevar, no prazo de um ano, punições que houverem imposto ou determinado.

§ 2.º Qualquer decisão, em tais condições, tomada por autoridade superior, será justificada em Boletim.

§ 3.º A autoridade superior também intervirá, aplicando a pena conveniente, quando oficialmente tiver conhecimento de que, por qualquer motivo, não foi punida a falta disciplinar, e consequentemente, punirá também o novo transgressor.

Art. 62. A autoridade que impõe pena disciplinar procurará estar ao corrente dos efeitos produzidos no transgressor pela punição, não só quanto à sua saúde, como ao seu estado moral, afim de relevá-la ou propor à autoridade superior competente a relevação do resto da pena, se assim julgar necessário.

Art. 63. A competência para relevar penalidade é atribuição das autoridades especificadas nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 38, cada uma quanto às punições que houver imposto ou às aplicadas por subordinados.

Parágrafo único — A relevação em atenção a datas nacionais, passagens de comando, somente terá lugar em relação aos transgressores que já houverem cumprido metade da punição.

Art. 64. A autoridade que reconhecer haver imposto penalidade injusta ou ilegal deve anulá-la pela mesma forma por que a tenha imposto, desde que o prazo decorrido, a partir da data de sua aplicação, não ultrapasse os previstos no § 1.º seguinte.

§ 1.º As autoridades especificadas em o n. 1, em qualquer tempo; as especificadas nos ns. 2, 3 e 4, até um ano, e as especificadas no n. 5, todo do art. 38, até sessenta dias, a começar da data da aplicação da punição que julgar injusta ou ilegal.

§ 2.º Se a qualquer autoridade faltar competência ou houver a mesma excedido os prazos previstos no parágrafo anterior para a anulação, ou ainda se trate de atos do antecessor, cumpre-lhe propô-la à superior competente, fundamentando devidamente sua proposta.

Art. 65. A agravação, atenuação e relevação das penas disciplinares constarão dos assentamentos do transgressor; da anulação, porém, nenhuma referência se fará nos aludidos assentamentos.

§ 1.º No caso da penalidade anulada já haver sido registrada, deve ser cancelada, fazendo-se, para esse fim, a devida comunicação ao Departamento do Pessoal do Exército, quando se tratar de oficial, aspirante a oficial, sub-tenente ou sargento, cujas alterações já tenham sido remetidas à mencionada repartição.

§ 2.º Em se tratando de adidos, idêntica comunicação será feita ao corpo a que pertencer o interessado.

CAPÍTULO IX

DA REHABILITAÇÃO DE PRAÇAS EXPULSAS

Art. 66. A praça expulsa (excluída por incapacidade moral), que contar, pelo menos, dois anos de exclusão e desejar reabilitar-se para a inclusão na Reserva, poderá, mediante requerimento ao comandante da Região e a juízo desta autoridade, ingressar na Reserva com o mesmo posto que tinha no momento da expulsão, uma vez que satisfaça as seguintes condições:

1 — Provar com documento idôneo, firmado pela autoridade policial do distrito de residência, que sempre teve vida honesta, depois da expulsão, declarando nitidamente o período de tempo correspondente.

2 — Provar ainda com documento idôneo, firmado por pessoas conhecidas e respeitáveis da localidade de sua residência e sob cujas ordens ou por conta das quais haja trabalhado, que teve conduta recomendável depois da expulsão, consignando tais documentos a natureza do trabalho e a função desempenhada pelo interessado.

3 — Os documentos apresentados pelo rehabilitando deverão ter as firmas devidamente reconhecidas por notário.

4 — A autoridade que ordenar a inclusão na Reserva mandará expedir a caderneta ou certificado ao rehabilitado.

TÍTULO IV

Da conduta militar

CAPÍTULO ÚNICO

DA CLASSIFICAÇÃO (*)

Art. 67. Para fins de aplicação de punições de desarranhamento, engajamento, reengajamento, matrícula em cursos, acesso de posto, informações de documentos e outros efeitos (**), a praça ou assemelhado é considerado:

a) de *conduta exemplar* quando não tenha sofrido qualquer punição e não tenha praticado, em sua vida civil ou militar, ato que a possa desabonar;

b) de *bom conduta* quando, durante um período de 5 anos consecutivos, não tenha sofrido qualquer punição e não tenha, em sua vida civil ou militar, praticado ato que a possa desabonar;

c) de *bom conduta*, quando, no período de dois anos, não tenha, o sargento mais de uma repreensão em boletim; o cabo mais de uma detenção; o soldado mais de duas detenções;

d) de *regular conduta*, quando, no período de um ano, não tenha o sargento mais de uma prisão; o cabo e o soldado, mais de duas prisões em comum;

e) de *má conduta*, quando, no período de um ano, tenha o sargento duas ou mais prisões; o cabo e o soldado, tres ou mais prisões em comum.

1 — Uma punição com prisão em separado, bastará para seja, o transgressor, incluído na categoria de *má conduta*.

2 — Todo indivíduo, ao verificar praça, ingressará na categoria de *bom conduta*.

3 — A praça que tiver de ser excluída, sem haver completado um ano de serviço, terá a sua conduta classificada na devida proporção entre as punições sofridas e o número de meses de serviço, salvo os casos das letras "a" e "b" que dependerão de longa observação.

4 — Se, em prazo inferior a qualquer período de serviço, referido neste artigo, fôr tingido o máximo de punições correspondentes a qualquer das categorias das letras do referido artigo, o militar ou assemelhado em questão, terá sua conduta automaticamente incluída na categoria que, em consequência, lhe competir.

Parágrafo único. A conduta do funcionário público civil, efetivo ou não, em serviço no Ministério da Guerra, para os efeitos deste artigo, será classificada segundo as normas deste Título, no que lhe fôr aplicável, e é considerada:

a) de *conduta exemplar* ou *bom conduta*, conforme as alíneas "a" e "b", deste artigo;

b) de *bom conduta*, quando, no período de tres anos não tenha mais de uma repreensão por escrito ou em boletim;

c) de *regular conduta*, quando, no período de dois anos, não tenha mais de uma suspensão;

d) de *má conduta*, quando, no período de dois anos, tenha duas ou mais suspensões.

Art. 68. A classificação de conduta é, normalmente, feita no fim de cada ano, salvo nos casos do n. 4 do artigo anterior e seu parágrafo, letras "a", "b" e "c".

§ 1.º As licenças, hospitalizações, dispensas ou qualquer afastamento do serviço militar, superior a trinta dias consecutivos ou não, não entram no computo dos tempos referidos no art. 67, letras "a", "b", "c" e "d".

§ 2.º Todas as penas aplicadas aos funcionários civis, assemelhados ou não, efetivos ou não, devem constar dos seus assentamentos, devendo esses ser enviados à Comissão de Eficiência, para os fins convenientes.

TÍTULO V

Das recompensas

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO

Art. 69. Para a concessão de recompensas, deve-se ter sempre em vista que tal medida importa reconhecimento de caráter excepcional no fato que lhe dêr lugar; razão por que, o chefe, ao concedê-las, deverá usar do máximo escrupulo, e justificá-las em boletim.

(*) A inclusão dos militares, atualmente em serviço no Exército ativo, nas categorias de conduta aqui designadas, obedece aos referidos períodos, que, para os mesmos militares, terminam na data do Decreto de aprovação do presente Regulamento, data essa em que se continuará a proceder de conformidade com este capítulo.

(**) Sendo a conduta militar apreciada sob aspectos muito severos, torna-se imprescindível que em todos os documentos que possam ter influência na vida civil do indivíduo, se transcreva, obrigatoriamente, ao lado da sua conduta militar, a natureza das faltas que deram lugar à respectiva classificação.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 70. São recompensas militares: as que a lei atribue ao Presidente da República conceder; as medalhas de bons serviços, de campanha e outras; o asilamento; o louvor público; as dispensas temporárias de serviço, parciais ou totais; desarranhamento e dispensa da revista do recolher.

§ 1.º Estas recompensas deverão constar da ficha de recompensas e de punições e da relação de alterações.

§ 2.º As recompensas não atribuídas ao Presidente da República serão concedidas pelas autoridades previstas no art. 71, e consistem:

- 1 — *Louvor público escrito* — quando consta do boletim ordinário.
- 2 — *Dispensa total do serviço* — isenta de todos os trabalhos do quartel, inclusive instrução.
- 3 — *Dispensa parcial do serviço* — Quando sómente isenta de alguns trabalhos e que, por isso mesmo, devem eles ser claramente especificados na concessão.
- 4 — *Dispensa da revista do recolher* — para as praças.
- 5 — *Dispensa de pernoitar no quartel* — para as praças.
- 6 — *Desarranhamento* — para as praças mobilizáveis.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA A CONCESSÃO

Art. 71. A concessão de recompensa é função do cargo e não do posto, sendo competentes para fazê-las:

- 1) O Presidente da República — louvor e as que lhe são atribuídas em lei;
- 2) O ministro da Guerra — asilamento, dispensa do serviço até 30 dias, louvor;
- 3) O chefe do Estado-Maior do Exército, chefe do D. P. E., Inspetores de Regiões e de Artilharia de Costa, comandantes de Região Militar e Divisão de Cavalaria — dispensa do serviço até 20 dias, louvor;
- 4) Os comandantes de Brigada, de Grupamento de Artilharia de Costa, sub-chefes do Estado-Maior do Exército e os diretores gerais das Diretorias Técnicas — dispensa do serviço até 15 dias, louvor;
- 5) Os comandantes de Corpo — dispensa do serviço até 8 dias, dispensa da revista do recolher, dispensa de pernoitar no quartel, as duas últimas até 20 dias consecutivos; desarranhamento até 30 dias, louvor;
- 6) Os comandantes de batalhão incorporado — dispensa do serviço até seis dias, dispensa da revista e dispensa de pernoitar no quartel, até 10 dias consecutivos, louvor;
- 7) Os comandantes de sub-unidade — dispensa do serviço até dois dias, dispensa da revista do recolher e de pernoitar no quartel, estas até cinco dias consecutivos, louvor.

§ 1.º A competência de que trata o presente artigo não vai além dos subordinados que se achem inteiramente sob a jurisdição da autoridade que concede a recompensa, sendo preciso, quando a jurisdição for parcial, acordo prévio dos dois chefes, pois cada um, separadamente só pôde dar dispensa do serviço que lhe esteja afeto.

§ 2.º As recompensas da competência de uma autoridade têm por limite inferior a mais elevada recompensa de alçada da autoridade imediatamente inferior e, por isso, quando uma autoridade tiver que atribuir recompensa compreendida na alçada de autoridade subordinada, determinará a esta que o faça dentro das próprias atribuições, afim de que o ato não tenha curso mais amplo que o necessário.

CAPÍTULO IV

DA AMPLIAÇÃO, RESTITUIÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 72. As recompensas dadas pelas autoridades inferiores podem ser ampliadas, restringidas ou anuladas dentro do prazo de quatro dias úteis de sua concessão, justificando a autoridade superior, em boletim, os motivos que a levarem a assim proceder, devendo, ainda, quando o serviço prestado pelo subordinado der lugar a recompensa que escape á sua alçada, dar ciência á autoridade imediatamente superior.

Art. 73. A dispensa total do serviço para ser gozada fóra da guarnição, quando concedida pelo comandante do corpo ou autoridade menos graduada, fica subordinada ás mesmas regras da concessão de férias.

Parágrafo único. Esta dispensa, bem como seu gozo fóra da guarnição, pôde ser cassada, por exigência do serviço ou outro qualquer motivo de interesse geral a juízo do comandante do corpo ou autoridades superiores, sendo por isso indispensável que o interessado deixe declarado, no próprio corpo, o lugar onde pretende gozar a dispensa.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS PARA A CONCESSÃO

Art. 74. A concessão de recompensas referidas nos números 2, 3, 4 e 5 do § 2.º do art. 70 será feita por solicitação do interessado e está subordinada ás seguintes prescrições:

- 1 — Salvo motivo de força maior imprescindível, durante o primeiro período de instrução, não será concedida aos recrutas dispensa

da instrução, e, durante o período de manobras a ninguém se concederá dispensa de serviço algum.

2 — A dispensa do serviço é regulada por dias de 24 horas, contadas de boletim a boletim, ou da hora em que o interessado começou a gozá-la, quando fôr isso expressamente declarado.

3 — As dispensas de revista e de pernoitar no quartel podem ser incluídas em uma mesma concessão. Estas dispensas não justificam a ausência do interessado do serviço ordinário e instrução a que deva comparecer.

4 — Em períodos anormais, não haverá dispensa de revista nem de pernoitar no quartel.

Art. 75. A concessão de recompensa, referida no n. 6 do § 2.º do art. 70 (desarranhamento), obedece ás seguintes prescrições:

1 — As praças que fizerem jús a essa recompensa, serão incluídas em uma proposta que os comandantes de sub-unidades apresentarão ao comandante do corpo, no dia por este fixado.

2. As sub-unidades terão uma quota de rodísio, mensal, fornecida pela casa das ordens.

Essa quota, que para o total do corpo de tropa será igual, no máximo, a 10 % do efetivo presente de soldados e a ser fixada previamente pelo respectivo comandante, variará para cada sub-unidade com o seu efetivo presente.

3. Concorrerão ao rodísio sómente as praças mobilizáveis de exemplar, ótima e boa conduta, sem prejudicar as que já se encontrarem na lista organizada pelo comandante da sub-unidade.

4. Depois de tres meses da data da primeira concessão de recompensa, a praça que tiver exemplar, ótima ou boa conduta, poderá ser concedido novo desarranhamento, desde que já tenha sido concedido esse premio ás praças que estavam na relação, na data em que se deu a concessão.

5. A recompensa será cassada, desde que a praça sofra qualquer punição.

TÍTULO VI

Da participação e dos recursos disciplinares

CAPÍTULO I

DA PARTE

Art. 76. A parte apresentada por oficial deve ser considerada pelo superior como a expressão da verdade, em consequência de sua situação dos compromissos de honra que tem para com o Exército e a Nação e suas pesadas responsabilidades morais. Quando se tratar de infração da disciplina, porém, a autoridade a que fôr dirigida a parte poderá ouvir o acusado.

Art. 77. O militar que tiver dado parte acerca de um fato contrário á ordem e á disciplina tem cumprido seu dever e resguardado sua responsabilidade. A solução dada pela autoridade superior é de sua inteira e exclusiva responsabilidade e deve ser tomada dentro de oito dias uteis, ou então publicada em boletim a razão de não ter sido resolvida no dito prazo, que ficará prorrogado pelo menor tempo possível. Esse prazo total nunca excederá de 30 dias uteis.

CAPÍTULO II

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 78. A quem deu parte assiste o direito de pedir á respectiva autoridade, dentro de dois dias, pelos meios legais, a reconsideração do ato, se julgar que a solução deprime sua pessoa ou a dignidade de seu posto, não podendo o pedido ficar sem despacho.

§ 1.º Deve também pedir reconsideração de ato todo militar, assemelhado ou civil que se julgar vítima de uma injustiça ou de mau tratamento, fundamentando, em ambos os casos, o respectivo pedido.

§ 2.º A solução do pedido de reconsideração deve ser dada dentro de cinco dias, contados da apresentação do pedido.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO OU QUEIXA

Art. 79. Entende-se por *queixa* o recurso disciplinar apresentado pelo individuo *diretamente* atingido por ato que repete injusto ou difamante.

Representação é recurso disciplinar feito pelo individuo apenas indiretamente alcançado por qualquer ato nas condições acima, ou que atinja a subordinado ou serviço sob seu comando ou jurisdição.

Art. 80. Todo militar, assemelhado ou funcionário civil poderá queixar-se ou representar contra qualquer ato infringente das leis ou regulamentos militares, de seu comandante ou chefe, que o atinja, direta ou indiretamente, ou a subordinado de que seja chefe imediato, devendo tal ato ser precedido do pedido de reconsideração, sempre que este pedido tiver cabimento.

Art. 81. A entrega da queixa ou representação deve ser precedida de comunicação por escrito do queixoso ao querelado em termos respeitosos, devendo sómente constar, na comunicação, o objeto desses recursos.

Art. 82. O militar, assemelhado ou civil que representar ou queixar-se de seu superior deverá observar as disposições seguintes:

1. O recurso dever ser apresentado dentro do prazo máximo de cinco dias uteis, depois do fato ou punição que o tenha motivado, ou

após a publicação do despacho do pedido de reconsideração que precedeu o dito recurso.

2. A comunicação da queixa ou representação não pode ser feita durante a execução de serviço, exercício ou ordem, que lhe deu motivo, nem durante o cumprimento da punição que tenha originado o recurso, nem, ainda, por ocasião de ser o subordinado notificado de um ato qualquer de superior que lhe diga respeito ou antes, finalmente, da solução do pedido de reconsideração do ato que deu origem ao mencionado recurso.

3. A queixa ou representação é dirigida à autoridade imediatamente superior àquela contra a qual é feita e, se não estiver o queixoso executando serviço inadiável de sua inteira responsabilidade, poderá, a autoridade a quem couber resolver a queixa, determinar, em casos especiais, o afastamento do queixoso da jurisdição daquela.

O queixoso, somente poderá ser afastado da guarnição em que servir, se nessa guarnição não existir outra unidade ou estabelecimento militar, onde possa ficar adido, aguardando a solução final da queixa.

4. Se da queixa ou representação, obedecido o disposto no número anterior, resultar afastamento que exija transporte do recorrente, esse será por conta do Governo até a solução final do recurso. Após a decisão da autoridade que a tenha resolvido em última instância, será feita carga das despesas de transporte ao recorrente, inclusive as de regresso, caso não tenha fundamento a queixa ou representação.

5. A queixa ou representação deve ser dirigida em termos respeitosos, precisando exatamente o objeto que a fundamenta, de modo a esclarecer perfeitamente o fato sobre que versa, sem comentários nem insinuações, podendo ser acompanhada de peças e documentos comprobatórios ou somente a eles fazer referência quando se tratar de documentos oficiais.

6. Qualquer delas, queixa ou representação, não pode tratar de assunto estranho ao fato que a tenha motivado, nem versar sobre assunto fútil.

TÍTULO VII

Do Conselho de Disciplina

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 83. O Conselho de Disciplina, a que se referem este Regulamento e o decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, art. 3º, letra c, será convocado (*):

1) Pelo comandante do corpo ou autoridade com atribuições disciplinares equivalentes;

2) Por autoridade superior com ação disciplinar sobre as mencionadas no número anterior.

Parágrafo único. A convocação do Conselho poderá ser feita mesmo durante o cumprimento da penalidade relativa à última transgressão disciplinar do acusado.

Art. 84. O Conselho compõe-se:

1. Do comandante do Corpo, ou autoridade equivalente, como presidente, e de dois oficiais da mesma unidade que se lhe seguirem em graduação ou antiguidade, como vogais, quando tiver de julgar, em tenente da reserva convocado, aspirante a oficial, assemelhado ou civil (art. 45 e seu parágrafo único). No caso de ser o comandante do Corpo, ou autoridade equivalente, quem houver efetuado a convocação do Conselho, observar-se-á o disposto no n. 2 deste artigo. Servirá de escrivão um oficial subalterno designado pelo comandante, ou autoridade equivalente (*).

2. Do sub-comandante do Corpo, ou autoridade equivalente, como presidente, e de dois oficiais que se lhe seguirem em graduação ou antiguidade, como vogais, designado, ainda, pelo comandante, ou autoridade equivalente, um subalterno para servir de escrivão, quando tiver de julgar sub-tenente, sargento, assemelhado ou civil (art. 45 e seu parágrafo único).

3. Havendo impedimento, ou suspeição, de membro do Conselho, o que será imediatamente comunicado à autoridade convocante, operar-se-á a sua substituição segundo a ordem de graduação e antiguidade dos oficiais do Corpo ou estabelecimento a que pertencer o acusado. Além de arguido ou declarado logo na primeira reunião, salvo motivo superveniente, o impedimento, ou suspeição, deverá ser fundamentado e resolvido, por escrito, nos autos, pelo Conselho.

§ 1.º Em qualquer desses casos, não podem fazer parte do Conselho o oficial que tiver dado a parte motivadora da convocação e o comandante da sub-unidade do acusado.

§ 2.º A presidência do Conselho nunca poderá recair em oficial de posto inferior ao de capitão. Na hipótese de corpos, sub-unidades isoladas ou estabelecimentos desfalcados de oficiais, o comandante, ou autoridade equivalente, requisitará da autoridade superior os oficiais necessários à composição do Conselho.

§ 3.º Não podem funcionar no mesmo Conselho os oficiais que:

a) tenham entre si, com quem deu a parte ou com o acusado, parentesco consanguíneo ou afim até o quarto grau;

b) sejam inimigos capitais, ou amigos íntimos, de quem deu a parte ou do acusado;

c) tenham particular interesse na decisão da causa.

Art. 85. A inobservância das disposições do artigo anterior importa de nulidade o processo, que ainda ficará nulo com o não cumprimento das seguintes formalidades ou termos substanciais, que deve conter:

a) o ofício de convocação do Conselho, com a matéria sobre que versa a acusação;

b) os assentamentos do acusado;

c) o compromisso do Conselho;

d) o interrogatório do acusado;

e) a inquirição de testemunhas de acusação em número regulamentar (tres a cinco);

f) a ciência do acusado, para, no prazo de tres dias úteis, apresentar a sua defesa escrita;

g) o parecer do Conselho.

§ 1.º O Conselho, no seu parecer, manifestar-se-á, preliminarmente, sobre qualquer nulidade que possa ter ocorrido e não tenha conseguido saná-la. A autoridade julgadora competente, na sua decisão, também em preliminar, a decretará ou não, mandando, na primeira alternativa, saná-la, se for caso disso, ou renovar o processo, se a nulidade for insanável, obedecidas, então, as formalidades legais.

§ 2.º A nulidade de um ato acarreta a dos atos sucessivos dele dependentes.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 86. O Conselho, cujo objetivo é apurar se o acusado, por sua conduta, está, ou não, moralmente incapacitado para continuar a servir no Exército, obedecerá, no seu funcionamento, ao seguinte:

1. Funcionará na sede do Corpo ou estabelecimento da autoridade convocante, salvo no caso previsto no n. 2 do art. 83, no qual a referida autoridade tem a faculdade de determinar outro local.

2. Exercitará as suas atribuições sempre com a totalidade de seus membros e terminará seus trabalhos dentro do menor prazo possível.

3. A primeira sessão realizar-se-á, na máximo, no prazo de dois dias úteis depois de recebido o ofício de convocação, que deverá ser acompanhado dos assentamentos do acusado, da parte motivadora da convocação e de todos os documentos que possam esclarecer o Conselho. Nessa primeira reunião, depois de prestado o compromisso regulamentar pelo Conselho, serão lidos pelo escrivão, de ordem do presidente, perante o Conselho e o acusado, o ofício de convocação e demais peças do processo.

4. A fórmula de compromisso do presidente é: "Prometo examinar com imparcialidade os fatos que me forem submetidos e opinar sobre eles com justiça e disciplina". Os dois outros vogais dirão: "Assim o prometo."

5. Instalado desta forma o Conselho, o vogal interrogante, que será o oficial que se seguir ao presidente em graduação ou antiguidade, procederá ao interrogatório do acusado e inquirirá, sucessivamente, as testemunhas de acusação, e as de defesa, se forem requeridas, por ocasião do aludido interrogatório. Nessas limitações não se computam as referidas e os informantes.

6. O Conselho providenciará sobre quaisquer diligências que entender necessárias à completa instrução do processo, inclusive a acareação de testemunhas e exames periciais.

7. O Conselho proporcionará ao acusado todos os meios idoneos para defender-se, não sendo, porém, permitida a presença de advogado, salvo o comandante da sub-unidade do acusado ou outro oficial da sua confiança para produzir-lhe a respectiva defesa, caso ele mesmo não a queira fazer.

8. Se o comandante da sub-unidade for o signatário da parte que determinou a convocação do Conselho, não poderá ser membro deste, nem funcionar como advogado.

9. O Conselho aceitará todos os documentos que o acusado oferecer em sua defesa, desde que estejam escritos em linguagem compatível com o decóro e a disciplina.

10. Efetuado o interrogatório, inquiridas as testemunhas e realizadas as diligências deliberadas pelo Conselho, o presidente concederá o prazo de tres dias úteis, ao acusado, para a apresentação de razões escritas de defesa, acompanhadas ou não de documentos, determinando que se lhe abra vista dos autos na sala das sessões do Conselho.

11. É permitido à defesa, em assunto pertinente à matéria, perguntar as testemunhas por ela requeridas, por meio de quesitos, bem como reperguntar e contestar as testemunhas de acusação, tudo por intermedio do vogal interrogante.

12. Tanto no interrogatório do acusado, como na inquirição de testemunhas, podem os membros do Conselho lembrar as perguntas e reperguntar as que entenderem necessárias ao esclarecimento da verdade, o que será feito por intermedio do vogal interrogante.

13. Findo o prazo para a apresentação das razões escritas de defesa, com ou sem elas, e à vista das provas dos autos e dos ditames da consciência, concretizando a verdade, de que dimanam a justiça e a disciplina, o Conselho emitirá o seu parecer, redigido pelo vogal interrogante, no qual, na sua parte conclusiva, opinará pela procedência ou pela improcedência da acusação, propondo, na primeira hipótese, o licenciamento do acusado (tenente da reserva convocado).

(*) Decreto n. 24.221, transcrito à pág. 128 deste regulamento.

(*) Conferem-se os arts. 55, 56, 57, 58, 59 e 60.

a sua exclusão ou expulsão do Exército (aspirante a oficial, cadete, sub-tenente, sargento e assemelhado) ou a sua demissão, simples ou a bem da disciplina (civil), e, na segunda, o arquivamento do processo. O parecer do Conselho pode ser datilografado, e, nesse caso, será numerado e rubricado pelo presidente.

14. Todas as folhas do processo serão numeradas e rubricadas pelo escrivão. Os documentos, que deverão ter despacho do presidente, serão juntos aos autos com o correspondente termo de juntada.

15. As resoluções e o parecer do Conselho serão tomados por maioria de votos, computado o voto do presidente. O parecer será resolvido e escrito em sessão secreta, podendo o membro vencido do Conselho fundamentar o seu voto.

Art. 87. Encerrados os seus trabalhos, o Conselho, por intermédio do presidente, remeterá os autos do processo à autoridade convocante, para os devidos fins. A autoridade competente para o julgamento, conforme se trate de tenente da Reserva convocado, aspirante a oficial, cadete, sub-tenente, sargento, assemelhado ou civil, poderá, apreciando ponderadamente o processo, concordar ou não com o parecer do Conselho, proferindo, então, nos autos, e no prazo de dez dias úteis após o seu recebimento, a sua decisão, que será fundamentada e publicada em boletim.

Art. 88. Se, ao examinar o processo, verificar também a autoridade julgadora existência de algum fato passível de repressão penal ou disciplinar ou de outra qualquer providência, fará remessa das respectivas peças, à autoridade competente.

Art. 89. Os casos omissos serão regulados pelo Código da Justiça Militar e respectivo Formulário, no que lhes forem aplicáveis.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1938. — General, Eurico Gaspar Dutra.

Formulário

Será adotado o seguinte formulário:

OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO (1)

(Designação do corpo ou estabelecimento).

(Logar e data)

N.

Objeto.

Convocação de Conselho de Disciplina a que vai responder F.... (posto e nome).

O Cel. Cmt. (ou Diretor) do..... (corpo ou estabelecimento) ao Major Sub-Cmt. (ou Sub-Diretor) do mesmo (corpo ou estabelecimento).

Sr. Sub-Comandante (ou Sub-Diretor).

Achando-se F.... (posto e nome) da... (Companhia) deste (corpo ou estabelecimento), incurso no art..... do R. D. E., conforme consta dos documentos que a este acompanham (deve-se narrar sucintamente, o mais que constar a respeito da conduta do acusado para que se justifique a convocação), nomeio-vos, para os efeitos de direito, presidente do Conselho de Disciplina a que o citado (posto) deve responder, funcionando como vogais do referido Conselho F.... e F..... (postos e nomes), servindo de escrivão F.... (posto e nome), aos quais com a maior brevidade, dareis ciência da presente convocação.

O Conselho emitirá, por fim, o seu parecer, verificando se o acusado está, ou não, por sua conduta, moralmente incapaz para continuar a servir no Exército (art. 87).

Com (número) documentos (incluindo os assentamentos, peça substancial).

Testemunhas (de tres a cinco):

F..... (posto, nome, companhia e corpo).

F..... (idem, idem).

F..... (idem, idem).

F..... (posto, nome e função)

(1) Nota — O ofício de convocação do Conselho, que deve conter a matéria sobre que versa a acusação, é formalidade essencial do processo.

— Quando se tratar de corpo, estabelecimento ou sub-unidade com insuficiência ou falta de oficiais para a composição do Conselho, o comandante, ou autoridade equivalente, requisitará da autoridade superior, como medida inicial, os oficiais necessários para completar ou constituir o aludido Conselho. Em seguida, fará o ofício de convocação, acompanhado da cópia da requisição e demais documentos referentes à acusação.

— Se a autoridade convocada for a superior, adotar-se-á *mutatis mutandis*, o modelo acima

AUTUAÇÃO (2)

193 (ano)

(Unidade ou estabelecimento militar)
(Lugar da reunião do Conselho)

Presidente

Escrivão

F..... (posto e nome)

F..... (posto e nome)

CONSELHO DE DISCIPLINA

Autoridade convocante: F..... (posto e nome)

Acusado: F..... (posto e nome).

Transgressão: Art..... do Regulamento Disciplinar do Exército.

AUTUAÇÃO

No dia..... de (mês) de..... (ano), nesta cidade de..... no quartel (ou estabelecimento) do..... (unidade) autuo o ofício de convocação (e mais documentos) que adiante se seguem. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

TERMO DE ABERTURA DE SESSÃO (3)

No dia.... de..... (mês) de.... (ano), nesta cidade de..... no quartel (ou estabelecimento) do.... (unidade), na sala designada para as reuniões do Conselho, presentes todos os seus membros, e acusado F..... (posto e nome) e o seu advogado F..... (posto e nome, se comparecer), o Sr. presidente abriu a sessão às... horas. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

— Em regra, as suas sessões serão franqueadas às classes armadas, salvo se for resolvido de modo diverso, no interesse da ordem, da justiça ou da disciplina, o que será escrito, por despacho do Conselho nos autos, com as razões justificativas. Em qualquer caso, deve ser secreta a reunião final em que o Conselho emitir o seu parecer

CERTIDÃO DE COMPROMISSO DO CONSELHO (4)

Certifico que, nesta data, foi prestado o compromisso regulamentar pelo Conselho de Disciplina convocado para o presente processo. Eu, F.... (posto e nome), escrivão, a escrevi.

(Logar e data)

F..... (posto e nome), escrivão.

— Se, contudo, houver omissão, deverá essa ser sanada antes do julgamento, contanto que o Conselho tenha, efetivamente, na ocasião própria, prestado o compromisso.

CERTIDÃO DE LEITURA DA BASE DA ACUSAÇÃO (5)

Certifico que, nesta data, foram por mim, escrivão, de ordem do Sr. Presidente, lidos o ofício de convocação e demais peças deste processo, perante o Conselho e o acusado. Eu, F..... (posto e nome), escrivão, a escrevi.

(Logar e data)

F..... (posto e nome), escrivão.

INTERROGATÓRIO DO ACUSADO (6)

Na data e lugar precitados, presentes todos os membros do Conselho e o advogado F.... (posto e nome, se comparecer), comigo escrivão, compareceu o acusado F..... (posto e nome), que passou a ser interrogado sobre a matéria constante deste processo, que lhe foi lido, da maneira seguinte:

— Perguntado qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, naturalidade, praça e a que corpo (repartição ou estabelecimento militar) pertence?

(2) Nota — A autuação é o primeiro termo do processo, lavrado pelo escrivão, constituindo a primeira folha do mesmo, que é ainda a sua capa.

— Como se trata de matéria processual especial, todos os atos do escrivão devem ter forma simplificada.

(3) Nota — No início de qualquer sessão, lavra-se sempre o termo de abertura, e, no seu levantamento, o termo de suspensão, que será encerramento, na última reunião do Conselho.

(4) Nota — O compromisso do Conselho é formalidade essencial, e, por isso, não poderá ser omitida a certidão respectiva.

(5) Nota — É formalidade acessória, que, todavia, para a boa marcha, do feito, convém ser cumprida.

(6) Nota — O interrogatório, peça de defesa, é formalidade substancial. A sua omissão, pois, redundará em nulidade insanável do feito.

— Durante a sua realização, o acusado poderá requerer, verbalmente ou por escrito, a inquirição de testemunhas de defesa e o mais que entender de seu interesse e resguardo.

— As resoluções do Conselho, quaisquer que sejam, deferidas ou indeferidas, serão sempre escritas, nos autos do processo, pela vogal interrogante, precedidas de uma conclusão e seguidas da receção, lavrados pelo escrivão.

— respondeu chamar-se..... (escrevem-se as respostas na ordem das perguntas).

— Perguntado como se deu o fato (ou fatos) sobre que versa a acusação, que lhe foi lida?

— Respondeu.... (escreve-se a resposta).

— Perguntado se tem fatos a alegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocência?

— Respondeu..... (escreve-se a resposta, que poderá ser:

Respondeu que é inocente; que seu advogado, dirá, oportunamente, o que for necessário á sua defesa). Dada a palavra aos Srs. membros do Conselho para lembrarem perguntas convenientes ao esclarecimento da verdade, por eles foi declarado que nada tinham a enunciar (ou pelo Sr. presidente ou vogal F.....) foi lembrado o seguinte: Perguntado.... (escreve-se a pergunta)? Respondeu (escreve-se a resposta). E como mais nada respondeu nem lhe foi perguntado, deu-se por findo o presente interrogatório, lavrando-se este auto, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, F..... (posto e nome), escrevão, o escrevi.

F..... (posto e nome), presidente.
F..... (idem), vogal interrogante.
F..... (idem), vogal.
F..... (posto e nome), acusado.
F..... (idem), advogado (se comparecer).

INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS (7)

Na data e lugar já mencionados, presentes todos os membros do Conselho, o acusado F..... (posto e nome) e seu advogado F..... (posto e nome, se comparecer), passou o Sr. vogal interrogante a inquirir as testemunhas que se seguem, na forma da lei:

PRIMEIRA TESTEMUNHA

F..... (nome, idade, naturalidade, profissão e residência), aos costumes disse nada; prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida sobre a materia constante da acusação no presente processo, a qual lhe foi lida (lê-se o officio de convocação e o mais que for necessário á sua elucidação para depois), disse: que.... (escreve-se a resposta); que.... etc. Dada a palavra aos Srs. membros do Conselho, por eles foi declarado que nada tinham a lembrar (ou pelo Sr. presidente ou vogal F.....) foi lembrado o seguinte: Perguntado.... Respondeu..... (escrevem-se perguntas e respostas).

Dada a palavra á defesa, pelo acusado (ou pelo advogado, se comparecer), foi requerido o seguinte: Perguntado.... Respondeu.... (escrevem-se perguntas e respostas). Ou ainda: Pelo acusado (ou advogado, se comparecer) foi dito que contestava a testemunha, porque.... (escrevem-se razões da contestação). Perguntado á testemunha se mantinha, ou não, o seu depoimento, por ela foi declarado que sim, por ser a expressão da verdade (ou que não, ou, ainda, que o rectificava em tal ponto, etc.). E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado na forma da lei. Eu, F..... (posto e nome), escrevão, o escrevi.

F..... (posto e nome), presidente.
F..... (idem), testemunha.
F..... (idem), acusado.
F..... (idem), advogado (se comparecer).

SEGUNDA TESTEMUNHA

F..... (nome, idade, naturalidade, profissão e residência), aos costumes disse nada; prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E, sendo inquirida..... etc. (como no modelo).

TERCEIRA TESTEMUNHA

F..... etc. (como no modelo).

— Quando a testemunha fôr de defesa, lavra-se-a, após a qualificação e o compromisso: "E, sendo inquirida sobre os quesitos apresentados pela defesa, e que lhe foram lidos, disse:

— Ao primeiro quesito (escreve-se o conteúdo do quesito) — que.... (escreve-se a resposta); ao segundo quesito... etc.). Dada a palavra

(7) Nota — A expressão "aos costumes disse nada" significa que o depoente se declarou não ser parente, nem amigo íntimo, nem inimigo capital, nem dependente de qualquer das partes. O efeito principal é que a essa testemunha se defere o compromisso legal de dizer a verdade, o que não acontece em caso contrario, podendo, entretanto, depor como informante, sem a prestação do aludido compromisso.

— Urge não confundir o vocabulo subordinado (terminologia militar) com a palavra dependente (terminologia juridica): o subordinado, militar ou assemelhado embora sujeito á hierarquia, e á disciplina — razão de ser das classes armadas, com finalidade altruistica — é, por isso mesmo, um homem livre e merecedor de todo o crédito, enquanto que o dependente, que se conformou com essa situação nas suas relações civis, é, por officio ou actividade privada, um elemento suspeito de parcialidade.

aos Srs. membros do Conselho, por eles foi declarado que nada tinham a lembrar (ou pelo Sr. presidente ou vogal F.... foi lembrado o seguinte): Perguntado.... Respondeu.... (escrevem-se perguntas e respostas). E, como nada mais disse nem lhe foi perguntado, deu-se por findo este depoimento...., etc. (termina-se de acôrdo com o modelo).

TÉRMO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO (8)

Na data e lugar precitados, em razão do adiantado da hora, o Sr. presidente suspendeu a sessão ás.... horas. Eu, F.... (posto e nome), escrevão, o escrevi.

TÉRMO DE ABERTURA DE SESSÃO

(Veja-se o modelo)

CONCLUSÃO

Na data e lugar acima mencionados, faço estes autos conclusos ao Sr. presidente.

F.... (posto e nome), escrevão.

Despacho (9):

Nada tendo requerido o acusado, nem havendo necessidade de diligências, o Conselho (por unanimidade ou maioria de votos), resolve suspender a sessão, prosseguindo-se como de direito.

Sala das sessões, em de (mês) de.... (ano).

F.... (posto e nome), presidente.

F.... (idem), vogal interrogante.

F.... (idem), vogal.

RECEBIMENTO

Na data e lugar já designados me foram entregues estes autos pelo Sr. presidente.

F.... (posto e nome), escrevão.

TÉRMO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO

Na data e lugar precitados, nada tendo requerido o acusado, nem tendo o Conselho deliberado sobre qualquer diligência, o Sr. presidente suspendeu a sessão ás.... horas, marcando nova reunião para o dia.... ás.... horas. Eu, F.... (posto e nome), escrevão, o escrevi.

CONCLUSÃO

No dia.... de (mês) de.... (ano), na sala das sessões do Conselho, faço estes autos conclusos ao Sr. presidente. Eu,..... F..... (posto e nome), escrevão.

Despacho do presidente

Na forma do art. 87, n. 10, do R.D.E., o Sr. escrevão abra vista dos autos ao acusado.

Sala das sessões, em.... de (mês) de.... (ano).

F.... (posto e nome), presidente.

Recebimento

Na mesma data supra (ou retro, conforme a hipotese), me foram entregues estes autos pelo Sr. presidente.

F.... (posto e nome), escrevão.

Certidão (10)

Certifico que, nesta data, cienteiquei o acusado por todo o conteúdo do despacho supra (ou retro, conforme o caso) do Sr. presidente. Eu, F.... (posto e nome), escrevão, a escrevi.

(logar e data)

F.... (posto e nome), escrevão.

Ciente.

(Data)

F.... (posto e nome), acusado.

(8) Nota — O modelo acima figura a hipotese mais simples, sempre que houver levantamento de sessão, declarar-se-a, no termo da suspensão respectivo, o motivo ou motivos que o originaram.

(9) Nota — O modelo desta resolução ou despacho do Conselho é para o caso mais simples, conforme se infere do seu contexto. Diversificará, portanto, de acôrdo com as deliberações tomadas.

(10) Nota — É formalidade substancial a ciência do acusado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar a sua defesa escrita, acompanhada, ou não, de documentos. Nestas condições, não deve ser omitida, sob pena de nulidade.

— É de toda conveniência que o acusado aponha, nos autos, logo após a certidão do escrevão, o seu ciente, afim de evitar dúvidas a respeito da intimação.

Vista

No dia.... de *Amês* de.... (ano), ás.... horas (*hora exata*), na sala das sessões do Conselho, faço estes autos com vista ao acusado, na forma e no prazo da lei. Eu, F.... (*posto e nome*), escrevão, o escrevi.

JUNTADA (14)

No dia.... do (*mês*) de.... (ano), ás.... horas (*hora exata*), na sala das reuniões do Conselho, faço juntada a estes autos das razões escritas de defesa (*e dos documentos, se forem apresentados pelo acusado*) que adiante se vêm. Eu, F.... (*posto e nome*), escrevão, a escrevi.

No dia.... do (*mês*) do.... (ano), nesta cidade de...., no quartel (*ou estabelecimento*) da.... (unidade), na sala designada para as reuniões do Conselho, presentes todos os seus membros, o Sr. presidente abriu a sessão ás.... horas, passando, em seguida, o Conselho a deliberar em sessão secreta, para emitir o seu parecer. Eu, F.... (*posto e nome*), escrevão, o escrevi.

CONCLUSÃO

(Veja-se o modelo)

Parecer (12):

Tendo em consideração os documentos de fls...., os depoimentos das testemunhas de fls...., o interrogatório do acusado de fls...., etc., verifica-se, neste processo, que.... (*expõe-se a verdade de tudo quanto for útil para fundamentar uma opinião criteriosa e justa*).

Nesta conformidade, á vista das provas dos autos e dos ditames da consciência, o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos (*ou por maioria de votos*), opina pela procedência da acusação feita ao F.... (*posto e nome*), reconhecida a sua má conduta (*ou o que for*), donde, consequentemente, a sua incapacidade moral para continuar a servir no Exército, pelo que propõe o seu licenciamento (*ou expulsão, exclusão e demissão simples ou a bem da disciplina*), na forma da lei.

Remeta-se á autoridade convocante, para os devidos fins.

(Logar e data)

F... (*posto e nome*), presidente.F... (*idem*), vogal interrogante.F... (*idem*), vogal.

Recebimento

(Veja-se o modelo)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE SESSÃO E PROCESSO

Na data e lugar precitados, tendo o Conselho terminado os seus trabalhos, o Sr. presidente encerrou a sessão ás horas, dando-se por findo o presente processo. Eu, F.... (*posto e nome*), escrevão, o escrevi.

Remessa

No dia.... do (*mês*) do.... (ano), nesta cidade de.... no quartel (*ou estabelecimento*) do.... (unidade), faço remessa destes autos ao Sr. F.... (*posto e nome*), autoridade convocante. Eu, F.... (*posto e nome*), escrevão, o escrevi.

OFÍCIO DE REMESSA DO PROCESSO (13)

(Designação do corpo ou estabelecimento.)

N....

Objeto:

Remessa de processo de Conselho de Disciplina.

(Lugar e data)

O Major Sub-Cmt. (*ou Sub-Diretor*) do... (*corpo, ou estabelecimento*) ao Cel. Cmt. (*ou Diretor*) do mesmo (*corpo ou estabelecimento*).

(11) *Nota* — Se, porventura, o acusado não apresentar as suas razões no prazo regulamentar, o escrevão lavrará, ao invés do termo de *juntada*, a seguinte certidão:

"Certifico que, nesta data, ás.... horas (*hora exata*), decorreu o prazo da lei sem que o acusado apresentasse as suas razões escritas de defesa. Eu, F.... (*posto e nome*), escrevão, a escrevi. (*Lugar e data*). F.... (*posto e nome*), escrevão.

(12) *Nota* — Se houver alguma preliminar, o Conselho tratará dela antes do mérito da causa.

— Se verificar a inocência do acusado, concluirá dèste modo: "...opina pela improcedência da acusação, feita ao F.... (*posto e nome*), reconhecida a sua regular (*bôa, etc.*) conduta (*ou o que for*, em bem do acusado), donde, consequentemente, a sua capacidade moral para continuar a servir no Exército, na forma da lei. Remeta-se...., etc. (*como no modelo*)".

(13) *Nota* — Se não competir a ela a decisão da causa, a autoridade convocante, por sua vez, fará remessa dos autos á autoridade julgadora.

Sr. Comandante:

Remeto-vos, para os devidos fins, o processo que a este acompanha, e a que respondeu, em Conselho de Disciplina, o F.... (*posto e nome*), pertencente.... (*corpo ou estabelecimento*), tendo o Conselho, em parecer, concluído pela procedência (*ou improcedência*) da acusação.

F.....

(posto, nome e função)

DECISÃO (14)

Vistos, etc.

O Conselho de Disciplina, convocado para funcionar neste processo, a que responde F.... (*posto e nome*), pertencente ao.... (*corpo ou estabelecimento*), acusado de haver cometido, em tal data, o.... (*expõe-se a transgressão disciplinar, o fato ou fatos sobre que versa a acusação*), terminou os seus trabalhos emitindo o parecer de fls...., em que conclue pela procedência (*ou improcedência*) da imputação, declarando que o citado (*posto do acusado*) está (*ou não está*), por sua conduta, moralmente incapaz para continuar a servir no Exército.

O que tudo devidamente examinado:

considerando que....; considerando que...., etc.:

— concordando (*ou discordando*) com o referido parecer do Conselho, julgo procedente (*ou improcedente*) a acusação, para declarar, como declaro, que F.... (*posto e nome*) está (*ou não está*), por sua conduta, moralmente incapacitado para continuar a servir no Exército, de acôrdo com os superiores interesses da Justiça, da disciplina e da dignidade militar.

Seja expulso (*ou licenciado, excluído e demitido ou demitido a bem da disciplina*) na forma regulamentar, com os demais pronunciamentos de direito (*se a decisão for desfavorável ao acusado*). (*Se a decisão for favorável, dir-se-á: "Arquive-se, na forma da lei"*). Publique-se.

(Logar e data) F.... (*posto e nome*), cmt. da... Região Militar.

QUESTÕES INCIDENTES (15)

SUSPEIÇÃO

Conclusão

(Veja-se o modelo)

Despacho (1ª hipótese):

Tendo o acusado arguido a suspeição, para funcionar neste feito, do Sr. presidente F.... (*posto e nome*) (*ou do Sr. vogal F....*), alegando que o mesmo é seu inimigo capital (*ou outro motivo legal que for oposto pela defesa*), por que, em tal data, houve.... (*descrever-se o fato e suas circunstâncias*), e como, ouvido a respeito, o exceto afirmasse a procedência (*ou improcedência*) da suspeição, porque.... (*narra-se o que disse o membro exceto*), e á vista dos documentos de fls.... (*ou dos depoimentos de fls., se houver apresentação de documentos ou inquirição de testemunhas, para comprovação do alegado pelo acusado*), o Conselho de Disciplina, por unanimidade (*ou maioria*) de votos, resolve que tem procedência a suspeição, para aceitar, como aceita, a exceção arguida pela defesa, com os demais efeitos de direito. Oficie-se imediatamente á autoridade convocante, juntando-se cópia dèste despacho, para a substituição do exceto, prosseguindo-se oportunamente.

(Logar e data)

F.... (*posto e nome*), presidente.F.... (*idem*), vogal interrogante.F.... (*idem*), vogal.

Despacho (2ª hipótese):

Tendo-se o Sr. presidente F.... (*posto e nome*) (*ou Sr. vogal F....*) declarado impedido de funcionar neste feito, porque é parente,

(14) *Nota* — Havendo ou surgindo matéria concernente a preliminares, proferir-se-á, em seguida á expressão "O que tudo devidamente examinado", o seguinte:

"Preliminarmente — constando dos autos... (*escreve-se o que constar*), resolvo que o processo baixe em diligência, para que o Conselho... (*ordena-se a providência a ser tomada, se a nulidade for sandável, ou se a autoridade julgadora entender que há necessidade de algum ato ou esclarecimento para poder manifestar-se sobre o mérito da causa*)... Ou ainda, se for o caso... resolvo anular, como anulo, o presente feito, desde tal ponto (*ou desde o início, conforme a hipótese*), prosseguindo-se como de direito (*ou renovando-se o processo como de direito, conforme a hipótese*). Preenchidas as formalidades legais, subam, com maior urgência, á minha decisão. Publique-se. (*Lugar e data*). F.... (*posto e nome*), cmt. da... Região Militar.

(15) *Nota* — Semelhantemente, por meio de despacho escrito, deverá ser decidida qualquer outra questão incidente que porventura surja na marcha do processo.

no 4º grau, do acusado (ou outro motivo legal que fôr afirmado pelo membro do Conselho), e como, ouvida a respeito, a defesa dissesse que... (escreve-se o que foi dito), e à vista dos documentos, etc. (se houver exhibição de documentos, etc.), o Conselho de Disciplina, por unanimidade (ou maioria) de votos, resolve que tem procedência a declaração do Sr. presidente (ou do Sr. vogal F....), para aceitar, como aceita, o seu impedimento, com os demais efeitos de direito. Oticia-se, etc. (como no modelo acima).

Recebimento

(Veja-se o modelo)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, se deu inteiro cumprimento à resolução supra (ou retro, conforme o caso) do Conselho. Eu, F.... (posto e nome), escrivão, a escrevi.

(Lugar e data)

F.... (posto e nome), escrivão.

— Se o Conselho reconhecer que a matéria, arguida ou declarada, de suspeição ou impedimento, é inconsistente, ou não têm base legal, pronunciará a sua resolução com este final: "...O Conselho de Disciplina, por unanimidade (ou maioria) de votos, resolve que não tem procedência a suspeição (ou a declaração do Sr. presidente ou do Sr. vogal F....), para rejeitar, como rejeita, a exceção arguida pela defesa (ou o impedimento dado pelo mesmo Sr. presidente ou pelo vogal F....), prossequindo-se como de direito. (Lugar e data) F.... (posto e nome), presidente. F.... (idem), vogal interrogante. F.... (idem), vogal". Neste caso, o processo seguirá os seus trâmites regulares, sem solução de continuidade, e que não acontecerá quando o Conselho reconhecer procedente a suspensão ou impedimento, porque aguardará a substituição do membro suspeito ou impedimento (efeito suspensivo). Feita a substituição, reatará, sem perda de tempo, os seus trabalhos.

DILIGÊNCIAS (16)

Acareação de testemunha

Conclusão

(Veja-se o modelo)

Despacho:

Verificando-se, neste feito, a existência das contradições tais... (ou divergências...) que concernem a pontos essenciais da causa, entre os depoimentos das testemunhas F... e F..., o Conselho de Disciplina, por unanimidade (ou maioria) de votos, resolve que se proceda à acareação das aludidas testemunhas, para que expliquem as referidas contradições (ou divergências), prossequindo-se como de direito.

(Lugar e data)

F... (posto e nome), presidente.
F... (idem), vogal interrogante.
F... (idem), vogal.

Recebimento

(Veja-se o modelo)

Certidão:

Certifico que, nesta data, se deu inteiro cumprimento ao despacho supra (ou retro, conforme a hipótese) do Conselho. Eu, F.... (posto e nome), escrivão, a escrevi.

(Lugar e data)

F... (posto e nome), escrivão.

— No dia designado para a confrontação das testemunhas contraditórias (ou divergentes), lavrará o escrivão, após o respectivo termo de abertura de sessão, o seguinte:

Termo de acareação de testemunhas

Na data e lugar precitados, perante o Conselho, presentes o acusado e o advogado, aí compareceram as testemunhas F... e F... que pelo Sr. vogal interrogante foram, em razão das contradições (ou divergências) existentes nos seus depoimentos, nos pontos tais e tais, perguntadas, debaixo de compromisso prestado, uma em face da outra, para que explicassem as mencionadas contradições (ou divergências).

(16) Nota — O Conselho deliberará, por despacho escrito nos autos, sobre quaisquer diligências, necessárias à descoberta da verdade, abrangendo os exames periciais. Nessas diligências, e em quaisquer casos omissos, adotará, no que forem aplicáveis, os preceitos do Código da Justiça Militar e os modelos do respectivo Formulário.

Lidas as partes contraditórias (ou divergentes) dos referidos documentos, pela testemunha F... foi dito que... (escreve-se o que ela declarar); e pela testemunha F... foi dito que... (escreve-se o que ela disser). E como nada mais declararam, deu-se por finda esta acareação, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada na fôrma da lei. Eu, F... (posto e nome), escrivão, o escrevi.

F... (posto e nome), presidente.
F... (idem), testemunha.
F... (idem), testemunha.
F... (idem), acusado.
F... (idem), advogado (se comparecer).

— Após a feitura deste termo, o processo continuará a sua marcha, lavrando o escrivão os atos, que se seguirem, de seu ofício.

— Quando o depoente, em inquirição ou confrontação de testemunhas, não puder ou não quizer assinar, deverá uma pessoa assinar por ele, depois de lido o depoimento perante ambos, fazendo-se disso declaração expressa no ato respectivo. Proceder-se-á do mesmo modo, quando, em algum ato, em que o acusado tenha de assinar, não o possa ou não o queira fazer; quando, porém, acontecer isso no seu interrogatório, deverão assinar por ele duas testemunhas, às quais o auto será lido, fazendo-se disso, como ficou dito, expressa declaração no mesmo interrogatório.

APPENDICE

Extratos diversos

I

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 10. Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

XXVI. Organização, instrução, justiça e garantia das forças policiais dos Estados e sua utilização como reserva do Exército.

Art. 111. Os militares e as pessoas a eles assemelhadas terão fôro especial nos delitos militares. Este fôro poderá estender-se aos civis, nos casos definidos em lei para os crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares.

Art. 117. Parágrafo único. Não podem alistar-se eleitores: b) militares em serviço ativo.

Art. 122. N. 7. O direito de representação ou petição perante as autoridades, em defesa de direitos ou do interesse geral.

N. 13. Não haverá penas corporais perpetuas. As penas estabelecidas ou agravadas na lei nova não se aplicam aos fatos anteriores. Além dos casos previstos na legislação militar para o tempo de guerra, a lei poderá prescrever a pena de morte para os seguintes crimes:

a) tentar submeter o território da Nação ou parte dele à soberania de Estado estrangeiro;

b) tentar, com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, contra a unidade da Nação, procurando desmembrar o território sujeito à sua soberania;

c) tentar por meio de movimento armado o desmembramento do território nacional, desde que para reprimil-o se torne necessário proceder a operações de guerra;

d) tentar com auxílio ou subsídio de Estado estrangeiro ou organização de caráter internacional, a mudança da ordem política ou social estabelecida na Constituição;

e) tentar subverter por meios violentos a ordem política e social, com o fim de apoderar-se do Estado para o estabelecimento da ditadura de uma classe social;

f) o homicídio cometido por motivo fútil e com extremos de perversidade.

N. 16. Dar-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer violência ou coação ilegal, na sua liberdade de ir e vir, salvo nos casos de punição disciplinar.

Art. 142. A usura será punida.

Art. 156. O Poder Legislativo organizará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo aos seguintes preceitos desde já em vigor:

c) os funcionários públicos, depois de 2 anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em todos os casos, depois de 10 anos de exercício, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se.

Art. 157. Poderá ser posto em disponibilidade, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, desde que não caiba no caso a pena de exoneração, o funcionário civil que estiver no gozo das garantias de estabilidade, se a juízo de uma comissão disciplinar nomeada pelo ministro ou chefe de serviço o seu afastamento do exercício fôr considerado de conveniência ou de interesse público.

Art. 158. Os funcionários públicos são responsáveis solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual, ou Municipal por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício dos seus cargos.

Art. 160 A lei organizará o estatuto dos militares de terra e mar, obedecendo, entre outros, aos seguintes preceitos desde já em vigor:

a) será transferido para a reserva todo militar que, em serviço ativo das forças armadas, aceitar investidura eletiva ou qualquer cargo público permanente, estranho à sua carreira;

b) as patentes e postos são garantidos em toda a plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e aos reformados do Exército e da Marinha;

Parágrafo único. O oficial das forças armadas, salvo o disposto no art. 172, § 2º, só perderá o seu posto e patente por condenação passada em julgado, a pena restritiva da liberdade por tempo superior a dois anos, ou quando, por tribunal militar competente, fôr, nos casos definidos em lei, declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível;

c) os títulos, postos e uniformes das forças armadas são privativos dos militares de carreira, em atividade, da reserva ou reformados.

Art. 168. Durante o estado de emergência as medidas que o Presidente da República é autorizado a tomar serão limitadas às seguintes:

a) detenção em edifício ou local não destinado a réus de crime comum; desterro para outros pontos do território nacional ou residência forçada em determinadas localidades do mesmo território, com privação da liberdade de ir e vir;

d) busca e apreensão em domicílio.

Art. 170. Durante o estado de emergência ou o estado de guerra, dos atos praticados em virtude deles não poderão conhecer os juizes e tribunais.

Art. 172. Os crimes cometidos contra a segurança do Estado e a estrutura das instituições serão sujeitos a justiça e processo especiais, que a lei prescreverá.

§ 1.º A lei poderá determinar a aplicação das penas da legislação militar e a jurisdição dos tribunais militares na zona de operações durante grave comoção intestina.

§ 2.º O oficial da ativa, da reserva ou reformado, ou o funcionário público, que haja participado de crime contra segurança do Estado ou a estrutura das instituições, ou influido em sua preparação intelectual ou material, perderá a sua patente, posto ou cargo, se condenado a qualquer pena pela decisão da justiça a que se refere este artigo.

II

DO DECRETO N. 24.632, DE 10-7-1934

Organização do quadro de escreventes do M. G.

Art. 11, § 1.º Os escreventes ficam sujeitos às sanções disciplinares e penais estabelecidas na legislação militar para os assemelhados, nas repartições para que forem designados.

III

DO REGULAMENTO DA DIRETORIA DO S. M. E DA RESERVA

Art. 76. Os socios atiradores a quem a Sociedade permita o uso de fardamento serão previamente examinados pelo instrutor sobre seus conhecimentos quanto à conduta militar, segundo o Regulamento de Continências, e, caso habilitados, tomarão, perante o Conselho Deliberativo da Sociedade, o compromisso solene de se conduzirem, na rua e em sociedade, de acordo com os regulamentos do Exército e com os preceitos da honra e compostura a que são obrigados todos os militares.

§ 1.º A infração desse compromisso determinará, por ordem do Conselho Deliberativo do....., a proibição ao sócio do uso de uniforme e, mesmo, a sua expulsão da Sociedade, se a falta acarretar o descrédito para a instituição ou infringir qualquer preceito da disciplina e honra militares.

Art. 77. Das decisões do Conselho poderá o sócio apelar para o comandante da Região que julgará em última instância.

IV

DO REGIMENTO DO GABINETE FOTOCARTOGRÁFICO DO E. M. E.

Penas disciplinares

Art. 12. Todo pessoal do Gabinete Fotocartográfico fica sujeito às seguintes penas disciplinares:

- Repreensão verbal;
- Descontos da gratificação;
- Perda dos vencimentos;
- Suspensão até 30 dias;
- Demissão.

§ 1.º As penas das letras a, b, e c deste artigo são de alçada do Chefe do Gabinete Fotocartográfico; as das letras d e e, do Chefe do Gabinete do E. M. E., sendo que esta última se fará de acordo com o art. 169 da Constituição Federal (Art. 156 da Constituição de 10-11-1937).

§ 2.º Além das penas permitidas neste artigo (Reg. Gab. Fot.), todos os empregados estão sujeitos às regras de disciplina dos regulamentos do Exército no que lhes fôr aplicante.

V

DOS REGULAMENTOS DOS INSTITUTOS E CENTROS DE INSTRUÇÃO MILITAR E INSTRUÇÃO DE TRANSMISSÕES REGIONAIS

O aluno que cometer falta grave contrária à disciplina será encaminhado ao comandante da Região, afim de ser deslizado.

VI

DE ACÓRDÃO DO S. T. M.

Alunos excluídos da E. M. a bem da disciplina

O aluno excluído da Escola Militar, a bem da disciplina, não pôde ser admitido em nenhuma unidade do Exército.

Militar que falta ao embarque de sua unidade

É considerado imediatamente desertor o militar que faltar ao embarque de sua unidade.

VII

DO DECRETO N. 24.442, DE 21-1-1934

Afastamento temporário de oficiais dos cargos que exercem

Art. 18. Os comandantes de Região Militar têm autorização para suspender temporariamente do exercício de suas funções os oficiais que se revelarem flagrantemente incompetentes, quer no exercício normal do comando, quer por ocasião de exercícios, manobras ou operação de guerra sob sua direção. Esse ato será submetido ao Ministro da Guerra que mandará julgar o oficial por um Conselho presidido pelo Chefe do E. M. E. e constituído de quatro oficiais mais graduados ou antigos, si se tratar de oficial superior, e presidido por um Sub-Chefe do E. M. E. e constituído de três oficiais mais graduados ou antigos, si se tratar de capitão ou subalternos, todos em função na guarnição da Capital Federal; esse Conselho decidirá da conveniência ou não da reforma do oficial.

NORMAS PARA A PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE PENAS DISCIPLINARES

CASTIGOS

Modelo 1.

— O soldado n.º. da..... Cia..... F..... de Tal, por ter faltado à revista do recolher de 20 do corrente (n.º. doart..... 13..... e com agravantes 3 e 9.....), fica preso por 4 dias, fazendo serviço; ingressa na "Conduta Boa".

— O 2º cabo n.º. da Cia..... F..... de Tal, por ter jogado cartas a dinheiro no quartel e respondido desatenciosamente ao Oficial de dia em frente a subordinado (us..... do art. 13..... e com agravantes 6, 7 e 10), fica preso por 20 dias e rebaixado por 60 dias; ingressa na "Conduta Má".

— O soldado n.º. da..... Cia..... F..... de Tal, por ter chegado atrasado ao primeiro tempo de instrução de 20 do corrente (n.º. do art. 13, com as atenuantes 1 e 3 e a agravante 3), fica repreendido; ingressa na "Conduta Regular".

DECRETO N. 692, DE 16-3-1936

Regula o funcionamento do Conselho de que trata a lei n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento a este anexo, para funcionamento do Conselho de que trata o art. 18 da lei n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, assinado pelo general de divisão João Gomes Ribeiro Filho, ministro de Estado da Guerra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936, 115º de Independência e 48º da República.

GETULIO VARGAS.

João Gomes Ribeiro Filho.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 692, DE 16 DE MARÇO DE 1936

I — DO CONSELHO

Art. 1.º Os comandantes de Regiões Militares têm autoridade para suspender temporariamente do exercício de suas funções os oficiais que se revelarem flagrantemente incompetentes, quer no exercício normal de comando, quer por ocasião de exercícios, manobras ou operações de guerra, sob sua direção.

Nos casos em que a direção das manobras ou operações de guerra estiverem sob a direção de autoridade superior à do comandante da região, caberão a essa autoridade superior as atribuições previstas neste artigo.

Art. 2.º O ato da suspensão do exercício das funções será, com toda a documentação comprovante da incapacidade do oficial, submetido ao ministro da Guerra, que o mandará julgar por um conselho.

§ 1.º Si o oficial houver respondido a inquérito policial-militar, constituirá este a documentação referida.

§ 2.º O oficial suspenso do exercício de suas funções, na forma do art. 1.º, será mandado apresentar ao Departamento do Pessoal do Exército, onde permanecerá adido até final julgamento; em operações de guerra, à Grande Unidade onde deve ser julgado.

§ 3.º O oficial suspenso do exercício de suas funções em virtude da presente lei, será obrigatoriamente submetido a conselho.

II — DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3.º O Conselho compor-se-á de quatro oficiais, juizes com função na Capital Federal e com precedência sobre o acusado, sob a presidência do chefe do Estado-Maior do Exército, quando se tratar do julgamento de oficial superior ou general; em caso contrário a presidência do Conselho caberá, alternadamente, a cada sub-chefe. Em operações de guerra, o Conselho será constituído na Grande Unidade onde deva ser julgado o oficial, sob a presidência do comandante dessa mesma Grande Unidade.

Art. 4.º Os juizes do Conselho serão nomeados pelo ministro da Guerra, por indicação do chefe do Departamento do Pessoal do Exército, que, para esse fim, terá escalas separadas de oficiais combatentes, de oficiais dos quadros de Intendência e Saúde, dentro das quais deverá, quanto possível, atender à especialidade do oficial em julgamento.

Em operações de guerra, o Conselho será nomeado pelo comandante em chefe das forças.

Art. 5.º Não podem fazer parte do Conselho:

a) as autoridades a que estiver sucessivamente subordinado o acusado, até àquela que o suspender do exercício de suas funções;
b) os oficiais que tenham entre si ou com o acusado parentesco consanguíneo ou afim, na linha reta ou até o quarto grau civil, na civilidade;

c) os capitães e oficiais subalternos.

Art. 6.º Quando a suspensão for imposta pelo chefe do Estado-Maior do Exército, o Conselho será presidido pelo general de divisão mais antigo em comissão na Capital Federal.

Art. 7.º A inobservância de qualquer das prescrições acima referidas tornará nulo o processo.

III — DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8.º O Conselho funcionará na Capital Federal ou, quando em operações de guerra, no quartel da Grande Unidade, com a maioria de seus membros. Na sessão de julgamento, porém, exige-se a presença de todos.

Art. 9.º O presidente do Conselho nomeará o juiz interrogante, servido de escrivão o juiz menos graduado ou mais moderno.

Art. 10. Reunido o Conselho no lugar, dia e hora designados, segundo a convocação feita pelo presidente, serão pelo escrivão apresentados e lidos ao Conselho o despacho de nomeação do mesmo, a fé de ofício da acusado e a documentação referente ao fato ou fatos ao qual se atribui o crime; o que lido será julgado.

Em seguida, determinará o presidente seja requisitada da autoridade competente a presença do acusado para o dia da nova reunião, e citadas as testemunhas.

Art. 11. Presente o acusado, o oficial interrogante procederá à sua qualificação e interrogatório, ouvindo-se em seguida as testemunhas de acusação residentes no lugar em que funcionar o Conselho. As testemunhas que residirem em lugar distante serão ouvidas por precatório, dirigido ao comandante da guarnição em que servirem, ou à autoridade militar mais próxima da sua residência, sendo a testemunha civil.

Além disso, bem como a qualquer juiz, é facultado apresentar questões.

§ 1.º Os juizes do Conselho poderão lembrar perguntas às testemunhas e o acusado reinquiri-las.

§ 2.º Tanto do interrogatório como dos depoimentos se lavrará um auto, que será assinado pelos membros do Conselho, pelo acusado e pelas testemunhas.

Art. 12. Declarando o acusado ao ser interrogado que tem testemunhas que justifiquem o seu procedimento, apresentará no ato o rol das mesmas, com a indicação de nomes, profissão e residência, as quais o Conselho mandará notificar para comparecimento em lugar, dia e hora que designar.

§ 1.º Presente no lugar, dia e hora designados o acusado e as testemunhas de defesa, proceder-se-á à inquirição destas lavrando-se auto que será assinado pela testemunha, pelo acusado e pelo Conselho.

§ 2.º É permitido ao acusado fazer-se acompanhar de um oficial de sua arma ou serviço que fará sua defesa e poderá requerer por ele.

§ 3.º Ao oficial submetido ao julgamento do Conselho, a que se refere este artigo, facilitar-se-á a documentação que necessitar para sua defesa, sem despesa para o interessado.

§ 4.º Todos os documentos, inclusive razões de defesa, apresentados pelo acusado serão juntos aos autos, desde que estejam redigidos em linguagem compatível com a disciplina.

Art. 13. Finda a inquirição das testemunhas de defesa, entendendo o Conselho estar suficientemente esclarecido, o presidente declarará encerradas as diligências, do que se lavrará um termo.

O Conselho poderá determinar quaisquer diligências para melhor esclarecimento do fato e da responsabilidade do acusado e receber os esclarecimentos que lhe forem fornecidos.

Art. 14. A prova poderá ser apenas testemunhal ou apenas documental.

Art. 15. Encerradas as diligências, o Conselho, a requerimento do acusado, conceder-lhe-á o prazo de cinco dias para apresentar sua defesa escrita, facultando-lhe o exame dos autos, os quais, porém, não sairão do poder do escrivão, sob pena de responsabilidade deste.

Art. 16. Reunido o Conselho, com a presença de todos os seus membros, para o julgamento, decidirá por maioria de votos da precedência ou improcedência da acusação de incompetência revelada pelo oficial, indicando mais os fatos que, porventura, possam constituir falta disciplinar ou crime.

O despacho será lavrado pelo juiz interrogante e assinado por todos os juizes, devendo justificar seus votos os que assinarem vencidos.

Parágrafo único. O presidente, além do voto deliberativo, terá, em caso de empate, o de qualidade.

Art. 17. A sessão de julgamento será secreta.

Art. 18. O escrivão lavrará uma ata de cada sessão do Conselho, a qual será junta aos autos.

Art. 19. Encerrado o processo e lavrado o respectivo termo, serão os autos remetidos ao Sr. ministro da Guerra dentro de 48 horas.

Art. 20. O ministro da Guerra, no prazo de 15 dias, por despacho exarado no processo, confirmará ou não o julgamento do Conselho; neste último caso dirá dos motivos de sua decisão.

§ 1.º Se o acusado for considerado apto mas ocorrer existência de falta disciplinar ou crime, será por aquela punido, remetendo-se, no segundo caso, os autos à justiça competente.

§ 2.º Sendo considerado apto sem qualquer outra circunstância, a decisão constará dos assentamentos do acusado e o processo arquivado, voltando ele ao exercício das suas funções.

§ 3.º Se for considerado inapto, será o acusado reformado na conformidade do disposto no art. 18 do decreto n. 23.825, de 2 de fevereiro de 1934, com as vantagens pecuniárias relativas ao posto e ao tempo de serviço que tiver, ficando absorvida por esta penúltima qualquer falta disciplinar anurada. Verificando-se a existência de crime militar, ou comum, serão remetidas cópias dos documentos ou depoimentos referentes ao fato à justiça competente.

Art. 21. Até decisão final não se frerá o oficial desconto em seus vencimentos pelo fato de responder a processo.

Art. 22. Os casos omissos serão regulados pelo Código de Justiça Militar, no que lhes for aplicável.

Art. 23. No processo e julgamento previstos neste decreto será observado, com a conveniente adaptação, o Formulário do Processo Criminal Militar.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — General João Gomes.

DECRETO N. 24.221, DE 10-5-934

Art. 3.º Os atuais sargentos comissionados em segundos tenentes são confirmados desde já para a 1.ª classe da reserva de 1.ª Linha e convocados para o serviço do Exército ativo, mas devem ser licenciados nos seguintes casos:

- a) a pedido do próprio oficial;
- b) incapacidade física contraída em serviço ou não;
- c) incapacidade moral decidida em Conselho de Disciplina sem prejuízo do processo especial para a responsabilidade e demissão;
- d) por sentença passada em julgado, a mais de um ano de prisão nos fóros civil e militar;
- e) incapacidade profissional apurada por um conselho de oficiais superiores e capitães, em número de cinco, nomeados pelo Comandante da Região ou Circunscrição a pedido do Comandante da unidade ou Serviço — conselho cujos autos acompanharão a proposta de licenciamento a ser feita pelos Comandantes de Regiões ou Circunscrição;

DECRETO-LEI N. 326 — DE 14 DE MARÇO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 1.500:000\$000, para auxílio aos Estados de Pernambuco e Paraíba

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único — Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$000), para atender à despesa (Serviços e Encargos) com o pagamento de mil contos de réis (Rs. 1.000:000\$000), ao Estado de Pernambuco e quinhentos contos de réis (Rs. 500:000\$000), ao da Paraíba, a título de auxílio às despesas por eles realizadas com a repressão do movimento extremista de 1935.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938, 117° da Independência e 56° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 338 — DE 16 DE MARÇO DE 1938

Dispõe sobre a realização do plano de sorteio denominado "Sweepstake"

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, e

Considerando a necessidade de estabelecer normas gerais para a concessão do plano de sorteio denominado "Sweepstake" decreta:

Art. 1.º Fica o Jockey Club Brasileiro autorizado a extrair anualmente dois "Sweepstakes", de acordo com os planos de sorteio que se subordinarem às instruções expedidas pela Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional.

Art. 2.º A concessão do plano "Sweepstake", que é intransfervel, vigorará durante o prazo de cinco (5) anos.

Art. 3.º Aprovado o plano de sorteio, o Jockey Club Brasileiro é responsável pela sua execução e pelo pagamento e liquidação dos prêmios sorteados.

Parágrafo único. Não se dará aprovação ao plano sem que o concessionário prove quitação de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive o de que cogita o art. 25 do regulamento anexo ao decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932.

Art. 4.º Autorizada a extração, esta não se efetivará sem que o Jockey Club Brasileiro deposite no Tesouro Nacional 50 % dos prêmios a distribuir.

Art. 5.º O depósito a que alude o artigo anterior, far-se-á na Tesouraria Geral do Tesouro, mediante guia visada pelo diretor das Rendas Internas e será levantado logo que satisfeitas as obrigações decorrentes do sorteio.

§ 1.º Far-se-á a restituição por simples despacho exarado no verso do conhecimento de depósito, e nesse documento, que constituirá o comprovante da despesa, o concessionário passará o recibo, na forma legal.

§ 2.º A falta de pagamento de qualquer dos prêmios estipulados no plano importará na retenção do depósito até liquidação final das obrigações do concessionário.

Art. 6.º Os prêmios deverão ser liquidados no prazo máximo de três (3) meses, a contar da data do sorteio.

Art. 7.º A falta de pagamento dos prêmios devidos, ainda que ressarcida, total ou parcialmente, pelos cofres federais à conta do depósito, não exclui a ação judicial para reparar os danos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas.

Art. 8.º O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional designará um funcionário para assistir e fiscalizar a execução do sorteio e a extração dos respectivos prêmios, arbitrando-lhe uma gratificação, que deverá ser recolhida pelo concessionário aos cofres do Tesouro.

Art. 9.º Fazem parte integrante deste decreto-lei todos os dispositivos do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, que com ele não colidirem.

Art. 10. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, deverão ser baixadas as respectivas instruções estabelecendo as normas para a sua execução.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 2.490 — DE 11 DE MARÇO DE 1938.

Desapropria terrenos necessários à construção do Aeroporto de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, de conformidade com o disposto nos artigos 3º n. 3, e 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903; artigo 550, parágrafo 2º n. 11, do Código Civil, e artigo 122, n. 14, da Constituição Federal,

Decreta:

Artigo único. Ficam desapropriados, por utilidade pública, os terrenos indicados na planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situados na Vargem do Gravataí, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, correndo a despesa pela verba 5, sub-destinação n. 9, inciso 06, do anexo n. 8, do orçamento para o exercício vigente.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 2.491 — DE 14 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes.

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, tres cargos excedentes da classe E, da carreira de "motorista", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 14 de março de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 2.492 — DE 14 DE MARÇO DE 1938

Declara extinto um cargo excedente na carreira de "Médico Clínico" do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

O Presidente da República, tendo em vista o disposto na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936;

Resolve declarar extinto um cargo excedente na carreira de "Médico Clínico", atualmente vago, da classe I, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba do respectivo orçamento, para o preenchimento dos cargos vagos da classe G da mesma carreira, do mesmo quadro.

Rio de Janeiro, em 14 de março de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 2.493 — DE 14 DE MARÇO DE 1938

Declara extinto um cargo excedente.

O Presidente da República, resolve declarar extinto, por se achar vago um cargo excedente da classe G da carreira de dentista, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 14 de março de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 2.494 — DE 14 DE MARÇO DE 1938

Declara extintos tres cargos excedentes.

O Presidente da República, resolve declarar extintos, por se acharem vagos 3 cargos excedentes da carreira do almoxarife, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde sendo um da classe K, um da classe J e um da classe G, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira, do mesmo quadro, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 15 do corrente mês foram reformados na Polícia Militar do Distrito Federal:

O 1.º sargento Djalma Dermeval da Fonseca, com o soldo por inteiro do respectivo posto.

O 1.º sargento José Avila Leal, com o soldo de 2.º tenente.

O soldado Felipe Mendes dos Reis, com 16 vigésimas partes do respectivo soldo.

O soldado Francisco Praxedes Cardoso, com nove vigésimas partes do respectivo soldo.

— Por decretos de 15 do corrente mês:

Foi reformado o cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, João Fernandes dos Santos, com o soldo de cabo de esquadra, nos termos do art. 1.º, letra c, do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932, visto contar 26 anos, 9 meses e dias de serviço militar, ou sejam 27 anos, de acordo com o art. 279 do decreto número 16.271, de 23 de dezembro de 1923 e ter sido julgado inválido e incapaz para o mesmo serviço.

Foi nomeado o capitão do Exército Nilo Chaves Teixeira para exercer, em comissão, o cargo de instrutor da arma de infantaria no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

— Por decretos de 15 do corrente mês:

Foi comutada para 15 anos de prisão celular, grau médio do artigo 291, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a pena de 22 anos e 9 meses de prisão simples a que fora condenado pelas Justiças do Estado de Minas Gerais, o sentenciado José Tomás do Nascimento.

Foi comutada para 24 anos de prisão celular, grau médio do artigo 291, § 1.º do Código Penal, a pena de 30 anos da mesma prisão, a que fora condenado pela Justiça do Estado de São Paulo, o sentenciado Sebastião Domingos de Oliveira.

Foi reduzido do resto da pena de 7 anos e 3 meses de prisão ao mínimo dos arts. 294, § 2.º, e 303 da Consolidação das Leis Penais, a que fora condenado pelas Justiças do Estado do Piauí, o sentenciado José Ribeiro da Silva.

Foi concedida a graça do indulto ao sentenciado Salvador Polano, pela Justiça do Estado de São Paulo.

Foi concedida a graça do indulto ao sentenciado Manuel Correia, condenado pelo Tribunal do Juri da cidade de São Paulo.

Foi concedida a graça do perdão da pena de 2 anos e 6 meses a que fora condenado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o sentenciado Januário Funicelli.

Foi extinto do território nacional, por se ter constituido elemento nocivo à ordem pública e à segurança Nacional, o espanhol José María Alvarez Perez, residente no Estado de São Paulo.

Foi revogada a portaria de 9 de abril de 1928, em virtude da qual se expulsa do território nacional Corredo Girolano.

Ministério da Educação e Saúde

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado João Felipe Sampaio de Almeida, estatístico da classe "L" do Ministério da Agricultura, para exercer, em comissão, o cargo de assistente da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, padrão "H", do quadro I.

— Por outro de 8 do corrente, foi nomeado Lauro de Almeida Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo da classe "D" da carreira de estatístico do quadro II.

— Por outro de igual data foi aposentado o Dr. João Crisóstomo da Rocha Limal, no cargo de professor catedrático, padrão "L" do quadro I, nos termos do art. 156, letra d, da Constituição.

— Por outros de 10 do corrente, foram designados para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor: o engenheiro Antônio José de Freitas, junto à Escola de Engenharia do Mackenzie College, com sede na capital do Estado de São Paulo; e o Dr. Antônio Figueira Júnior, junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia do Rio de Janeiro, no mesmo Estado.

— Por outros de 11 do corrente, foram designados para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundário:

No Distrito Federal — Violeta de Andrade; e no Estado de São Paulo, Rafaela Eduarda Quental Cordeiro.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 11 do corrente:

Foi removido o conselheiro de embaixada Adriano de Souza Quarlin, da Secretaria de Estado para a Embaixada em Roma.

Por decretos do dia 16 do corrente:

Foi designado o ministro plenipotenciário de primeira classe Mário de Pimentel Brandão, para exercer, em comissão, o cargo de embaixador em Washington;

Foi remunerado, a pedido, o cônsul geral Joaquim Antônio de Souza Ribeiro, das funções de membro da Comissão de Eficiência do Ministério das Relações Exteriores;

Foi removido o cônsul de primeira classe Péricles Monteiro, de Barros Barbosa Lima, da Secretaria de Estado para o Consulado em Colômbia;

Foi expedido decreto a Nestor Marins de Braga Melo, que exerce efetivamente o cargo de cônsul de primeira classe, classe L, do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, cargo este anteriormente com a mesma denominação e para o qual fôra nomeado em 13 de fevereiro de 1924;

Foi removido o cônsul de segunda classe João Antônio Rodrigues Martins, do Consulado em Colômbia para a Secretaria de Estado;

Foi aposentado José Maria Delamare Garcia, no cargo de auxiliar de consulado, padrão "N", do Quadro único do Ministério das Relações Exteriores, nos termos da letra "e" do artigo 156 da Constituição Federal; e

Foi nomeado o Sr. Gustavo Wenzel para o cargo de cônsul honorário do Brasil em Concepción, Paraguai.

CHANCELARIA DA ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933, resolve conferir às personalidades bolivianas abaixo mencionadas os seguintes graus da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul:

Gran-Cruz: — Sua Excelência o senhor doutor Eduardo Díaz de Medina, ministro de Estado das Relações Exteriores;

Grande oficial: — Sua Excelência o senhor doutor Alberto Ostria Gutierrez, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário no Rio de Janeiro;

Comendador: — Doutor Guillermo Francovich, primeiro secretário de Legação no Rio de Janeiro;

Coronel Victor F. Serrano, adido militar à Legação no Rio de Janeiro;

Oficial: — Doutores Jorge Muñoz Reyes e Guillermo Mariaca, membros da Comissão Mista Boliviano-Brasileira.

Rio de Janeiro, em 8 de março de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

M. de Pimentel Brandão.

Ministério da Marinha

(*) Por decretos de 4 do corrente, foram promovidos na carreira de "Operário de Arsenal", do quadro I do Ministério da Marinha, da classe "F" para "G", de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Por merecimento:

Francisco Ernesto dos Santos, Nilo Ribeiro do Prado, Carlos Albernaz de Oliveira, Manuel Vaz Rodrigues, Raul Müller dos Santos, Antenor de Almeida Pinheiro, Luiz Rodrigues de Oliveira Júnior, Argemiro José dos Santos, Alvaro Coelho Marques, Bruno Manuel Borges, José Buique da Silva, Luiz Januário da Conceição e Olímpio Pereira Gomes.

Por antiguidade:

Aníbal Cesário do Sacramento, Claudino José Marques, Natalino Teodoro do Nascimento, João Fernandes Maldonado, José Olegário de Sá, Leopoldo Teixeira Durange, Guilherme D'Onnell, Américo Eugênio Rodrigues, Pio Climaco de Carvalho, Francisco Henrique dos Santos, José Gonçalves Lopes Filho e Augusto de Azevedo Santos.

— Por outros de 11 do corrente, foram promovidos na carreira de "Servente", do quadro I do Ministério da Marinha, da classe "C" para "D", de acordo com o art. 33, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Por merecimento:

Manuel Brito de Sousa, Praxedes Daniel Pereira, José Antônio da Cunha, Euzébio Antônio de Amorim, Guilherme Ricardo de Oliveira, Severino Gomes de Menezes, Antônio Machado, Pedro Pereira de Carvalho, Antônio Rodrigues de Lima, Olavo Silvestre de Carvalho, Hermínio Francisco Sandoval, José Belo da Silva, João Lins de Albuquerque, Artur Bastos, Alisberto Pinheiro, Candido Marques de Oliveira, José Venancio Pires da Silva, Lino do Nascimento, Alvaro Mafra, João Gonçalves Luiz Duarte, Francisco Cardoso, José Silvestre dos Santos, João Dionísio Barreto, Aristides Duarte Bastos, Manuel Messias dos Santos e Miguel Cruz.

Por antiguidade:

Pedro Nogueira de Lemos, Claudino Ferreira da Silva, Germano Soares de Sousa, Isaac Evaristo Ferreira, José Vieira Feitosa, Dionísio Gonçalves Pereira, João Rufino do Amaral, Domingos Alves Barcelos, Manuel Maria da Silva, Felix José de Moura, An-

(*) Republicado por ter saído com incorreções no "Diário Oficial" de 16 do corrente.

tônio da Silva (2º), João Nick de Oliveira, Augusto Pina Fontes, Mário Rodrigues Frões, Joaquim de Azevedo Cruz, Jorge Camerino de Freitas, José Acácio Dias, Elói do Nascimento, Bento Gregório de Sousa, Armando Soares dos Santos, Alcides Esteves de Azevedo, Sebastião do Patrocínio, Felix João Alves, Manuel Messias de Almeida, Euclides José de Sant'Ana e Valdevino Alves de Sousa.

Na carreira de "Operário de Armamento", do quadro I do Ministério da Marinha, das classes "B" para "C" e "C" para "E", respectivamente, de acordo com art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Por merecimento:

Milton Pinto e Osiris Gomes Pereira.

Por antiguidade:

Das classes "A" para "B", "B" para "C" e "C" para "E", respectivamente:

José Júlio Pereira Cardoso, Guinivaro Batista Pereira e Carlos Frederico Auernheimer.

Na carreira de "Operário de Arsenal", do quadro I do Ministério da Marinha, da classe "C" para "D":

Por merecimento:

Albino Augusto Teles de Oliveira, Hugo dos Santos, Antônio Nabuco de Brito, Antônio Pereira Pinto, Otacilio Gonçalves de Sales, Rogério Martins de Castro, Jorge Domingues, Djalma do Nascimento, Acilino Ricardo dos Santos, Antônio Alves, Dacil Avelar Pinto, Vanor Juder Rodrigues e Orlando Rodrigues Caridade.

Por antiguidade:

Itagiba Rodrigues da Silva, João Mendes de Araújo, Daniel Gomes de Miranda Filho, Valdemar Batista Bento, Rui Jardim Bandeira, Nelson Tavares, João de Azevedo, Alberto Alves, Belmiro do Amaral Noronha, Anísio de Almeida, Damião Francisco de Sousa, José Ribeiro e Antônio de Melo Castro.

Ainda por merecimento na classe "A" para "B":

Manuel Ferreira da Silva, Carlos Rodrigues Nascimento, Walter dos Santos Leal e Antônio Azevedo Martins.

Da classe "B" para "C":

Norival José Alves, Ernesto Fernandes de Azevedo, Walter de Sousa Paiva, Jorge Salvador, Nilo Natividade dos Santos, Osvaldo dos Santos Marques, Lino Rodrigues de Carvalho, Felisberto Gonçalves, Moacir de Oliveira, Rúbem Lins de Sousa e Alfredo Cruz.

Da classe "C" para "D":

Osmar Mesquita.

Por antiguidade, da classe "A" para "B":

Mário Vieira do Araújo, Milton da Silva Barbosa, Rúbem Rabelo e Valdemar Bento de Sousa.

Da classe "B" para "C":

Durval Porcino de Moura, Otávio Monteiro Filho, Antônio Figueiredo da Rocha, Valdemar Pereira da Costa, Valdemar Costa, Manuel Martins de Castro, Arsênio Pristo Caldas, Leonel Pereira Cardoso, Durval Lemos de Araújo, Carlos Dornelas de Sá e Otávio de Oliveira.

(**) Por decretos de 11 do corrente, foram promovidos, de acordo com o art. 33 da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Por merecimento, do cargo da classe "A" para "B" na carreira de "Operário de Imprensa", Valdir dos Santos Feitosa e do cargo da classe "B" para "C" na mesma carreira, Esdras de Sousa Nogueira.

Por antiguidade, do cargo da classe "F" para "G", José de Oliveira Santos.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 23 de fevereiro de 1938:

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir o presente decreto aos seguintes funcionários do quadro XVI, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Adolfo Batista de Andrade, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Bragança, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 21 de julho de 1921. (Processo n. 21.982-37).

Bernardim Mendes Ferreira Lopes, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência do Cametá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 13 de agosto de 1921.

Juvêncio Gomes da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Mosqueiro, na Diretoria Regional dos Correios e

Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 21 de julho de 1924.

Manuel Mangebeira Guimarães, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 6 de novembro de 1920.

Otacílio Fortunato, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 28 de agosto de 1929.

Heraclito de Matos Magalhães, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Óbidos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 17 de fevereiro de 1930.

João Augusto de Carvalho, que exerce, interinamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 5 de agosto de 1932.

Tomaz de Aquino, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 14 de março de 1932.

Alfredo Nonato de Oliveira, que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 19 de janeiro de 1923.

Maria da Silva Brito, que exerce, efetivamente, o cargo de ajudante da agente da classe "C", cargo este anteriormente denominado ajudante da agência de Clevelandia, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeada em 14 de fevereiro de 1923.

Raimundo João de Araújo, que exerce, efetivamente o cargo de servente da classe "C", cargo este anteriormente denominado contínuo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 30 de julho de 1923.

José dos Santos Monteiro, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "C", cargo este anteriormente denominado carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 5 de agosto de 1926.

Plácido Prudêncio dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 30 de setembro de 1924.

Decleciano dos Santos Alves, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 23 de outubro de 1924.

Alfredo Borges de Lima, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 5 de agosto de 1925.

José Cavalcanti da Graça, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 25 de novembro de 1926.

Joaquim Alfaia de Moraes, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 1 de dezembro de 1927.

José Moraes da Costa, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 9 de novembro de 1928.

Homero Barros Alencar, que exerce, efetivamente, o cargo de escriptorário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 17 de setembro de 1918.

Oscar Rabelo Mendes, que exerce, efetivamente, o cargo de escriptorário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 30 de setembro de 1921.

Agnelo da Paixão e Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de escriptorário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 23 de novembro de 1921.

João Maués e José Pontes Nepomuceno, que exercem, efetivamente o cargo de escriptorário da classe "E", cargo este anteriormente denominado auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual foram nomeados em 7 de fevereiro de 1922.

Alfrio Dias Maia, que exerce, efetivamente, o cargo de escriptorário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 21 de março de 1922.

José Gondim Filho, que exerce, efetivamente, o cargo de escriptorário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 17 de junho de 1922.

Avelino José do Nascimento, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe E, cargo este anteriormente denominado carteiro de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 23 de outubro de 1924.

(**) Republicado por ter saído com inexactões no "Diário Oficial" de 18 do corrente

Maria Stela da Rocha Sotam, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeada em 12 de março de 1925.

Calpurnia Miranda, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra removida em 23 de maio de 1927.

Rocher dos Santos Monteiro, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra nomeado em 4 de junho de 1927.

Emmanuel Mendes Pereira, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 14 de setembro de 1927.

Rodrigo Antônio dos Santos, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe E, cargo este anteriormente denominado auxiliar de segunda classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra removido em 19 de novembro de 1927.

Carlos Osterberg Norat, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 14 de março de 1910.

Levído Pires Damasceno, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 10 de dezembro de 1912.

Fernando Dias Ferreira e Antônio Jovita Flexa, que exercem, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado terceiro oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual foram promovidos em 21 de setembro de 1921.

Luís Rodrigues de Oliveira e Antônio dos Santos Rodrigues, que exercem, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual foram promovidos em 30 de setembro de 1921.

Antônio Barbosa Lima, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado terceiro oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 31 de dezembro de 1921.

Manuel Américo Pedreira, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado terceiro oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 20 de junho de 1924.

Silvio Nascimento Magalhães e Sousa, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 11 de fevereiro de 1926.

Homero de Oliveira Melo, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 11 de agosto de 1926.

Francisco Sótero de Abreu, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 14 de setembro de 1927.

Humberto Bielby, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 12 de setembro de 1927.

Carmem Felício de Sousa, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado terceiro oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovida em 22 de março de 1935.

José Aubery de Lima, que exerce, efetivamente, o cargo de escriturário da classe G, cargo este anteriormente denominado auxiliar de primeira classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 22 de março de 1935.

Luís Gonzaga de Carvalho Brasil, que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe H, cargo este anteriormente denominado segundo oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 21 de setembro de 1921.

Antônio Teixeira Carrilho, que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe H, cargo este anteriormente denominado segundo oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra removido em 14 de junho de 1923.

Pompeu Uruítá de Jesus Brito, que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe H, cargo este anteriormente denominado segundo oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 20 de junho de 1924.

Greenccedes de Castro Sampaio, que exerce, efetivamente, o cargo de oficial administrativo da classe I, cargo este anteriormente denominado primeiro oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, para o qual fôra promovido em 7 de agosto de 1926.

Decretos de 12 de março de 1938

O residente da República resolve;

Near:

Stiana Gomes Pereira, para exercer o cargo de agente postal cristiano Ottoni, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais. (4.094-38.)

M a Lôbo Vasconcelos, para exercer o cargo de tesoureiro da agência telegráfica de Aimorés, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais. (3.895-38.)

P ina Couto Rodrigues, para exercer o cargo da classe E, de agente, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras tendo em vista o que consta do processo n. 18.824-37, da a de Estado da Viação e Obras Públicas.

E r Atlas Correia, para exercer o cargo da classe H, da carreira, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 18.824-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

G inda Costa Carneiro dos Santos, para exercer o cargo da classe de agente, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo número 824-37, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O a Cesar de Andrade, para exercer o cargo da classe D, da carreira, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras tendo em vista o que consta do processo n. 18.824-37, da a de Estado da Viação e Obras Públicas.

E lerar:

G miro Pinto Neto, do cargo da classe F, da carreira de escriturário do Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas. (3.628.)

M a Leonor Serrano, do cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Sabaúna, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo. (3.898-38.)

D itir:

P abandono de emprego, de acordo com o disposto no art. 14, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921 — Rusvel Pinto, do cargo da classe B da carreira de servente do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 2.376-38 do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os decretos de 10 do mês corrente foram exonerados o bacharel M. Vieira de Rezende do cargo da classe K, da carreira do quadro único deste Ministério, em virtude de haver optado pelos termos do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, pelo curso profissional, adido, do Departamento de Educação da Prefeitura Distrito Federal e João Batista de Melo Eboli do cargo da classe K, da carreira de oficial administrativo, também do quadro único deste Ministério, em virtude de haver optado pelo curso de superintendente do Departamento da Oitava Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Outro da mesma data foi nomeado o fiscal do Departamento da Região do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes bacharel Max do Rego Monteiro para exercer, em comissão, o cargo de inspetor regional, padra K, deste Ministério, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular engenheiro civil Virgínio Martins, sem direito, porém, aos vencimentos de seu cargo efetivo.

Outros, ainda da mesma data, foram efetivados, tendo em vista parecer do Conselho Federal do Serviço Público Civil, constante de exposição de motivos n. 1.486, de 7 de julho de 1937, Afonso de Azeiteiro Freire no cargo da classe J, da carreira de tecnólogo, e Mário Constança Cosme Pinto no cargo da classe F, da carreira de escriturário, todos do quadro único deste Ministério.

Por outros de 11 do mês corrente foram promovidos, por merecimento, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, do cargo da classe E, da carreira de escriturário do quadro único deste Ministério, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo quadro, em virtude da existência de vaga na referida classe F, consequente da extinção de um cargo verificada na classe G, da aludida carreira, Judit Leal Neto, Edil Prado de Oliveira Garcia, Ernesto Jencarelli, Araci Campbell de Barros e Stela Selano Baccelar Filho.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 17 DE FEVEREIRO DE 1938

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete os Srs. conselheiros José Francisco de Matos, Eder Jansen de Melo, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi pelo Sr. conselheiro José Francisco de Matos, presidente da sessão, na ausência, devidamente justificada, do presidente do Conselho, declarada aberta a quinquagésima nona sessão ordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Consta da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho entre esta e a última sessão realizada.

Ordem do dia — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo n. 3.569 — Resolução n. 2.192 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de técnico de laboratório do quadro único do Ministério da Agricultura — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do conselheiro-relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, *ex-vi*, do disposto no art. 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de técnico de laboratório, classes L, K, J, I, H (vaga) e G (vaga), do quadro único do Ministério da Agricultura.

Processo n. 4.247 — Resolução n. 2.193 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de mestre de linha, do quadro VII (E. F. Noroeste do Brasil), do Ministério da Viação — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro-relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, *ex-vi*, do disposto no artigo 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de mestre de linha, classes G e F, do quadro VII (E. F. Noroeste do Brasil), do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Processo n. 4.250 — Resolução n. 2.194 — Classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de maquinista de estrada de ferro, do quadro VIII (Rêde de Viação Cearense), do Ministério da Viação — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro-relator, submeter à aprovação do Sr. Presidente da República, *ex-vi*, do disposto no artigo 5º, parágrafo único, capítulo VI, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, a classificação por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a carreira de maquinista de estrada de ferro, classes F, E, D e C, do quadro VIII (Rêde de Viação Cearense), do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo Sr. presidente da sessão, encerrada a mesma, e eu, Luiz Carlos da Fonseca Junior, oficial administrativo, servindo como secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros presentes.

Sala das sessões, no Palácio do Catete, em 17 de fevereiro de 1938. Visto. — Deusdedit Travassos, diretor da secretaria.

ATA DA 73ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21 DE FEVEREIRO DE 1938

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às quatorze horas, presentes, no Palácio do Catete, os Srs. conselheiros José Francisco de Matos, Eder Jansen de Melo, Mário de Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi, pelo Sr. conselheiro José Francisco de Matos, presidente da sessão, na ausência, devidamente justificada, do presidente do Conselho, declarada aberta a septuagésima terceira sessão extraordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Consta da leitura do recurso dos papéis entrados no Conselho entre esta e a última sessão realizada.

Ordem do dia — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta:

Processo ns. 1.058/3.332 — Resolução n. 2.195 — João Duarte Coelho e Salvador José de Assunção, encadernadores da classe F, do quadro III, do Ministério da Fazenda, pedem reconsideração da resolução n. 533, de 30 de março de 1937 — Relator, Sr. conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, manter a resolução n. 533, de 30 de março de 1937, e, consequentemente, restituir o processo ao Sr. Presidente da República, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de fundamento legal.

Processo n. 2.811 — Resolução n. 2.196 — Heitor Jorge Simões, dactilógrafo da classe F, do quadro único do Ministério da Agricultura, pede transferência para a mesma classe da carreira de escriturário — Relator, Sr. conselheiro Matos. — O Conselho re-

solveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, considerar procedente o pedido em apelo, opinando pela concessão da transferência do interessado para a classe F, da carreira de escriturário do quadro único, do Ministério da Agricultura, mediante prestação das provas de habilitação que o Conselho determinar e desde que fique apurada, previamente, a possibilidade do preenchimento de uma das vagas existentes.

Processo n. 3.711 — Resolução n. 2.197 — Antônio Guimarães Campos, oficial administrativo da classe K, do quadro I, do Ministério da Fazenda, pede alteração da classificação por ordem de antiguidade, por se julgar prejudicado com o colocação que lhe coube — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, restituir o processo ao Sr. Presidente da República, informando a S. Ex. que carecem de apoio legal as alegações do requerente.

Processo n. 3.712 — Resolução n. 2.198 — Emir Vaz da Silveira, oficial administrativo da classe I, do quadro III, do Ministério da Fazenda, reclama contra a apuração que fez a Comissão de Eficiência do seu tempo de serviço na classe — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, fazer voltar o processo à Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, afim de que seja atendido o pedido em apelo, por ocasião de ser levada a efeito a retificação da carreira de oficial administrativo do quadro III, em cuja classe I foi o interessado incluído.

Processo n. 3.713 — Resolução n. 2.199 — Aristides Ferreira de Figueiredo, engenheiro da classe K, do quadro I, do Ministério da Fazenda, reclama, em requerimento à Comissão de Eficiência, contra a classificação de antiguidade, publicada e na qual figura o seu nome em último lugar — Relator, Sr. conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, restituir o processo à Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, opinando pelo seu indeferimento, por falta de fundamento legal.

Processo n. 3.715 — Resolução n. 2.200 — Angelino José Gomes dode Porto Alegre, escriturário da classe E, do Quadro III (Recebitorias Federais), do Ministério da Fazenda, reclama contra o ato da Comissão de Eficiência do Ministério em apelo que deixou de contar, como de antiguidade na classe, o tempo de serviço prestado na qualidade de "2º oficial aduaneiro". Relator: Sr. conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro-relator, indeferir o pedido em apelo, por falta de fundamento legal.

Processo n. 3.729 — Resolução n. 2.201 — Admissão de pessoal extranumerário para os estabelecimentos industriais do Ministério da Guerra. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, restituir o processo ao Sr. Presidente da República, informando a S. Ex. que o assunto ficou solucionado com a expedição do decreto-lei n. 240, de 4 do corrente.

Processo n. 3.771 — Resolução n. 2.202 — Consulta do Ministério da Guerra sobre o critério a ser seguido quanto às nomeações de funcionários do Quadro II, daquele Ministério, para exercer, interinamente, durante o impedimento do efetivo, cargo do mesmo quadro. Relator: Sr. conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, restituir o processo ao Ministério da Guerra, opinando no sentido de que pôde ser aplicada aos funcionários da Justiça Militar a legislação especial que lhes diz respeito, até que, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, sejam eles subordinados às mesmas normas reguladoras da situação dos demais funcionários públicos civis da União.

Processo i. 3.793 — Resolução n. 2.203 — Proposta de admissão de pessoal técnico e administrativo para os serviços de Construção que estão sendo executados na Estrada de Ferro Central do Piauí. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro Relator, restituir o processo ao Sr. Presidente da República, informando a S. Ex. que o assunto ficou resolvido com a expedição do decreto-lei n. 240, de 4 do corrente.

Processo n. 3.798 — Resolução n. 2.204 — Omissão de cargos no Quadro V do Ministério da Educação e Saúde. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, nos termos do artigo 6º das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, providenciar com urgência, no sentido de ser feita, no Quadro V do Ministério da Educação e Saúde, a inclusão de dois cargos de professor privativo, padrão L, deixando de mandar incluir na relação nominal os nomes de seus ocupantes, por não ter ficado provado terem sido eles providos na forma da lei.

Processo n. 3.804 — Pagamento de remunerações dos membros da comissão examinadora dos condutores de veículos e do engenheiro perito privativo da Polícia Civil do Distrito Federal. Relator: senhor conselheiro Jansen. Havendo o Sr. conselheiro Briggs pedido vista do processo, ficou a resolução a ser tomada adiada para sessão posterior.

Processo n. 3.840 — Resolução n. 2.205 — Francisco de Albuquerque Rocha, agente de Estrada de Ferro, classe D, do Quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pede transferência

para o cargo da mesma classe, da correira de Condutor de Trem, do referido quadro. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, opinar favoravelmente á transferência solicitada, por ser para classe de igual padrão de vencimentos e atender ao interesse do serviço, mediante a prestação, perante uma banca indicada pelo diretor da Estrada, de uma prova de habilitação que constará das seguintes matérias: Português, — A prova de português será constituída de uma redação oficial relatando uma ocorrência de viagem, feita em 20 linhas, no mínimo. Aritmética — Operações fundamentais sobre números inteiros: fracionários, ordinários e decimais; sistema métrico decimal: metro linear, múltiplos e sub-múltiplos; metro quadrado, múltiplos e sub-múltiplos; metro cúbico, múltiplos e sub-múltiplos; litro, múltiplos e sub-múltiplos, gramas, múltiplos e sub-múltiplos. Corografia do Brasil — Conhecimentos gerais sobre o Brasil. Brasil norte oriental: cidades, produções e meios de transportes; sistema orográfico e hidrográfico da região. Conhecimentos de serviço — Início e terminação da responsabilidade e da autoridade do Chefe de Trem, na linha e na estação. Quais os deveres do chefe de trem desde a assinatura do ponto até a partida do trem. Quais os objetos que deve conduzir em viagem. Qual a dependência que devem os ajudantes ao chefe de trem. Como proceder para assegurar-se da eficiência das acomodações oferecidas aos passageiros e da segurança dos transportes. Casos em que as instruções exigem a revista do trem. Como se conduzir nos casos de acidentes e apresentação do passageiros encontrados sem bilhetes. Como proceder com os volumes sujeitos a despachos ou que inapertem o trânsito dentro dos carros. Como se utilizar dos sinais e qual o seu código. Como se comportar durante a viagem. As provas serão escritas e de caráter eliminatório. A banca examinadora não poderá determinar a realização de mais de duas provas no mesmo dia. As notas de julgamento serão graduadas de 0 a 10, pela banca examinadora, obedecido o seguinte critério: Para a prova de português — cada erro cometido importará no desconto de 1/2 ponto, se o resultado final corresponder a uma fração, esta será aproximada em favor do candidato. O julgamento dessa prova deverá ser completado pelo que resultar da observação da capacidade do candidato em redigir com precisão e clareza, valendo a conclusão a que chegar a comissão para nesse sentido. 2 (dois) pontos a favor ou contra o referido candidato. Para as demais provas, deverão ser fornecidos 5 (cinco) questões diferentes, para cada uma. Cada questão, acertadamente respondida, valerá 2 (dois) pontos. Não poderá ser inferior a 20 pontos a média final das notas obtidas nas diferentes provas. O Conselho deverá apreciar oportunamente a decisão da banca examinadora.

Processo n. 3.862 — Resolução n. 2.206 — José Fidalgo Torres, atendente da classe C, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, pede reconsideração da resolução n. 1.435, de 27 de maio de 1937. Relator: Sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, reconsiderar a resolução número 1.435, de 27 de maio de 1937, e, consequentemente, propor ao Sr. Presidente da República a reificação de classificação solicitada, porém da classe C da correira de Atendente para a classe C da correira de Zelador.

Processo n. 3.868 — Regulamento do Lloyd Brasileiro, Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Sr. conselheiro Briggs restituiu o processo do qual pedia vista, e sessão anterior, expendendo, verbalmente, os reparos que tinha a fazer sobre o assunto. Havendo, a seguir, o senhor conselheiro Jansen pedido, por seu turno, vista do processo, foi o mesmo distribuído a S. Ex., ficando, mais uma vez adiada para ocasião oportuna, a resolução a ser tomada.

Processo n. 3.889 — Resolução n. 2.207 — Extensão das vantagens da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, aos empregados do Instituto Nacional de Previdência. Relator: Sr. conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, restituir o processo ao senhor Presidente da República, opinando no sentido de que se aguarde a criação do Instituto de Assistência Social para, ao ser elaborada sua regulamentação, verifique-se a conveniência da adoção da medida proposta pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Processo n. 3.905 — Resolução n. 2.208 — Gabriel Coutinho, auxiliar de escrita, classe E, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, pede reificação de sua classificação, por ordem de antiguidade. Relator: Sr. conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, fazer baixar o processo em diligência á Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, afim de ficar esclarecida a divergência existente.

Processo n. 3.914 — Resolução n. 2.209 — Ex-funcionários exonerados de seus cargos pelo Governo Provisório, com parecer favorável emitido pela Comissão Revisora, pedem reintegração. Relator: Sr. conselheiro Briggs. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, restituir o processo ao senhor Presidente da República, opinando no sentido de que, oportunamente, depois da conclusão dos estudos que o Conselho está procedendo sobre a matéria, seja verificada a possibilidade de atender-se ao pedido em tempo.

Processo n. 4.042 — Resolução n. 2.010 — Comissionamento do funcionário federal Dr. Virgílio Uzêda no cargo de diretor dos Serviços de Saúde Pública do Estado do Ceará. Relator: se-

nhor conselheiro Jansen. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, restituir o processo ao senhor Presidente da República, opinando favoravelmente á solicitação em apreço, no sentido de ser o Dr. Virgílio Uzêda posto á disposição do Governo do Estado do Ceará, nos termos do artigo 26, da lei n. 284 de 28 de outubro de 1936.

Processo n. 4.054 — Resolução n. 2.211 — Edmundo da Luz Pinto, adjunto do procurador geral da República, pede licença para continuar a exercer, em comissão, o cargo de diretor da Escola de Economia e Direito da Universidade do Distrito Federal, optando pelos vencimentos do cargo federal. Relator: sr. conselheiro Jansen. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, restituir o processo ao Sr. Presidente da República, opinando no sentido de que o requerente não tem direito a opção nos termos do artigo 8º do decreto-lei n. 24, de 1937, citado, ainda que obtenha a licença pedida na forma do artigo 7º do mesmo decreto-lei.

Processo n. 4.077 — Resolução n. 2.212 — Requisição de funcionários para servirem no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Relator: Sr. conselheiro Sampaio. O Conselho resolveu, por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, em face do parecer do conselheiro relator, restituir o processo ao senhor Presidente da República, informando a S. Ex. que nada há a opor á requisição em apreço, pelo período de seis meses, tendo em vista a conveniência de ser, pelos funcionários ora requisitados, assegurada a execução do plano por eles delineado como técnicos especializados que são.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente da sessão encerrada a mesma, e eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, oficial administrativo, servindo como secretário das sessões do Conselho, lavrei esta ata, que vai assinada por todos os senhores conselheiros presentes.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 21 de fevereiro de 1938. — Visto. Deusdedit Travassos, diretor da Secretaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e Interior

Primeira Secção

Por portarias de 17 do corrente mês, foram concedidas as seguintes licenças na Polícia Militar do Distrito Federal:

De três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado Aristides Lopes da Silva, nos termos do art. 117 do regulamento vigente.

De três meses, em prorrogação nos termos do art. 4º do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, ao cabo de esquadra Manuel Oliveira Dias.

Requerimento despachado:

Vicente Petra da Fontoura ou Vicente Petra da Fontoura Mélo. — Nada há que deferir.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de março de 1938

Requerimentos despachados

Donário Gregory (M. 70.209-38). — Encaminhe-sc.

Dia 17

Almerinda Campos (M. 70.236-38). — Certifique-se o que constar.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de março de 1938

Offícios:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 720 — Solicitando pagamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por exercício encerrado, da importância de 5:000\$, de que é credora a Sociedade Porto Alegrense de Auxílios aos Necessitados de Porto Alegre, no referido Estado, relativa ao auxílio concedido pelo decreto n. 1.315, de 30 de dezembro de 1936.

N. 724 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, no Tesouro Nacional, a título de adiantamento, a importância de 1:000\$, ao consultor jurídico deste ministério, Dr. Rúbeus Maximiano Figueiredo, para ocorrer a despesas miúdas e de pronto pagamento do Serviço Jurídico, nos meses de março a maio do corrente ano.

N. 725 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de 44\$100, de que é credora a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, por fornecimento de energia elétrica à Inspetoria de Alimentação, no mês de dezembro do ano findo.

Dia 14

Ao Ministério da Fazenda:

N. 732 — Solicitando pagamento, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, por exercício encerrado, da importância de 15:000\$, de que é credora a Santa Casa de Misericórdia de Salvador, naquele Estado, relativa ao auxílio concedido pelo decreto n. 828, de 19 de maio de 1936, e correspondente ao segundo semestre de 1935.

N. 733 — Solicitando pagamento, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, por exercício encerrado, da importância de 10:000\$, de que é credora a Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, naquele Estado, relativa ao auxílio concedido pelo decreto n. 357, de 13 de setembro de 1935, e correspondente ao segundo semestre do mesmo ano.

N. 734 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de 16\$500, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por fornecimento de gás à Secção de Bio-Estatística, em dezembro do ano próximo findo.

N. 735 — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, por exercício encerrado, a importância de 5:000\$, de que é credor o Hospital de S. Vicente de Paulo, de Teófilo Otoni, naquele Estado, e relativa ao auxílio concedido pelo decreto n. 827, de 19 de maio de 1936, e correspondente ao 2º semestre de 1935.

N. 734 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de 392\$600, de que é credora a firma Silva Magalhães & Comp., por fornecimento de material ao Departamento Nacional de Saúde, em 1937.

N. 737 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de 645\$, de que é credora a firma Freitas Couto & Comp., por fornecimento ao Departamento Nacional de Saúde, em 1937.

N. 738 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de 392\$600, de que é credora a firma Fontes Garcia & Comp., por fornecimento ao Departamento Nacional de Saúde, em 1937.

N. 739 — Solicitando pagamento, por exercício encerrado, no Tesouro Nacional, da importância de 782\$800, de que é credora a firma Freitas Couto & Comp., por fornecimento ao Departamento Nacional de Saúde, em 1937.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 740 — Solicitando pagamento, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Baía, por exercício encerrado, da importância de 1:500\$000, de que é credora a Sociedade São Vicente de Paulo, de Valença, naquele Estado, relativa ao auxílio concedido pelo decreto n. 944, de 6 de julho de 1936, correspondente ao 2º semestre do mesmo ano.

N. 741 — Solicitando providências no sentido de ser paga, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, por exercício encerrado, a importância de 15:000\$000, de que é credora a Escola Normal Rural, de Joazeiro, naquele Estado, relativa aos auxiliares concedidos pelo decreto n. 343, de 16 de setembro de 1935.

— Ao Serviço do Pessoal:

N. 742 — Comunicando que, em aviso n. 9, de 8 do corrente, resolveu o Sr. ministro, que os inspetores de alunos interinos, da classe "C", Nelson de Barros e Celso de Barros Gomes, passem a ter exercício no Internato do Colégio Pedro II.

Dia 15

A' Despesa Pública:

N. 743 — Transmittindo processo relativo ao adiantamento na importância de 5:000\$000, recebido em 14 de dezembro do ano passado, pelo continuo Franxavier Valadares Porto, com exercício no Serviço de Assistência Hospitalar.

Os comprovantes desse processo foram apresentados no prazo legal.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 745 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, folha na na importância de 64:113\$900 relativa às despesas com o curso de aperfeiçoamento, na América do Norte, e de regresso ao Brasil, dos funcionários Astério Dardeau Vieira, Elza Duque Estrada e Benedito Silva, conforme autorização do Sr. Presidente da República.

N. 746 — Solicitando pagamento na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Alagóas, por exercício encerrado, da importância de 5:000\$000, de que é credor o Asilo das Órfãs Desvalidas de N. S. do Bom Conselho, de Maceió, naquele Estado, e relativa ao auxílio concedido pelo decreto n. 1.336, de 30 de dezembro de 1936.

N. 747 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, a importância de 225\$500, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz elétrica ao Serviço de Transporte, durante dezembro de 1937.

N. 748 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, da importância de 951\$000, de que é credora a Casa Pratt, por consertos de máquinas do Hospital Estário de Sá, no mês de dezembro do ano findo.

N. 749 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, a título de adiantamento, no Tesouro Nacional, ao Dr. Ernani Agrícola, chefe da Delegação Brasileira à Conferência do Cairo, a importância de 60:000\$000, que se destina ao custeio com a representação do Brasil na IV Conferência Internacional da Lepra, a realizar-se na cidade do Cairo, no Egito.

N. 750 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, a título de adiantamento, no Tesouro Nacional, a Ubirajara Agostinho Pereira, chefe da Secção de Comunicações deste Ministério, a importância de 1:000\$000, para despesas miúdas e de pronto pagamento, durante os meses de março a maio do corrente ano.

N. 751 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, da importância total de 4:899\$500, de que é credora a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, por fornecimento de energia elétrica à Faculdade Nacional de Medicina, da Universidade do Brasil, nos meses de setembro a dezembro do ano findo.

N. 752 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, por exercício encerrado, da importância de 336\$400, de que é credora a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, por fornecimento de energia elétrica à Secção de Bio-Estatística deste Ministério, em dezembro do ano findo.

N. 753 — Solicitando providências no sentido de ser entregue, no Tesouro Nacional, a título de adiantamento, a importância de réis 3:500\$000, ao almoxarife José Viana Macedo, com exercício no Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, para ocorrer a despesas com águas, artigos de desinfecção, etc., dos Centros de Saúde, durante o primeiro trimestre do corrente ano.

Abílio Moreira da Costa, procurador de Joaquim Ferreira de Aguiar, requerendo restituição de depósitos feitos na Tesouraria. — Apresente procuração. (S. E. 35.465/66, de 1937.)

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1938

Portaria:

Contratando Alvaro de Faria Salgado para ajudante técnico de 5ª classe do Serviço de Radifusão Educativa, com a remuneração mensal de novecentos mil réis (900\$000), correndo a despesa pela verba 1ª, consignação n. 9, título 2º, do orçamento vigente.

Dia 11

Requerimento despachado:

Dr. Rui Vasques, pedindo aproveitamento no Serviço de Pediatria do Ambulatório Rivadávia Correia. — O requerente poderá ser atendido em vaga futura, a juízo da repartição a que serve. (Processo n. 40.751-37/14.440.)

Apostilas:

No decreto de 9 de novembro de 1938, expedido à Eurenita da Silveira Rosa, atendente da classe "C" do quadro I, foi declarado que a funcionária se chama Eurenita da Silveira Queiroz.

No decreto de 10 de novembro de 1937, expedido a Margarida Valença Campos, atendente da classe "E" do quadro I, foi declarado que a funcionária se chama Izabel Margarida Valença Campos.

Dia 14

No decreto de 3 de dezembro de 1935, pelo qual foi promovido, por merecimento, o Dr. Januário Bittencourt ao cargo de assistente efetivo da Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, foi declarado que o funcionário se chama Januário Jobim Bittencourt.

Dia 16

Portarias:

Contratando Ildefonso Tróis Mota, pelo prazo de 10 meses, para coadjuvante de ensino de 1ª classe, mensalista, da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, com a remuneração mensal de 550\$000, correndo as despesas pela verba 1ª, consignação n. 9, título 2º, do orçamento vigente.

Designando Etelvina Templar, para exercer as funções de inspetor de ensino comercial no Estado do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de março de 1938

Zebina de Sousa Freitas, pedindo cancelamento da pena que lhe foi imposta pela Diretoria da Colônia Gustavo Riedel. — Deferido, à vista das informações. (Proc. 36.248-37/12.531.)

Dia 16

Mário Moreira Padrão, pedindo restituição de documentos e uma certidão. — Deferido. (Proc. 13.136-37/3.328.)

Licenças:

A Américo Furtado de Sá Freire, guarda-fiscal de 5ª classe, contratado, do Serviço de Águas e Esgotos, 6 meses, nos termos do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, senão 2 meses pelo n. 1 e 4 meses pelo n. 2 do referido artigo, a partir de 1 de janeiro de 1938;

A Lúcia Burle Marx, oficial administrativo da classe I do quadro I, 3 meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto acima citado, a partir de 21 de fevereiro último;

A Olga Schumann, auxiliar de 4ª classe, contratada, com exercício no Hospital Estácio de Sá, 3 meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto acima citado, a partir de 8 de janeiro último;

A Odete de Sousa Leite Cabral, enfermeira da classe F do quadro I, 3 meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto acima citado, a partir de 1 de fevereiro último;

A Júlio Vergara, médico sanitário da classe K do quadro I, 4 meses e 4 dias, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir de 17 de fevereiro último;

A Aladina Lima, trabalhadora de 4ª classe, contratada, do Hospital D. Pedro II, 3 meses, nos termos do art. 156, letra h, da Constituição Federal, a partir de 8 de janeiro último; e a Fanf Correia, servente da classe B do quadro I, 3 meses, a partir de 23 de janeiro último, nos termos do art. 156, letra h, da Constituição Federal.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registos de professores:

N. 10.308/931 — Ariel Tavares de Oliveira. — Forneça elementos que habilitem a Comissão Especial a julgar da seriação e natureza das disciplinas que constituem o curso a que se refere o documento de fls. 12.

N. 16.162/937 — Paulo de Sousa Reis. — Indeferido. O requerente não apresentou prova de maioridade, nos termos do art. 9º do Código Civil.

N. 32.110/937 — Ildefonso Portal Roldan. — Junte elementos que habilitem a Comissão Especial julgar da natureza das disciplinas que constituem o curso da Escola Normal Secundária de Porto Alegre.

N. 3.775/938 — José França Santos. — Apresente novo atestado de exercício do magistério; complete o atestado de fls. 3, com uma certidão ou documento equivalente.

N. 5.199/938 — Idalgina dos Reis Rabelo. — Apresente a prova exigida pela alínea d do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931.

N. 5.460/938 — Sofia Gradl. — Declare em que curso deseja registrar-se; e complete a selagem do documento de fls. 2.

N. 6.008/938 — Iolanda Serrinton Negri. — Apresente a prova exigida pela alínea d do art. 69 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931; e selo a carteira de identidade.

N. 7.497/938 — Onofre Arruda Pentado Júnior. — Deferido.

N. 7.724/938 — Francisco Caetano da Silva. — Complete o documento de fls. 11 com outro, no qual se mencionem as matérias lecionadas no Ginásio de Itanhandú.

N. 7.851/938 — Lavinia de Arruda Botelho. — Legalize os documentos de fls. 14 e 15 e apresente novo atestado de exercício no magistério, no qual sejam discriminados os períodos em que lecionou no Ginásio Nossa Senhora de Sion, de S. Paulo.

N. 8.063/938 — Valêncio Vurch Duarte. — Complete o documento de fls. 4 com a declaração clara e precisa do nome do instituto onde lecionou.

N. 8.357/938 — Agnaldo Godói Ramos. — O signatário da petição de fls. 9 deve apresentar a necessária procuração.

N. 9.475/938 — Luiz Marcelino de Oliveira. — Deferido.

N. 9.495/938 — Mário Renepontes Pereira. — Indeferido.

N. 9.773/938 — José Constantino da Silva. — Apresente atestado de exercício no magistério, de acordo com o n. 9 das instruções.

N. 9.778/938 — Ida Francisco Spilak. — Apresente escritura de emancipação.

N. 10.329/938 — Modesta Amélia Carnef. — Faça prova de identidade e complete o atestado de fls. 2 com a documentação exigida.

N. 10.482/938 — Domingos Otávio Jacobina Lacombe. — Deferido.

N. 11.276/938 — Maria Penedo. — A Comissão Especial.

Inspeção Geral do Ensino do Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 16 de março de 1938

S. C. 38.741-37 — D. E. C. 4.076-37 — Augusto Gameiro. — Indeferido, pagas as taxas.

Recebidos:

D. E. C. 1.078-38 — Gabriel Pereira — Relatório fiscalização prévia, mês de fevereiro — Instituto Educativo Dr. Júlio de Abreu Gomes — Nilópolis — Estado do Rio.

D. E. C. 1.974-38 — Antônio Bittencourt Filho — Relatório mês de fevereiro — Curso Comercial Carlos de Carvalho, anexo ao Colégio Visconde de Taunay — Campo Grande — Mato Grosso.

D. E. C. 1.070-38 — Luiz Paiva — Relatório mês de fevereiro — Ginásio Santana — Uruguaiana — Estado do Rio Grande do Sul.

D. E. C. 1.073-38 — Hilda D'Onofrio Papa — Relatório mês de fevereiro — Ginásio Tarquínio Silva — Liceu São Paulo e Escola de Comércio José Borifácio — Santos — Estado de S. Paulo.

D. E. C. 1.068-38 — Nelson Pereira Rêgo — Relatório mês de fevereiro — Instituto Comercial de Campos — Campos — Estado do Rio.

S. C. 10.038-38 — Alexandre Herculano de Carvalho — Relatório mês de fevereiro — Academia de Comércio do Maranhão — São Luiz — Estado do Maranhão.

D. E. C. 1.063-38 — Gabriel Pereira — Relatório de inspeção prévia — Curso Venceslau Braz — Distrito Federal.

D. E. C. 1.092-38 — Carmela de Melo Matos — Relatório mês de fevereiro — Instituto La-Fayette — Departamento Mixto — Distrito Federal.

D. E. C. 1.062-38 — Urias Pinto Alves — Relatório mês de fevereiro — Escola de Comércio Alvares Pentado — São Paulo.

D. E. C. — Antônio Ferreira Viana Neto — Relatório mês de fevereiro — Colégio — Santo Amaro — Faculdade de Comércio e Instituto Juruena — Distrito Federal.

D. E. C. 1.097-38 — José Rodrigues Mendes — Relatório mês de fevereiro — Escola de Comércio 30 de Outubro — São Paulo.

D. E. C. 1.057-38 — Josué Emídio Vasco de Toledo. — Relatório mês de outubro e novembro de 1937 — Academia de Comércio do Ginásio São Paulo — Presidente Prudente — Estado de São Paulo.

D. E. C. 1.066-38 — Luiz Mendes Ferreira — Relatório mês de fevereiro — Escola de Comércio Rio Branco — São Paulo.

D. E. C. 963-38 — José Smith — Envia programas do curso de admissão referentes aos 1º, 2º, e 3º anos do curso propedêutico e horário das aulas — Escola Moderna de Comércio — Distrito Federal.

D. E. C. 1.000-38 — Domingos Ruffolo — Relatório mês de fevereiro — Academia de Comércio Horácio Berlinck — Juá — Estado de São Paulo.

D. E. C. 1.034-38 — Aristóteles Poch — Relatório mês de fevereiro — Escola Técnica Comercial — Distrito Federal.

D. E. C. 1.035-38 — Aristóteles Poch — Relatório mês de fevereiro — Academia de Comércio do Rio de Janeiro — Distrito Federal.

D. E. C. 1.034-38 — Cesar Pereira de Sales — Relatório art. 40 das Instruções — referente ao mês de fevereiro — Escola Amaro Cavalcanti — Distrito Federal.

D. E. C. 1.044-38 — Cesar Pereira de Sales — Relatório art. 19 das Instruções, mês de fevereiro — Instituto Superior de Comércio — Distrito Federal.

D. E. C. 1.045-38 — Lucília Clotilde Vieira — Relatório mês de janeiro — Ateneu São Luiz — Distrito Federal.

S. C. 9.447-38 — João Carlos Restier Backheuser — Remete horários da Escola Superior de Comércio — Distrito Federal.

Offícios:

N. 586 — Fiscal Alberto Teófilo Braga.

N. 587 — Secretário da Academia Paranaense de Comércio.

N. 588 — Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de Rio de Janeiro.

N. 589 — Fiscal Benedito Lino Soares.

N. 590 — Eurico Távora Barreto.

N. 591 — Fiscal Oscar Barbosa.

N. 592 — Fiscal geral João Carlos Restier Backheuser.

N. 593 — Fiscal Pedro Alberto Rockenbach.

N. 594 — Severino Medina de Moravia.

N. 595 — Diretor da Escola de Comércio Bento Quirino.

N. 596 — Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de Petrópolis.

N. 597 — Fiscal Raimundo Felício Neto.

N. 598 — Fiscal Maria Nazaré Barreto.

N. 599 — Fiscal Luiz Alves de Almeida.

N. 600 — Fiscal Misael Eufrásio Leal.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Exigências:

Helênio de Miranda Moura — Requerimento pedindo aproveitar os detritos de gado, peixe, animais e produtos deteriorados, etc., que forem destinados à Ilha de Sapucaia. — Indique o processo a ser empregado, assim como as garantias que oferece para fiscalização dos

Diretoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAÚDE N. 11

Expediente de 28 de fevereiro de 1938

Requerimentos despachados

N. 422 — José Simões. — Certifique-se o que constar.

Dia 2 de março de 1938

N. 433 — Manuel Rodrigues dos Santos. — Deferido.

N. 437 — Cenor Alves Cabral. — Certifique-se o que constar.

Dia 3

N. 423 — Adolcário de Almeida Mendonça. — Pode habitar.

N. 426 — Baltazar Ferreira. — Satisfazer as exigências.

N. 428 — Marcelino Ferreira. — Pode habitar.

N. 360 — Humberto Correia. — Pode habitar.

N. 376 — Avelino Martins. — Pode habitar.

Dia 5

N. 445 — Etelvina Gomes Martins. — Deferido.

Dia 7

N. 439 — José Trindade. — Pode habitar.

N. 324 — Alberto Castro. — Certifique-se o que constar.

N. 255 — W. Rocha. — Pode ocupar.

N. 370 — M. Moreira Borges. — Pode habitar.

N. 371 — M. Moreira Borges. — Pode habitar.

N. 373 — M. Moreira Borges. — Pode ocupar.

N. 432 — Belmiro Davi Silva. — Pode habitar.

N. 124 — Valentim Rodrigues de Almeida. — Pode ocupar.

N. 456 — José Francisco. — Certifique-se o que constar.

Dia 8

N. 210 — Agostinho Costa. — Pode ocupar.

N. 395 — Uszer Sztajnbock. — Certifique-se o que constar.

N. 416 — Raul José da Costa. — Deferido.

N. 435 — Marcus Rizavinski. — Pode funcionar.

N. 441 — Antônio Luiz Teixeira Fernandes. — Pode habitar.

N. 442 — Antônio Luiz Teixeira Fernandes. — Pode habitar.

N. 448 — Narciso Lopes. — Pode ocupar.

N. 464 — Marcus Rizavinski. — Certifique-se o que constar.

Dia 9

N. 408 — Amâncio Hipólito de Jesus. — Exigências.

N. 452 — Durcelino de Souza Alvares. — Deferido.

N. 449 — Antônio Pereira de Andrade. — Certifique-se o que constar.

Dia 10

N. 494 — Antônio Jordão. — Deferido.

N. 380 — Antônio Bento Antunes. — Deferido.

N. 414 — Oрасio Amâncio. — Aguarde-se para uma providência certa e radical.

N. 446 — Manuel Francisco Cervino. — Cancele-se o registro.

N. 447 — M. Jaguaribe. — Satisfazer as exigências.

N. 458 — Eduardo Xavier Ferreira. — Satisfazer as exigências.

N. 461 — Narciso Lopes. — Deferido.

N. 465 — Albertina da Silva Mendes. — Deferido.

N. 468 — Djalma de Almeida. — Certifique-se o que constar.

N. 474 — Manuel Bento de Barros. — Certifique-se o que constar.

N. 485 — Manuel de Souza Moreira. — Deferido.

N. 486 — Bráulio dos Santos. — Certifique-se o que constar.

N. 490 — José Credeinan. — Deferido.

Dia 11

N. 374 — Arrinda Nascimento. — Pode habitar.

N. 408 — Amâncio Hipólito de Jesus. — Pode habitar.

N. 438 — Antônio Ferreira. — Pode habitar.

N. 457 — Pedro Nunes de Souza. — Satisfazer as exigências.

N. 462 — Narciso Lopes. — Certifique-se o que constar.

N. 469 — Aginaldo da Silva Reis. — Satisfazer as exigências.

N. 479 — Clara de Souza Leite. — Pode habitar.

N. 498 — Henrique Rizavinski. — Concedo trinta dias.

Dia 12

N. 454 — Hilda da Silva Fernandes. — Satisfazer as exigências.

N. 455 — Hilda da Silva Fernandes. — Satisfazer as exigências.

N. 504 — Adelaide dos Santos. — Deferido.

N. 513 — Antônio dos Santos. — Concedo cento e vinte dias.

N. 516 — Antônio Pereira. — Certifique-se o que constar.

N. 517 — Antônio Bezerra da Silva. — Concedo trinta dias.

Dia 12

N. 518 — José Gonçalves da Cruz. — Concedo trinta dias, para maior prazo dirija-se ao Sr. Dr. inspetor dos Centros de Saúde.

N. 521 — Olávio Klingner. — Deferido.

Seção de Expediente:

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Requerimentos:

Ao Sr. diretor João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque:

N. 677 — Acusando recebimento circular n. 656. 4-3-938.

N. 679 — Remetendo officio n. 656 de 9-3-938.

— Ao Sr. juiz da Terceira Pretoria Criminal:

N. 681 — Fazendo comunicação, officio n. 656, de 9-3-938.

— Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional:

N. 683 — Restituindo processo n. 82.688-937.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Requerimento:

Ao Sr. chefe do Gabinete do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 288 — Em referência ao officio n. 692. 19-2-938.

— Ao Sr. engenheiro chefe da Seção Colonial de Santa Cruz — Ministério da Agricultura:

— Ao Sr. engenheiro chefe da Seção Colonial de Santa Cruz — Ministério da Agricultura:

N. 289 — Em referência ao officio n. 45 de 4-2-938.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 290 — Pedindo publicação de edital no *Diário Oficial* de 17 do corrente.

— Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 291 — Restituindo processo n. 1.547-38.

N. 292 — Restituindo processo n. 44.062-37.

N. 293 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA TERCEIRA DIVISÃO

Requerimento:

N. 743-38 — José Manuel da Silva. — Deferido.

N. 778-38 — Maria Augusta de Rezende Coutinho. — Deferido.

N. 1.264-38 — Antônio Sobral da Fonseca e outros. — Deferidos.

N. 1.656-38 — J. da Cunha Pires. — Cancele-se.

N. 1.744-38 — José Ferreira. — Deferido.

N. 1.773-38 — Marcos José Violento. — Deferido.

N. 2.299-38 — Alcides Izidoro Tavares. — Deferido.

N. 2.343-38 — José Gomes de Azevedo. — Cancele-se.

N. 2.369-38 — José de Jesus Ferreira. — Deferido.

N. 2.413-38 — Acácio Barreiro. — Deferido.

N. 2.513-38 — Ester Lopes Duarte de Carvalho. — Deferido.

N. 13.041-37 — Ventura Pinto. — Compareça 3ª Divisão.

N. 15.780-37 — Guilherme Mueller. — Deferido.

N. 15.410-37 — Ermelinda Alves de Macedo. — Deferido.

N. 15.803-37 — Angelo de Souza Neves. — Deferido.

N. 286-38 — Francisco da Costa Almeida. — Deferido.

N. 829-38 — Valdemar de Souza. — Deferido.

N. 1.112-38 — Artur Sasse. — Instale-se uma pena d'água.

N. 1.240-38 — Felipe Wenthhausen. — Deferido.

N. 2.099-38 — Noemia de Magalhães Pinto. — Deferido.

N. 2.162-38 — Lotário Hehl e outros. — Deferido.

N. 2.350-38 — Bernardo Alves Pinheiro Junior. — Deferido.

N. 2.359-38 — Basílio Pereira Junior. — Deferido.

N. 2.412-38 — José Ferreira Lopes. — Deferido.

N. 2.474-38 — Angelina Augusta de Queiroz. — Compareça 2º Distrito.

N. 2.520-38 — João Francisco de Souza. — Compareça 2º Distrito.

N. 2.525-38 — Amanasdro Marzulo. — Compareça à Seção de Expediente.

N. 2.555-38 — Augusto Cesar Pinto da Gama. — Deferido.

N. 2.588-38 — Antônio Henriques Teixeira. — Deferido.

N. 2.629-38 — Departamento dos Correios e Telégrafos. —

Instale-se um hidrômetro de 15 m.m.

N. 2.672-38 — Marguerite Treglossé. — Deferido.

N. 2.694-38 — Bernardo Teodoro Pereira de Melo. — Compareça ao 5º distrito.

Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 15 do corrente:

Foi designado o segundo secretário Edgard Bandeira Fraga Castro, para exercer as funções de auxiliar de Gabinete.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Apostila:

No portaria de 6 de abril de 1931, da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, concedendo seis meses de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 11.063, de 1 de fevereiro de 1924, ao 2º escriturário do Tesouro Nacional, Olímpio Barreto, foi feita a seguinte apostila:

"Ficou em vista o disposto no art. 7º do decreto n. 42, de 15-4-1933, fica permitido ao serventário a quem se refere a presente portaria de licença, gozar quatro meses e vinte dias de licença interrompida em 21 de maio de 1931, por força do decreto n. 19.953, de 5 de maio do referido ano.

Diretoria Geral da Fazenda Municipal, 18 de março de 1938. — *Ademir Estelita*, diretor geral."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Apostila:

No decreto de 24 de fevereiro de 1938, nomeando o escrivão, em disponibilidade do Juízo Federal de Belo Horizonte, Henrique Gustavo Gama, para exercer o cargo de pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, padrão J, do quadro VII, do Ministério da Fazenda, foi feita a seguinte apostila:

"Chama-se Henrique Gustavo Tamm, e não Henrique Gustavo Gama, o serventário nomeado por este decreto, conforme provou com documento hábil, junto ao processo n. 17.142, de 1938.

Serviço do Pessoal, em 17 de março de 1938. — *Paulo Lyra*, diretor."

Dia 18 de março de 1938

Designações:

Portaria n. 146 — O diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda comunica ao Sr. chefe da Secção Administrativa haver resolvido designar o oficial administrativo da classe J, do quadro I (Tesouro Nacional), Frederico Rocha para exercer a função de encarregado da frequência deste Serviço.

Offícios:

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 36 — Comunicando que devem comparecer no dia 23 do corrente, às 11 horas, na Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, para serem submetidos a inspeção de saúde, para aposentadoria, o empregado e o gravador da Casa da Moeda, Henrique Gonzaga Borges e João Pereira de Sousa.

— Ao Sr. chefe da 1ª Circunscrição do Recrutamento Militar:

N. 65 — Comunicando que tomaram posse dos cargos para que foram oficialmente nomeados, tendo satisfeito as exigências de que trata o B. 62, de 10 de novembro de 1933, os seguintes: Antônio Carlos, servente da Alfândega do Rio de Janeiro; Edeonazar Escobar Guimarães, almoxarife da Casa da Moeda; José Soares Marino, cobrador da Dívida Ativa da Recebedoria do Juízo Federal; Sílvia Fernandes Soares, Geraldo Ayque de Meira e João Manoel Pena, ajudantes do tesoureiro da Alfândega desta Capital.

— Ao Sr. diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 53 a 56 — Solicitando sejam submetidos a inspeção de saúde, para efeito de licença, o contabilista da classe E, do quadro XIII, Juliana Lima Barros e o guarda da Polícia Aluaneira da Alfândega do Rio de Janeiro, José Albino Torres; para efeito de aposentadoria, o oficial administrativo da classe L, do quadro VIII, bacharel Missei Ferreira Pena; e para efeito de posse, o Sr. Armando Godói de Medeiros, nomeado ajudante do tesoureiro do selo da Recebedoria do Distrito Federal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 10 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu mandar averbar, não somente para efeito de assentamentos, o tempo de serviço público prestado ao Exército e a este Ministério pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior do aludido Estado, Luiz Pedrosa.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 21 — Comunicando que o Sr. diretor geral resolveu mandar averbar, não somente para efeito de assentamentos, o tempo de serviço público prestado nos Estados do Maranhão e Piauí pelo agente fiscal do imposto de consumo no interior da Paraíba, Tirso Marechal de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 26 — Solicitando providências afim de que seja descontada pela quinta parte dos vencimentos do agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, Alcides de Carvalho, a importância proveniente dos transportes entre esta Capital e Natal.

Circular:

N. 6 — O diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda, tendo em vista o despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, exarado no processo n. 17.008, deste ano, aprovando a proposta deste Serviço, no sentido de uniformizar a remuneração da prestação de serviço extraordinário, em antecipação ou prorrogação de expediente, para funcionários e extranumerários, na conformidade do parágrafo único do artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e art. 47 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, recomenda aos Srs. chefes de Serviços e Repartições subordinadas ao Tesouro Nacional:

1) que nenhuma antecipação ou prorrogação de expediente, por mais de uma hora, seja autorizada, sem prévia aprovação do Sr. diretor geral, solicitada, justificadamente, por intermédio deste Serviço, que sobre a mesma opinará;

2) que nenhuma antecipação ou prorrogação de expediente seja iniciada sem que se faça, á conta da dotação própria, o prévio empenho da despesa, além do parecer e aprovação referidos no item 1;

3) que, para fixação da remuneração devida, seja observada, para a prestação de três horas, diárias, de serviço extraordinário, a seguinte tabela:

- a) chefe de serviço ou de repartição, 24\$000 diários, se, pelo exercício das funções de chefia ou direção, nenhuma importância receber além dos vencimentos de seu cargo efetivo;
- b) funcionários técnicos ou de pluma, 18\$000 diários;
- c) outros funcionários, 15\$000 diários; e
- d) contínuos, serventes e braçais, 9\$000 diários.

4) que o funcionário só deve ser remunerado pelo tempo de serviço diário, realmente prestado, o que se apurará pelo livro do ponto, em que serão indicadas a hora de entrada e a de saída;

5) que, para o fim do item 4, e organização da folha, as horas de serviço extraordinário serão divididas em quartos de hora;

6) que nenhum funcionário poderá receber mais de 5:000\$000 mensais, no total da remuneração a que tiver direito;

7) que as folhas de pagamento deverão constar o quadro, a carreira e a classe dos funcionários nela incluídos;

8) que a prestação de serviço especial, além da terceira hora que se seguir á última do expediente normal, terá uma remuneração especial, previamente fixada pelo Sr. diretor geral e proposta pelo Serviço do Pessoal;

9) que os chefes de serviço e de repartições apurem o rendimento do trabalho dos respectivos funcionários durante o expediente normal, para que, só exceccionalmente, e, por acúmulo de serviço, seja solicitada a sua antecipação ou prorrogação; e, finalmente,

10) que só deverão ser convocados, para o expediente extraordinário, os funcionários cujos serviços o justifiquem e exijam, evitando-se a convocação coletiva para a justificação da concessão de gratificação a que, realmente, não façam jus. — *Paulo Lyra*, diretor.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 14 de março de 1938

Offícios:

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 602 — Consulta si pode encerrar os trabalhos desta Contadoria, relativos ao exercício de 1937, sem inclusão de alguns balancetes de agências postais, cuja demora afeta o prazo de entrega do balanço do mesmo exercício.

N. 605 — Transmitindo cópia do ofício n. 24.564, de 23 de fevereiro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 15.130-38, relativo ao registro das alterações decorrentes do decreto-lei n. 229, de 1 do referido mês de fevereiro e referentes ao orçamento da despesa do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o exercício de 1938, na parte relativa ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 603 — Transmitindo folhas relativas ao pagamento de serviços extraordinários.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 604 — Idêntico ao de n. 605.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 607 — Comunicando remoção de funcionário.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Florianópolis:

N. 609 — Idêntico ao anterior.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos em Curitiba:

N. 611 — Idêntico ao de n. 607.

— Ao Sr. diretor da Companhia Navegação Costeira:

N. 615 — Apresentando funcionário.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Florianópolis:

N. 608 — Sobre remoção de funcionário.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Curitiba:

N. 610 — Idêntico ao anterior.

Na Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 612 — Comunicando remessa de material.

Na Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 613 — Devolvendo mapa de "Resumo do Ponto" do mês do fevereiro último, afim de ser feita corrigenda necessária.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 614 — Comunicando remessa de material.

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 616 — Idêntico ao anterior.

— Ao Sr. Joaquim da Mota — Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres:

N. 606 — Remetendo cópias de representações relativas à escripturação feita na Delegação.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 625 — Transmittindo cópia do officio n. 24.621 de 24 de fevereiro último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 15.120-38, relativo ao registro dos créditos especiais de 24:000\$000, 11:425\$800, 54:376\$000, 114:100\$000 e 136:000\$000, abertos, respectivamente, pelos decretos-leis ns. 207, 209, 210, 212 e 213, de 26 de janeiro próximo findo, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 629 — Transmittindo cópia do officio n. 24.617, de 2 do corrente mês, do Tribunal de Contas protocolado no Tesouro Nacional sob n. 16.769-38, relativo ao registro da distribuição dos créditos destinados às Tesourarias das Diretorias Regionais ao Departamento dos Correios e Telégrafos, bem como à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, na importância total de 27.246:124\$000, por conta de diversas sub-consignações do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 623 — Remetendo cópias dos atos expedidos por esta Contadoria, durante o mês de fevereiro último, quanto à vida funcional de seus serventuários.

N. 626 — Respondendo officio n. 39, sobre designação de auxiliares-técnicos de 4ª classe, extranumerários mensalistas.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 624 — Idêntico ao de n. 625.

N. 628 — Idêntico ao de n. 629.

— Ao Sr. diretor do Instituto de Identificação do Distrito Federal:

N. 617 — Solicitando o fornecimento de uma carteira de identidade, tipo profissional, para funcionário desta Contadoria.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil: diversas oficinas.

N. 627 — Solicitando indicação dos locais onde funcionam

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 633 — Transmittindo processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 13.062-38, sobre instituição da conta prevista na lei n. 452, de 5 de julho de 1937.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

Na Caixa de Amortização:

N. 618 — Pedindo mapas de "Resumo do Ponto", de janeiro e fevereiro últimos.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Luiz:

N. 619 — Idêntico ao anterior.

Na Alfandega de Maceió:

N. 620 — Idêntico ao de n. 611

Na Alfandega de São Salvador:

N. 621 — Idêntico ao de n. 618.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal:

N. 622 — Idêntico ao de n. 618.

Na Alfandega de Santos:

N. 630 — Comunicando remessa de material.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 631 — Idêntico ao anterior.

Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Natal:

N. 632 — Idêntico ao de n. 630.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 18 de março de 1938

— Ao Sr. gerente do Banco União S. A., rua Conde D'Eu n. 553 — Fortaleza, Ceará:

N. 111 — Solicitando remessa da página do jornal, em que foi publicado o balancete desse estabelecimento, relativo ao mês de janeiro último.

— Ao Sr. gerente do Banco de Itajubá:

N. 110 — Solicitando providências no sentido de ser enviada, com a possível urgência, a página do jornal em que foi publicado o balancete relativo ao mês de janeiro último.

— Ao gerente do Banco do Distrito Federal:

N. 109 — Solicitando remessa do balancete desse estabelecimento, relativo ao mês de julho de 1937, que deixou de ser remetido na época própria.

— Ao gerente da Casa Bancária "Crédito Comercial S. A.":

N. 108 — Solicitando remessa da página do jornal, em que foi publicado o balancete desse estabelecimento, relativo ao mês de janeiro último.

— Ao gerente da Casa Bancária "Ribeiro Junqueira, Irmãos & Botelho" — Barra Mansa:

N. 107 — Solicitando remessa dos balancetes desse estabelecimento, relativo aos meses de janeiro a outubro e dezembro de 1937, que deixaram de ser enviados na época própria.

— Ao gerente da Casa Bancária "Ribeiro Junqueira, Irmãos & Botelho Ltda." — Filial em Rezende — Estado do Rio de Janeiro:

N. 105 — Solicitando remessa dos balancetes relativos aos meses de abril, junho e agosto de 1937, que deixaram de ser enviados na época própria.

— A Antônio de Queiroz & Comp. — Monte Azul, São Paulo:

N. 104 — Solicitando os balancetes da matriz, referentes aos meses de outubro e novembro de 1937, que não acompanharam a documentação, entregue pela "Revista Bancária Brasileira".

— Ao gerente do Instituto do Açúcar e do Alcool:

N. 108 — Comunicando que resolveu atribuir ao inspetor fiscal do imposto de consumo, na 2ª zona do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Correia da Costa Filho, de conformidade com a solicitação constante do vosso officio n. 21, de 9 do corrente, a incumbência de acompanhar as diligências que o mesmo instituto vai proceder na aludida zona fiscal, para o fim de apurar a sonegação da taxa de 3% sobre o açúcar produzido naquele mesmo Estado.

N. 89 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a exposição feita pelo coletor federal em Pitangueira, Estado de São Paulo, em officio s/n., de 7 de fevereiro último, resolve elogiar o referido coletor, Sr. Pedro Gomes Ribeiro, pela dedicação demonstrada no serviço de arrecadação das rendas públicas, a cargo da exatoria sob sua direção.

N. 87 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, restitue ao Sr. inspetor de Coletorias Federais no Pará o processo junto, fichado no Tesouro Nacional sob n. 15.741, de 1936, para o fim de ser assinado o relatório, que se acha anexo ao referido processo.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 98 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 38.584, de 1937, referente ao auto de infração, lavrado contra Clemente Araújo Silva e Cóval & Comp.

— Ao gerente do Banco de Niterói — Niterói, Estado do Rio de Janeiro:

N. 112 — Solicitando remessa dos balancetes desse estabelecimento, relativos aos meses de janeiro a abril de 1937, que deixaram de ser remetidos na época própria.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 37 — Comunicando que, atendendo a solicitação do Instituto do Açúcar e do Alcool, em officio n. 21, de 9 do corrente, resolveu atribuir ao inspetor fiscal no imposto de consumo na 2ª zona desse Estado, Francisco Correia da Costa Filho, a incumbência de acompanhar as diligências que aquele instituto vai proceder, na aludida zona fiscal, para o fim de apurar sonegação da taxa de 3%, sobre a produção de açúcar nesse Estado.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 39 — Restituindo o processo fichado sob n. 64.033, de 1936, relativo ao auto de infração, lavrado contra Claudemiro Suzart Carneiro e Salvador Alexandre & Filhos.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 20 — Comunicando que, por despacho de 14 do corrente, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 10.326, de 1938, resolveu conceder ao Banco do Cariri — sediado na cidade de Crato, nesse Estado — dilatação de prazo, por mais 120 dias, para o fim de adatar-se às precisas normas do regulamento baixado com o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

N. 93 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, gências que o mesmo instituto vai proceder na aludida zona fiscal do imposto de consumo na 2ª zona do Estado do Rio de Janeiro, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, atendendo à solicitação constante do officio n. 21, de 9 do corrente, do Instituto do Açúcar e do Alcool, resolveu designar-lo para acompanhar as diligências que o mesmo instituto vai proceder na aludida zona fiscal para o fim de apurar a sonegação da taxa de 3% sobre o açúcar produzido no mesmo Estado.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 14 de março de 1938.

Processo despachado pelo Sr. diretor:

Proc. 11.763-38 — Em que a firma Fernando Hackradt & Comp. pede a inclusão do adubo "Crecal", de sua fabricação, entre os produtos beneficiados com isenção de direitos aduaneiros pelo art. 16 do decreto n. 24.023, de 1934;

Notifique-se os interessados a juntar o laudo a que aludem a informação e parecer".

Dia 16

A vista do despacho proferido pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, em data de 5 do corrente, no processo n. 93.335, do ano passado, fica a firma Vicente Anato Sobrinho & Comp., convidada a comparecer a Secretaria desta repartição, afim de satisfazer exigência da 1ª sub-diretoria desta Diretoria quanto à análise, no Instituto de Manguinhos, e apresentação de amostra do produto denominado "Lactozym Alfa".

Dia 18

Ao Sr. Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores: N. 42 — A vista do despacho do Sr. ministro, de 28 do transitado no aviso desse Ministério, P.-10-588.0(81), de 7 de janeiro último, fichado no Tesouro sob n. 2.125, do ano em curso, comunica, para os devidos fins, que o assunto nele tratado já foi resolvido por Sua Excelência o Sr. Presidente da República, conforme se vê da ordem n. 60, de 31 de janeiro referido, desta Diretoria a Alfândega do Rio de Janeiro, publicada no "Diário Oficial" de 2 de fevereiro seguinte, autorizando o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, do avião tipo Messerschmidt "Taifun 108".

— Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 85 — Solucionando o assunto do processo fichado no Tesouro sob n. 2.180, do ano em curso, em que a São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited, pede seja modificada a classificação tarifária adotada nessa Alfândega, para os carretéis de madeira em que vem enrolada a cordoalha de aço, em virtude do acordo do Conselho Superior de Tarifa, n. 1.914, "in" "Diário Oficial" de 6 de julho de 1936, sujeitando ditos envoltórios ao pagamento de direitos no art. 368 da Tarifa e taxa de 18\$720 por quilo declarada, para os devidos fins, ter assim resolvido, por despacho de 14 do mês corrente:

"A intervenção desta Diretoria no assunto já se verificou, anteriormente, dando a interpretação que os acordos do Conselho Superior de Tarifa comportavam, tanto relativamente à autorização de mercadoria, como à taxa que lhe cabia. E, desta, está a reclamante perfeitamente instruída, como se evidencia das transcrições que fez em sua petição inicial.

Nenhuma providência como a que se pleiteia, de caráter preventivo, cabe a esta diretoria tomar.

Igualmente não cabe a de alterar a taxa já imposta o que significaria, além de desrespeito ao julgado do Conselho, atribuir-se esta Diretoria competência que é privativa de S. Ex. o Sr. Presidente da República. Indefiro, pois".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 87 — Comunicando, para os devidos fins, ter S. Ex., o Sr. Presidente da República resolvido aprovar, por despacho de 9 do corrente, o parecer emitido pelo Sr. ministro no requerimento fichado no Tesouro sob n. 19.066, do ano em curso, em que a Companhia Cervejaria Moravia S. A., estabelecida com fábrica e escritório em São Paulo, pede a concessão de isenção de direitos aduaneiros para a matéria prima que pretende importar com destino à sua indústria de fabricação de cerveja.

O parecer de que se trata concebido nos termos seguintes:

"A Companhia Cervejaria Moravia S. A., estabelecida em São Paulo, comunica já estar terminada a edificação de sua fábrica e a instalação completa dos respectivos maquinismos e solicita a concessão, por 5 anos, da isenção de direitos de importação para a matéria prima necessária à sua indústria, como seja cevada, lúpulo, essências corantes anilinas.

O decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, por seu artigo 13, isenta dos direitos de importação para consumo os maquinismos e aparelhos necessários às primeiras instalações de matérias dotadas de todas as exigências modernas, para fabricação de cerveja, com cevada nacional, observadas as condições do capítulo IX.

Esse favor é restrito aos maquinismos e aparelhos não se podendo estender às mercadorias a que alude o requerente, algumas das quais com similar nacional.

A concessão pretendida viria abrir um precedente inconveniente aos interesses da Fazenda, razão por que opino pelo indeferimento do pedido".

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 196 — Comunicando, para os devidos fins, ter S. Ex., o Sr. Presidente da República resolvido deferir, por despacho de 9 do corrente mês, a vista do parecer emitido pelo Sr. ministro, a solicitação feita pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no processo fichado no Tesouro sob n. 19.070, deste ano, no sentido de ser confirmado o favor de isenção dos direitos e demais taxas aduaneiras

concedido para o material sanitário destinado ao edifício-sede daquele ministério, em virtude de ter vindo parte desse material, constante de 287 volumes marca C. M. C. — Rio de Janeiro, com a consignação à ordem.

É o seguinte o parecer de que se trata:

"V. Excia., tendo em vista o processo encaminhado com o parecer deste ministério, n. 1.711, de 26 de novembro de 1937, referente à exposição do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio sobre a proposta apresentada pela Comissão Construtora do edifício destinado à sede do mesmo, para aquisição do respectivo material sanitário à firma N. V. Radiator, de Amsterdam, distribuidora mundial de louça "Standard", resolveu, por despacho de 1º de dezembro seguinte, deferir o pedido.

Pela exposição inclusa o Sr. ministro do Trabalho informa que parte desse material, constante de 287 volumes marca C. M. C. — Rio de Janeiro, ns. 11287, acaba de chegar pelo vapor "Amstelland", trazendo a consignação à ordem, circunstância que impede a Alfândega desta Capital de processar o despacho dos volumes. Pede, por isso, a mencionada Secretaria de Estado a dispensa da irregularidade apontada e consequente autorização para o desembaraço do material.

Tratando-se de importação do Governo da República para o seu próprio serviço, opino pelo atendimento do pedido".

— Ao Sr. diretor do Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 43 — Em resposta ao ofício n. 2.461, de 18 de outubro do ano passado, que fez objeto do processo fichado no Tesouro sob n. 79.009, do mesmo ano, relativo à reclamação da "S. A. Air France" contra a cobrança de extraordinário por visitas às suas aeronaves, comunica, que, de acordo com o resolvido pelo Sr. diretor geral, em data de 8 do corrente, a remuneração por visitas extraordinárias de aviões só é devida quando aquelas se verificam fora do horário estabelecido no item XIX, da Circular n. 64, de 30 de maio de 1934, cabendo apenas à empresa consignatária da aeronave a obrigação do transporte do pessoal aduaneiro, si, como no caso da cidade de Florianópolis, se tratar de aeródromo afastado da sede da repartição.

No mesmo sentido foi feita pela ordem n. 12, de 18 deste, recomendação à Alfândega de Florianópolis.

Dia 16

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre:

N. 48 — Comunicando, para os devidos fins, ter mandado registrar as decisões da Comissão da Tarifa dessa Alfândega, de setembro do ano passado, ns. 133, 136, 146, 148, 153 e 156, constantes do processo fichado no Tesouro sob n. 97.649, do mesmo ano, que classificaram, respectivamente: facho de ferro simples, para janelas ou portas, do artigo 842 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo; utensílios não classificados para máquinas, artigo 1.859, taxa de 2\$080; obras não classificadas de ferro batido, simples, para serviço de mesa, artigo 861, taxa de 4\$160; aço em barras lisas, artigo 799 e taxa de \$520; ladrilhos de ebonite, artigo 1.866, taxa de 10\$400 e ferramentas grossas (machadinhas) do artigo 1.814, da taxa de \$570.

Dia 17

Ao Sr. inspetor da Alfândega de Paranaguá:

N. 13 — Comunicando, para os devidos fins, ter o Sr. ministro resolvido deferir, por despacho de 28 do mês passado, a solicitação constante do processo fichado no Tesouro sob n. 58.279, do ano findo, em que o "Correio dos Ferroviários", revista que se edita em Curitiba, nesse Estado, recorre do ato dessa Alfândega, que a incluiu na exceção da regra IV da circular n. 19, de 30 de abril de 1936, para o fim de ser dita revista excluída dos favores do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega da Paraíba:

N. 6 — Comunicando, para os devidos fins, ter em data de 24 de fevereiro findo, resolvido indeferir, por falta de amparo legal, o pedido formulado pelo guarda da Polícia Aduaneira dessa Alfândega, César Lucena Ramos, em o requerimento fichado no Tesouro sob n. 10.841, do ano corrente, no sentido de que sejam as empresas de navegação compelidas ao pagamento de diárias aos guardas, que permanecem de vigilância às alvarengas de carga estrangeira, enquanto carregadas ou em descarga.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de março de 1938

Requerimento de Luciano Nascimento, pedindo aforamento de terras na rua Duque de Caxias, em Santa Cruz. — Indefido, em face das razões contidas na informação e pareceres. (Processo número 17.617-24.)

Requerimento de Ludovino José Ribeiro, pedindo licença para vender o lote de terreno n. 15 da rua Conde de Sapeitiba, em Santa

Cruz. a José Dias Bicaço. — Declare o requerente o valor das casas construídas no terreno em apreço e a época da construção. (Processo n. 23.310-33.)

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR.

Dia 18 de março de 1938

Requerimento de D. Maria Antonieta Carli, pedindo carta de aforamento do lote n. 28, da quadra 2, na Urca. — Apresente prova de pagamento do fôro até o presente exercício. (Processo n. 42.204-36.)

Requerimento do coronel Horácio Santos Pimentel, pedindo aforamento do terreno situado à praia de Sepetiba onde está edificado o prédio n. 158. — Compareça o requerente à Capitania do Porto, afim de prestar esclarecimentos. (Processo n. 1.999-38.)

SUPERINTENDÊNCIA DA BAIXADA FLUMINENSE E DO CAIS DO PORTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de março de 1938

Processos:

N. 74.685-37 — Horácio Ernani de Melo, lelloeiro, pedindo licença para pagar laudêmio sobre a venda do imóvel sito à praia do Cajú, em frente ao prédio n. 115. — Apresente o interessado certidão do alvará de licença ou de escritura referente à transferência que originou a carta de aforamento expedida pela Prefeitura do Distrito Federal em 1933.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR REGIONAL

Dia 12 de março de 1938

Processos:

N. 44.805-37 — Requerimento de D. Ita Chassim Drumond, pedindo carta de aforamento de terreno de marinha no Cais do Porto. — Satisfaz a interessada a exigência da informação.

N. 4.616-36 — Irmandade de São Pedro do Retiro Saudoso, pedindo aforamento de um terreno de marinha situado nos fundos dos aforados à referida Irmandade, no Cajú. — Satisfaz a interessada a exigência do parecer.

N. 65.671-38 — João Pereira Rezende, pedindo por compra uma área de 1.500m², da quadra "L" no Cais do Porto. — Satisfaz e interessa a exigência do parecer.

N. 14.407-38 — Agglio Marques da Rosa, pedindo em locação a casa VII, da Estrada do Porto de Inhaúma n. 47. — Satisfaz o interessado a exigência formulada.

N. 7.585-38 — Guimarães Neves & Cia., pedindo cancelamento do arrendamento do próprio nacional sito à rua Gutemberg n. 32. — Compareçam os interessados afim de prestar esclarecimentos.

N. 94.121-37 — Quintela & Cia., pedindo em locação os lotes ns. 352, 353 e 354, da quadra 36 do Cais do Porto. — Compareçam os interessados afim de prestar esclarecimentos.

N. 89.453-37 — Ofício 165 D. G., de 29-11-37, do Sr. diretor da Fiscalização de Obras e Instalações, sobre construção de galpão no terreno à rua Santo Cristo n. 152, alugado ao Sr. Albano Pessoa. — Compareça o locatário afim de prestar esclarecimentos.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 17 de março de 1938

Ofícios expedidos:

N. 74 — Sr. agente da Estação D. Pedro II — Requisitando transporte de 6 caixotes contendo três armários de aço e quatro prateleiras, destinadas à Seção de São Paulo.

N. 123 — Sr. diretor das Rendas Internas — Transmitindo requerimento dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, pelo Sr. Athos Duque Estrada Meyer e prestando informações.

N. 125 — Sr. diretor da Despesa Pública — Reiterando ofícios solicitando informações.

N. 126/129 — Sr. diretor das Rendas Internas — Restituindo processos em que são interessados os seguintes contribuintes: Salomão Abrão, Armando Pinheiro, Alfredo Maia Júnior e Firmino Ancora Lima de Vasconcelos.

N. 130 — Sr. diretor das Rendas Internas — Transmitindo por intermédio daquela Diretoria uma petição dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda pelo Sr. José da Rocha Possas e prestando informações.

N. 180 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 172 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo guia de conversão referente ao Dr. Flávio Pessoa.

N. 173/177 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 178 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Restituindo documentos pertencentes ao arquivo daquela Diretoria em que é interessado Francisco de Castro Araújo (Dr.).

N. 179 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem, referentes a "Compagnie D'Assurances Generales Contre l'Incendie et les Explosions".

N. 304 — Exmo. Dr. 4º procurador da República — Restituindo processo de executivo fiscal provido pela Fazenda Nacional contra Galdino de Freitas Travassos e prestando informações.

N. 397 — Sr. chefe da Seção do Niterói — Sobre objeto de serviço.

N. 336 — Sr. delegado fiscal no Espírito Santo — Fazendo comunicação.

N. 397 — Sr. chefe da Seção do Espírito Santo — Sobre objeto de serviço.

N. 398/409 — Sr. chefe da Seção do Niterói — Remetendo processos em que são interessados José Roberto da Silva Oliveira, Gaspar Fernando Macedo e Ernesto Gomes da Costa.

N. 401/402 — Sr. chefe da Seção de São Paulo — Remetendo processos em que são interessados José Gomara e Benedito Ramos Ortiz.

N. 403 — Sr. chefe da Seção do Amazonas — Remetendo processo em que é interessada a firma Studard & Comp.

N. 404 — Sr. chefe da Seção de Minas Gerais — Idem, em que é interessado Altino Gerin Flores.

N. 405 — Sr. chefe da Seção de Santa Catarina — Idem, em que é interessado José Maria Monteiro.

N. 406 — Sr. chefe da Seção do Paraná — Restituindo processo em que é interessado Dr. Teolindo Ribas Neto.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 18 de março de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 8.583 e 28.833.

No requerimento de Granato & Schmidt referente ao processo de n. 18.983 foi proferido o seguinte despacho: — Indeferido: a Câmara não é órgão consultivo.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 28.929, 7.927, 14.905 e 14.913, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 17.418, 5.810, 14.032 e 29.042.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 26.165, 29.180, 29.213 e 29.243.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 12.271, 17.773, 19.968, 20.127, 20.129 e 20.225.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 19.971, 19.976, 20.231 e 20.233.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

390ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 18 DE MARÇO DE 1938

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes, vice-almirante Dario Pais Leme de Castro, presidente; Dr. Carlos de Miranda, capitão de longo curso Joaquim Santos Máia, capitão de mar e guerra Salustiano R. Lemos Lessa; procurador especial, Dr. Carlos Américo Brasil; secretário, Gilberto de Alencar Sabóia.

Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa.

Delegação de atribuição de instrução, no processo n. 239, a requerimento de Geraldo Schineider, representado, e por proposta do Exmo. juiz relator, o Tribunal delegou atribuições de instrução ao Sr. capitão dos Portos de Santa Catarina para a inquirição de testemunha.

Representação da Procuradoria Especial, no processo n. 188 contra Joaquim Francisco de Mendonça e Bruno Porto da Silva Figueiredo, como responsáveis pelo naufrágio do bote "São Paulo", em 2-11-1936, no porto de Aracati. Recebida a representação para que se prossiga na forma regimental.

Julgamento: Conforme papelleta anexa. Levantada a sessão às 16 horas. — Gilberto de Alencar Sabóia, secretário.

Processo n. 190 — Relator, juiz Dr. Carlos de Miranda — Embargos opostos ao acórdão de 24-11-1937; embargantes, Newton D'Hem Lima e outro; embargado, o procurador especial. Foram relatados e discutidos os embargos, tendo usado da palavra o embargado dos embargantes e o Dr. procurador especial, embargado. Decidiu o Tribunal, pelo voto de todos os Srs. juizes, por unanimidade.

gar provimento aos embargos relativamente ao embargante Newton D'Almeida Lima, devendo ser retificado o acórdão embargante quanto à continuação que deve ser na letra *f* do art. 61 do regulamento do T. M. A. Dar provimento, em parte, aos embargos, relativamente ao prático Braz José dos Santos para, mantida a decisão embargada em seus fundamentos, impor a esse prático a pena de pública advertência nos termos da letra *d* do art. 56 do citado regulamento. Ao sr. relator. — *Dario*, presidente.

Ministério da Guerra

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro de Estado da Guerra:

Artur Pereira e Valdeimar Faustino de Barros Guimarães, escreventes de quarta e de terceira classe, respectivamente, pedindo promoção. — Arquivar-se, em face do parecer da C. E.

Aquiles Novis, capitão da reserva de primeira classe, pedindo que seja melhorada a sua situação na reserva. — Indeferido, em face do parecer da C. P. E.

Artur Nunes Lewitte e Oscar Gonçalves, ex-cadetes, pedindo reinclusão na E. M. — Concedo a reinclusão no Corpo de Cadetes, submetendo-se o peticionário, novamente, a seleção médica e ao exame físico.

Bernival Godinho da Silva, ex-cadete, pedindo reinclusão na Escola Militar. — Indeferido.

Eronides Ribeiro, operário de material bélico da classe C do M. G., servindo na Fábrica de Cartuchos de Infantaria, pedindo inclusão na classe F. — Indeferido, em face da resolução do C. F. S. P. E.

Eucides Will, primeiro sargento do Q. I. em serviço na Terceira R. M., pedindo que seu nome seja retificado para Eucides Will Fernandes. — Deferido, em face das informações.

Francisco Pereira da Silva, segundo sargento do Contingente do Primeiro G. A. C., pedindo contagem de tempo de serviço para efeitos de reforma. — Indeferido, em face das informações.

Francisco Kloster, pedindo pagamento da quantia de 302\$400. — Reconheço a dívida na importância de 101\$600.

Francisco de Paula Ferreira da Cunha, capitão médico, pedindo ser designado assistente de clínica das vias urinárias da Universidade de Porto Alegre, sem prejuízo de suas funções no H. M. da cidade capital. — Sim, sem prejuízo do serviço.

Feliciano Fagundes de Menezes, segundo cabo adido ao Sexto R. C. I., pedindo reforma. — Indeferido, em face das informações.

Gelcio de Almeida Passo, capitão reformado, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de melhoria de reforma. — Indeferido, à vista do parecer da D. S. E.

Hugo Conceição Machado de Sousa, ex-aluno do C. M. P. A., pedindo matrícula na Escola Militar. — Inscreva-se nas provas, querendo.

Heitor Nogueira Mena Barreto, ex-aluno da Escola Militar, pedindo reconsideração do despacho da I. G. E. que lhe negou nova matrícula na E. M. — Indeferido.

João Quariguasi Frota Sobrinho, soldado do Contingente do Serviço de Puntos Regional da Sexta R. M., pedindo asilamento. — Deferido, à vista das informações da D. S. E. e D. S. M. R.

J. A. Moreira, pedindo que seja compelido um capitão do Exército, reformado, à satisfação de uma dívida. — Dirija-se ao devedor, já reformado.

Luiz dos Santos Aguiar, ex-servente do H. M. de Curitiba, pedindo reconsideração do ato que o demitiu a bem da disciplina. — Indeferido.

Luiz Antônio do Nascimento, escrevente da quarta classe do M. G., pedindo colocação por antiguidade e promoção. — Arquivar-se em face do parecer da C. E. fundamentado em Resolução do C. F. S. P. E.

Leobino José dos Santos, segundo cabo corneteiro reformado, pedindo asilamento. — Deferido.

Manuel Ferreira da Costa, soldado músico de primeira classe agregado ao 25º B. C., pedindo reconsideração do despacho que lhe negou manutenção de promoção ao posto de primeiro sargento músico. — Mantenho o despacho anterior.

Mário José Batista, pedindo que seu filho João Mário Batista preste o serviço militar na Comp. Q. do 25º B. C. — Indeferido, por não ter atingido ao limite mínimo de idade para o ingresso nas Unidades Quadras.

Miguel Pereira, reservista, pedindo retificação de nome. — Apresente certidão de nascimento de inteiro teor.

Oscar Rodrigues de Araujo, segundo tenente convocado, pedindo contagem de serviço pela dobro. — Nada há que deferir, em face da determinação do D. P. E.

Oswaldo José de Lira, terceiro sargento da VI Comp. de Preparação de Terrenos, pedindo pagamento de etapas. — Indeferido, à vista das informações.

Piolo Raulino de Oliveira, tenente coronel, pedindo exoneração do cargo de chefe do gabinete da Diretoria de Aviação. — Concedo.

Pelro Fabiano, sorteado, pedindo transferência de sua incorporação da Nona para a Segunda R. M. — Indeferido. Legalise sua situação perante o Serviço Militar.

Paulo Pereira da Silva Pedra, segundo sargento reformado e asilado, pedindo que seja mantida sua reforma de acordo com Boleim do Exército n. 61 de 28-8-1931. — Indeferido, em face do decreto n. 21.243 de 4-4-32.

Raimundo Bôa Vista, ex-cadete, pedindo que lhe seja permitido prestar exames para fins de re matrícula na E. M. — Indeferido.

Redenzio F. Zordan, pedindo pagamento da quantia de 5:694\$800. — Reconheço a dívida na importância de 5:688\$900.

Sidney Couto Braga, pedindo devolução de documentos anexados ao requerimento em que solicitou inscrição no exame de admissão à E. M. — Restitua-se mediante recibo.

Valentim Pichinski, pedindo pagamento da quantia de 1:355\$000. — Reconheço a dívida na importância de 1:205\$000.

Dia 16 de março de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

930\$000 ao aspirante a oficial da reserva de segunda classe da primeira linha, Alexandre Manes Filho (Av. 363);

1:499\$300 ao terceiro sargento Miguel de Lima Pontes (Av. 364);

1:074\$100 ao terceiro sargento Lourival Gehre (Av. 366);

4:162\$100 ao músico de primeira classe Manuel Bispo (Av. 370);

1:860\$ ao major Alberto Ribeiro Sallaberry (Av. 377);

12:828\$800 ao segundo tenente mestre de música Euclides de Carvalho Lima (Av. 379);

1:335\$100 à Companhia Carris Força e Luz do Rio de Janeiro (Av. 380);

8:321\$200 ao amanuense reformado Mariano Ribeiro Belem (Av. 385);

2:687\$ ao terceiro sargento João Raimundo Vieira (Av. 386);

2:270\$ ao terceiro sargento Adamor Nogueira Espindola (Av. 387).

Na Delegacia da Baía:

14:431\$300 ao segundo tenente mestre de música Pedro de Sousa Virgolino (Av. 375).

Na Delegacia de Mato Grosso:

1:703\$300 ao terceiro sargento Juvenal de Andrade (Av. 365);

4:269\$ ao primeiro sargento reformado José Jovino Marques de Sampaio (Av. 376);

1:142\$700 ao terceiro sargento Manuel Veloso das Neves Filho (Av. 382).

Na Delegacia de São Paulo:

1:095\$ a cada um dos operários da Fábrica de Piquete José Caelano da Silva; Abel de Oliveira Teixeira; Emilio Pinto Ribeiro; Dario Vieira de Carvalho (Avisos ns. 371 a 374);

1:459\$800 à Raquel Poce Mano (Av. 378);

1:825\$200 ao mestre de segunda classe da F. P. sem Fumaça Boatline Charles (Av. 381);

759\$ ao operário da Fábrica de Piquete Julio Pereira (Av. 383);

759\$ ao operário da Fábrica de Polvora sem Fumaça Guilherme Lino do Nascimento (Av. 384).

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que, em face da determinação contida em Aviso n. 155 de 8 do corrente:

Fica suspenso, provisoriamente, o funcionamento do Conselho Administrativo dos Primeiro e Segundo Grupos de Regiões.

A respectiva escrituração será encerrada com a assistência de um representante do ministro da Guerra e de um delegado da Diretoria de Fundos do Exército, que tomarão parte na sessão de encerramento e receberão instruções sobre o destino a ser dado aos fundos porventura, existentes naqueles Conselhos. (Av. 167).

Os oficiais do Estado Maior e os de Administração dos Primeiro e Segundo Grupos de Regiões, bem assim os amanuenses e soldados, que ali têm servido, responsáveis que são uns, pelos trabalhos técnicos em andamento, outros pelo material existente, ficarão, até ulterior deliberação, servindo junto à Inspetoria do Segundo Grupo (Av. 168);

Que, em solução ao pedido constante do rádio n. 67, de 17 de fevereiro findo, do comandante do 12º Regimento de Infantaria, é concedida a majoração de 0:360\$ (seis contos trezentos e sessenta mil réis) e 267\$ (duzentos e sessenta e sete mil réis), respectivamente das dotações referentes às sub-consignações ns. 11-02 e 17-01 — II Material de consumo da verba 2ª, do atual orçamento deste Ministério, visto tais dotações, se enquadrarem no limite fixado para os regimentos do tipo II, ao qual foi o 12º R. I. mandado assim considerar por Aviso n. 45, de 24 de janeiro de 1938 (Av. 169);

Que, à conta da verba segunda — Material — III — Diversas Despesas — Sub-consignação 20 — Telefones, etc. — 02 — Diretoria de Engenharia — concedo ao comando do Grupamento de Leste o quantitativo de 500\$ (quinhentos mil réis), destinado a instalação e manutenção de um telefone necessário aos serviços do referido comando (Av. 170);

Que, à conta da verba 12 — Material — II — Diversas Despesas — Sub-consignação 20 — Telefones, etc. do atual orçamento deste

Ministério concedo ao C. A. da Brigada de Infantaria a majoração de 640\$ (seiscentos e quarenta mil e duzentos réis) do quantitativo para telefone (Av. 171);

Que é concedida ao Primeiro Grupo de Artilharia de Costa e Fortaleza de Santa Cruz a majoração de 2:388\$ (dois contos trezentos e oitenta e oito mil réis) ao quantitativo para iluminação força motriz e gás, distribuído à mesma unidade, correndo a despesa à conta da verba segunda — Material — III — Diversas Despesas — Subconsignação 27 — Iluminação, etc. — 01 — Serviço de Engenharia — do atual orçamento deste Ministério (Av. 172);

Que é aprovada a proposta anexa suplementar de distribuição de quantitativos ao Santório Militar de Itatiaia e organizada em virtude de despacho deste ministério exarado no ofício n. 135, de 10 de dezembro de 1937, do Conselho Superior de Economias da Guerra. (Aviso 173);

Que fica sem efeito o aviso n. 115, de 23 de fevereiro findo, a esse Departamento, pondo o capitão Israel Ramiro Souto à disposição do diretor do Colégio Militar de Porto Alegre. (Aviso 174);

Que todos os autos dos Ministério da Guerra deverão, ainda este mês, comparecer à Delegacia Fiscal de Emplacamento para o respectivo registro e emplacamento. (Aviso 175);

Que fica organizado em caráter provisório, um núcleo de uma bateria de metralhadoras anti-aéreas, para o D. A. C. anexado ao 3º G. A., com o seguinte efetivo: Pessoal de comando: um capitão comandante, dois tenentes, um 1º cabo de tiro auxiliar do capitão; pessoal de tiro: um 2º sargento chefe de seção, um 3º sargento chefe de seção, quatro segundos cabos chefes de seção; 16 soldados artilheiros; Pessoal de telemetria: um 3º sargento chefe equipe telemétrica, um 1º cabo telemetrista, dois soldados telemetristas; resumo: oficiais, 3; 2º sargento, 1; terceiros sargentos, 2; primeiros cabos, 2; segundo cabos, 4; soldados (não engajados), 18. Total de praças 27. (Aviso 176).

— Ao Sr. Inspetor do 3º Grupo de Regiões, autorizando a transferência da sede do Q. G. desse grupo para as dependências da Escola de Estado Maior, já ocupadas pelo 2º Grupo. O Q. G. do 1º Grupo continuará a funcionar no local em que ora se acha instalado, conservando ali o material que constitui a sua carga. (Aviso 80).

Dia 17 de março de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 391\$200, ao 1º sargento Alderrandes Caldas. (Aviso 390);

De 316\$900, ao soldado José Manuel dos Santos. (Aviso 392);

De 396\$, ao músico de 1ª classe João Francisco da Silva Segundo. (Aviso 400);

De 469\$300, ao soldado Alcino Domingos. (Aviso 401);

De 1:039\$500, a Elias Felipe dos Santos. (Aviso 402);

De 175\$, ao major Valério Braga. (Aviso 404).

Na Delegacia do Piauí:

De 134\$, ao 2º cabo Mariano Gomes dos Santos. (Aviso 403).

Na Delegacia de Sergipe:

De 390\$, ao 2º tenente convocado Faustino Freire de Lima. (Aviso 399).

Na Delegacia de Mato Grosso:

De 360\$, ao soldado Antônio Gentil Pires. (Aviso 389);

De 902\$800, ao 2º cabo Artur Astrogildo de Sales. (Aviso 394).

Na Delegacia de São Paulo:

De 187\$800, ao 1º sargento Antônio Sales Vidal. (Aviso 391);

De 912\$600, ao operário da Fábrica de Pólvora sem Fumaça, Artur Simões de Castro. (Aviso 393);

De 678\$, ao servente da mesma Fábrica, Rubens de Sousa Coutinho. (Aviso 395);

De 453\$, ao escrevente de 2ª classe Roberto Viriato de Freitas. (Aviso 398).

Na Delegacia do Paraná:

De 622\$200, ao 1º tenente veterinário Edson Paranhos Amazonas de Almeida. (Aviso 396);

De 553\$, ao 2º sargento Hermínio Ventura Ramos. (Aviso 397).

— Ao Sr. interventor no Estado de São Paulo, restituindo, por que a solução do assunto escapa à alçada do Ministério da Guerra, o processo referente ao pedido de pagamento feito pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos. (Aviso 264).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que a conta da verba 2ª, Material — Diversas despesas — Subconsignações 27-01, 20-20, do orçamento atual do Ministério da Guerra é concedida à Auditoria da 3ª Região Militar, os seguintes quantitativos: 144\$ para iluminação, força motriz e gás, etc.; 500\$ para telefones. (Aviso 178).

DESPACHOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 16 de março de 1938

Foi mandada publicar a exoneração do capitão Jerônimo Ferreira Romariz Rodrigues, do cargo de fiscal administrativo do Colégio Militar de Porto Alegre.

Foram transferidos: do quadro ordinário para o suplementar os capitães Landri Sales Gonçalves, Eugênio de Castilho Freire e Durval Custódio Nunes; Renato Paquet Filho, do 2º R. C. I. (Quarati),

para o 1º Regimento de Cavalaria Divisionário (Capital Federal); Tarsis Cabral de Melo, do 12º R. C. I. (Bagé), para o 2º Regimento de Cavalaria Divisionário (Pirassununga); Antônio Pacheco Pimenta, do 1º B. C. para o 5º Regimento de Infantaria (Lorena), todos por necessidade do serviço.

Foi exonerado o capitão João Batista Mendes Filho, do C. P. O. E. da 5ª Região Militar, sendo, consequentemente, transferido do quadro suplementar para o ordinário, e classificado no 3º G. C. I. (Alegrete).

Foram aprovadas as seguintes retificações ao despacho do senhor ministro da Guerra, de 9 de março corrente, publicado no "Diário Oficial" de 11 do mesmo mês, à página 4.555, primeira coluna, na parte que se refere à designação de oficiais mandados matricular no Centro de Instrução de Artilharia de Costa:

— E' excluído o nome do tenente Lourival Donderelein;

— O tenente José Alves Martins serve no Forte de Imbuí e não como foi publicado;

— E' designado o tenente Gabriel de Aguiar para efetuar a matrícula acima mencionada, no C. I. A. C.;

— E' substituído o tenente Henrique Fernandes Vieira pelo tenente Justiniano de Vasconcelos Passos (do 5º G. A. Do.).

Foi dispensado das funções de ajudante de ordens do diretor do Colégio Militar de Porto Alegre o 1º tenente Sérgio Cramer Ribeiro.

Foram designados para monitores do Curso de Sargentos de Cavalaria (Curso B) da Escola das Armas, o 2º tenente Alcebiades Xavier e terceiros sargentos Raul Sans de Matos e Miguel Teixeira da Mata Bacelar.

Dia 17

Foram designados:

O coronel Alberto Guedes da Fontoura para o cargo de chefe da 8ª Circunscrição de Recrutamento em substituição ao coronel Eugênio Trompowsky Taulois;

O capitão João Saraiva para exercer as funções de adjunto de seção da Inspetoria Geral do Ensino, em substituição ao major Paulo Kruger da Cunha Cruz.

Foram classificadas, por necessidade do serviço: no 2º Batalhão Ferroviário, o capitão de administração Aldemar da Cruz Rangel e o 2º tenente também de administração José Cândido de Castro.

APOSTILAS

No decreto de 27 de janeiro de 1938, que promove José Veloso da Silveira ao cargo da classe J do Quadro I do Ministério da Guerra, foi lavrada a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere este decreto conta antiguidade de cargo da classe J, da carreira de oficial administrativo do Quadro I, a partir de 28 de maio de 1937, ex-vi do art. 10, § 2º do decreto número 2.290, de 28 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — Eurico G. Dutra."

— No decreto de 27 de janeiro de 1938, que promove Raul Rodrigues Xavier, ao cargo da classe K, do Quadro I, do Ministério da Guerra, foi lavrada a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere este decreto conta antiguidade de cargo da classe K, da carreira de oficial administrativo, do Quadro I, a partir de 28 de maio de 1937, ex-vi do artigo 10, § 2º, do decreto n. 2.290, de 28 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — Eurico G. Dutra."

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados por esta chefia:

Antenor Gomes, 2º tenente da reserva, convocado, delegado do Serviço de Recrutamento, na 8ª zona da 7ª C. R. — Transferência do cargo de delegado da 8ª para idêntico cargo na 12ª zona na 7ª C. R. — Deferido.

Antônio Jordão, soldado corneteiro de 1ª classe da Escola Militar — Transferência para o 2º R. A. M. — Concedo.

Carlos Gomes da Silva, 2º sargento do contingente da E. E. Ph. E., pedindo exclusão do Exército. — Concedo, de acordo com o artigo 21, do decreto n. 107, de 22-1-1938.

José Espíndola Pacheco, reservista do Exército — Certidão do tempo que serviu no 1º R. C. D. — Declare para que fim deseje a certidão.

Helio Teixeira Coelho, 1º cabo do 16º B. C. — Transferência para um dos corpos da 1ª R. M. — Transfiro para o 1º B. C., por conveniência própria.

Sankievicz & Niskier Ltda., comerciantes — Pagamento da quantia de 210\$000, devida pelo sargento Antônio Cândido Mesquita, do contingente da E. V. E. — Compareçam à 1ª Divisão deste D. P. E., afim de prestar esclarecimentos.

Paul J. Christoph Cª., comerciantes — Pagamento da quantia de 246\$000, devida pelo sargento ajudante do 14º B. C., José Bezerra dos Santos. — Compareçam a este D. P. E.

Luiz Rangel, reservista — Certificado de reservista com retificação de seu nome para Luiz Gomes Batista. — Compareça à 1ª Divisão deste D. P. E., afim de prestar esclarecimentos.

Fernando Hary & Comp. Ltda., comerciantes — Pagamento da importância de 79\$000, devida pelo 3º sargento Luiz Durao. — Arquivar-se, por ter sido solucionado.

Manuel de Castro Nunes, comerciante — Pagamento da importância de 175\$800, devida pelo 3º sargento enfermeiro Severino Costa Maia. — Compareça a este D. P. E., afim de ser informado a respeito.

Augusto Barbosa, escrivão de 2ª entrância, em exercício na Auditoria da D. P. E., pedindo para contribuir para o montepio do posto de 2º tenente, de acordo com o art. 1º, letra d, do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro do corrente ano. — Deferido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Sr. Presidente da República:

Na proposta orçamentária para o exercício vigente, este Ministério encarregou a necessidade da concessão de recursos destacados para os grandes aeroportos, que terão de constituir os centros de irradiação das linhas aéreas de penetração, como sejam os de Belém do Pará, Fortaleza, Recife, Bahia, Belo Horizonte, Curitiba e Porto Alegre.

Ao mesmo tempo iniciou o Departamento de Aeronáutica Civil, dentro desse programa de ação, os estudos para a localização e construção desses grandes aeroportos.

O projeto do de Belo Horizonte já foi aprovado pelo decreto n. 2.103, de 3 de novembro do ano próximo findo, e os estudos dos demais estão em andamento.

Quanto ao de Porto Alegre, verificou o Departamento que o melhor local para a sua implantação é constituída pelos terrenos atualmente utilizados como campo de aviação pela "Varig", na várzea do Gravatá, e nos quais já foram aplicadas algumas centenas de contos de réis, por parte do Governo Federal, no melhoramento e ampliação das pistas, bem como na construção de uma estação de passageiros.

Succede, porém, que esses terrenos, dos quais está de posse há muitos anos o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, são de propriedade particular, tendo o Estado perdido em última instância a demanda que os proprietários intentaram para reivindicá-los. Somente por terem os autores dessa ação preferido entrar em acordo com o Estado (não celebrando até agora), em troca de uma indenização, ainda puderam esses terrenos continuar a ser utilizados como campo de pouso.

Acrece que, para um aeroporto com as proporções que o desenvolvimento da capital do Rio Grande do Sul exige, como um dos mais importantes centros de irradiação do nosso sistema de vias aéreas, são necessários não somente aqueles terrenos, como vários outros que com eles confinam e que são de propriedade de terceiros, em cuja posse se encontram.

Torna-se assim inadiável decretar a desapropriação das áreas compreendidas na planta que acompanha o incluso projeto de decreto, afim de que possam ser iniciadas as obras de construção do aeroporto de Porto Alegre, cujo projeto detalhado está sendo ultimado pelo referido Departamento.

As despesas com essa desapropriação, inclusive com o depósito da importância correspondente aos terrenos atualmente utilizados como campo de aviação, poderão correr à conta da dotação de réis 500.000\$ constante do inciso 06, da sub-consignação n. 9, da verba 5, do anexo 8, do orçamento vigente, a qual, além de comportar essas despesas, oferece margem, embora pequena, para início das obras de construção.

Devo esclarecer a V. Ex. que desapropriados esses terrenos, nenhuma solução de continuidade sofrerá a exploração do campo de aviação ali estabelecido, que, sob a administração do Governo Federal, oferecerá maiores facilidades para os serviços da "Varig", cuja diretoria, conhecedora dessa orientação, se declarou de pleno acordo com tal solução.

Ante o exposto, tenho a honra de submeter à assinatura de V. Ex. o incluso projeto de decreto sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1938. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 107

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República;

Usando da autorização contida no art. 1º do decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931,

Resolve delegar poderes ao diretor do Pessoal Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá, para apostilar as portarias de recondução do pessoal extranumerário deste Ministério, de acordo com as relações organizadas na forma do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, e assinar as portarias de admissão do mesmo pessoal, na conformidade do que dispõe o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 18 de março de 1938. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 108

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República;

Usando da autorização contida no art. 1º do decreto n. 19.695, de 12 de fevereiro de 1931,

Resolve delegar poderes ao diretor geral dos Correios e Telégrafos capitão Mário José de Faria Lemos para apostilar, no corrente ano, as portarias de recondução de pessoal extranumerário do Departamento dos Correios e Telégrafos, de acordo com as relações organizadas na forma do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, em 18 de março de 1938. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 82

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República;

Atendendo ao que requereu a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada (The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd.), concessionária da Estrada de Ferro Corcovado, em virtude do decreto n. 6.040, de 22 de maio de 1906; e tendo em vista o parecer prestado pela Inspetoria Federal das Estradas,

Resolve prorrogar, até nova revisão, na forma contratual, as tarifas em vigor na Estrada de Ferro Corcovado e que foram aprovadas pela portaria n. 912, de 31 de dezembro de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1938. — João de Mendonça Lima (C 2.210 — 18-3-938 — 19\$400)

Expediente do dia 16 de março de 1938

Avisos:

N. 783 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro a importância de 201\$700, proveniente de fornecimento de luz elétrica em novembro de 1937 à Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, do DNP. 4.796-38.

N. 784 — Ao mesmo, idem, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, à Rede Mineira de Viação, a importância de 9\$800, proveniente de transportes efetuados em 1937, em proveito do D. A. C. 4.827-38.

N. 785 — Ao mesmo, idem, ao Tesouro Nacional, à D. Joana Adozinda dos Santos Castro, viúva e inventariante do ex-telegrafista, aposentado, da extinta DGE, Leoncio Augusto de Castro, a importância de 616\$000, proveniente de gratificação adicional no ano de 1931. 4.401-38.

N. 786 — Ao mesmo, idem, à Rede Mineira de Viação, a importância de 67\$200, proveniente de transportes efetuados em 1937, em proveito do D. A. C. 4.487-38.

N. 787 — Ao mesmo — Solicitando seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao desenhista da classe I, do D. A. C., Renato Guimarães Palmeira, a importância de réis 160.000\$000 para atender, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, às despesas com o pagamento de obras do aeroporto de Poços de Caldas, por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 275, de 15 de fevereiro último. 5.224-38.

N. 788 — Ao mesmo, idem, ao Tesouro Nacional, ao Guarã-dormitório da 1ª classe da 2ª Divisão da E. F. C. B., Ramiro Ramos, a importância de 182\$500, proveniente de gratificação adicional do ano de 1935. 3.965-38.

Expediente de 17 de março de 1938

N. 789 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, a Antônio Cardoso Rabelo, mestre de linha de 2ª classe da E. F. Oeste de Minas, a importância de 214\$900, proveniente de vencimentos que deixou de receber no ano de 1930. 3.133-38.

N. 789 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, mediante distribuição de crédito à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, a Antônio Cardoso Rabelo, mestre de linha de 2ª classe da E. F. Oeste de Minas, a importância de 241\$900, proveniente de vencimentos que deixou de receber no ano de 1930. 3.133-38.

N. 790 — Ao Ministério da Educação e Saúde Pública — Solicitando seja posto a disposição deste Ministério o médico sanitário da classe "H", Quadro I, desse Ministério, Dr. Edmar Terra Blois.

N. 791 — Ao Ministério da Fazenda — Remetendo cópia do ofício em que o DCT presta esclarecimentos relativo ao pagamento à Empresa de Navegação do Rio Sapucaí, na importância de 4:926\$500, proveniente de transporte efetuados em proveito da antiga Repartição Geral dos Telégrafos, em 1929. 2.992-38.

N. 792 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao encadernador da classe "E", do Departamento dos Correios e Telégrafos, José Taranto, a importância de 2:100\$000, proveniente de vencimentos no ano de 1936. 4.089-38.

N. 793 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Comunicando que o DET já providenciou quanto a concessão de franquia telegráfica, aos inspetores das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Circunscrições do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. 5.027-38.

N. 794 — Ao mesmo, idem, franquia postal-telegráfica, aos funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e ao registro de endereço telegráfico "Inatarius", adotado pelo aludido Instituto. 5.026-38.

N. 795 — Ao Ministério da Agricultura — Solicitando providências afim de que não seja localizada, na Praça 15 de Novembro, as novas instalações para o Entrepósito de Pesca, pois criará dificuldades para o movimento de aeronaves no aeroporto Santos Dumont. 4.044-38.

N. 796 — Ao mesmo — Solicitando indicação do porto de onde deverá ser feito o transporte de 50 sacos de trigo "Fronleira", para plantio no município de Patos. 4.143-38.

N. 797 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Solicitando a colaboração deste Ministério no sentido de serem revistas as "Instruções para a execução do serviço postal aéreo" com o objetivo de adaptá-las, especialmente no que se refere a males diplomáticos, à

nova política aérea do Brasil, cujas diretrizes figuram nas conclusões que orientaram a nossa Delegação à 1ª Conferência Técnica Internacional de Aeronáutica e remeto relatório apresentado pelo D. C. T. 4.447-38.

N. 798 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o D. C. T. já providenciou quanto à concessão postal-telegráfica, aos funcionários do Instituto de Química Agrícola. 5.092-38.

N. 799 — Ao mesmo, idem, aos funcionários do Serviço de Fruticultura. 5.012-38.

N. 800 — Ao mesmo, idem, ao presidente e demais membros do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil. 4.992-38.

N. 801 — Ao mesmo, idem, aos funcionários do Instituto de Biologia Vegetal. 5.029-38.

N. 802 — Ao Ministério da Educação e Saúde, idem, ao Dr. Alfredo Bica, Delegado Federal de Saúde da 4ª Região, nos Estados de Pernambuco, Paraíba do Norte, Rio Grande do Norte e Alagoas. 5.028-38.

N. 803 — Ao mesmo, idem, ao Sr. Osvaldo Teixeira, diretor do Museu Nacional de Belas Artes. 4.989-38.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de março de 1938

Mandando servir nas repartições abaixo mencionadas, afim de cursarem a Escola de Aperfeiçoamento, os seguintes funcionários:

Na Diretoria Regional do Distrito Federal:

José Martins de Oliveira, Arnaldo Amado da Silva, Antônio de Medeiros Barbosa, Armando Leiraud, Paulo da Mata Machado e Plínio Prata Freire de Andrade, escriturários da classe "G", e Manuel Cardoso de Oliveira, escriturário da classe "F", respectivamente, das Diretorias Regionais do Amazonas e Acre, Bafa, Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Juiz de Fora e Piauí.

Na Superintendência do Tráfego Telegráfico:

Francisco Augusto de Sousa Medeiros, telegrafista da classe "J", classificado na Diretoria Regional do Piauí; Moacir Nunes de Carvalho e Tel de Queiroz Guerreiro, telegrafista da classe "G", classificado na Diretoria Regional da Bafa e Frederico da Costa Rodrigues, Pericles Ferreira da Silva, Antônio Freitas Mamede, Otacílio José Ferreira de Carvalho, João Otaviano da Silveira e Jaime Washington Ferreira Lima, telegrafistas da classe "G", classificados, respectivamente, nas Diretorias Regionais do Pará, São Paulo, Minas Gerais, Juiz de Fora, Uberaba e Campanha. (Portaria n. 382-15-3-38).

Determinando regressem à Diretoria Regional do Distrito Federal a cujo quadro pertencem, o escriturário da classe "E" — Jaime de Azevedo Carneiro, ora com exercício na Diretoria do Pessoal; o carteiro da classe "F" — Romualdo Ferreira de Almeida, à disposição do Ministério da Educação e Saúde; e os carteiros da classe "E" — Dionísio Pinheiro e Manuel Silvério de Oliveira, que servem na Seção do Portocolo da Diretoria Geral. (Portaria n. 392-18-3-38).

Louvando os oficiais administrativos das classes "J" e "I", do quadro da Diretoria Geral — Henrique Batista Mendes Salgado e Brás Ballazar da Silveira e o chefe dos Serviços Econômicos — Austriquiniano do Amaral Mourão dos Santos — pela dedicação ao serviço o notável espírito de cooperação que demonstraram na direção e fiscalização do processo e pagamento do pessoal mensalista da Diretoria Geral e Diretoria Regional do Distrito Federal. (Portaria número 388-17-3-38).

Determinando fique à disposição do Estado de Santa Catarina, sem direito a vencimentos, — Atamiro Lôbo Guimarães, oficial administrativo da classe "I" do quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas, Diretoria Regional do mesmo Estado. (Portaria número 393-18-3-38).

Designando o telegrafista da classe "F" — Artêmio Alfredo Teixeira, para exercer as funções de agente postal telegráfico de Guaringuetá, jurisdição da Diretoria Regional de São Paulo, ficando dispensado daquele encargo o telegrafista da mesma classe — Antônio Luís Ribeiro. (Portaria n. 395-18-3-38).

Determinando passe a servir no Gabinete do Diretor Geral, em comissão, o oficial administrativo da classe "H" — do quadro da Diretoria Geral e com exercício na Diretoria Técnica de Correios — Osvaldo Aurélio da Silva e Oliveira. (Portaria n. 396-18-3-38).

Requerimentos despachados:

Francisco Freire Schusterschitz, telegrafista da classe "I" com exercício na Estação Central Telegráfica, pedindo o cancelamento de seis (6) faltas não justificadas, verificadas no período de 1 a 6 de outubro de 1932. "Considerando as circunstâncias que envolveram a situação do requerente ao tempo em que durou seu afastamento da repartição, aceito as razões com as quais justifica o pedido que defiro para que lhe sejam contadas como de efetivo serviço, sem direito, entretanto, a percepção de qualquer vantagem pecuniária, as faltas dadas ao serviço da Diretoria Regional de São Paulo, no período de um a seis de outubro de 1932". (Req. 16.594-38).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Adelaide Correia François (P. 4.670/38). — Indeferido, à vista das informações.

Albino Gomes Lavinas (P. 2.100-38). — Indeferido, por estarem encerradas as inscrições de candidatos a emprego.

Abreu & Martins (P. 7.012-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 527\$600 e responsabilise-se o empregado culpado.

Acácio Pereira Guimarães (P. 82.220-37). — Aguarde o requerente a organização das tabelas de diaristas, quando será oportuno o exame do seu pedido.

Luiz Carlos dos Santos (P. 14.810-38). — Indeferido, por se acharem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Albergue S. Antônio (P. 21.180-38). — Deferido, nos termos das informações.

Ass. Paulista da Divina Providência (P. 7.800-38). — Deferido, nos termos da informação da Contadoria.

Cantídio de Carvalho (P. 9.520-38). — Aguarde o requerente a organização das tabelas de diaristas quando será oportuno o exame do seu pedido.

Carlos Contevile & Comp. (P. 9.370-38). — Não convém a aquisição do material proposto.

Mário Franco da Rocha (P. 25.012-37). — Deferido, nos termos do parecer do Departamento Comercial.

Moacir Alves do Sacramento (P. 13.370-38). — Indeferido, por se acharem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Manuel Augusto Macedo (P. 272.742-37). — Certifique-se.

Manuel Nunes de Oliveira (P. 36.100-37). — Aguarde o requerente a organização das tabelas de diaristas, quando será oportuno o exame do seu pedido.

Roberto Augusto Tolentino (P. 28.500-38). — Indeferido, de acordo com o parecer contrário do Sr. chefe do Departamento Pessoal.

Lívio Ferreira da Silva (P. 30.470-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

S. A. Frigorífico Anglo (P. 6.911-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

Ulisses Vasconcelos (P. 76.162-37). — Pague-se a presente reclamação reduzida para 4.803\$520.

Vicente de Paula Júnior (P. 9.210-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Protázio Jovelino Gomes (P. 3.352-38). — Indeferido, de acordo com o parecer contrário da 2ª Divisão.

Alcides Barros dos Santos (P. 30.300-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Asilo de Orfãos S. Auxiliadora (P. 18.530-38). — Deferido, nos termos da informação da Contadoria.

Arisimam de Araujo (P. 33.110-38). — Indeferido, por se acharem encerradas as inscrições de candidatos a emprego.

Antenor Rodrigues Alves (P. 33.130-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Ass. das Damas de Caridade (P. 23.590-38). — Deferido, nos termos da informação da Contadoria.

Benjamin Martins (P. 72.900-37). — Aguarde o requerente a organização das tabelas de diaristas quando será oportuno o exame do seu pedido.

Corina Garcia Santos (P. 29.070-38). — Deferido, nos termos da informação da Tesouraria.

Eziquiel Moreira Leite (P. 34.380-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

Casa de Caridade de Passa Quatro (P. 15.200-38). — Deferido, nos termos da informação da Contadoria.

Enequina Chagas de Oliveira (P. 27.300-38). — Deferido, nos termos da informação da Tesouraria.

Franklin Pinto de Faria (P. 27.630-38). — Certifique-se.

Geraldo Inácio Nunes (P. 26.270-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Geraldo Batista (P. 10.090-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Hospital de N. S. de Lourdes (P. 7.050-38). — Deferido, nos termos da informação da Contadoria.

Joana Rosa S. José (P. 5.050-38). — Deferido, à vista das informações.

Jaci Ribeiro Teixeira (P. 90.030-37). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

João Pinto da Silva (P. 33.120-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

José Maria de Jesus (P. 33.180-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Joaquina Marcelina Ventura da Silva (P. 20.250-38). — Indeferido, nos termos da informação da Tesouraria.

Luiz Ferreira Filho (P. 33.150-38). — Indeferido, por se acharem encerradas as inscrições de candidatos a emprego.

Mário Hermínio Torres Gomes (P. 26.470-38). — Deferido, de acordo com a informação contrária da 5ª Divisão.

Mercedes de Souza Martins (P. 20.710-38). — Certifique-se.

Nestor, Filgueira Burlamaqui (P. 26.350-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

Nelson Gonçalves Ferreira (P. 9.280-38). — Certifique-se.

Orfanato Teresinha do Menino Jesus (P. 6.770-38). — Deferido, nos termos da informação da Contadoria.

Onofre Xisto de Paiva (P. 25.470-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Sebastião de Medeiros (P. 19.860-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Teobaldo Marques da Gama (P. 14.370-38). — Indeferido, de acordo com o parecer contrário do Departamento Pessoal.

José Aliranda (P. 84.580-37). — Indeferido, por estarem as inscrições de candidatos a emprego, encerradas.

José de Oliveira (P. 273.112-37). — Pague-se a presente reclamação, reduzida para 51\$000 e responsabilize-se o empregado culpado.

José Francisco Pereira (P. 37.710-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

João Ferreira da Silva (P. 9.250-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

João Pedro da Silva (P. 19.240-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

João Antônio da Silva (P. 16.640-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

J. Paculdino Ferreira (P. 94.239-36). — Pague-se a presente reclamação na importância de 627\$900.

Instituto Alencar Lima (P. 9.080-38). — Defiro o pedido da inicial, de acordo com a concessão do ano passado, atendendo a que o estabelecimento presta só ensino gratuito, enquadrando-se, assim, nas disposições legais que regulam o assunto.

Henrique de Paula Ricardo (P. 173.872-37). — Pague-se a presente reclamação na importância de 650\$000, conforme parecer da chefia do Tráfego.

Geraldo Vieira de Carvalho (P. 2.440-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Ezequiel Gomes da Silva (P. 13.300-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Cira Dias de Oliveira (P. 4.250-38). — Atenda-se.

Brasil Companhia de Seguros Gerais (P. 273.062-37). — Pague-se a presente reclamação na importância de 1.950\$000.

Bastos Reis & Comp. Ltda. (P. 269.532-37). — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

Amador Pena (P. 183.707-36). — Pague-se a presente reclamação reduzida para 100\$000 e responsabilize-se o empregado culpado.

Domingos Tavares (P. 30.460-38). — Indeferido, por estarem encerradas as inscrições de candidatos a emprego.

Armando Coelho de Carvalho (P. 30.680-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Francisca dos Santos França (P. 47.000-37). — Certifique-se.

Aureliano Teles de Sousa Lemos (P. 11.930-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Rita José Ferreira Brasil (P. 258.332-37). — Deferido, à vista da informação da Tesouraria.

Peregrina Dionísio (P. 7.003-38). — Deferido, à vista da informação da Tesouraria.

Santa C. Mis. Presidente Prudente (P. 13.010). Deferido, nos termos da Contadoria.

Hospital de Queluz de Minas, em Conselheiro Lafayette (P. número 21.680-38). — Deferido, nos termos da informação da Contadoria.

Antônio Silveira de Matos (P. 14.640-38). — Aguarde o requerente a organização das tabelas de diaristas, quando será oportuno o exame do seu pedido.

Luiz Antônio da Silva (P. 26.290-37). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Vicente Alves Murta (P. 14.840-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

Marieta Guilhermina de Oliveira (P. 13.580-38). — Certifique-se.

Francisco de Abreu Sodré Filho (P. 34.350-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Congregação Mariana de Santos (P. 31.790-37). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Alzira Viana Miranda (P. 28.130-38). — Deferido, à vista das informações.

Liga de Proteção aos Cegos no Brasil (P. 23.490-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Dianira Amélia Matoso (P. 16.510-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Benedita Tereza do E. Santo (P. 31.350-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Antônio José da Silva (P. 8.541-38). — Restitua-se por "Deposito" a importância de 81\$600.

José Fortes Castro (P. 2.772-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 370\$000 e responsabilize-se o empregado culpado.

Instituto Artístico do Brasil (P. 17.280-38). — Defiro, o pedido de concessão das mesmas condições da concessão do ano passado.

Santos & Comp. (P. 30.952-38). — Pague-se a presente reclamação por conta da Rede Mineira de Vição.

Francisco Castanheira (P. 30.942-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 60\$500 por conta da Rede Mineira de Vição.

Companhia Cervejaria Brahma (P. 30.922-38). — Pague-se a presente reclamação na importância de 60\$000, por conta da Rede Mineira de Vição.

Anunciada Clara da Silva (P. 27.032-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

Alves, Ribeiro & Comp. Ltda. (P. 11.602-38). — Indeferido, de acordo com o parecer do Tráfego.

Sociedade Anônima Frigorífico Anglo (P. 15.010-38). — Indeferido, de acordo com as informações.

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Dia 16 de março de 1938

Requerimento despachado:

Armando Caminha Barros mensalista, servindo como su-ajudante técnico no Segundo Distrito, solicitando juntada, à sua ficha de controle, de uma certidão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Segunda Região. — Junte-se a certidão ao processo do requerente.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portarias: Dia 14 de março de 1938

N. 50 — Designando o meteorologista classe "L" Aristogiton Tedo-filo de Carvalho para exercer as funções de sub-chefe da Divisão de Meteorologia Aplicada, enquanto durar o impedimento do funcionário efetivo.

N. 51 — Designando o meteorologista da classe "K" Durval Calheiros Gomes para exercer as funções de sub-chefe da Divisão de Pesquisas Meteorológicas, enquanto durar o impedimento do funcionário efetivo.

N. 52 — Designando o meteorologista da classe "J" Francisco de Paiva Elvas para exercer as funções de inspetor geral da rede, enquanto durar o impedimento do funcionário efetivo.

N. 53 — Determinando que o observador meteorológico classe "G" José Maciel Monteiro Filho passe a ter exercício na estação meteorológica de Olinda, Pernambuco. (Ref. n. 2.657/38.)

Dia 16

Concedendo ao auxiliar técnico de 3.ª classe Lúcia Cardoso Pinto noventa dias de licença para tratamento de saúde. (Ref. 107/38.)

Ofícios:

Dia 14 de março de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 863 — Solicitando pagamento de conta à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (Ref. n. 2.550/38.)

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Vição e Obras Públicas:

N. 864 — Remetendo 2.ª via de conta. (Ref. n. 2.550/38.)

— Ao Sr. ministro da Vição e Obras Públicas:

N. 865 — Transmitindo requerimento de contas por exercício findos. (Ref. n. 620/38.)

N. 866 — Restituindo requerimento.

— Ao Sr. presidente do Aero Club do Brasil:

N. 871 — Plano progressivo de melhoramentos para o aerodromo de Mangueiras. (Ref. n. 3.126/37.)

— Ao Sr. diretor-gerente da Panair do Brasil, S. A.:

N. 872 — Utilização de radiotelegrafista sem carta do DAG. (Ref. n. 2.082/38.)

Dia 15

Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 873 — Transmitindo documentos de inscrição.

— Ao Sr. ministro da Vição e Obras Públicas:

N. 879 — Encaminhando ofício n. 419. (Ref. n. 35/38.)

N. 882 — Contrato para a execução da linha aérea Uberaba-Goiânia. (Ref. n. 764/38.)

— Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 885 — Solicitando inspeção de saúde para efeito de prorrogação de licença. (Ref. n. 7.731/37.)

— Ao Sr. comandante diretor geral de Aeronáutica:

N. 886 — Informações semestrais sobre o procedimento e capacidade de oficiais pilotos da Reserva Naval Aérea. (Ref. n. 2.425-38.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 887 — Solicitando guia de transferência. (Ref. n. 41/38.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 12 de março de 1938

Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência:
N. 852 — Contribuições em atraso.

Dia 14

Ao Sr. engenheiro chefe da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas:
N. 868 — Enviando cópia de termo. (Ref. n. 1.624/37.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 12 de março de 1938

Ao Sr. Dr. Sebastião Sodré da Gama, diretor do Observatório Nacional:

N. 847 — Enviando cópia de carta.

— Ao Sr. Dr. Lauro A. Sampaio, diretor dos Serviços Geográficos, Geológicos e Meteorológicos do Estado da Bahia:

N. 848 — Acusando o recebimento da circular n. 1, de 4 de janeiro de 1937.

— Ao Sr. Dr. Efrem Macedo — Comissão de Pesquisas de Petróleo:

N. 849 — Respondendo à carta de 2 de junho de 1937, sobre fornecimento de instrumental para montagem de um porto meteorológico em Porto Mõa.

Dia 15

— Ao Sr. chefe do Serviço Meteorológico do Chile:

N. 833 — Remetendo valores médios referentes ao mês de fevereiro.

— Ao Sr. Hotaro Tuji, diretor da Companhia Industrial Amazônica S. A.:

N. 884 — Sobre cessão de instrumental meteorológico do posto instalado na Vila Amazonia, para o DAC.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 14 de março de 1938

Ao Sr. piloto Edgar Honald da Rocha Miranda:

N. 870 — Guia para recolhimento de multa. (Ref. n. 2.067/38.)

— Ao Sr. piloto Antônio Lartigau Seabra:

N. 869 — Guia para recolhimento de multa. (Ref. n. 2.067/38.)

Ministério da Agricultura

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, em nome do Sr. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Resolve, de conformidade com o decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, transformar, em Estação Experimental, o Campo de Sementes Têxteis em Serra Verde, situado no município de Baixa Verde, no Estado do Rio Grande do Norte, mantido em virtude do acordo, com a denominação de Estação Experimental de Plantas Têxteis "Valbert Pereira", e para o fim especial de estudar e melhorar, o algodão "verdão".

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *Fernando Costa*.

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de março de 1938

Conta da The Leopoldina Railway Company Ltd., na importância de 251\$500, de transportes feitos em 1936, em proveito do S.F.P.A. do D.N.P.A. deste Ministério.

"A interessada deverá requerer o pagamento da aludida conta por exercícios findos". (D.E.C. 371-37)

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de março de 1938

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.103 — Este ministério teve conhecimento de que os créditos orçamentários destinados aos seus serviços, que figuravam "em ser" na tabela geral de distribuição, segundo decisão desse Tribunal, permaneceriam "em ser", porém na sua delegação aqui existente.

A pagadoria deste ministério, salvo os casos de registro a pos-

teriori, só atende pagamentos ou entrega de adiantamentos depois de prévio julgamento da referida delegação desse instituto.

Com a última decisão, os adiantamentos requisitados à conta dos créditos considerados "em ser" na delegação, sofrerão enorme abalo no seu expediente porque a entrega respectiva continuará a ser feita pela tesouraria do Ministério da Fazenda e não pela pagadoria deste ministério, visto que não houve distribuição de crédito à delegação da contabilidade desta Secretaria de Estado.

Nestas condições, atendendo que a nova praxe virá prejudicar os serviços deste ministério e considerando que a fiscalização, da atribuição desse Tribunal, não sofrerá nenhuma restrição, porque será exercida em sua plenitude pela respectiva delegação, encargo a V. Ex., a necessidade de ser revogada tal decisão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República. — O incluso processo, que tem a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex., é iniciado pela carta em que Francisco Carvalho Martins, alegando, por um lado, a qualidade de soldado inválido da Força Pública do Estado de São Paulo, de cuja reforma percebe 290\$000, e, por outro, o prejuízo que acaba de sofrer, por efeito do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, com a renúncia do lugar de contínuo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, onde auferia 300\$000, pede a V. Ex. se sirva de permitir que os reformados em condições idênticas às do impetrante ocupem um emprego cujos proventos possam ser acumulados com o soldo da reforma. — A respeito emitiu parecer, que ali se encontra, o consultor jurídico deste Ministério, opinando que, salvo lei nova, não é possível atender à pretensão exposta, com o que estou de acordo. — Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *Waldemar Falcão*.

Despacho do Sr. Presidente — Arquite-se. Em 10-3-1938. — *G. VARGAS*.

Despacho do Sr. ministro — Cumpra-se. — Em 11-3-1938. — *W. Falcão*.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República — Tenho a honra de submeter à alta consideração de V. Ex., com a informação prestada a respeito pela Comissão de Eficiência deste Ministério, e acompanhado de um exemplar da revista mensal *Justiça do Trabalho*, o memorial em que Evaristo Ferreira da Veiga, alegando a qualidade de chefe de Seção, em disponibilidade, do Tribunal Eleitoral do Distrito Federal e outros títulos com que procura recomendar-se à nomeação para novo emprego, pede seja aproveitado em vaga, que supõe existente, de um dos cargos que enumera e para cujo desempenho se exijam conhecimentos especializados de legislação e jurisprudência social-trabalhista. — Dos cargos que o interessado aponta, arrolados pela informação e pertencentes ao quadro único deste Ministério, aquele em que havia vaga — o de inspetor chefe do trabalho — acaba de ser provido por decreto de 17 de fevereiro último, tendo deixado de ser considerados os que não fazem parte do aludido quadro, pelo motivo de os possuírem somente os serviços de entidades paraestatais, de administração autônoma. — Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *Waldemar Falcão*.

Despacho do Sr. Presidente — Aguarde oportunidade. — Em 10-3-1938. — *G. VARGAS*.

Despacho do Sr. ministro — Cumpra-se. — Em 14-3-38. — *W. Falcão*.

O ministro de Estado,

Resolve mandar que os Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil subordinados ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio se rejam pelas instruções seguintes:

Art. 1.º Os Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil têm por fim promover o mais amplo conhecimento do país fora das lindes territoriais, de modo que atendam aos imperativos da economia nacional, propiciando quer o acréscimo na saída dos produtos e matérias primas indígenas, quer a atração de capitais e recursos, nos centros financeiros, que venham ativar o desenvolvimento da indústria brasileira, e a exploração racional do solo.

Parágrafo único. Exercerão os Escritórios, paralelamente ao que dispõe este artigo, a ação divulgadora que, referindo-se às coisas ou aos homens brasileiros, sob o ponto de vista das possibilidades e valores artísticos, científicos ou sociais, desperte, por todos os meios idôneos ao seu alcance, e atenção dos círculos estrangeiros e incentive as correntes de imigração e turismo.

Art. 2.º O número de Escritórios será fixado pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, efetuadas a partir da respectiva sede de acordo com os interesses do comércio e nacional exterior e da política internacional adotada pelo governo.

Parágrafo único. O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá, em qualquer tempo, ouvido o diretor do Departamento Na-

cional da Indústria e Comércio, mudar ou transferir a sede de qualquer dos Escritórios para outra cidade ou país, desde que julgue conveniente.

Art. 3.º Incumbe aos Escritórios:

I, prestar, de modo completo, verbalmente ou por escrito, as informações que lhes forem solicitadas sobre qualquer assunto que se relacione com o desenvolvimento comercial, econômico ou social do Brasil, não sendo permitida a resposta negativa por falta de elementos, os quais, nesse caso, deverão ser solicitados, com urgência, à repartição, ou serviço técnico, pertencente ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e que, dada a especialização, possa fornecê-los.

II, manter, devidamente, atualizado, um mostruário de produtos brasileiros, instruído com as informações que interessem ao comércio e à indústria, inclusive um fichário das firmas exportadoras, preços correntes das mercadorias, fretes marítimos e terrestres e tarifas alfandegárias.

III, editar e distribuir, traduzidas para a língua do país, e sempre que o permitam as dotações orçamentárias, publicações que possam alargar e favorecer o melhor conhecimento da realidade brasileira.

IV, efetuar, onde não houver impedimento legal, a vulgarização de notícias e dados oficiais referentes à imigração ou concernentes às vantagens naturais, possibilidades e recursos que o Brasil, considerado em si ou através das unidades que o formam, oferece ao trabalho e ao capital, bem como prestar aos interessados informações e esclarecimentos sobre núcleos coloniais, centros agrícolas e terras públicas, ou particulares, que existam à venda nos diversos pontos do território nacional.

V, informar sobre salários correntes e sistemas de trabalho na lavoura, custo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade nas diversas regiões do país, leis de proteção ao trabalho, entrada de imigrantes e de previdência e assistência social.

VI, remeter, mensalmente, àqueles a que interessem, ou que convenha interessar no assunto, publicações, notícias, mapas estatísticos e quaisquer outros elementos de propaganda ou divulgação que contenham matéria referente ao Brasil ou versem assunto relativo ao movimento migratório estrangeiro, trabalho, indústria, comércio, salários, fretes, taxas de câmbio, problemas econômicos ou sociais, enfim, o que porventura se relacione com a finalidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

VII, orientar, seja por intermédio do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, seja diretamente nos casos de urgência, os exportadores brasileiros sobre as oportunidades para a colocação ou aumento das vendas dos produtos e matérias primas nacionais, fornecendo-lhes os elementos de informação de que disponham.

VIII, exercer, mediante acordo com as autoridades locais e segundo instruções do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, propostas pelo diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, rigorosa fiscalização sobre os produtos entregues ao consumo com o título ou a declaração de procedência do Brasil, efetuando as representações necessárias, e sempre que possível, agindo contra quaisquer adulterações ou fraudes.

IX, acompanhar cuidadosamente a atividade que desenvolvam os concorrentes de produtos ou matérias primas do Brasil, assim como seguir de perto a marcha dos sucedâneos de artigos nacionais, prestando, de tudo, amplas e precisas informações ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

X, favorecer, com auxílio direto ou indireto, mediante autorização prévia do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e obrigação formal da parte beneficiada de aceitar o regime de fiscalização reputado conveniente, nos estabelecimentos comerciais que se ocuparem da venda por atacado, ou a varejo, de produtos ou matérias primas brasileiras.

XI, manter uma sala de leitura, em que se encontrem periódicos e publicações sobre o Brasil, franqueando-a ao público, durante as horas do expediente.

XII, auxiliar os brasileiros em viagem no país, assistindo-lhes no que for possível, sem prejuízo da marcha dos serviços nem afastamento de funcionários das respectivas atribuições;

XIII, esclarecer a imprensa e quaisquer outras entidades locais sobre notícias, informações ou comentários que atentem contra o bom nome do Brasil, suas coisas e homens;

XIV, desempenhar qualquer outro encargo que o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio resolva confiar-lhes, transitória ou permanentemente.

Art. 4.º A ação divulgadora das coisas e assuntos brasileiros será, de preferência, realizada mediante:

a) distribuição sistemática de livros, folhetos, mapas, fotografias, quadros estatísticos e quaisquer outros elementos de propaganda, fornecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) realização de conferências e exibição de filmes, no interior ou fora do recinto dos escritórios;

c) participação nas exposições, ou feiras, internacionais, regionais, ou especiais, a que o Governo do Brasil resolva comparecer;

d) demonstrações práticas das utilidades e vantagens dos produtos e matérias primas brasileiros, inclusive pela degustação e distribuição de amostras;

e) utilização de outros meios idôneos de propaganda.

Art. 5.º Os Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil são diretamente subordinados ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o qual, na conformidade do regulamento anexo-

vado pelo decreto n. 24.636, de 10 de julho de 1931, manterá um órgão de coordenação dos respectivos serviços.

§ 1.º O Departamento Nacional da Indústria e Comércio, dentro das disponibilidades orçamentárias, atenderá à solicitação de mostruários, publicações e demais elementos necessários para o bom desempenho da missão que compete aos escritórios.

§ 2.º As informações de caráter geral que se refiram à propaganda do Brasil no estrangeiro, tais como leis, regulamentos e outros atos concernentes à imigração, colonização, turismo, comércio e condições de vida no país, deverão ser regularmente publicadas em seção própria do *Boletim do Departamento Nacional da Indústria e Comércio* retiradas em separata para constituírem, juntamente com as restantes publicações oficiais, a "Biblioteca dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil", sendo ainda remetidas às Câmaras de Comércio, organizações e entidades a que possam interessar.

§ 3.º O órgão de coordenação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio estabelecerá, mimeografado, um serviço mensal de fascículos, para distribuição aos escritórios, contendo informações, quadros de estatística, rol de especificações, razões de utilidade, tabelas de preços, transporte e fretes de produtos brasileiros exportados ou exportáveis, assim como de quaisquer outros que possam ser colocados nos mercados do exterior.

Art. 6.º Cada Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil terá um chefe e os auxiliares que forem necessários, a juízo do ministro, mediante proposta do diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A fixação de representação, salário, ajuda de custo ou diárias, será feita tendo sempre em vista as condições de vida peculiares ao país em que o funcionário ou o extranumerário deva servir.

Art. 7.º É facultado às associações profissionais ou sindicatos reconhecidos em lei, designar, por intermédio do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, agentes próprios que, condicionados à aprovação prévia do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e remunerados pela comissão que lhes paguem os comitentes sobre o volume ou natureza das transações que realizem, exerçam em cada escritório, sem direito a função pública, os encargos de delegados para compras e vendas no ramo de negócios cuja atividade representam.

§ 1.º Os delegados a que este artigo se refere serão em número limitado, à razão de um por grupo, de mercadorias análogas das classes de produtos animais, minerais e vegetais, respeitada, no que lhes concernir, a triplíce divisão em matérias primas, artigos manufaturados, e diversos, e garantida, sob o critério proporcional, a igualdade de representação para os grandes e pequenos exportadores.

§ 2.º Desde que fique assegurada a unidade de ação que afaste ameaça de atritos ou competições, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, ouvido o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, poderá elevar, a título precário, o número de delegados por grupo de mercadorias, assim como permitir, guardada a relação de afinidade, dentro da classe e divisão, sempre que possível, que um só delegado responda pelos encargos de dois ou mais grupos de mercadorias, durante prazo determinado.

§ 3.º O Departamento Nacional da Indústria e Comércio organizará, respeitada, no que lhes concernir, a triplíce divisão em matérias primas, artigos manufaturados, e diversos, a classificação dos grupos de mercadorias análogas das classes de produtos animais, minerais e vegetais, prevalecendo, enquanto o não fizer, o que conste da classificação vigente nas tabelas em uso da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, desde que não colida com as presentes disposições.

§ 4.º Procederão os delegados de acordo com as instruções que lhes forem expedidas, permanecendo, em regra, no exercício do mandato pelo tempo que a associação profissional ou sindicato reconhecido em lei, autor da designação, julgar conveniente, sendo, porém, cada um dependente dos atos e resoluções do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e subordinado, para os efeitos da fiscalização, ao chefe do escritório junto ao qual esteja servindo.

§ 5.º Os delegados gozarão dos favores que, dentro das possibilidades orçamentárias, respeitada a proibição do pagamento de quaisquer gratificações ou vencimentos pelos cofres públicos, resolva conceder-lhes o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 8.º Compete aos chefes de escritório:

a) propor ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio os planos de propaganda e divulgação, atendendo aos interesses nacionais, orientação geral do Governo brasileiro e recomendações especiais da direção dos serviços;

b) assistir à ação que desenvolvem os delegados designados pelas associações profissionais ou sindicatos reconhecidos em lei, secundária e fiscalizá-la, procedendo de conformidade com as instruções que forem expedidas;

c) assinar a correspondência, podendo, diretamente, sempre que houver conveniência, dirigir-se às autoridades estaduais e municipais, assim como às organizações comerciais brasileiras e outras entidades, enviando, de tudo, cópia autêntica ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

d) assinar saques e ordens de pagamento de pessoal e materiais;

e) enviar ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, obrigatória e mensalmente, um relatório sobre a marcha dos serviços e atividades do escritório;

f) remeter à Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e ao Departamento Nacional da In-

dústria e Comércio, a este por cópia, o balanço da receita e despesa do escritório, relativo ao mês anterior, assim como enviar em 31 de dezembro de cada ano, observada a mesma ordem, o balanço geral da receita e despesa do exercício, instruído com a respectiva documentação comprobatória;

g) promover a criação de Câmaras de Comércio e de quaisquer outras entidades que possam facilitar o intercâmbio e as relações de comércio e amizade com o Brasil;

h) abrir e encerrar o ponto dos funcionários, distribuindo os serviços internos e fixando o período normal de trabalho diário, o qual não poderá ser inferior a seis horas;

i) sugerir as medidas que julgar acertadas para a boa marcha e desenvolvimento dos serviços pertencentes ao escritório.

Art. 9.º Os chefes de escritório poderão conceder, anualmente, sem prejuízo para o serviço, férias de quinze dias a cada funcionário, comunicando a resolução ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Art. 10. Poderão ser admitidos nos escritórios, e terão a assistência e apoio em tudo o que possa convir aos interesses brasileiros no exterior, agentes ou delegados de governos estaduais.

Parágrafo único. O número de agentes ou delegados será fixado pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, à vista de informação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Art. 11. O Departamento Nacional da Indústria e Comércio providenciará para assegurar aos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil vida autônoma, criando ou permitindo a obtenção de recursos para a respectiva manutenção.

§ 1.º É permitido aos escritórios atender a solicitações de tradução ou versão, feitas por particulares ou firmas comerciais, estabelecendo-se para a remuneração do serviço uma tabela de custo, previamente aprovada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

§ 2.º A receita produzida pelo serviço previsto no parágrafo anterior será, semanalmente, recolhida a um estabelecimento bancário local e escriturada em livro próprio, figurando obrigatoriamente nos balanços encaminhados à Diretoria Geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Art. 12. A orientação e direção dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil competem ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que as exercerá por intermédio do diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Art. 13. Anualmente, e sempre que aconselhável, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, diretamente, ou por intermédio de pessoa que possua comprovado tirocínio comercial ou conhecimento especializado de assuntos econômicos e prática de administração, fará a inspeção geral, ou parcial, dos escritórios, a qual determinará um relatório completo e minucioso.

Art. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1938. — *Waldemar Falção*

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1938

Processos despachados:

Companhia Sousa Cruz (filial na Cidade do Salvador), pedindo avocação do processo em que são interessados a requerente e seu empregado Otávio Luiz de Sousa (DGE 19.879-937). — Indeferido o pedido de avocação de acordo com o parecer da Procuradoria. (Este despacho se refere ao seguinte: "A advocatória de fls. 8 não se enquadra em qualquer das hipóteses do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. As razões invocadas no sentido de ser reformada a decisão de fls. 4 não passam de meras alegações, sem nenhum valor probante, pois não resalta, da advocatória, nem de documento que lhe fosse junto, flagrante parcialidade do tribunal de trabalho ou violação expressa do direito da reclamada. Mas não só esse documento se ressentia da formalidade legal do reconhecimento de firma, e foi por isso recusado pela meritíssima Junta, como não seria admissível que, em matéria de tamanha relevância, pudesse prevalecer, independentemente do pronunciamento de uma junta médica designada pelo presidente daquele tribunal, o atestado de um profissional que, prestada a devida atenção aos termos desse documento, deve ser empregado da reclamada. No que se refere ao montante da indenização inquirido de exorbitante pela reclamada, a informação serena e minuciosa da Inspetoria Regional esclarece que a reclamada, além de incidir em sanção da lei n. 62, não satisfaz a exigência legal relativa ao aviso prévio. Por tudo quanto acima fica exposto e mais que dos autos consta, opino pela confirmação da decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento da cidade do Salvador, desprezadas, assim, por inconsistentes, as alegações da evocatória de fls. 8.")

União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, pedindo avocação do processo julgado pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento em que são interessados o seu associado Geraldo Magalhães e o Sanatório São Geraldo Ltda. (DGE 2.204-938). — Nego provimento ao recurso, em face do parecer do consultor jurídico. (Este despacho se refere ao seguinte: "Deve ser mantida a decisão da Junta.")

Dia 8

José Militão da Silva, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo em que são interessados o requerente e a firma Rodrigues & Comp. (DGE 4.104-937). — Indeferido, nos termos do parecer da Procuradoria. (Este despacho se refere ao seguinte: "A Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgou improcedente a reclamação apresentada por José Militão da Silva contra a firma Rodrigues & Comp. ("Jornal do Comércio"). Não se conformando com essa decisão, o reclamante requereu a avocação do processo, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. Relativamente a esse recurso, já falei nestes autos, ocasião em que, em longa promoção opinei no sentido de ser negado provimento ao recurso, para se confirmar a decisão recorrida. De modo diversos, isto é, opinando pelo provimento do recurso, se manifestaram, longa e brilhantemente, o Dr. Agripino Nazaré, então procurador geral interno, e o Dr. Oliveira Viana, consultor jurídico. O Sr. ministro, apreciando a matéria, em fundamentado despacho, negou provimento ao recurso, para ser mantida a decisão da Segunda Junta. Desse despacho o reclamante pede reconsideração fazendo longas considerações sem no entretanto apresentar qualquer novo argumento. O senhor ministro no aludido despacho declarou: "Nestas condições, os dispositivos da lei 62 somente poderão ser invocados pelo reclamante se a reclamada privá-lo das vantagens que vem auferindo". Tal circunstância porém, não se verificou, razão pelo qual opino pelo indeferimento do pedido de reconsideração.")

Dia 10

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com sede em Joazeiro, Estado da Bahia, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 4.989-934). — Como parece ao diretor geral. (Este despacho se refere ao seguinte parecer: "Não tendo sido efetuado o pagamento dos emolumentos devidos à expedição da carta de reconhecimento do sindicato em causa e uma vez que o interessado não se adaptou, dentro do prazo legal, aos termos do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o arquivamento do presente, notificando, antes, o requerente, por intermédio da Inspetoria Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36, do citado decreto.")

Sindicato dos Trabalhadores em Carga e Descarga e Armazéns, com sede em Caxias, 8.º distrito do município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seja cassado o mandato de extensão territorial concedido à Sociedade Resistência dos Trabalhadores em Trapiches, Armazéns e Café, com sede nesta Capital (DGE 20.367, de 1937). — Arquite-se, em face da informação. (Este despacho se refere ao seguinte: "O assunto já foi resolvido pelo Sr. ministro, no processo DNT 50.442-937, submetido a despacho de S. Ex. em 1 de fevereiro. A título de elucidação, devo esclarecer que o despacho foi publicado em 16 de fevereiro.")

Sindicato dos Estivadores de Recife, recorrendo do ato da Delegacia do Trabalho Marítimo local que transferiu o serviço de descarga de carvão a granel para o Sindicato dos Operários em Transportes de Carvão, do mesmo porto (DGE 105-938). — Mantenho a decisão da Delegacia do Trabalho Marítimo.

Dia 12

B. Ferreira Prata, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhe foi imposta a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 22.033, de 1932 (DGE 4.082-938). — Nego provimento, em face da informação. (Este despacho se refere ao seguinte: "Os argumentos oferecidos no recurso de fls. 7, já foram apreciados pelo então Sr. inspetor-chefe Dr. Luiz Franco. A vista disso, nada tenho mais a acrescentar ao presente.")

F. Santos & Rajão, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 22.033, de 1932 (DGE 4.080-938). — Nego provimento, em face das informações. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não apresentando a firma infratora razões que justifiquem a relevação da multa imposta, submeto o processo à consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls. 11.")

Pereira & Pais, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhes foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 10.283-937). — Nego provimento, em face da informação. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não apresentando a firma infratora razões que justifiquem a relevação da multa imposta, submeto o processo à consideração do senhor ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de folhas 8.")

Dia 8

Foram assinados os títulos que concedem garantia da propriedade industrial e uso exclusivo das respectivas invenções, pelo prazo que mencionam, aos seguintes depositantes:

Por 15 anos (patentes de invenção):

Giçabro Schimoya, para "um dispositivo aperfeiçoado de sementeira manual para cereais" (depósito n. 1.550, a 12 de fevereiro de 1937, na Inspetoria Regional deste Ministério em São Paulo); Termo n. 18.343;

Orestes Boaventura Vescovi e José Ferraz, para "aparelhos em máquinas de beneficiar arroz" (depósito n. 1.662, a 24 de maio de 1937, idem); (Termo n. 18.664);

Quillian Machado & Comp. Ltda., para "um novo processo de alveamento ou branqueamento dos óleos ou substâncias oleosas vegetais" (depósito n. 17.264, a 8 de agosto de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Industrial Rayon Corporation, cessionária de Walter Fred Knebuch, Alden Hartzler Burkholder, William Jannell, Hayden Augustin Kline e Louis Samuel Fryer, para "aperfeiçoamentos em ou relativos a aparelho e processo para a produção e tratamento de fios de seda artificial" (depósito n. 17.276, a 11 de agosto de 1936, idem);

Religios & Bellotti, para "um novo conjunto para torrefação e moagem de café" (depósito n. 17.322, a 20 de agosto de 1936, idem);

Sageli, Société Anonyme de gestion et d'exploitation de brevets, para "projeteis para armas de alma lisa" (depósito n. 18.311, a 11 de março de 1937, idem);

Ediz Hoffmann, para "uma capa com capuz, feita de uma cordão" (depósito n. 18.348, a 17 de março de 1937, idem);

Société Pigral, para "um processo e máquina para fabricação de fichas cartões e objetos análogos, de dimensões rigorosamente constantes" (depósito n. 18.399, a 30 de março de 1937, idem);

Drs. Louis Huntington Morin e Davis Marinsky, para "aperfeiçoamentos em processos de manufaturar fechos termoplásticos" (depósito n. 18.458, a 12 de abril de 1937, idem);

Carlos Henrique Robertson Liberali, para "um novo produto termolítico constituído por um sal orgânico complexo de bismuto e cálcio e método de prepará-lo, destinado ao tratamento da sífilis em geral" (depósito n. 18.648, a 14 de maio de 1937, idem);

no Mendon, para "um processo de fabricação de receptáculo para acondicionamento de mercadorias" (depósito n. 18.731, a 21 de maio de 1937, idem);

Maschinenfabrik Rütli vormals Gaspar Honegger, cessionária de Albert Frei, para "um dispositivo de permuta de canilhas de carga para bombas automáticas com depósito fixo de canilhas" (depósito n. 18.770, a 31 de maio de 1937, idem);

F. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "um processo de preparação de gorduras de hidrocárpico contendo iodo" (depósito n. 18.800, a 3 de junho de 1937, idem);

A mesma, para "um processo de obtenção de imagens fotográficas multicolores" (depósito n. 19.159, a 6 de agosto de 1937, idem);

A mesma, para "um processo de fabricação de películas cinematográficas com imagens multicolores e registro de tons" (depósito n. 19.160, a 6 de agosto de 1937, idem);

A mesma, para "um processo de obtenção de imagens fotográficas e cinematográficas multicolores" (depósito n. 19.161, a 6 de agosto de 1937, idem);

A mesma, para "um processo de fabricação de emulsões de halogeno de prata para fotografias a cores" (depósito n. 19.199, a 16 de agosto de 1937, idem);

James Vitor Nevin, para "um processo para a fabricação de produtos laminados" (depósito n. 18.842, a 11 de junho de 1937, idem);

Pontoura & Serpa, para "um novo composto de quinino" (depósito n. 19.003, a 8 de julho de 1937, idem);

Dr. Oreste Biginelli, para "um novo processo de fabricação de corpos para cartuchos de guerra e de estojos metálicos análogos, partindo de uma secção de barra redonda, pelo estiramento da parte tubular" (depósito n. 19.081, a 23 de julho de 1937, idem);

Robissa S. A., para "um processo e dispositivo para tingir e padronar estruturas planas, principalmente tecidos textéis" (depósito n. 19.170, a 10 de agosto de 1937, idem);

Joaquim de Noronha, para "uma sola e salto antiderrapantes compostos de borracha e outro material flexível não elástico, com saliências e reentrâncias engavetadas" (depósito n. 19.176, a 11 de agosto de 1937, idem);

— Por 10 anos (patentes de modelo de utilidade):

Frank W. Lucas, para "um isqueiro simplificado" (depósito n. 964, a 27 de fevereiro de 1935, na Inspeção Regional deste Ministério em São Paulo); (Térmo n. 15.029);

Carlos Barone & Comp., para "um novo tipo de fogão a carvão" (depósito n. 1.383, a 29 de julho de 1936, idem); (Térmo número 17.299);

Luiz Ugolini, Filhos & Comp., para "um novo tipo de fogareira a álcool" (depósito n. 1.572, a 16 de março de 1937, idem); (Térmo n. 18.578);

Fábricas "Germade" Ltda., para "uma nova vira para sapatos Tennis" (depósito n. 1.603, a 16 de abril de 1937, idem); (Térmo n. 18.690);

Maria da Conceição Ferreira Guilherme, para "um novo tipo de válvula para frascos destinados a preparados antisépticos, sabões líquidos e similares" (depósito n. 1.666, a 7 de junho de 1937, idem); (Térmo n. 18.956);

Emílio Barral Doldan, para "uma sola-galocha adaptável a calçados em geral" (depósito n. 19.048, a 19 de julho de 1937, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

— Por três anos (patentes de modelo industrial):

Maria Rosa Moreira Tavares, para "uma nova forma de bacias servindo como depósito e pulverizador para pós de toucação" (depósito n. 16.812, a 2 de maio de 1936, no Departamento Nacional da Propriedade Industrial);

Perfumaria Mirta S. A., para "uma nova forma de pote para brilhantinas, pomadas e semelhantes" (depósito n. 17.854, a 3 de dezembro de 1936, idem);

Ricardo Bromberger, pedindo que, por equidade, seja desarquivado o processo relativo ao privilégio de invenção, como modelo de utilidade, de "um novo tipo de cueca", o qual sofreu essa penalidade por falta de cumprimento de uma formalidade (DGE 1.060-938). — Deferido, por equidade.

Marcelo Enderle, pedindo que, por equidade, seja desarquivado o processo relativo ao privilégio de invenção de uma mesa elástica denominada "Mesa Enderle", que sofreu esta penalidade por falta de cumprimento de uma exigência (DGE 3.998-938). — Deferido, por equidade.

Jose Luis Fróis Arantes, pedindo que, por equidade, seja desarquivado o processo relativo ao privilégio de "um marcador das primeiras colocações em corridas esportivas", que sofreu esta penalidade pelo não cumprimento de uma exigência (DGE 3.997-938). — Deferido, por equidade.

Verner Frank & Comp., por seu procurador, pedindo, pelos motivos que alega, seja declarada a caducidade da patente n. 18.937, relativa ao privilégio de invenção de "um novo tipo de balde de fundo afundado para servir nas construções" (DGE 1.091-938). — Deferido. Expeça-se a portaria.

Dia 9

The San Paulo Coffee States Co. Ltd., pedindo aprovação das alterações introduzidas em seus estatutos por várias assembleias de seus acionistas (DGE 1.338-37). — Deferido, em face das informações.

S. A. Fábricas "Orion", de S. Paulo, pedindo aprovação do relatório e planta para a construção de uma nova fábrica para ampliação da Seção de Ebonit e instalação da Seção de Mistura (DGE 2.826-938). — Deferido, em face das informações.

Dia 10

Foi assinada a carta-patente n. 269 declarando preenchidas todas as formalidades das leis vigentes para que a Sociedade Anônima Madepinho Seguradora, com sede na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, possa funcionar em seguros e resseguros contra riscos de acidentes do trabalho, de acordo com o decreto n. 2.068, de 20 de outubro de 1937 (DGE 11.486-937).

Processos despachados

Dia 4

Selbott & Comp., pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Pílulas Purgativas de Rauliveira", com o fim de ser reformado o acórdão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que determinou o aludido registro requerido por Raulino Horn Ferro (DGE 2.604-938). — Arquite-se.

United Drug Company, pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Bisma-Rex", com o fim de ser modificado o acórdão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que manteve o indeferimento do pedido de registro da aludida marca (DGE 2.036-938). — Arquite-se.

Companhia de Mineração e Metalurgia S. Paulo-Paraná, com sede nesta Capital, recorrendo do despacho do diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, que, para efeito do arquivamento da ata de sua assembleia geral extraordinária, exigiu a apresentação da carta de autorização, em cópia autêntica, para a exploração de jazidas minerais incorporadas ao patrimônio da recorrente (DGE 2.988-938). — De acordo com o parecer do consultor jurídico. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "De acordo com o parecer do Sr. diretor geral, cumpre recordar que já há um despacho do Chefe do Governo, dado em outro processo, que manda que, em casos como este, não seja ordenado o arquivamento sem que a empresa interessada junte a prova da prévia autorização. Esta formalidade é tanto mais razoável seja exigida quando a empresa em causa é proprietária de jazidas minerais".)

Isidro Nunes Ferreira, major reformado da Polícia Militar, pedindo a restituição dos prêmios pagos como contribuinte obrigatório do Instituto Nacional de Previdência, visto ter obtido o cancelamento da respectiva inscrição (DGE 1.343-938). — Mantenho a decisão do Conselho Deliberativo. (A decisão a que este despacho alude opina pelo indeferimento do pedido, em face do parágrafo único do art. 21 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, e do despacho do Sr. ministro de 28 de agosto último, publicado no Diário Oficial de 1 de setembro seguinte.)

Dia 7

João Matos, recorrendo da decisão da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que autorizou a sua demissão do cargo de fiscal dos Serviços de Água, Esgotos, Luz e Traction e Prensa de Algodão da Maranhão, em virtude de inquérito administrativo instaurado para apurar falta grave imputada ao recorrente (DGE 17.997-937). — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, por falta de fundamento legal.

Dia 8

Fritz Stahl, por seu procurador, pedindo, pelos motivos que alega, seja permitido, por equidade, efetuar o pagamento da taxa final relativa ao privilégio de invenção de "um aparelho para relâmpago luminoso" (DGE 2.708-938). — Deferido, por equidade.

Hélio Jacob, pedindo que, por equidade, seja desarquivado o processo relativo ao seu pedido de garantia prioridade, de "uma prensa para copiadores de cartas e semelhantes", para o fim de satisfazer exigências (DGE 3.942-938). — Deferido, por equidade.

Dia 10

Companhia "Mútua Catarinense de Seguros de Fogo e de Transportes Terrestres e Marítimos", pedindo autorização para funcionar, bem como aprovação de seus estatutos (DGE 3.908-938). — Deferido, em face das informações. Faça-se o expediente.

Dia 8

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Agricultores, com sede em Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 15.875-937).

Dia 10

Foi assinada a carta que, aprovando os estatutos apresentados, reconhece como profissional, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato Rural do Bairro São Francisco, com sede em Itápolis, Estado de São Paulo (DGE 10.354-935).

Dia 7

Companhia Mecânica Importadora de São Paulo, consultando sobre a lei n. 62 (DGE 405-938). — Transmite-se o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Os preceitos da lei n. 62 só se aplicam aos empregados que tenham estipulado o seu contrato de trabalho por tempo indeterminado. Na espécie, tratando-se de uma obra determinada, e não de um serviço permanente, é claro que os contratos de trabalho, estipulados pela empresa para este fim, o foram, expressa ou implicitamente, por tempo determinado, e, nestas condições, escapam à proteção da lei 62. Salvo si, entre empregados da empresa, houver alguns que pertençam à empresa independentemente da obra, de cuja execução se incumbiu a empresa. Estes serão empregados permanentes e, portanto, garantidos pela lei 62.")

João Taboca, pedindo avocação do processo julgado pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Belém, no qual são interessados o requerente e a Companhia de Eletricidade Paraense Ltda. (DGE 17-938). — Indefero o pedido de avocação, na conformidade do parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "João Taboca requereu o pagamento de seus salários no período de 6 de novembro de 1935 até 10 de novembro de 1936, período em que esteve suspenso pela Companhia de Eletricidade Paraense Ltda., com sede no Estado do Pará. A suspensão do reclamante se originou no fato de ter ele, como motoneiro da reclamada, ocasionado "descarrilamento e consequente arrebentamento e estroçamento do bonde" que dirigia. A culpa do reclamante ficou devidamente apurada em inquérito policial instaurado, o que foi confirmado no processo criminal que o mesmo respondeu. Em acórdão da Corte de Apelação do Pará ficou declarado: "a culpa do apelante está provada nos autos". Em vista dessa decisão da Justiça Criminal e de acordo com a prova produzida, a Junta de Conciliação e Julgamento julgou improcedente o pedido. Dessa decisão o reclamante pediu avocação. Está provado ter o reclamante agido com imperícia e negligência no exercício de suas funções, o que ficou evidenciado no processo-crime a que respondeu o reclamante. Assim, opinio pelo indeferimento do pedido, para se manter a decisão recorrida, que é jurídica e foi proferida de acordo com a prova dos autos.")

Dia 8

Sindicato dos Operários em Artes e Ofícios, com sede em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 3.934-938). — Indeferido, em face do parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo sido cumpridas as exigências legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2, notificando-se, em seguida, o Sindicato, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único, do art. 36, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.")

Sindicato dos Empregados Industriais, de Nova Lima, Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 3.923-938). — Indeferido, em face do parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo sido cumpridas as exigências legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2, notificando-se, em seguida, o Sindicato, por intermédio da Inspeção Regional, do que dispõe o parágrafo único do art. 36, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.")

Sindicato dos Estivadores, com sede em Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, pedindo aprovação de seus estatutos adaptados na conformidade do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934 (DGE 3.940-935). — Ouça-se a Delegacia do Trabalho Marítimo de Natal.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, transmitindo os pedidos de opção dos Drs. R. Viana Herbster, Euclides da Cunha Lopes, Ramiro Frota Barcelos, Alfredo Sinch, Joaquim Martins Vieira e J. A. Alves Martins (DGE 3.994-938). — Ciente. Restituam-se os documentos originais.

Chrybraz S. A., informando que tem paralizado o seu serviço constantemente em virtude de não poder, no momento, retirar os automóveis e caminhões desmontados que se encontram na Alfândega (DGE 3.904-938). — Arquite-se, em face da informação.

Dia 10

Sindicato dos Operários Ceramistas, com sede em Taubaté, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 4.004-938). — Deferido, nos termos da informação. (Este despacho se refere ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o deferimento do pedido de fls. 2.")

Sindicato dos Contadores e Guarda-livros, com sede em Mooca, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 4.005-938). — Deferido, nos termos da informação. (Este despacho se refere ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o deferimento do pedido de fls. 2.")

Sindicato dos Criadores, de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 17.462-937). — Deferido, em face das informações. (Este despacho se refere ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o deferimento do pedido de fls. 2.")

Sindicato dos Proprietários de Veículos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 3.907-938). — Deferido, nos termos da informação. (Este despacho se refere ao seguinte: "Tendo sido satisfeitas as exigências legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o deferimento do pedido de fls. 2.")

Dia 12

Augusto Nogueira Gonçalves, Sebastião de Paiva Magalhães Calvet e Luiz Martins Bafense, sócios da União dos Despachantes Aduaneiros, desta Capital, recorrendo do ato do respectivo Conselho Administrativo pelo qual lhes foi imposta a pena de suspensão de direitos sociais durante um ano para o primeiro, e seis meses para os demais (DGE 9.218-937). — Arquite-se. Atendendo, porém, a que as suspensões impostas já estão quase totalmente cumpridas e que compete a este ministério promover a boa harmonia que sempre deve reinar no seio dos sindicatos, recomendo o cancelamento, nas fichas dos associados suspensos, das notas decorrentes da imposição das penalidades, valendo isso como uma medida que se justifica em face dos necessários princípios da solidariedade de classe e que só pode engrandecer o corpo sindical.

Dia 14

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo (DGE 3.184-938) e Sindicato de Trabalhadores do Porto e Barra do Rio Grande (DGE 873-935).

Dia 12

Oto Matheis, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhe foi imposta a multa de 200\$000, por inobservância do art. 10, do decreto n. 21.364, de 1932 (DGE 4.081-938). — Arquite-se, em face da informação. (Este despacho se refere ao seguinte: "O auto de fls. 2 é de 1933 e assim, nos termos do art. 9º do decreto n. 21.690, de 1 de agosto de 1932, cabia ao inspetor regional, a imposição da multa e não poderia, pois, tal imposição ser feita pela autoridade que a efetivou, cujo ato é nulo. Opino, assim, pelo arquiteamento do processo")

Dia 14

Sindicato Agrícola Lagôas, com sede em Ibiraci, Estado de Minas Gerais, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 4.151-938). — Indeferido, na conformidade do parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não tendo sido cumpridas as exigências legais, faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2, notificando-se, em seguida, o Sindicato, por intermédio da Diretoria Regional, do que dispõe o parágrafo único, do art. 36, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.")

Sindicato dos Estivadores Terrestres, Empregados em Armazéns, Depósitos, Empresas de Transportes Terrestres e Congêneres, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 4.147-938). — Deferido, devendo, porém, o requerente adotar o título de "Sindicato dos Trabalhadores em Trapiques e Depósitos", de Blumenau.

Sindicato dos Ajudantes de Auto-Transporte, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 3.757-938). — Filie-se ao Sindicato Profissional, existente em Niterói.

Sindicato dos Plantadores de Cana de Palmares, com sede em Barra do Dia, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento, como associação de classe (DGE 19.731-937). — A Inspetoria Regional de Pernambuco.

Sindicato dos Engenheiros da Ba'a, com sede na cidade do Salvador, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.783-938). — Transmite-se o parecer do consultor jurídico. (Este despacho se refere ao seguinte:

"Para que o sindicato em questão possa constituir-se como sindicato de profissão liberal fez-se preciso que os engenheiros, que compõem o seu quadro associativo, não sejam empregados de empresas, ou não tenham patrão certo e, sim, sua clientela. Si eles são empregados devem figurar em outro sindicato, constituído de acordo com os preceitos que regulam a constituição dos sindicatos de empregados, que não são os mesmos que regulam a constituição dos sindicatos de profissões liberais. Devem, pois, do atual sindicato, ser excluídos os sócios que tenham patrão certo".

Dia 21 de fevereiro de 1938

Sequeira Jorge S. A., pedindo seja avocado o processo relativo ao registro da marca "Brim Edison", com o fim de ser modificada a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que negou provimento ao recurso interposto do despacho que indeferiu o aludido registro (DGE n. 2.707-938). — Avoca o processo para o efeito de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, com fundamento no parecer do Sr. Auditor a fls. 37, cujas razões adoto. (O parecer a que este despacho alude é do teor seguinte: "Não me parecendo que o nome EDISON, de cujo registro aqui se trata, para distinguir tecidos de algodão em peça, de indústria nacional, usurpe o nome comercial da sociedade americana do norte Tomaz A. Edison, Incorporated, possibilitando confusões, nem tão pouco, que o nome EDISON, ali usado, só se possa referir ao sobrenome do genial inventor americano, sendo, antes, uma denominação arbitrária e de pura fantasia; dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.")

Dia 11 de março de 1938

Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, pedindo seja avocado, com o fim de serem modificadas as decisões do Conselho Nacional do Trabalho proferidas a respeito, o processo relativo ao recurso interposto pela requerente e pelo Banco do Brasil da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que considerou como seus associados obrigatórios todos os funcionários admitidos pelo referido banco após o prazo de opção previsto no art. 120 do regulamento aprovado pelo decreto número 54, de 12 de setembro de 1934 (DGE n. 14.850-937). Preliminarmente; deixo de conhecer do recurso por falta de fundamento legal.

Dia 12

Companhia Antártica Paulista, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que, dando provimento em parte, ao recurso que interps da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento do município de Santos, ordenou a reintegração de Carlos Herdade, gerente da filial de Santos, que foi dispensado não obstante contar mais de 10 anos de serviço (DGE n. 18.360-937). — Mantenho a decisão do Conselho Nacional do Trabalho. (A decisão a que este despacho alude já foi publicado no "Diário Oficial" do dia 22 de setembro de 1937.)

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de março de 1938

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação:

11 — Pessoal — Manuel X. C. Cunha Sob. — Ref. 155-38:

N. 2C-244 — Em referência à citada para que seja reconsiderado o despacho pelo qual foi posto à disposição do mesmo, sem direito a percepção de vencimentos, o inspetor regional bacharel Manuel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho, em face da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, art. 26, poderá o funcionário de quem se trata afastar-se do Ministério, com os vencimentos integrais de seu cargo, se S. Ex. o Sr. Presidente da República assim o resolver.

Como, porém, em virtude do disposto no art. 2º da lei n. 158, de 30 de dezembro de 1935, os funcionários públicos, que substituem interinamente os que se acham em comissão ou serviço obrigatório por lei, percebem os vencimentos do seu cargo e a gratificação do substituído pela verba Eventuais do orçamento do Ministério a que pertencem, e os vencimentos do bacharel Manuel Xavier Carneiro da Cunha Sobrinho são pagos, atualmente, ao escriturário — F — Luiz Mezavilla, que está exercendo o cargo daquele, de inspetor regional, torna-se, igualmente, indispensável que, no mesmo ato que designar o primeiro para exercer a comissão em apreço, seja expressamente determinado, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em face dos poderes que lhe confere a Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937, que os vencimentos do inspetor regional, no exercício, interino, do cargo, corram pela verba Eventuais do orçamento deste Ministério.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

19 — Edifício — Prest. empréstimo — Ref. 1.617-32:

N. 1C-245 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a importância de 306:116\$, relativa à primeira quota de amortização e juros, no corrente ano, do empréstimo para a construção do edifício-sede deste Ministério.

Primeira secção

Ao Sr. diretor da Secretaria do T. C.:

14 — Créditos — Empenhos — Ref. 3.630-38:

N. 1C-453 — Remetendo as segundas vias dos conhecimentos de empenhos ns. 1/19, 2/20, 3/21, 4/22, 5/23, 2/24, 3/25, 1/26, 1/27, 3/28 e 4/29.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. I.:

11 — Pessoal — Folha Gratificação — Ref. 2.490-38:

N. 1C-454 — Restituindo o empenho e folha de pagamento que acompanharam o ofício n. 87, de 3 de fevereiro último, relativo ao pagamento da gratificação "pro labore" a que fizeram jus os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial em janeiro do corrente ano, comunica que deverá ser feito novo expediente com data posterior ao registro ds tabelas.

Segunda secção

N. 2C-432 — Ao Sr. contador geral da República.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

4 — Inventários — C. N. T. — 1937 — Ref. 1.838-38:

N. 2C-433 — Remetendo o inventário dos bens pertencentes à Fazenda Nacional existentes em 31 de dezembro de 1937, no Conselho Nacional do Trabalho.

N. 2C-434 — Ao Sr. diretor do Domínio da União.

— Ao Sr. contador geral da República:

4 — Inventários — 3ª IR. — Ref. 3.368-38:

N. 2C-435 — Remetendo o inventário do material permanente e de consumo pertencente à Fazenda Nacional existente, em 31 de dezembro de 1937, na 3ª Inspetoria Regional, com sede em S. Luiz, Estado do Maranhão.

— Ao Sr. inspetor da 5ª IR. — Ceará:

4 — Inventários — Divergências — Ref. 3.297-38:

N. 2C-436 — Solicitando esclarecimentos sobre as divergências verificadas entre os inventários de 1936 e 1937.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

4 — Inventários — 8ª IR. — Ref. 2.699-38:

N. 2C-437 — Remetendo o inventário do material permanente e de consumo existente, em 31 de dezembro de 1937, na 8ª IR. com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. contador geral da República (2C-438).

Idêntico.

N. 2C-439 — Ao Sr. contador geral da República e 2C-440 ao Sr. diretor do Domínio da União:

4 — Inventários — 10ª IR. — Ref. 2.240-38

Remetendo inventários de material permanente e de consumo existente, em 31 de dezembro de 1937, na 10ª Inspetoria Regional, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe.

N. 2C-441 — Ao Sr. contador geral da República e 2C-442 ao Sr. diretor do Domínio da União:

4 — Inventários — 4ª IR. — Ref. 1.877-38

Remetendo inventário do material permanente e de consumo existente, em 31 de dezembro de 1937, na 4ª Inspetoria Regional com sede em Terezina, Estado do Piauí.

N. 2C-443 — Ao Sr. inspetor de seguros da 2ª Circunscrição:

10 — Adeantamentos — Osmar Medeiros — Ref. 17.878/37

Afim de ser visada e regularizada a relação das despesas miudas, cujas parcelas não podem exceder de dez mil reis — remete a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 730\$ recebido em 10 de novembro de 1937, pelo escriturário — G — Osmar Medeiros.

N. 2C-444 — Ao Sr. inspetor da 7ª IR. — Paraíba:

13 — Extranumerários — Rem. portarias — Ref. 3.982-38

Remete portarias de 21 de fevereiro último, pelas quais foram contratados Severino Alves da Silva, Elza Pereira Marinho Falcão e Neusa Dinoá Studart.

N. 2C-444-A — Ao Sr. inspetor da 16ª IR. — Santa Catarina:

13 — Extranumerários — Remete portarias — Ref. 20.007/37

Remetendo acompanhadas de relação, as portarias dos extranumerários da Inspetoria, para o atual exercício.

N. 2C-445 — Ao Sr. inspetor da 6ª IR. — R. G. do Norte:

13 — Extranumerários — Rem. portarias — Ref. 3.986/31

Remetendo duas portarias de Alcindo Pereira dos Santos e Antônio Fernandes Jardim, solicita providências para que seja enviada de Julieta de Medeiros Ferreira, para fins de apostila.

N. 2C-446 — Ao Sr. inspetor da 19ª IR. — Goiás:

13 — Extranumerários — Rem. portarias — Ref. 20.804-37

Remetendo acompanhadas de relação, as portarias dos contralheiros da Inspetoria para o vigente exercício.

N. 2C-447 — Ao Sr. inspetor da 12ª IR — Espírito Santo:

13 — Extranumerários — Rem. portarias — Ref. 2.540-38:

Remetendo a portaria de 1936 referente a Antônio Evangelino da Costa, comunica que a de 1938 do aludido serventuário e a de Jaci Tereza de Almeida foram entregues ao escriturário Eurípedes Carmo.

N. 2C-448 — Ao Sr. inspetor da 18ª IR — Minas:

13 — Extranumerários — Rem. portarias — Ref. 2.003-38:

Remetendo, acompanhadas de relação, as portarias dos extranumerários da inspetoria para o vigente exercício.

N. 2C-449 — Ao Sr. inspetor da 15ª IR — Paraná:

13 — Extranumerários — Rem. portarias — Ref. 1.733-38:

Remetendo, acompanhadas de relação, as portarias do extranumerário para o corrente exercício.

N. 2C-450 — Ao Sr. inspetor da 3ª IR — Maranhão:

13 — Extranumerários — Rem. portarias — Ref. 3.983-38:

Remetendo as portarias dos extranumerários da inspetoria, Humberto Brandão Correia e Zelf Perdigão Lopes.

N. 2C-451 — Ao Sr. inspetor da 11ª IR — Piauí:

13 — Extranumerários — Rem. portarias — Ref. 2.984-38:

Remetendo as portarias dos extranumerários da inspetoria, Antônio de Almeida Filho e Mozart Serra Vieira, solicita providências para que seja enviada a esta diretoria, para apostila, a de Osvaldo Chaves.

N. 2C-452 — Ao Sr. inspetor da 17ª IR — R. G. do Sul:

13 — Extranumerários — Rem. portarias — Ref. 2.985-38:

Remetendo, acompanhadas de relação, as portarias de extranumerários da inspetoria, solicita providências para que sejam encaminhadas, para fins de apostila, as dos demais serventuários.

N. 2C-455 — Ao Sr. presidente do I.N.P.:

23 — Diversos — C. Frederico Russell — Ref. 10.442-34.

Afim de que, por esse instituto, seja cumprido o despacho do Sr. ministro, remete processo D.G.E. 10.442-34 referente a fatos ocorridos na Caixa "Frederico Russell", em 1934.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Seção

Dia 12 de março de 1938

Offícios:

Ao Sr. inspetor da 4ª I. R. — Piauí:

11 — Pessoal — Folhas — 20 916-37.

N. 1C-460 — Não tendo sido recebido pela Diretoria Geral as folhas de pagamento do pessoal efetivo referente aos meses de julho, agosto e setembro do ano próximo passado, solicita, providências no sentido de ser efetuada a remessa dos aludidos comprovantes, afim de serem registrados.

— Ao Sr. inspetor da 8ª I. R. — Alagoas:

18 — Empenhos — 9ª R. — Ref. 609-38.

N. 1C-465 — Por não terem sido recebidas pela Diretoria Geral, até esta data, o comprovante do pagamento da despesa da que trata o empenho n. 37, solicita providências no sentido de ser efetuada a respectiva remessa.

— Ao Sr. inspetor da 6ª I. R. — Rio Grande do Norte:

11 — Pessoal — Folhas — Ref. 3.464-38.

N. 1C-466 — Por não terem sido recebidas pela Diretoria Geral, até esta data, as folhas de pagamento do pessoal efetivo dessa Inspeção, relativas aos meses de julho, agosto e dezembro do ano próximo findo, solicita providências no sentido de ser efetuada a remessa dos aludidos comprovantes.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. S. P. G.:

11 — Pessoal — Folhas — Ref. 20.811-37.

N. 1C-467 — Por não terem sido recebidas pela Diretoria Geral, as folhas de pagamento do pessoal efetivo da Inspeção de Seguros da 3ª. Circunscrição, com sede na Bafa, relativas aos meses de março a dezembro do ano próximo passado, solicita providências no sentido de ser efetuada a remessa dos aludidos comprovantes.

Segunda Seção

Telegramas:

Ao Sr. inspetor da 13ª I. R. — Estado do Rio:

13 — Extranumerários — Ref. 3.822-38.

N. 2C-52 — Comunicando que pela OS. 108, de 7 do corrente, o Sr. ministro determinou que seja considerado a disposição do Gabinete desde 1º de janeiro último até 7 do corrente mês, o auxiliar de escrita de 4ª. classe Hilton Uchôa Cavalcanti.

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do C. N. T.:

10 — Adeantamentos — José Leal Braga — Ref. 3.677-38.

N. 2C-456 — Remetendo ofício que, por equívoco, veio ter a DGC., n. 24.579, da Secretaria do Tribunal de Contas, devolvendo a esse Conselho a comprovação do adiantamento de 5:848\$000 recebido pelo Porteiro Jorge Leal Braga.

Ao Sr. diretor geral do D. N. I. C.:

7 — Material — 3.767-38.

N. 2C-457 — Comunicando que, pelo Aviso 2C-240, de 7 do mês corrente foram solicitadas providências ao inspetor da Alfandega desta Capital no sentido de serem entregues ao despachante deste Ministério, mediante as formalidades legais, livros de direitos e de quaisquer taxas, os dois volumes, a que se refere o ofício n. 495, de 5 do referido mês.

— Ao Sr. inspetor da 2ª I. R. — Pará:

13 — Extranumerários — Admissão — Ref. 18.508-37.

N. 2C-458 — Remetendo, acompanhadas de relação, as portarias dos extranumerários reconduzidos para o corrente exercício.

— Ao Sr. inspetor da 8ª I. R. — Pernambuco:

13 — Extranumerários — Admissão — Ref. 18.695-37.

N. 2C-459 — Remetendo acompanhada de relação, portarias de extranumerários, solicita providências para que sejam enviadas as que ainda não foram apostiladas.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

7 — Material — Remessa 5ª I. R. — Ref. 4.026-38.

N. 2C-461 — Solicitando providências no sentido de serem expedidos para Fortaleza dois caixotes contendo material de expediente destinado à 5ª. Inspeção Regional, no Estado do Ceará.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e P. M.:

11 — Pessoal — Frequência — Ref. 1.764-38.

N. 2C-462 — Comunicando que a Teonias Meireles foram justificadas às faltas verificadas nos dias 23, 24, 29 e 30 de dezembro e 6, 7, 8, 10, 11 e 20 de janeiro último, por ter o mesmo apresentado atestado médico.

— Ao Sr. inspetor da 1ª I. R. — Amazonas:

23 — Diversos — 4.029-38:

N. 2C-463 — Afim de que pela inspetora sejam prestados esclarecimentos a respeito, remete cópia do telegrama expedido ao endereço oficial desta diretoria, que ignora o objeto do seu conteúdo.

— Ao Sr. diretor da Secretaria do C.N.T.:

12 — Classificação — Ref. 320-38:

N. 2C-464 — Comunicando, relativamente à reclamação do inspetor de previdência — K — Pedro Cintra Ferreira, contra a sua classificação por ordem de antiguidade, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mês corrente, resolveu, de acordo com o parecer da C.E.T., julgar improcedente a reclamação, nos termos dos arts. 36 e 37, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

— Ao Sr. diretor geral do D.N.S.P.C.:

11 — Pessoal — Férias — Ref. 3.302-38:

N. 2C-468 — Respondendo ao vosso ofício SG. 266, de 18 de fevereiro último, comunica que o oficial administrativo — L — Antônio Cornélio Leimgruber tem direito a 30 dias de férias, sendo 15 do atual exercício e 15 do de 1937.

— Ao Sr. diretor do D.N.P.:

4 — Inventários — Bens imóveis — Ref. 1.618-38:

N. 2C-469 — Reiterando ofício 2C-223, de 9 de fevereiro último, consultando sobre a existência na Ilha das Flores de algum próprio nacional não utilizado em serviço público e que sirva de residência a funcionários do ministério.

— Ao Sr. presidente da C.C.C.:

7 — Material — Requisição — Ref. 1.581-38:

N. 2C-470 — Solicitando providências no sentido de ser fornecido à Secretaria de Estado o material constante do pedido sob o n. 801.001.

Primeira Seção

Dia 15 de março de 1938

Offícios:

Ao Sr. inspetor da 1ª I. R. — Amazonas:

11 — Pessoal — Comis. — Juntas de Cono. — Ref. 3.198-38:

N. 1C-480 — Relativamente ao pagamento de gratificações ao pessoal comissionado nas Juntas de Conciliação e Comissões Mistas de Conciliação e Julgamento, transmite, de ordem do Sr. ministro, cópia do parecer do Sr. Dr. consultor jurídico.

Segunda Seção

Ao Sr. diretor da Companhia Lloyd Brasileiro.

7 — Material — Remessa — 7ª I. R. — Ref. 1.401-38:

N. 2C-471 — Solicitando providências no sentido de serem expedidos para João Pessoa dois caixotes, contendo material de expediente, destinados à 7ª Inspeção Regional no Estado da Paraíba.

7 — Material — Remessa — 8ª I. R. — Ref. 1.610-38:

N. 2C-472 — Solicitando providências no sentido de serem expedidos para Recife quatro caixotes, contendo material de expediente, destinados à 8ª Inspeção Regional, no Estado de Pernambuco.

— Ao Sr. diretor geral da Sec. do C.N.T.:

26 — Quotas de previdência — Pessoal — Ref. 98-38:

N. 2C-473 — Remetendo portarias de 14 do corrente mês, pelas quais foram admitidos o auxiliar de escrita de 5ª classe Laura Simões Lopes, o servente de 4ª classe Mário Pires da Silva e Alvaro Gezi de Carvalho, para exercerem, respectivamente, as funções de auxiliar de escrita de 2ª classe, auxiliar de escrita de 5ª classe e servente de 4ª classe do Serviço de Quota de Previdência.

— Ao Sr. presidente da C. C. E.:
19 — Edifício — Termo de contrato — Ref. 1.617-32:
N. 2C-474 — Restitue, aprovado pelo Sr. ministro, o termo de contrato a ser celebrado entre a Comissão e a Aliança Commercial de Madeiras Folheadas Ltda., para os acréscimos de portas folheadas.

— Ao Sr. inspetor da 9ª IR. — Pernambuco:
13 — Extranumerários — Recondução — Ref. 4.051-38.
N. 2C-475 — Remetendo portarias de 21 de fevereiro último referentes aos extranumerários Stênio Carreiro de Oliveira e Manuel Diegues Júnior.

— Ao Sr. inspetor da 13ª IR. — Estado do Rio:
13 — Extranumerários — Recondução — Ref. 4.050-38:
N. 2C-476 — Remetendo a portaria do extranumerário Otávio Gomes da Silva, comunica que os demais serventuários da Inspeção, foram entregues ao auxiliar de escrita de 4ª classe João Ferreira Peixoto, com exceção da de Antônio Martins Castelo Branco.

— Ao Sr. inspetor da 10ª IR. — Sergipe:
13 — Extranumerários — Admissão — Ref. 4.049-38:
N. 2C-477 — Remetendo portaria de 21 de fevereiro último, do extranumerário Audemaro do Carmo Almeida, solicita a remessa, para apostila, da de João Matos Pires.

— Ao Sr. inspetor da 14ª IR. — S. Paulo:
13 — Extranumerários — Admissão — Ref. 4.048-38:
N. 2C-478 — Remetendo portarias de Ciro Gonçalves Franco, Mário Frederico Stokky e José Abelardo Cruz Maldonado, solicita, para fins de apostila, as dos demais serventuários da Inspeção.

— Ao Sr. inspetor da 1ª RI. — Amazonas:
13 — Extranumerários — Admissão — Ref. 4.046-38:
N. 2C-479 — Remetendo portaria de 21 de fevereiro último, pela qual foi contratado Luiz Augusto Bacelar para exercer as funções de auxiliar de escrita de 4ª classe, solicita, para fins de apostila, seja enviada a portaria da auxiliar de 1ª classe Vanda Gomes.

— Ao Sr. diretor do Dep. Nac. de Saúde:
11 — Pessoal — Licença — Jurandir G. S. Ceciliano — Ref. 4.054-38:

N. 2C-481 — Solicitando inspeção de saúde, pela Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, para efeito da licença de que trata a letra "h" do art. 156 da Constituição, para o escriturário da classe G, Jurandir Gurgel Salgado Ceciliano.

— Ao Sr. presidente da C. C. C.:
7 — Material — Automóveis — Ref. 1.581-38:
N. 2C-482 — Em aditamento ao ofício 2C-470, comunica que, no pedido de material n. 801.001 foram preferidas as marcas "Good Year" e "Englebert", para pneus e câmaras de ar e Mobilil e Atlantic, para óleos.

Dia 16 de março de 1938

Primeira secção

Offícios:

Ao Sr. ministro da Fazenda:
8 — Folhas — Diferença de venc. — Ref. 764-38:
N. 1C-483 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, uma folha na importância de 814\$300 proveniente de diferenças de vencimentos por substituições regulamentares, durante o mês de fevereiro último, a que fizeram jus o barbaeiro Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo L, e outro funcionário do Departamento Nacional do Povoamento.

8 — Folhas — Diferença de venc. — Ref. 764-38:
N. 1C-484 — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha na importância de 371\$400 proveniente de diferença de vencimentos por substituição regulamentar, durante o mês de fevereiro último, a que fez jus o oficial administrativo K, Sílvia Pacheco de Oliveira.

8 — Folhas — Grat. Osvaldo G. C. Miranda — Ref. 764-38:
N. 1C-485 — Solicitando providências no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, duas folhas, num total de 1:600\$, provenientes de diferenças de vencimentos por substituição regulamentar, durante os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, a que fez jus o estatístico L, Osvaldo Gomes da Costa Miranda, do Departamento de Estatística e Publicidade.

— Ao Sr. inspetor da 18ª IR. — Minas Gerais:
1 — Diárias — Rubens A. dos Santos — Ref. 2.571-38:
N. 1C-486 — Relativamente ao abono de 5 diárias ao auxiliar de escrita de 4ª classe, Rubens Antunes dos Santos, que o Sr. ministro exarou a respeito o seguinte despacho: "Arbitro em dez mil réis diários."

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P.:
18 — Empenhos — Restituição — Ref. 3.849-38:
N. 1C-487 — Restituindo as terceiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 2129, 2147, 1110, 1115 e 3125 encaminhados pelos ofícios ns. 473 e 474 de 5 do corrente de vez que contrariam as disposições constantes do aviso n. 64, de 12 de fevereiro último.

Segunda secção

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P.:
17 — Transportes — Fornecimento — Ref. 18.738-37:
N. 2C-488 — Em referência ao fornecimento de uma passagem to inferior do Exército Antônio Queiroz Carvalho, comunica haver o Sr. ministro decidido que a mesma não deve ser concedida.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Primeira Secção

Expediente do Sr. Diretor:

D. N. T. n. 55.106-36 — Administração — 1937-1940 do Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante — "Em face da informação e parecer retro, aprovo a atual Comissão Executiva do Sindicato dos Motoristas da Marinha Mercante", para o ano de 1938 e determino o arquivamento do processo. A Primeira Secção."

D. N. T. n. 18.194-37 — Relatório do Sindicato dos Armadores Nacionais. "Em face da informação e parecer supra, aprovo o presente Relatório e determino o arquivamento do processo. A Primeira Secção."

D. N. T. n. 19.669-35 — Comunicação de Diretoria de 1935-1938 da Sociedade União dos Foguistas — "Aprovo nos termos de parecer. Dê-se conhecimento. Publique-se. "O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "De acordo em que seja aprovada a diretoria com exclusão do 2º tesoureiro e um membro do Conselho, vagos em virtude de renúncias, e que ainda não foram efetivadas em assembléia geral como determina o art. 24, § 2º, dos estatutos."

D. N. T. n. 2.268-38 — Comissão Executiva do Sindicato dos Oficiais Barbeiro e Cabelleiro do Distrito Federal — Idem — O despacho é o seguinte: "Proponho a aprovação da eleição da Comissão Executiva, já tendo providenciado para que o interessado apresente a cópia da ata reclamada na informação supra, de acordo com a circular em vigor."

D. N. T. n. 1.592-37 — União dos Alfaiates e Classes Anexas — Administração de 1937-1939. — "Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual Comissão Executiva da "União dos Alfaiates e Classes Anexas", para o exercício de 1938 e determino o arquivamento do processo. A Primeira Secção."

D. N. T. n. 29.524-37 — Pedindo permissão para eleger a Comissão Executiva na primeira quinzena de dezembro deste ano — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio — "Em face da informação e parecer de fls. 36 e verso, aprovo a atual Comissão Executiva do "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio", eleita para o triênio de 1938 a 1940, e determino o arquivamento do processo. Publique-se. — A Primeira Secção."

D. N. T. n. 1.641 — Associação dos Operários da América Fabril — Administração de 1937-1939 — "Em face da informação e parecer supra, aprovo a atual Comissão Executiva da "Associação dos Operários da América Fabril" para o período de 1 de fevereiro de 1938 a 31 de janeiro de 1939 e determino o arquivamento do processo. Publique-se. A Primeira Secção."

D. N. T. n. 5.485-35 — Diretoria de 1935 do Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar — "Em face da informação e parecer supra, aprovo a eleição do novo Presidente e a atual Comissão Executiva do "Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar e Similares do Distrito Federal" para o ano de 1938 e determino o arquivamento do processo. Publique-se. — A Primeira Secção."

D. N. T. 2.101-36 — Administração de 1936, 1938 — Sindicato dos Funcionários do Cais do Porto. — Satisfaga o presidente as exigências de que trata a informação, dentro do prazo máximo de oito dias úteis, a contar da publicação deste despacho no "Diário Oficial".

Expediente da Secção

Dia 3 de março de 1938

N. 1-266 — Inspetor Regional do Trabalho — Minas Gerais. — Respondendo o ofício n. 3.224, de 18 de outubro do ano p. passado.
N. 1-267 — Orivaldo Winkler de Figueiredo — Nesta — Comunicando o despacho do Sr. diretor exarado no processo D. N. T. 1.935-38.

N. 1-68 — Presidente do Sindicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante — Nesta — Comunico que, em face do que dispõe o art. 13, do regulamento anexo do Decreto 24.694, de 12 de julho de 1934, não pôde ser aprovada por este Departamento a deliberação tomada pela assembléia geral extraordinária desse Sindicato.

N. 1-269 — Presidente da União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro — Comunicando o despacho do Sr. diretor, exarado no processo D. N. T. 49.553-37: "Oficie-se, com urgência, á "União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro" dizendo que ainda não deu entrada neste Departamento nenhuma reclamação do associado Carlos Honório de Figueiredo, de que trata o ofício de fls. 2 e solicitando informar o endereço do referido associado, para os devidos fins."

N. 1-270 — Presidente do Centro dos Empregados do Cais do Porto — Solicitando seu comparecimento.

N. 1-271 — Presidente do Sindicato dos Conferentes de Carga da Marinha Mercante — Remetendo cópia do ofício endereçado a este Departamento pelo Capitão do Porto, o qual foi enviado a respeito.

N. 1-272 — Presidente do Sindicato do Centro dos Capitães da Marinha Mercante — Comunicando que devem ser cumpridos, os itens 2º e 4º da circular 1.680, de 25-6-35.

N. 1-273 — Presidente do Centro dos Operários da Light e Cias Associadas — Comunicando que a legalização da situação desse Sindicato junto ao Ministério depende do cumprimento de exigências.

N. 1-274 — Presidente do Sindicato dos Corretores de Seguros e

Capitalização do Estado de São Paulo — Comunicando que o Senhor ministro deferiu o pedido de reconhecimento desse Sindicato, excluindo o socio José Ciavagli.

N. 1-275 — Inspetor Regional do Trabalho — Estado do Rio — Remetendo certidão, afim de ser cobrado ao presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Trapiches de Cabo Frio, o selo relativo aos seus estatutos adaptados à lei em vigor.

N. 1-276 — Presidente do Sindicato dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escritórios de Estaleiros, Empresas e Agências de Navegação Nacionais e Estrangeiras — Solicitando comparecimento.

N. 1-127 — Delegado especial de Segurança Política e Social — Solicitando esclarecimento a cerca da prisão de Juvenal Francisco Costa.

Dia 5 de março de 1938

Ns. 1-278 — 1-279 — 1-280 — 1-281 — Sr. Chefe de Polícia comunicando a realização de assembléia dos seguintes sindicatos: Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café; Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral; Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval e Sindicato dos Funcionários do Cais do Porto, com sede nesta Capital.

Dia 10

N. 1-283 — Inspetor regional do Trabalho — Pernambuco — Reiterando os termos do ofício n. 1.46, de 17-1-1938.

N. 1-284 — Presidente do Sindicato dos Arrais da Baía do Rio de Janeiro, Práticos e Mestres de Cabotagem — Solicitando comparecimento.

N. 1-285 — Chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando realização de assembléia solicitada pela Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.

N. 1-286 — Presidente do Sindicato dos Operários em Cerâmica — Solicitando comparecimento.

N. 1-287 — Presidente do Sindicato dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escritórios de Estaleiros e Agências de Navegação Nacionais e estrangeiras — Idem, idem.

N. 1-288 — Presidente do Sindicato Nacional dos Armadores — Remetendo cópia do ofício 647, de 8 de outubro p. passado.

N. 1-289 — Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto — São Paulo — Comunicando que o processo relativo ao reconhecimento desse Sindicato vai ser remetido ao D. E. T.

N. 1-290 — Vicente de Paula Galiez — Solicitando comparecimento.

N. 1-291 — Presidente da Associação dos Operários da América Fabril. — Idem.

N. 1-292 — Presidente do Sindicato dos Proprietários de Imóveis — Idem.

Ns. 1-293 — 1-294 — 1-295 — 1-296 — 1-297 — 1-298 — Chefe de Polícia do D. Federal comunicando a realização de assembléia dos seguintes sindicatos: dos Operários Empregados em Calçados e Anexos; dos Trabalhadores em Transportes Terrestres; União dos Operários Estivadores; dos Cabineiros de Elevador do D. Federal; Centro Musical do Rio Janeiro; dos Operários e Empregados na Indústria de Construção Naval.

N. 1-299 — Diretor do Pessoal do Ministério do Trabalho, I. e Comércio — Remetendo processo D. N. T. (48.124-37).

Dia 14

Ns. 1-300 — 1-301 — Chefe de Polícia do D. Federal — Comunicando realização de assembléia dos Sindicatos: dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do R. de Janeiro e Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.

Serviço Técnico Atuarial

Despacho do Sr. atuário-assistente, respondendo pelo expediente, no processo S.T.A. 186-38 ou D.N.T. 3.158-38.

Dia 8 de março de 1938

A firma Barbará & Comp. Ltda. pede aprovação do modelo de ficha para registro de empregados. — De acordo com a informação aprovo o modelo de ficha apresentado. Faça-se o expediente.

Em 8 de março de 1938. — *Jerônimo José de Mesquita*, atuário-assistente, respondendo pelo expediente.

A informação a que se refere o despacho supra é a seguinte: O modelo apresentado pela requerente satisfaz as exigências legais, podendo por isso ser aprovado. Rio de Janeiro, em 9 de março de 1938. — *George L. Bandeira de Mello*, sub-ajudante-técnico de 1ª classe.

Processo S.T.A. 33-38 ou D.N.T. 1.603-38.

Expediente do Sr. atuário-assistente no impedimento do senhor atuário-chefe.

Dia 18 de fevereiro de 1938

A Caixa de Acidentes do Trabalho da Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, comunica que

se tem verificado elevado número de acidentes do trabalho, em consequência de queimaduras recebidas no serviço de carga e descarga de produtos químicos, realizado no depósito da Companhia Imperial Industrial Química Brasileira, à rua Venezuela n. 165 e pede providências.

"De ordem do Sr. diretor, ciente-se a Companhia e a Caixa. Publique-se no D.O. as medidas aconselhadas pelo Sr. inspetor médico. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1938. — *Jerônimo José de Mesquita*, atuário-assistente, respondendo pelo expediente."

As medidas a que se refere o despacho supra são as seguintes:

1) — Uso, por parte do trabalhador em serviço, de luvas apropriadas: mãos de couro impermeabilizado e cano de lona em todo o ante-braço. São análogas às usadas nos trabalhos a bordo.

2) — Uso de botinas de couro, impermeáveis.

3) — Educação e advertência por intermédio de cartazes, visando apontar os perigos mais comuns nos trabalhos com produtos químicos, com os cuidados para preveni-los.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de março de 1938

DNT 6.545-36 — Raul da Silva Lourgras, requer o seu registro como químico licenciado. — Em face do que preceitua o parágrafo único do art. 29 do Regulamento deste Departamento, aprovado pelo decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, recolha-se o presente processo ao arquivo.

Dia 4

DNT 6.834-36 — Heitor Pinto Tameirão, requer o registro de seu diploma de químico. — Em face do que preceitua o parágrafo único do art. 29 do Regulamento deste Departamento, aprovado pelo decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, recolha-se o presente processo ao arquivo.

DNT 18.448-35 — Luiz da Rocha Lima, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

Dia 8

DNT 10.996-35 — Guanafro de Paula Simões, requer o seu registro como químico licenciado. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

Termo de contrato celebrado entre o Departamento de Aeronáutica Civil do Ministério da Viação e Obras Públicas e a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, para arrendamento do prédio, sito à rua Visconde de Itaboraí número quarenta e sete (47), nesta capital.

Aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e oito, presentes na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, à rua Visconde de Itaboraí número oitenta, o respectivo diretor, Dr. Trajano Furtado Reis, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, conforme ofício número mil e dez, de doze de março de mil novecentos e trinta e oito, da Diretoria Geral de Contabilidade, que aprovou a minuta do presente contrato, e a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, representada neste ato pelo seu provedor Sr. Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, acordaram em assinar o presente contrato para arrendamento do prédio, sito à rua Visconde de Itaboraí número quarenta e sete, nesta capital, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — A Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, outorgante locadora, dá de arrendamento ao Departamento de Aeronáutica Civil, outorgado locatário, o prédio, sito à rua Visconde de Itaboraí número quarenta e sete (47), nesta capital, de sua propriedade, livre e desembaraçado de qualquer ônus, mediante o aluguel anual de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000), que será pago no esouro Nacional, em prestações mensais de dois contos de réis (2:000\$000), sob as condições constantes das cláusulas a seguir.

Cláusula segunda — O arrendamento vigorará da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, terminando em igual data de mil novecentos e quarenta e um (1941).

Cláusula terceira — O outorgado obriga-se a fazer todos os reparos que forem necessários, durante o prazo de arrendamento, para conservação e completa segurança do prédio, por sua conta, sem direito a indenização alguma.

Cláusula quarta — O outorgado providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito prédio em bom estado de conservação

e a sua não se alterando as suas disposições internas ou externas, sendo ligeiramente, por exigência do serviço, salvo acordo por escrito, na forma da cláusula anterior.

Cláusula quinta — O outorgado não poderá fazer benfeitoria alguma no prédio sem autorização, por escrito, da outorgante, e, no caso de fazê-las, sem o seu consentimento, não terá direito a indenização alguma.

Cláusula sexta — O outorgado obriga-se a comunicar a quem a respeito as alterações por que deva passar o dito prédio, para os efeitos das cláusulas terceira, quarta e quinta.

Cláusula sétima — O Departamento de Aeronáutica Civil só será responsável por qualquer dano material, se para isso concorrer por qualquer circunstância.

Parágrafo único — Se as ruínas ou estragos provierem de causas fortuitas ou de força maior, será o dito prédio reparado ou reformado por conta da outorgante, previamente avisada na forma da cláusula terceira.

Cláusula oitava — Todos os impostos existentes e os que virem a ser lançados sobre o dito prédio, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pela organte.

Cláusula nona — A outorgante obriga-se a não fazer transação alguma com o prédio arrendado, sem que seja ouvido o outorgado arrendatário.

Cláusula décima — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula décima primeira — A despesa proveniente deste contrato correrá por conta da verba (2) dois — Material — III — Diversas despesas, sub-consignação (20) vinte, inciso 04 (zero quatro), do orçamento vigente do Ministério da Viação e Obras Públicas, onde foi devidamente empenhada, e nos exercícios vindouros por conta dos recursos que forem concedidos para esse fim.

Cláusula décima segunda — O presente contrato só terá vigor, se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se aquele instituto denegar o registro.

Cláusula décima terceira — O selo proporcional devido pela importância total deste contrato, cobrado de acordo com a tabela "A", número quatro, anexa ao decreto número mil cento e trinta e sete (1.137), de sete (7) de outubro de mil novecentos e trinta e seis (1936), em estampilhas federais, correrá por conta do outorgante e será pago nas contas mensais que forem apresentadas, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis (\$200) por linha.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de contratos do Departamento de Aeronáutica Civil o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas e pelas testemunhas, Sr. Newton Ferreira Campos e D. Celina Campbell de Barros, oficiais administrativos da classe "K", e por mim, Guilherme da Cunha Bastos, escrivão do Ministério da Viação e Obras Públicas, servindo no Departamento de Aeronáutica Civil, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — *Trajano Furtado Reis.*
— *Manoel Joaquim Ribeiro de Carvalho.* — *Newton Ferreira Campos.* — *Celina Campbell de Barros.* — *Guilherme da Cunha Bastos.*

Estavam coladas cinco estampilhas federais no valor total de vinte e nove mil e seiscentos réis e um selo de educação de duzentos réis.

Copiada por Deusnileo Magalhães, contratada. Conferido por M. Otin Magalhães, escrivão classe E.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Térmo de contrato n. 19

Pedido n. 2-a. — Requisição n. 904.010-A — Empenho n. 1.127.

Fornecedora: Sociedade Anônima Produtos Têxteis "Sapt".

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Sociedade Anônima Produtos Têxteis "Sapt", estabelecida nesta praça, á rua Visconde de Itaboraí n. 63, 1º andar, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 240, representada por seu diretor-gerente, Sr. Walter Ellinger; e por ele foi dito que, pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Fornecimento de acordo com as especificações recentemente publicadas no *Diário Oficial*:

Para as Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Divisões:

1. Estopa de algodão de côr.

tipo II, quilo 20.000 2\$550 51.000\$000
(cincoenta e um contos de réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue imediatamente após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 9, inc. 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 1.124.

Cláusula sexta:

É eleito o fóro federal desta capital para as ações que decorrem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado n. 22.882, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 5:400\$000 (cinco contos e cem mil réis), tomado por termo n. 18, na ata n. 7.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 19 a fls. 39/40, do livro 21 de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor, *Walter Ellinger*, diretor-gerente.

Testemunhas: *Italino Antonio.* — *Domingos Paiva da Silva.*

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Térmo de contrato n. 20 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.008 — Nota de empenho n. 1.436.

Fornecedor, Usina Queirós Júnior Limitada.

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Usina Queirós Júnior Limitada, estabelecida nesta praça, á rua São Bento n. 9, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob n. 314, representada por seu procurador, Sr. Artur Albino de Almeida; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo

Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações.

Para a Quarta Divisão:

1. Greijas de ferro fundido, Ton. . .	300	776\$000	232:800\$000
2. Cêpos de ferro fundido, Ton. . .	300	405\$000	121:500\$000
			<u>354:300\$000</u>

Trezentos e cinquenta e quatro contos e trezentos mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser iniciada logo após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, sobre vagões, na Estação de Esperança, em parcelas proporcionais, de modo a estar terminada até o dia 30 de novembro do corrente ano de 1938.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, sendo 50 % (cinquenta por cento) do valor das faturas pago em moeda corrente do país e 50 % (cinquenta por cento) levado à crédito da conta do fornecedor com o Tesouro Nacional, para amortização do seu débito proveniente do contrato assinado em 23 de setembro de 1922, com o Governo Federal; será efetuado por conta da verba 2, sub-consignação 8 — 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1938, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 1.436.

Cláusula sexta:

For eleito o foro federal para todas as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Foi dispensada a caução para o presente contrato, de acordo com o art. 770 § 2º do Regulamento Geral de Contabilidade, pelos seguintes motivos: a) ser o contratante, Usinas Queirós Júnior Limitada, de notória idoneidade e, b) por se tratar de material adquirido ao produtor.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 20 4 fls. 41-42, do livro 21º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor, por procuração, *Arthur Albino de Almeida*.

Testemunhas. — *Fernando Thedim*. — *Joaquim Affonso Nunes de Souza*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Contabilidade

PRIMEIRA SEÇÃO

Retificação

No termo de acordo entre a União e o Estado de Pernambuco para execução dos serviços de plantas textéis, no Território do referido Estado, publicado no "Diário Oficial" de 7 de fevereiro findo, onde se lê — "Aos cinco dias do mês de janeiro de 1938, presentes na Secretaria", etc. — leia-se — "Aos cinco dias do mês de fevereiro, presentes na Secretaria", etc. — (D. C. 2.752-38).

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 18 de março de 1938

Bacia amazônica

Dia 17

Estações

Obs. em 24 hs.
Mts. Dif.

Manaus.	23.58	0.07
Obidos.	4.57	0.07
Sanlarem.	4.96	0.08
Arumanduba.	4.50	0.15
Altamira.	5.18	0.03
Porto Nacional.	4.00	—

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 16

Coroatá.	3.50	-0.10
------------------	------	-------

Bacia Parana-Paraguai e Uruguai

Dia 17

Presidente Epitácio.	3.00	-0.10
Tibagi.	0.62	-0.02
Tomazina.	0.22	0.00
Jataí.	1.42	0.00
S. Mateus.	0.68	-0.02
Rio Negro.	0.70	-0.03
Porto União.	1.89	-0.01
S. Luis de Cáceres.	3.80	-0.04
Cuiabá.	2.94	-0.07
Corumbá.	1.23	0.00
Porto Murtinho.	2.24	0.04

Bacia S. Francisco

Dia 18

S. Francisco.	4.70	0.13
Porto Novo.	0.19	0.00
Rio Branco.	2.88	-0.01
Barreiras.	0.96	-0.06
Barra do Rio Grande.	3.66	-0.19
Remanso.	3.53	-0.11
Joaquim.	3.59	-0.04
Pão de Açúcar.	3.32	0.13
Traipu.	4.23	-0.05
Propriá.	2.76	0.04
Penedo.	3.14	-0.02

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 17

Pindobassu.	0.34	0.00
Cruz das Almas.	0.70	0.00
Queimadas.	1.26	-0.02
Cipó.	0.80	-0.03
Itapicuru.	0.74	-0.06

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 18

Porto Desejada.	0.52	-0.03
Itaporé.	1.50	-0.05
Barra Pontal.	1.20	-0.20
Arassuaí.	1.32	-0.02

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Jacaref.	0.84	-0.01
Caçapava.	1.70	-0.07
Pindamonhangaba.	2.48	-0.02
Guaratingueta.	2.86	-0.14
Cachoeira.	1.90	-0.06
Cruzeiro.	1.88	-0.02
Rezende.	1.10	0.02
Barra do Pirai.	2.14	-0.09
Paraíba do Sul.	1.54	-0.12
Pôrto Novo do Cunha.	1.72	-0.28
S. Fielis.	3.50	0.00
Heterê.	3.80	0.11
Campos.	8.20	0.22

Bacia Itajaí-Assú

Dia 17

Tafel.	0.69	0.15
Barraão.	0.26	0.00
Rio do Sul.	1.02	0.02
Nova Bremen.	0.70	0.16
Itaúna.	0.95	0.26
Subida.	0.66	0.06
Itaúna.	1.39	0.17
Passo Manso.	0.92	0.09
Blumenau.	0.17	0.09
Gaspar.	1.85	0.01

As cotas de Manáus e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia amazônica

Dia 17

Em ascensão em Manáus, Óbidos, Santarém, Arumanduba e Al-
tamiara.

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 16

Em declínio em Coreatã.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 17

Em declínio em Presidente Epitácio, Tibagi, S. Mateus, Rio
Negro, Pôrto União, S. Luis de Cáceres e Cuiabá, estacionário em
Tomazina, Jataí e Corumbá e em ascensão em Pôrto Murtinho.

Bacia S. Francisco

Dia 18

Entrará em ascensão entre Pirapóira e S. Francisco e continuará
em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru — Baía

Dia 17

Estacionário em Pindobassú e Cruz das Almas e em declínio em
Queimadas, Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 18

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 18

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 17

Continuará em ascensão em todo o curso.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecada de 2 a 17 de março de 1938	18.991:901\$200	18.746:378\$400
Em 18 de março de 1938.	1.420:676\$900	1.404:119\$800
Total	20.412:578\$100	20.150:497\$700
Em igual período de 1937	18.348:311\$400	17.639:924\$800
Diferença para mais em 1938.	2.064:266\$700	2.510:502\$900

Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de março de 1938	96.367:996\$700	95.464:459\$400
Em igual período de 1937.	75.125:59	73.357:11
Diferença para mais em 1938.	21.242:403\$400	22.107:01

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 15 de março de 1938.	9.021:833\$100
Em 16 de março de 1938	930:60\$100

Total	9.952:483\$800
Em igual período de 1937	12.450:00

Diferença para menos em 1938.	2.497:51
---------------------------------------	----------

Arrecadada de 3 de janeiro a 11 de março de 1938.	54.780:378\$100
Em igual período de 1937	50.425:00

Diferença para mais em 1938	4.355:378\$00
---------------------------------------	---------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 2 a 15 de março de 1938.	8.898:365\$700
Em 16 de março de 1938	879:00\$00

Total	9.778:108\$300
Em igual período de 1937	2.286:159\$00

Diferença para menos em 1938	2.508:05\$00
--	--------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Dadas:

Receita do dia:

17 de março de 1938	2.075:248\$100
17 de março de 1937	1.772:504\$300

Receita mensal:

De 2 de março a 17 de março de 1938.	26.497:508\$500
De 2 de março a 17 de março de 1937.	18.986:212\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	7.511:296\$100
---	----------------

Receita global:

De 3 de janeiro a 17 de março de 1938.	110.930:187\$300
De 3 de janeiro a 17 de março de 1937.	89.001:950\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	21.928:237\$100
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
11 de março de 1937	1.172:655\$100
11 de março de 1938	2.593:722\$200
Receita mensal:	
De 1 de março a 11 de março de 1937.....	17.617:827\$100
De 1 de março a 11 de março de 1938.....	19.181:754\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	1.563:927\$600
Receita global:	
De 1 de janeiro a 11 de março de 1937.....	102.119:554\$000
De 1 de janeiro a 11 de março de 1938.....	123.465:985\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	21.346:431\$900

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
12 de março de 1937	1.596:594\$700
12 de março de 1938	811:619\$000
Receita mensal:	
De 1 de março a 12 de março de 1937.....	19.214:421\$800
De 1 de março a 12 de março de 1938.....	19.993:373\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	778:951\$900
Receita global:	
De 1 de janeiro a 12 de março de 1937.....	103.715:148\$700
De 1 de janeiro a 12 de março de 1938.....	124.277:604\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	20.561:456\$200

PARTE COMERCIAL

Sindicato dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938

Praças	A vista
Oficial	Livre
Londones.	87\$472
Paris.	\$549
Itália.	\$935
Alemanha:	
Reichsmark.	7\$097
Reisemark.	4\$286
Verrechnungsmark.	5\$825
Unterstützungsmark.	4\$410
Portugal.	\$819
Bélgica:	
Papel.	—
Ouro.	2\$971
Espanha.	1\$700
Suíça.	4\$052
Suécia.	—
Noruega.	—
Dinamarca.	—
Tcheco-Slováquia.	\$620
Nova-York.	17\$475
Montevideo.	—
Buenos Aires (pêso-papel).	4\$761
Holanda.	9\$750
Japão.	5\$204
Rumânia.	—
Canadá.	—
Áustria.	3\$535
Chile.	—
Polônia.	3\$500

Moedas

Libra.	102\$534
Dollar.	20\$817
Franco.	\$670
Escudo.	\$930
Pêso-argentino.	5\$332
Pêso-uruguáio.	9\$900
Pêso-chileno.	\$700
Reichsmark.	4\$651
Yen.	5\$542
Zloty.	3\$890
Lira.	\$886

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %, nom..	803\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	795\$000

Obrigações da União:

Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % (1930)....	504\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937)...	900\$000

Apólices municipais:

Empréstimo municipal de 1914, port..	153\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.535)...	170\$000
Empréstimo municipal de 1931, port..	173\$500

Apólices estaduais:

Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom..	560\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934).....	143\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) segunda série.	174\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) terceira série.	194\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port..	87\$500
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port..	193\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port..	925\$000

Vendas a prazo:

300 apólices do reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port. V/vendedor 30 dias.	746\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Secretaria da Câmara dos Deputados

Havendo terminado a licença de seis meses, na qual se achava em gozo, e não tendo se apresentado ao serviço dentro do prazo legal fica intimado o oficial administrativo classe H, Dráusio Canelas, a comparecer a esta Secretaria, dentro do prazo de oito dias, a contar da data deste, sob pena de demissão.

Secretaria da Câmara dos Deputados, em 12 de março de 1938. Adolpho Gigliotti, diretor.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 18 do corrente:

Aprovados:

Maria Elia de Sousa Quartim, Harry William Burruss, Orlando Gonçalves, Raul Ribeiro Alves, Rubens Viana Neiva, Valdemar Fernandes Cardoso, Elie Faingold, João Alves da Costa, José Perez Veiga, Antônio Bernardo e Alvaro de Sousa Massa Filho.

Reprovados: 13.

Inspetoria do Tráfego, em 18 de março de 1938. — O inspetor, Dr. Fausto Barreto

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Autos de carga:

Benjamin Hipólito da Boa Morte, n. 139 — Art. 102.
 Benedito Ferreira, n. 1.356 — Art. 248 L.
 Carlos Dietrick, n. 2.884 — Art. 248 L.
 Manoel dos Reis Santos, n. 3.571 — Art. 100.
 Manoel de Assunção Moutinho, n. 3.946 — Art. 248 L.
 Joaquim Gonçalves, n. 4.377 — Art. 102.
 José Vidal da Costa, n. 4.583 — Art. 81.
 Paulo Pedro Batista, n. 5.192 — Art. 252.
 Francisco Rodrigues Santos, n. 6.065 — Art. 102.
 Placem Giovan Batista, n. 6.340 — Art. 102.
 Alberto Antunes, n. 6.889 — Art. 82.
 Antônio Pinto Muniz, n. 7.972 — Art. 102.
 José Barreco, n. 8.112 — Art. 81.
 Antônio Teixeira, n. 8.800 — Art. 32.
 Sebastião Gentil, n. 9.260 — Art. 102.
 Cândido Joaquim de Sousa, n. 9.476 — Arts. 252, 79 e 97.
 Nelson de Oliveira, n. 9.571 — Art. 141.
 Rubens Martins dos Santos, n. 9.605 — Art. 92.
 Antônio Gonçalves Rodrigues Júnior, n. 10.185 — Art. 248 L.
 Walter Nogueira, n. 10.479 — Art. 248 L.
 Joaquim Peixoto, n. 10.527 — Art. 96.
 Salvador Gaspar, n. 0.592 — Art. 248 L.
 José da Costa Quintas, n. 10.722 — Art. 96.

Autos de passeio:

Luiz Armando Gomes da Silva, n. 804 — Art. 102.
 José Seguros, n. 829 — Art. 102.
 Antônio Arguá dos Santos, n. 871 — Art. 102.
 Odeop Maciel da Silva, n. 949 — Art. 102.
 Vicente Spenna, n. 955 — Art. 248 L.
 Antônio Vieira Cordeiro Júnior, n. 1.124 — Art. 82.
 Gabriel Junqueira Giovanni, n. 1.106 — Art. 102.
 Ventura Lourenço Pedreira, n. 1.275 — Art. 81.
 Albino Marques de Oliveira, n. 1.288 — Art. 102.
 Palmeira Reppes Velho, n. 1.355 — Art. 102.
 Inácio Rodrigues, n. 1.361 — Art. 257.
 Jorge Beck Carneiro, n. 1.461 — Art. 248 L.
 João Cosme dos Reis, n. 1.736 — Art. 102.
 Renato Americano, n. 1.979 — Art. 102.
 Joaquim Fortunato, n. 2.079 — Art. 102.
 Antônio Araújo Reis, n. 2.144 — Art. 248 L.
 Alberto Iubie, n. 2.162 — Art. 102.
 Caetano Faraco, n. 2.265 — Art. 102.
 Moisés Peganha Fernandes, n. 2.325 — Art. 248 L.
 Antônio Pinto, n. 2.449 — Art. 248 L.
 Sebastião Domingos, n. 2.620 — Art. 248 L.
 Milton Pires Barbosa, n. 2.649 — Art. 102.
 Antônio Fernandes Magalhães, n. 2.705 — Art. 102.
 Sérgio da Silva Dias, n. 2.741 — Art. 102.
 Martin F. Bueno de Andrade, n. 2.792 — Art. 79.
 Flávio José Pereto Júnior, n. 2.854 — Art. 102.
 José Magalhães Rabelo, n. 2.912 — Art. 102.
 Armando Barcelos Perestrelo, n. 2.991 — Art. 102.
 Gerardo Edmundo Hosley, n. 3.115 — Arts. 102 e 257.
 Marcos Antônio Inglês de Sousa, n. 3.128 — Art. 102.
 Jorge Vidal Leite Ribeiro, n. 3.212 — Art. 102.
 Manuel Francisco Machado, n. 3.218 — Art. 102.
 Roberto da Silva Freire, n. 3.431 — Art. 102.
 Francisco Monteiro de Queiroz, n. 3.698 — Art. 102.
 João Batista, n. 3.822 — Art. 104.
 Eduardo Bahroucp, n. 3.948 — Art. 248 L.
 Raul Pilanga dos Santos, n. 4.061 — Art. 102.
 Rolando Pereira de Sousa, n. 4.101 — Art. 248 L.
 Alvaro Ferreira Guimarães, n. 4.171 — Art. 102.
 Raimundo de Lemos Mota, n. 5.519 — Art. 102.
 Paulo Neto de Freitas, n. 5.571 — Art. 248 L.
 Manuel Valentim Cabalero, n. 5.710 — Art. 88.
 João Augusto da Fonseca e Silva, n. 5.890 — Art. 82.
 Joaquim Lourenço, n. 5.899 — Art. 248 L.
 João Ribeiro, n. 5.962 — Art. 102.
 Ernesto Di Rago, n. 6.085 — Art. 102.
 Leonidas de Macedo Siqueira Côrtes, n. 6.162 — Art. 102.
 Otávio do Nascimento Brito, n. 6.200 — Art. 102.
 Carlos Signer Filho, n. 6.263 — Art. 248 L.
 Aluizio Augusto Fontes, n. 6.334 — Art. 102.
 Deusdedith Porfírio Teixeira, n. 6.441 — Art. 102.
 Antenor Moraes Neves, n. 6.476 — Art. 102.
 José Pedro da Silva, n. 6.528 — Art. 81.
 Artur Passos Salgado, n. 6.539 — Art. 102.
 Lauro R. Jardim, n. 6.702 — Art. 102.
 Isaac Luiz da Cunha Júnior, n. 6.785 — Art. 102.
 Manuel dos Santos Costa, n. 6.873 — Art. 102.

Elder Gomes Ribeiro, n. 7.153 — Art. 102.
 Mário Herédio, n. 7.154 — Art. 102.
 Carlos Frederico de Noronha Filho, n. 7.165 — Art. 248 L.
 Cristóvão Lopes Campos, n. 7.190 — Art. 92.
 Luiz Câneo Pereira Soares, n. 7.240 — Art. 248 L.
 Oscar M. Muniz, n. 7.245 — Art. 102.
 José Antônio Fernandes, n. 7.379 — Art. 248 L.
 José Barreira, n. 7.396 — Art. 102.
 Armando Safé Braem, n. 7.644 — Art. 102.
 Tonad Chalfun, n. 7.699 — Art. 102.
 Luiz Antônio Guerreiro, n. 7.793 — Art. 252.
 Alberto Pereira, n. 7.854 — Art. 248 L.
 Roberto de Moraes Veiga, n. 7.951 — Art. 102.
 Amaro Ribeiro da Silva, n. 8.036 — Art. 248 L.
 Antônio Mendes, n. 8.212 — Art. 102.2
 Edward Adler, n. 8.404 — Art. 102.
 Gustavo Monteiro Salvino, n. 8.414 — Art. 102.
 Hélio Correia Rodrigues, n. 8.657 — Art. 102.
 José de Campos Caldas, n. 8.788 — Art. 102.
 Henrique Torres de Abreu, n. 8.809 — Art. 102.
 Artur Viana Filho, n. 8.810 — Art. 102.
 Manuel F. P. Júnior, n. 8.870 — Art. 102.
 Alfredo Leite de Freitas, n. 8.872 — Art. 102.
 Geraldo M. Ourício, n. 9.006 — Art. 102.
 Joaquim Oliveira Lopes, n. 11.292 — Art. 92.
 Joaquim dos Santos, n. 11.477 — Art. 248 L.
 Augusto Donato, n. 11.494 — Art. 102.
 Alfredo Nogueira de Castro, n. 13.177 — Art. 248 L.
 José Paz Garcia, n. 13.234 — Art. 248 E.
 Mário Antônio Edra, n. 13.261 — Art. 257.
 Francisco Luiz de Figueiredo, n. 13.345 — Art. 81.
 Adelino Duarte Martin, n. 13.733 — Art. 102.
 Antônio Ribeiro, n. 13.839 — Art. 81.
 Joaquim da Costa Ferreira, n. 14.013 — Art. 102.
 Manuel Machado Pereira, n. 14.337 — Art. 102.
 Artur Valinho, n. 14.455 — Art. 102.
 José do Rêgo Ventura, n. 14.542 — Art. 248 L.
 José de Oliveira, n. 14.576 — Art. 102.
 Manuel Pereira da Silva, n. 14.794 — Art. 257.
 Valdemar José da Cunha, n. 15.059 — Art. 102.
 José Alexandre de Sousa, n. 15.208 — Art. 248 L.
 Paulo Dias de Toledo, n. 15.244 — Art. 102.
 Heitor Sávio, n. 15.637 — Arts. 102 e 257.
 Antônio Francisco Pinto, n. 15.879 — Art. 82.
 César Martins, n. 16.238 — Art. 248 L.
 José Garcia Blanco, n. 16.334 — Art. 102.
 Antônio Leta, n. 16.351 — Art. 102.
 Antônio da Silva, n. 16.427 — Art. 102.
 Joaquim Chagas, n. 16.503 — Art. 248 E.
 João Lopes da Silva, n. 16.620 — Arts. 102 e 257.
 Luiz Pinto de Oliveira, n. 17.808 — Art. 248 L.
 Murilo Carneiro de Lacerda, n. 17.818 — Art. 102.
 Hélio Amado, n. 17.985 — Arts. 102 e 257.
 Aldo Moraya, n. 18.119 — Art. 102.
 Antônio Botelho, n. 18.324 — Art. 102.
 Osvaldo Pinheiro, n. 18.450 — Art. 102.
 Eurico Teixeira de Freitas, n. 19.058 — Art. 102.
 Paulino Ribeiro Chagas, n. 19.280 — Art. 102.
 Firmino Rodrigues Mosqueira, n. 20.491 — Art. 102.
 Praga de Melo Moraes, n. 21.783 — Art. 102.
 Francisco das Chagas Macário, n. 21.991 — Art. 102.
 José Nunes Martins, n. 21.859 — Art. 248 L.
 Abdo Bogassian, n. 22.157 — Art. 81.
 Armando Costa Pereira, n. 22.599 — Art. 248 L.
 José de Araújo Santos, n. 23.055 — Art. 102.
 Armando Tavares Gonçalves, n. 23.358 — Art. 102.
 Saul Duck, n. 23.375 — Art. 81.
 Nourival de Sousa, n. 23.684 — Art. 248 L.
 João Reis, n. 23.876 — Art. 102.
 Jorge Ferreira dos Santos, n. 23.958 — Art. 102.
 Ademair da Silva Carl, n. 24.033 — Art. 248 L.
 Nicolau Caputo, n. 24.115 — Art. 102.
 Pedro Paulo Pais de Carvalho, n. 24.153 — Art. 107.
 João Brito dos Santos, n. 25.311 — Art. 248 L.
 Manuel Garcia de Sousa, n. 25.368 — Art. 102.
 Bento da Cunha Rosa, n. 25.409 — Art. 102.
 Rufino de Almeida, n. 25.535 — Art. 248 L.
 Altino Alves de Sousa, n. 25.541 — Art. 102.
 Tito Del Saldato, n. 25.749 — Art. 102.
 Roberto Schmidt, n. 25.778 — Art. 102.
 Alvaro Ferreira dos Santos, n. 25.879 — Art. 102.
 Durval Campelo de Macedo, n. 25.876 — Art. 81.
 João Henrique, n. 26.090 — Art. 102.
 João Henrique de Lucena, n. 26.203 — Art. 102.
 Alberto de Magalhães Machado, n. 26.291 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro 16 de março de 1938. — O Inspetor, doutor Fausto Barreto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Biblioteca Nacional

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

No dia 25 do corrente mês, às 14 horas, serão recebidas as propostas para o arrendamento do serviço de café e restaurante a ser instalado na Biblioteca Nacional tudo de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 9 de março corrente, à página 4.435.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 10 de março de 1938. — O secretário da concorrência, *Asgal de Medeiros*, encarregado da Contabilidade da Biblioteca Nacional.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Joaquim Moreira de Sousa, residente na rua Dr. March n. 376, em Niterói, responsável pelo prédio n. 15, da rua das Mangueiras, nesta Capital Federal (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, contados da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 8, sito à rua Goiaz ns. 404 e 408, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 31.768, expedido em 17 de janeiro último, para melhoramentos no aludido prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 14 de março de 1938. — *Celso B. Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Alfredo Benito Gonzales, responsável pelo prédio n. 9, da Travessa Cunha Matos (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da primeira publicação desta, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 45, lavrado em 15 de janeiro de 1938, por ter feito ocupar o prédio acima citado, sem prévia autorização do Centro de Saúde.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 14 de março de 1938. — *Celso B. Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, o Sr. Dr. Ubaldino do Amaral, responsável pelo prédio n. 18 da rua João Alvares (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de oito dias, contados da data da primeira publicação de le, à sede do Centro de Saúde n. 4, sito à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 31.284, expedido para melhoramentos no aludido imóvel.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 17 de março de 1938. — *Celso Cicero Gonçalves*, escriturário.

Divisão de Assistência a Psicópatas

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A PSICÓPATAS DO DISTRITO FEDERAL

COLÔNIA JULIANO MOREIRA

Edital de concorrência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente para "Desinfecção, limpeza, asseio e higiene", durante o corrente exercício, publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente à página n. 4.866.

Secretaria da Colônia Juliano Moreira, 10 de março de 1938. — *Alarico Raposo*, escriturário "F".

Divisão de Assistência a Psicópatas

RETIFICAÇÃO

No edital publicado no "Diário Oficial" de 15 do corrente, à página 4.866, no final, onde se lê:

Secretaria da Colônia Juliano Moreira, em 10 de março de 1938 — *Mario Raposo*, leia-se:

"Secretaria da Colônia Juliano Moreira, em 10 de março de 1938. — *Alarico Raposo*."

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 11-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. *Maurício Pinto*

Corrêa Veiga, residente na Estação de Corrêa à rua Carolina n. 54, responsável pelo terreno sito à rua da Alegria sem número, está sendo intimado pelo termo de intimação 7.743, incidente sobre o terreno acima referido de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com os artigos 3º letra C parágrafo único e 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável condômino do terreno sito à rua da Alegria sem número e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Roçar, limpar e fazer desaparecer as depressões do terreno afim de ser evitada a estagnação de águas.

N. B. — O terreno em apreço fica situado junto e depois do registro da linha d'água do rio d'Ouro, fronteiro aos números 517, 523, 527 e 529.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE METALURGIA E QUÍMICA APLICADA

De ordem do Dr. vice-diretor, em exercício e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data, até 5 de maio do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sito à rua Três Rios n. 579, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Metalurgia e Química aplicadas, 5ª cadeira do curso de Odontologia.

São as seguintes as exigências legais:

Por ser privativa do curso de Odontologia, a cadeira de Metalurgia e Química aplicadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º do Regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião-dentista diplomado, pelo menos há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º) um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º) diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;

3º) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º) prova de sanidade e idoneidade moral;

5º) memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6º) 50 exemplares de tese que haja escrito.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações, deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O Concurso constará de:

a) defesa de tese;

b) prova escrita;

c) prova prática;

d) prova didática.

São isentos de sêlo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos serem estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 9 de fevereiro de 1938. — O secretário, *prof. Archimedes Baillet*.

(C-893 — Em 11-2-1938 — 12 vezes: 12, 19 e 26 de fevereiro; 3, 12, 19 e 26 de março; 2, 9, 16, 23 e 30 de abril — 1:0401400).

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) No "Diário Oficial" de 10 do corrente, à página 4.499;
- b) No "Diário Oficial" de 11 do corrente, à página 4.582;
- c) No "Diário Oficial" de 16 do corrente, à página 4.947;
- d) No "Diário Oficial" de 17 do corrente, à página 5.036.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados, que têm o prazo de 30 dias para construírem caixas para proteger os hidrômetros, antes de serem aplicadas as penalidades previstas nos artigos 40, § 2º e 92, do decreto n. 24.732 de 13 de julho de 1934:

Avisos:

- N. 10, Avenida Paulo de Sousa n. 140;
 - N. 11, Avenida Paulo de Sousa n. 144;
 - N. 15, Avenida Paulo de Sousa n. 166;
 - N. 16, Avenida Paulo de Sousa n. 170;
 - N. 17, Avenida Paulo de Sousa n. 172;
 - N. 28, Avenida Paulo de Sousa n. 99;
 - N. 39, Avenida Paulo de Sousa n. 78;
 - N. 63, Avenida Paulo de Sousa n. 387;
 - N. 84, Avenida Paulo de Sousa n. 232;
 - N. 94, Avenida Paulo de Sousa n. 283;
 - N. 95, Avenida Paulo de Sousa n. 291;
 - N. 96, Avenida Paulo de Sousa n. 280;
 - N. 97, Avenida Paulo de Sousa n. 262;
 - N. 175, rua General Canabarro n. 43;
 - N. 305, rua São Francisco Xavier n. 301;
 - N. 317, rua São Cristovão n. 333-A;
 - N. 333, rua São Cristovão n. 297;
 - N. 334, rua São Cristovão n. 301;
 - N. 344, rua São Cristovão n. 333-X;
 - N. 345, rua São Cristovão n. 375-A;
 - N. 351, rua Hilário Ribeiro n. 9;
 - N. 352, rua Hilário Ribeiro n. 11;
 - N. 353, rua Hilário Ribeiro n. 13;
 - N. 354, rua Hilário Ribeiro n. 15;
 - N. 355, rua Hilário Ribeiro n. 17;
 - N. 374, rua Hilário Ribeiro n. 37, sobrado;
 - N. 375, rua Hilário Ribeiro n. 39, sobrado;
 - N. 389, rua Hilário Ribeiro n. 43;
 - N. 394, rua Hilário Ribeiro n. 47;
 - N. 394, rua Hilário Ribeiro n. 79;
 - N. 433, rua São Cristovão n. 380;
 - N. 434, rua São Cristovão n. 382;
 - N. 435, rua São Cristovão n. 384;
 - N. 443, rua São Cristovão n. 445;
 - N. 454, rua Antunes Maciel n. 25;
 - N. 456, rua Antunes Maciel n. 30;
 - N. 457, rua Antunes Maciel n. 32;
 - N. 462, rua Antunes Maciel n. 48;
 - N. 464, rua Antunes Maciel n. 45;
 - N. 475, rua Antunes Maciel n. 84;
 - N. 476, rua Antunes Maciel n. 84-A;
 - N. 477, rua Antunes Maciel n. 86;
 - N. 724, rua Antunes Maciel n. 138;
 - N. 725, rua Antunes Maciel n. 140;
 - N. 726, rua Antunes Maciel n. 152;
 - N. 843, rua São Cristovão ns. 476 e 482;
 - N. 844, rua São Cristovão n. 491;
 - N. 845, rua São Cristovão ns. 532, 528, 526, 522, 520, 514, 510, 508, 506 e 502;
 - N. 849, rua São Cristovão n. 323;
 - N. 852, rua São Cristovão n. 537;
 - N. 854, rua São Cristovão ns. 547-547 A;
 - N. 859, rua São Cristovão n. 558;
 - N. 863, rua São Cristovão n. 568;
 - N. 868, rua São Cristovão n. 577;
 - N. 1.004, rua São Cristovão n. 605-B.
- Secção de Expediente, 17 de março de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal**Secção de Expediente**

De ordem do Sr. diretor aviso aos Srs. proprietários que deverão tomar, dentro do prazo de oito dias, as providências abaixo mencionadas, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Defesa e construir caixa para proteger o hidrômetro:

Autos:

- N. 134, travessa São Vicente n. 8, art. 96.
- N. 135, rua Torres Homem n. 244, idem, idem.

Secção de Expediente, 17 de março de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Serviço de Obras**CONCORRÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL**

Previno aos interessados que, no dia 30 do corrente, às 14 horas, neste Serviço, à avenida Rio Branco n. 219/39, 4º andar, recebe propostas para fornecimento do material abaixo.

Tintas

Ácido muriático, litro.
Ácido sulfúrico, litro.
Água-rás Pratts, quilo.
Água-rás Americana, quilo.
Alvaíade W. M., quilo.
Alvaíade polonês, quilo.
Azul R. U., quilo.

Brochas de cabelo francesas A. P. 2

N. 2, uma.
N. 4, uma.
N. 6, uma.
N. 8, uma.
N. 10, uma.
N. 12, uma.
N. 14, uma.
N. 16, uma.
N. 18, uma.

Brochas de pita para calção

N. 8/0, uma.
N. 10/0, uma.
N. 12/0, uma.

Brochas de cabelo para calção

N. 8/0, uma.
N. 10/0, uma.
N. 12/0, uma.
Breu, quilo.

Esmalte Sapolin:

De 1/4 pinta, lata.
De 1/2 pinta, lata.
De 1/4 galão, lata.
De 1 galão, lata.
Esmalte Ripolin branco, quilo.

Esmalte Nacional:

De 1/4 pinta, lata.
De 1/2 pinta, lata.
De 1/4 galão, lata.
De 1 galão, lata.

Enxofre em pó, quilo.
Enxofre em pedra, quilo.
Goma laca extra, quilo.
Goma laca clara, quilo.
Goma laca escura, quilo.
Goma arábica em grão, quilo.
Goma arábica em pó, quilo.
Goma sandaraca, quilo.
Goma copal, quilo.
Jaloe cromo Castelo ns. 1-2-3, quilo.
Jaloe cromo belga, quilo.
Jaloe cromo francês, quilo.
Óleo de linhaça nacional, quilo.
Óleo de linhaça Blundel, quilo.
Óleo de linhaça Tigre, quilo.
Óleo de linhaça fervido nacional, quilo.
Óleo de linhaça fervido Blundel, quilo.
Óleo de máquina, fino, litro.
Óleo de máquina, médio, litro.
Óleo de máquina, grosso, litro.
Preto Elefante, quilo.
Rôxo rei nacional, quilo.
Rôxo rei inglês, quilo.
Rôxo terra, quilo.
Secante Castelo, pacote.
Sinopla encarnada, quilo.
Sinopla rosa, quilo.

Tinta a óleo preparada:

Lata de 1/2 quilo.
Lata de 1 quilo.
Lata de 2 quilos.
Lata de 5 quilos.

Tinta esmalte nacional:

Lata de 1/2 quilo.
Lata de 1 quilo.
Lata de 2 quilos.
Lata de 5 quilos.

Tinta esmalte Ripolin:

Lata de 5 quilos.
Lata de 1 quilo.
Verde Londres nacional, quilo.
Verde composto, quilo.
Verde Paris, quilo.
Verde Belga, quilo.
Vermelhão comum, quilo.
Vermelhão lavado, quilo.
Vermelhão francês, quilo.
Vermelhão oriental, quilo.
Vermelhão da China, quilo.
Violeta para água, quilo.
Verde claro para água, quilo.
Verde escuro para água, quilo.
Vermelho para água, quilo.
Zarcão Elefante, quilo.
Zarcão nacional, quilo.

Ferragens em geral**Aço doce, homogêneo em vergalhões**

De 1/4", quilo.
De 3/4", quilo.
De 3/8", quilo.
De 5/8", quilo.
De 7/8", quilo.
De 3/16", quilo.
De 5/16", quilo.
De 1/2", quilo.
De 1", quilo.
De 1 1/2", quilo.

Aldrabas de latão com chapas:

De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 7", uma.
De 8", uma.
De 10", uma.

Aldrabas de latão com pitão:

De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 7", uma.
De 8", uma.
De 10", uma.

Aldrabas de ferro envernizado com pitão:

De 40 m/m, uma.
De 50 m/m, uma.
De 60 m/m, uma.
De 70 m/m, uma.
De 80 m/m, uma.
De 90 m/m, uma.
De 100 m/m, uma.
De 120 m/, uma.
De 110 m/m, uma.
De 130 m/m, uma.
De 140 m/m, uma.
De 150 m/m, uma.
De 160 m/m, uma.
De 180 m/m, uma.
De 200 m/m, uma.
De 220 m/m, uma.
De 250 m/m, uma.
De 300 m/m, uma.
De 400 m/m, uma.
De 500 m/m, uma.

Almotolia de cobre para óleo:

De 1/2 litro, uma.
De 3/4 litro, uma.
De 1 litro, uma.
De 1 1/2 litros, uma.
De 2 litros, uma.

Almotolia de folha para óleo:

De 1/2 litro, uma.
De 3/4 litro, uma.
De 1 litro, uma.
De 1 1/2 litros, uma.
De 2 litros, uma.

Alicate Universal:

De 6", um.
De 7", um.
De 8", um.

Alicate Universal isolado:

De 6", um.
De 7", um.
De 8", um.

Alicate força dupla, um.
Amunhão em pó, quilo.

Arame de ferro galvanizado:

N. 4, quilo.
N. 6, quilo.
N. 8, quilo.
N. 10, quilo.
N. 12, quilo.
N. 14, quilo.
N. 16, quilo.
N. 18, quilo.
N. 20, quilo.
N. 22, quilo.
N. 24, quilo.
N. 26, quilo.
N. 28, quilo.
N. 30, quilo.
Arame de ferro preto n. 18, quilo.

Arame de cobre:

N. 4, quilo.
N. 6, quilo.
N. 8, quilo.
N. 10, quilo.
N. 12, quilo.
N. 14, quilo.
N. 16, quilo.
N. 18, quilo.
N. 20, quilo.

Arame de latão cosido:

N. 4, quilo.
N. 6, quilo.
N. 8, quilo.
N. 10, quilo.
N. 12, quilo.
N. 14, quilo.
N. 16, quilo.
N. 18, quilo.
N. 20, quilo.

Arame de aço para molas:

N. 4, quilo.
N. 6, quilo.
N. 8, quilo.
N. 10, quilo.
N. 12, quilo.
N. 14, quilo.
N. 16, quilo.
N. 18, quilo.
N. 20, quilo.
N. 22, quilo.
N. 24, quilo.
N. 26, quilo.
N. 28, quilo.
N. 30, quilo.

Arco de púa com esferas e catra, um.

Arco de serra para ferro tipo revólver, um.
Arco de serra para trilhos, um.

Ancinho de ferro galvanizado:

De 8 dentes, um.
De 10 dentes, um.
De 12 dentes, um.
De 14 dentes, um.
De 16 dentes, um.

Aquecedores para água, marca Popular, um.
Arruelas de cobre, quilo.

Aparatos de ferro:

De 5/16", quilo.
De 3/8", quilo.
De 5/8", quilo.
De 1/2", quilo.
De 3/4", quilo.
De 1", quilo.
Articulações de latão para janelas, par.

Balões blindados vermelhos:

De 12", um.
De 13", um.
De 14", um.

Balões blindados galvanizados:

De 12", um.
De 13", um.
De 14", um.

Balões de madeira:

N. 11, um.
N. 12, um.

Balões de zinco forte:

De 10", um.
De 11", um.
De 12", um.
De 13", um.
De 14", um.

Balões de zinco fraco:

De 8", um.
De 9", um.
De 10", um.
De 11", um.
De 12", um.
De 13", um.
De 14", um.

Belmezes de ferro, quilo.

Belmezes de latão, quilo.

Bomba para desintupir tipo bombeiro, uma.

Bomba para água "Japi":

N. 0, uma.
N. 1, uma.
N. 2, uma.
N. 3, uma.
N. 4, uma.
N. 5, uma.

Borboleta de latão para caixilhos simples, par.

Idem idem, dupla, par.

Idem, idem, de ferro simples par.

Idem, idem de ferro duplas, par.

Bracos n queletos para chuveiro:

De 1/2", x 40, um.
De 3/4", x 40, um.

Bandeiras:

De 3/16", um.
De 1", um.
De 1 1/8", um.

Bedames Greaves:

De 3/16", um.
De 1/4", um.
De 5/16", um.
De 3/8", um.
De 1/2", um.

Bigornas de aço, quilo.

Bolões de latão para caixilhos, um.

Bacias Universal:

De 6 m/m, uma.
De 10 m/m, uma.
De 13 m/m, uma.
De 16 m/m, uma.
De 20 m/m, uma.
De 26 m/m, uma.
De 30 m/m, uma.

Brocas para máquinas francesas:

De 6 m/m, uma.
De 7 m/m, uma.
De 8 m/m, uma.
De 9 m/m, uma.
De 10 m/m, uma.
De 12 m/m, uma.
De 14 m/m, uma.
De 16 m/m, uma.
De 18 m/m, uma.

Brocas paralelas americanas:

De 1/64, uma.
De 1/32, uma.
De 3/64, uma.
De 1/16, uma.
De 5/64, uma.
De 3/32, uma.
De 7/64, uma.
De 1/8, uma.
De 9/64, uma.

Brocas paralelas americanas:

De 5/32, uma.
De 11/64, uma.
De 3/16, uma.
De 13/64, uma.
De 7/32, uma.
De 15/64, uma.
De 1/4, uma.
De 17/64, uma.
De 9/32, uma.
De 19/64, uma.
De 5/16, uma.
De 21/64, uma.
De 11/32, uma.
De 23/64, uma.
De 3/8, uma.
De 25/64, uma.
De 13/32, uma.
De 27/64, uma.
De 7/16, uma.
De 15/32, uma.
De 1/2, uma.
De 5/8, uma.
De 3/4, uma.
De 1, uma.

Brocas em jogo para máquina de furar, jogo.

Bolerós:

De 2-1/2", um.
De 3", um.
De 3-1/2", um.
De 4", um.

Buchas de ferro galvanizado de redução:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1-1/4", uma.
De 2", uma.
De 2-1/2", uma.
De 3", uma.
De 3-1/2", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.

Curvas de ferro galvanizado com uma luva:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1-1/4", uma.
De 1-1/2", uma.
De 2", uma.
De 2-1/2", uma.
De 3", uma.
De 3-1/2", uma.
De 3-1/2", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.

Cruzetas de ferro galvanizado:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1-1/4", uma.
De 1-1/2", uma.
De 2", uma.
De 2-1/2", uma.
De 2-1/2", uma.
De 3", uma.
De 3-1/2", uma.
De 4", uma.

Cruzetas de ferro galvanizado:

De 5", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.

Contra porcas de ferro galvanizado:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1-1/4", uma.
De 1-1/2", uma.
De 2", uma.
De 2-1/2", uma.
De 3", uma.
De 3-1/2", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.

Cachimbos de ferro galvanizado:

De 3/8", um.
De 3/4", um.
De 1/2", um.
De 1", um.
De 1-1/4", um.
De 1-1/2", um.
De 2", um.
De 2-1/2", um.
De 3", um.
De 3-1/2", um.
De 4", um.
De 5", um.
De 6", um.
De 8", um.

Capas ou tampões de ferro galvanizado:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1-1/4", uma.
De 1-1/2", uma.
De 2", uma.
De 2-1/2", uma.
De 3", uma.
De 3-1/2", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.

Carrancas de ferro com rosca, uma.
Carrancas de ferro com espiga, uma.
Carrancas de cabeça de metal, uma.
Carrancas de latão com chumbador, uma.

Cabo de aço

De 1/32, metro.
De 1/16, metro.
De 3/32, metro.
De 1/8, metro.
De 3/16, metro.
De 1/4", metro.
De 5/16, metro.
De 3/8", metro.
De 1/2, metro.
De 5/8, metro.

De 3/4, metro.
De 7/8, metro.
De 1, metro.

Cano de chumbo para água ou gaz, quilo.
Cano de ferro galvanizado de 3/8" a 4", quilo.
Caixa Automática Progresso, uma.
Caixa automática Inglesa com prisão, uma.
Caixa automática comum, uma.
Cabos de alfinete, um.
Cabos de formão, um.
Cabos de enxada, um.
Cabos de martelo, um.
Cabos de picareta, um.
Cabos de machado, um.
Cabos de enxó, um.
Cabos de marreta, um.
Cabos de pá, um.
Cobre para calha, quilo.
Chapas de ferro galvanizado para calha, quilo.
Chapas de ferro galvanizado de 2 x 1, quilo.

Chave Stilson

De 8", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.
De 14", uma.
De 16", uma.
De 18", uma.
De 24", uma.

Chaves com corrente para canos:

De 1-1/2", uma.
De 2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.

Chaves de Griffin para canos:

De 25 m/m, uma.
De 30 m/m, uma.
De 35 m/m, uma.
De 40 m/m, uma.

Chaves tipo de papagaio:

De 6", uma.
De 8", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.

Chaves de parafusos Stanley:

De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 7", uma.
De 8", uma.

Chaves de parafusos com catraca:

De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 7", uma.
De 8", uma.

Corda francesa:

De 3 m/m, quilo.
De 4 m/m, quilo.
De 5 m/m, quilo.
De 6 m/m, quilo.
De 8 m/m, quilo.
De 10 m/m, quilo.
De 12 m/m, quilo.

Corda americana:

N. 3, metros.
N. 3-1/2, metros.
N. 4, metros.
N. 4-1/2, metros.
N. 5, metros.

Corda americana branca:

N. 3, metro.
 N. 3-1/2, metro.
 N. 4, metro.
 N. 4-1/2, metro.
 N. 5, metros.
 Corda manilha, quilo.
 Corda de algodão trançada, quilo.

Chuveiros completos:

De 1/2", um.
 De 5/8", um.
 De 3/4", um.
 De 1", uma.

Crivos para chuveiro:

De 1/2", um.
 De 5/8", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.
 Corrente para chuveiro, metro.

Corrente de latão:

De 3/8", metro.
 De 7/16", metro.
 De 5/8", metro.
 De 1/2", metro.
 De 5/8", metro.
 De 3/4", metro.
 De 7/8", metro.
 De 1", metro.
 De 1-1/4", metro.
 De 1/4", metro.
 De 5/16", metro.

Corrente de ferro polido:

De 1/4", metro.
 De 5/16", metro.
 De 3/8", metro.
 De 7/16", metro.
 De 1/2", metro.
 De 5/8", metro.
 De 3/4", metro.
 De 7/8", metro.
 De 1", metro.

Carrinho de ferro para alferes:

N. 1, um.
 N. 2, um.
 Carrinho de ferro para concreto n. 0, um.

Colheres de pedreiro marca Lampeão, com ponta ou ponta cortada:

De 6", uma.
 De 7", uma.
 De 8", uma.
 De 10", uma.
 De 12", uma.
 Colheres de tornizão, uma.
 Calça portas Pieren, simples, uma.
 Calça portas Pieren, luxo, uma.
 Calça portas Patente, uma.
 Cruzvaldina, lata.
 Gremones de imbutir, um.

Gremones:

De ferro, um.
 De ferro niquelado, um.
 De argolas niquelado, um.
 De argolas de latão, um.
 De argolas de latão niquelado, um.
 De ferro franceses, um.
 De oval latão niquelado, um.

Cadeados de latão "Yale":

N. 830, um.
 N. 840, um.
 N. 850, um.
 N. 313, um.
 N. 315, um.
 Cadeados Yale galvanizados, com corrente, um.

Carangueijos de ferro:

De 35 m/m, um.
 De 40 m/m, um.
 De 45 m/m, um.
 De 50 m/m, um.

Carangueijos de latão:

N. 1, uma.
 N. 2, um.
 Chumbo em lençol, quilo.
 Chumbo em lingotes para derreter, quilo.

Chibancas inglesas:

De 6 £, uma.
 De 5-1/2 £, uma.

Dobradiças de ferro para juntas n. 838:

De 1-1/2", par.
 De 2", par.
 De 2-1/2", par.
 De 3", par.
 De 3-1/2", par.
 De 4", par.
 De 5", par.

Dobradiças de ferro para juntas, com pino de latão n. 838:

De 2", par.
 De 2-1/2", par.
 De 3", par.
 De 3-1/2", par.
 De 4", par.

Dobradiças de ferro n. 816:

De 1", par.
 De 1-1/2", par.
 De 2", par.
 De 2-1/2", par.
 De 3", par.
 De 3-1/2", par.
 De 4", par.

Dobradiças de ferro, fortes, n. 804:

De 2-1/2", par.
 De 3", par.
 De 3-1/2", par.
 De 4", par.

Dobradiças de ferro galvanizado:

De 2", par.
 De 2-1/2", par.
 De 3", par.
 De 3-1/2", par.
 De 4", par.

Dobradiças de latão, tipo comum:

De 1", par.
 De 1-1/4", par.
 De 1-1/2", par.
 De 2", par.
 De 2-1/2", par.
 De 3", par.
 De 3-1/2", par.
 De 4", par.

Dobradiças de latão com pirâmide e com esferas:

De 2", par.
 De 2-1/2", par.
 De 3", par.
 De 3-1/2", par.
 De 4", par.
 De 5", par.
 Dobradiças de ferro com chumbador, par.
 Dobradiças para escada de pintor, uma.
 Dobradiças para escada de abrir, par.

Dobradiças com molas envernizadas:

De 3", par.
 De 4", par.
 De 5", par.

Dobradiças com molas niqueladas:

De 3", par.
De 4", par.
De 5", par.

Dobradiças de vai-vem, de latão:

De 3", par.
De 4", par.
De 5", par.

Dobradiças de vai-vem, de latão niquelado:

De 3", par.
De 4", par.
De 5", par.

Dobradiças de ferro, anvernizadas, com mola descoberta:

De 3", par.
De 4", par.

Depósito de ferro galvanizado, para lixo:

N. 1, um.
N. 2, um.
N. 3, um.
N. 4, um.
N. 5, um.
N. 6, um.
N. 8, um.
N. 10, um.

Esquadro Stanley, cabo de madeira:

De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.
De 6", um.
De 7", um.
De 8", um.
De 10", um.
De 12", um.
De 15", um.

Esquadros Stanley, cabo de madeira:

De 18", um.
De 24", um.

Esquadros Stanley, cabo de ferro:

De 2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 6", um.
De 8", um.
De 10", um.
De 12", um.

Enxadas Jacaré C 80:

De 2 £, uma.
De 2 1/2 £, uma.
De 3 £, uma.
De 3 1/2 £, uma.

Enxadas Jacaré C 40:

De 2 £, uma.
De 2 1/2 £, uma.
De 3 £, uma.
De 3 1/2 £, uma.

Enxada Nacional:

De 2 1/2 £, uma.
De 3 £, uma.
De 3 1/2 £, uma.

Enxada Jacaré:

De 2 1/2 £, um.
De 3 £, um.
De 3 1/2 £, um.

Enxada Nacional:

De 2 1/2 £, um.
De 3 £, um.
De 3 1/2 £, um.
Estopa branca alvejada, quilo
Estopa branca de 1", quilo.
Estopa de cor de 1", quilo
Estopa alcatroada, quilo.
Estopim branco, quilo.
Estopim preto, quilo.

Exós Greaves:

N. 00, um.
N. 0, um.
N. 1, um.

Espanadores de pedras:

N. 25, um.
N. 30, um.
N. 35, um.
N. 40, um.
N. 45, um.
N. 50, um.
N. 55, um.
N. 60, um.

Enxó Greaves com martelo:

N. 00, um.
N. 0, um.
N. 1, um.
N. 2, um.

Enxó Greaves da alvenaria:

N. 0, um.
N. 1, um.
N. 2, um.
N. 3, um.

Escápulas para cano:

De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.

Escápulas de ferro latonadas:

De 39 m/m, uma.
De 40 m/m, uma.
De 50 m/m, uma.
De 60 m/m, uma.
De 70 m/m, uma.
De 80 m/m, uma.
De 90 m/m, uma.
De 100 m/m, uma.
De 110 m/m, uma.
De 120 m/m, uma.
De 140 m/m, uma.

Escápulas de ferro par condutor:

De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.

Escápulas de latão:

De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
Escovas de piassava, uma.
Escovas de raiz de 1", uma.
Escovas de cabelo para escovão de encostar,
N. 1, uma.
N. 2, uma.
Escovas de aço para cantaria, de fio chato, uma.
Escovas de aço para cantaria, de fio redondo, uma.
Estanho marca Carneiro, quilo.

Esticadores galvanizados para arame com gancho e ponta:

De 1/4", um.
De 5/16", um.
De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 7/8", um.
De 1", um.

Fechadura caixa simples, uma.
Fechadura caixa Gorges, uma.
Fechadura caixa com trinco, uma.
Fechadura frizo dourado, uma.
Fechadura Gorge com trinco, uma.
Fechadura Bomba Paris, uma.

Fechadura de imbutir, de ferro Gorges, uma.
 Fechadura testa de ferro polido, uma.
 Fechadura testa de latão, uma.
 Fechadura testa de latão nick., uma.
 Fechaduras de imbutir de canhão Yale, uma.
 Idem, idem, nacional, uma.
 Fechaduras de latão para gavetas, uma.
 Fechaduras de ferro Gorges para gaveta, uma.
 Fechaduras de ferro para gaveta tipo Yale, uma.
 Fechadura de latão Yale para gaveta, uma.
 Fechaduras de ferro para secretária, uma.

Fechos de ferro alavanca de 3/4:

De 22 cmtrs., um.
 De 30 cmtrs., um.
 De 30 cmtrs., um.
 De 40 cmtrs., um.
 De 50 cmtrs., um.
 De 60 cmtrs., um.
 De 70 cmtrs., um.
 De 80 cmtrs., um.
 De 90 cmtrs., um.
 De 100 cmtrs., um.
 De 120 cmtrs., um.
 De 140 cmtrs., um.

Fechos de latão de alavanca de 3/4:

De 16 cmtrs., um.
 De 22 cmtrs., um.
 De 30 cmtrs., um.
 De 40 cmtrs., um.
 De 50 cmtrs., um.
 De 60 cmtrs., um.
 De 70 cmtrs., um.
 De 80 cmtrs., um.
 De 90 cmtrs., um.
 De 100 cmtrs., um.
 De 120 cmtrs., um.
 De 140 cmtrs., um.

Fechos de ferro "Dedal":

De 20 cmtrs., um.
 De 30 cmtrs., um.
 De 40 cmtrs., um.
 De 50 cmtrs., um.
 De 60 cmtrs., um.
 De 70 cmtrs., um.

Fechos de ferro "Dedal":

De 80 cmtrs., um.
 De 90 cmtrs., um.
 De 100 cmtrs., um.
 De 120 cmtrs., um.
 De 140 cmtrs., um.

Fechos de latão "Dedal":

De 20 cmtrs., um.
 De 30 cmtrs., um.
 De 40 cmtrs., um.
 De 50 cmtrs., um.
 De 60 cmtrs., um.
 De 70 cmtrs., um.
 De 80 cmtrs., um.
 De 90 cmtrs., um.
 De 100 cmtrs., um.
 De 120 cmtrs., um.

Fechos de ferro de unha de 3/4:

De 15 cmtrs., um.
 De 20 cmtrs., um.
 De 30 cmtrs., um.
 De 40 cmtrs., um.
 De 50 cmtrs., um.
 De 60 cmtrs., um.
 De 70 cmtrs., um.
 De 80 cmtrs., um.
 De 90 cmtrs., um.
 De 100 cmtrs., um.

Fechos de latão com unha, de 3/4:

De 15 cmtrs., um.
 De 20 cmtrs., um.
 De 30 cmtrs., um.
 De 40 cmtrs., um.
 De 50 cmtrs., um.
 De 60 cmtrs., um.

De 70 cmtrs., um.
 De 80 cmtrs., um.
 De 90 cmtrs., um.
 De 100 cmtrs., um.
 De 120 cmtrs., um.
 De 140 cmtrs., um.

Fechos de ferro com dobradiças:

De 20 cmtrs., um.
 De 30 cmtrs., um.
 De 40 cmtrs., um.
 De 50 cmtrs., um.
 De 60 cmtrs., um.
 De 70 cmtrs., um.
 De 80 cmtrs., um.
 De 90 cmtrs., um.
 De 100 cmtrs., um.
 De 120 cmtrs., um.
 De 140 cmtrs., um.

Fechos de latão com dobradiças:

De 20 cmtrs., um.
 De 30 cmtrs., um.
 De 40 cmtrs., um.
 De 50 cmtrs., um.
 De 60 cmtrs., um.
 De 70 cmtrs., um.
 De 80 cmtrs., um.
 De 90 cmtrs., um.
 De 100 cmtrs., um.
 De 120 cmtrs., um.
 De 140 cmtrs., um.

Fechos de ferro fio redondo:

De 4", um.
 De 5", um.
 De 6", um.
 De 7", um.
 De 8", um.
 De 10", um.
 De 12", um.
 De 14", um.
 De 16", um.
 De 18", um.

Fechos de ferro americano, botão de virar:

De 2", um.
 De 2 1/2", um.
 De 3", um.

Fechos de latão de botão de virar americanos:

De 2", um.
 De 2 1/2", um.
 De 3", um.

Fechos de ferro pedrezes:

De 2", um.
 De 2 1/2", um.
 De 3", um.

Fechos de latão pedrezes:

De 2", um.
 De 2 1/2", um.
 De 3", um.
 De 4", um.

Formão Greaves para carpinteiro:

De 1/16", um.
 De 1/8", um.
 De 3/16", um.
 De 1/4", um.
 De 5/16", um.
 De 3/8", um.
 De 1/2", um.
 De 5/8", um.
 De 3/4", um.
 De 7/8", um.
 De 1", um.
 De 1 1/2", um.
 De 1 1/4", um.
 De 2", um.

Foices do Porto:

- N. 5, uma.
- N. 6, uma.
- N. 7, uma.
- N. 8, uma.
- N. 9, uma.
- N. 10, uma.
- N. 12, uma.
- N. 14, uma.

Foices Inglesas:

- N. 1, uma.
- N. 2, uma.
- N. 3, uma.

Facão Collins para mato, sem bainha:

- De 10", um.
- De 12", um.
- De 14", um.
- De 16", um.
- De 18", um.
- De 20", um.

Forjas de ferro para campanha:

- N. 1, uma.
- N. 2, uma.
- N. 3, uma.

Ferrados para cascalho, um.

Flange de ferro galvanizado:

- De 3/8", uma.
- De 1/2", uma.
- De 3/4", uma.
- De 1", uma.
- De 1 1/4", uma.
- De 1 1/2", uma.
- De 2", uma.
- De 3", uma.
- De 3 1/2", uma.
- De 4", uma.
- De 5", uma.
- De 6", uma.

Goivetes de ferro Stanley:

- N. 45, um.
- N. 55, um.

Grampos para carpinteiro:

- N. 12, um.
- N. 13, um.
- N. 14, um.
- N. 15, um.
- N. 16, um.
- N. 17, um.
- N. 18, um.
- N. 20, um.

Guarnição para fechadura em metal nick. e/ maçanetas de bi-quilha, uma.

Idem, idem com maçanetas de bola, uma.

Idem, idem, com maçanetas oval, uma.

Ganchos de ferro latonados:

- De 25, um.
- De 30, um.
- De 35, um.
- De 40, um.
- De 45, um.
- De 50, um.
- De 55, um.
- De 60, um.
- De 65, um.
- De 70, um.
- De 80, um.
- De 90, um.
- De 100, um.
- De 110, um.
- De 120, um.
- De 140, um.

Ganchos de latão com mesa:

- De 1 1/2", um.
- De 5/8", um.
- De 3/4", um.
- De 1", um.
- De 1-1/4", um.

Ganchos para trapézio com rosca, um.
 Ganchos para trapézio com porca, um.
 Ganchos para rede, um.
 Giradores para caixilhos, um.
 Gadanhos de 4 dentes, um.
 Gadanhos de 3 dentes, um.
 Graxa patente em latas, quilo.
 Graxa em bexigas, quilo.
 Giz em pedra, quilo.

Goivas para carpinteiro:

- De 1 1/8", uma.
- De 3 1/16", uma.
- De 1 1/4", uma.
- De 5 1/16", uma.
- De 3 1/8", uma.
- De 1 1/2", uma.
- De 5 1/8", uma.
- De 3 1/4", uma.
- De 1", uma.
- De 1-1/4", uma.
- De 1-1/2", uma.
- Gazolina, litro.

Joelhos de ferro galvanizado de 90°:

- De 3/8", um.
- De 1/2", um.
- De 3/4", um.
- De 1", um.
- De 1-1/4", um.
- De 1-1/2", um.
- De 2", um.
- De 2-1/2", um.
- De 3", um.
- De 3-1/2", um.
- De 4", um.
- De 5", um.
- De 6", um.
- De 8", um.

Kaol em lata:

- De 1 lb, lata.
- De 4 lb, lata.
- De 1 lb, lata.
- De 1 lb, lata.
- De 1 lb, lata.
- De 1 lb, lata.

Cano em litro.

Lixa de papel para madeira de ns. 00 a 3", folha.

Lixa de pano para ferro de ns. 00 a 2-1/2", folha.

Lixa de papel para esmeril, folha.

Lamparinas primus:

- N. 631, uma.
- N. 632, uma.
- N. 633, uma.
- N. 601, uma.
- N. 602, uma.
- N. 605, uma.
- N. 606, uma.
- N. 630, uma.
- N. 805, uma.
- N. 806, uma.

Lamparina Nacional:

- N. 2-A, uma.
- N. 3-A, uma.

Lemes fortes galvanizados:

- De 4", par.
- De 5", par.
- De 6", par.
- De 8", par.
- De 10", par.
- De 12", par.
- De 14", par.

Lemes de ferro polido:

- De 5", par.
- De 6", par.
- De 8", par.
- De 10", par.
- De 12", par.
- De 14", par.

Lemes de ferro galv. fortes com placa

- De 5", par.
- De 6", par.
- De 8", par.
- De 10", par.
- De 12", par.
- De 14", par.

Limas de ferro galv. leves:

De 5", par.
De 6", par.
De 8", par.
De 10", par.
De 12", par.
Locotós de latão, um.
Locotós de latão niquel., um.

Laminas Stanley:

De 3x4, uma.
De 3x5, uma.

Ladrões de latão:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.

Lima triangular:

De 3", uma.
De 3-1/2", uma.
De 4", uma.
De 4-1/2", uma.
De 5", uma.
De 5-1/2", uma.
De 6", uma.
De 7", uma.
De 8", uma.
De 9", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.

Lima chata bastarda ou murça:

De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 7", uma.
De 8", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.
De 14", uma.
De 16", uma.
De 18", uma.

Limas paralelas, bastarda ou murça:

De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.
De 14", uma.
De 16", uma.
De 18", uma.

Limas para serra de engenho:

De 6", uma.
De 7", uma.
De 8", uma.
De 9", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.

Limas para chave Warding:

De 3 1/2", uma.
De 4", uma.
De 4 1/2", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.

Limas faca bastarda ou murça:

De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 7", uma.
De 8", uma.
De 10", uma.

Limas meia cana bastarda ou murça:

De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 7", uma.
De 8", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.
De 14", uma.
De 16", uma.
De 18", uma.

Limatões redondos, bastardo ou murça:

De 4", um.
De 5", um.
De 6", um.
De 7", um.
De 8", um.
De 9", um.
De 10", um.
De 12", um.
De 14", um.
De 16", um.
De 18", um.

Limatões quadrados, bastardo ou murça:

De 4", um.
De 5", um.
De 6", um.
De 7", um.
De 8", um.
De 9", um.
De 10", um.
De 12", um.
De 14", um.
De 16", um.
De 18", um.

Limas grossa meia cana para carpinteiro:

De 6", uma.
De 7", uma.
De 8", uma.
De 9", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.

Luvras de ferro galvanizado simples:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.

Luvras de ferro galvanizado simples:

De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.

Luvras de ferro galvanizado com redução:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
De 6", uma.
De 8", uma.
Maçanetas de porcelana, uma.
Idem, idem com biquilha, uma.
Maçanetas de latão niquelado, redonda, uma.
Idem, idem, biquilhada, uma.

Martelos americanos para ferraduras Stanley:

N. 44, um.
N. 43, um.
N. 42, um.
N. 41, um.
N. 41 1/2, um.
N. 40, um.

Martelos com bola marca ferradura:

N. 306, um.
N. 307, um.
N. 308, um.
N. 309, um.
N. 310, um.
N. 312, um.
N. 314, um.
N. 316, um.

Martelos alemães com unha:

De 18 m/m, um.
De 20 m/m, um.
De 23 m/m, um.
De 26 m/m, um.
De 27 m/m, um.

Martelos alemães com bola:

De 100 grms., um.
De 200 grms., um.
De 300 grms., um.
De 400 grms., um.
De 500 grms., um.
De 600 grms., um.
De 800 grms., um.
De 1 quilo, um.

Machadinhas Collins:

N. 1, uma.
N. 2, uma.
N. 3, uma.

Machadinhas alemães sort., uma

Machadinhas Collins sort., uma.

Machados alemães sort., um.

Marretas de aço de 1 quilo, uma.

Marretas de aço de 2 a 10 quilos, quilo.

Macetes de aço para canteiros:

N. 1, um.
N. 2, um.

Macetes de madeira, um.

Molas Trunfo niqueladas:

N. 1, uma.
N. 2, uma.
N. 3, uma.

Moias duplas para cadeira, par.

Moias giratórias americanas, uma

Metal Deployé, metro quadrado.

Metros duplos Stanley amarelos, um.

Metros duplos Stanley brancos, um.

Metros singelos Stanley amarelo, um.

Metros singelos Stanley branco, um.

Metros duplos nacional, um.

Metros simples nacional, um.

Moitões galvanizados singelos:

De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.

Moitões galvanizados duplos:

De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.

Moitões galvanizados com gancho 2 gornos:

De 4", um.
De 5", um.
De 6", um.

Moitões galvanizados com gancho 1 gorno:

De 4", um.
De 5", um.
De 6", um.

Mandris:

De 4 m/m, um.
De 6 m/m, um.
De 10 m/m, um.
De 13 m/m, um.

Machos em jogos de 3 peças:

De 3/32", um.
De 1/8", um.
De 5/32", um.
De 3/16", um.
De 7/32", um.
De 1/4", um.
De 5/16", um.
De 3/8", um.
De 1/2", um.

Nipples de ferro galvanizado:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 3 1/2", um.
De 4", um.
De 5", um.
De 6", um.

Níveis "Rabone",

De 10", um.
De 12", um.

Níveis Alemães.

De 12", um.
De 14", um.
De 16", um.
De 18", um.
De 20", um.

Níveis Stanley de madeira:

De 9", um.
De 12", um.

Níveis Stanley de ferro:

De 9", um.
De 12", um.

Numeração de latão para chaves, coleção:

De 1 a 25, uma.
De 1 a 50, uma.
De 1 a 100, uma.
De 1 a 200, uma.

Parafusos de ferro com fenda e cabeça chata de 1/4":

N. 0, grossa.
N. 1, grossa.
N. 2, grossa.
N. 3, grossa.

Idem, idem, idem de 3/8":

De n. 0, grossa.
De n. 1, grossa.
De n. 2, grossa.
De n. 3, grossa.
De n. 4, grossa.
De n. 5, grossa.
De n. 6, grossa.

Idem, idem, idem de 1/2":

De n. 0, grossa.
De n. 1, grossa.
De n. 2, grossa.
De n. 3, grossa.
De n. 4, grossa.
De n. 5, grossa.
De n. 6, grossa.
De n. 7, grossa.
De n. 8, grossa.

Idem, idem, idem de 5/8":

De n. 1, grossa.
De n. 2, grossa.
De n. 3, grossa.
De n. 4, grossa.
De n. 5, grossa.
De n. 6, grossa.
De n. 7, grossa.
De n. 8, grossa.

Idem, idem, idem de 3/4":

De n. 3, grossa.
De n. 4, grossa.
De n. 5, grossa.
De n. 6, grossa.
De n. 7, grossa.
De n. 8, grossa.
De n. 9, grossa.
De n. 10, grossa.

Idem, idem, idem, de 7/8":

De n. 3, grossa.
De n. 4, grossa.
De n. 5, grossa.
De n. 6, grossa.
De n. 7, grossa.

De n. 8, grossa.
De n. 9, grossa.
De n. 10, grossa.

Idem, idem, idem de 1"½

De n. 4, grossa.
De n. 5, grossa.
De n. 6, grossa.
De n. 7, grossa.
De n. 8, grossa.
De n. 9, grossa.
De n. 10, grossa.
De n. 11, grossa.
De n. 12, grossa.
De n. 13, grossa.
De n. 14, grossa.

Idem, idem, idem de 1½"

De n. 4, grossa.
De n. 5, grossa.
De n. 6, grossa.
De n. 7, grossa.
De n. 8, grossa.
De n. 9, grossa.
De n. 10, grossa.
De n. 11, grossa.
De n. 12, grossa.
De n. 13, grossa.
De n. 14, grossa.
De n. 15, grossa.
De n. 16, grossa.

Parafusos de ferro com fenda e cabeça chata de 1½":

De n. 4, grossa.
De n. 5, grossa.
De n. 6, grossa.
De n. 7, grossa.
De n. 8, grossa.
De n. 9, grossa.
De n. 10, grossa.
De n. 11, grossa.
De n. 12, grossa.
De n. 13, grossa.
De n. 14, grossa.
De n. 15, grossa.
De n. 16, grossa.

Idem, idem, idem, de 2":

De n. 5, grossa.
De n. 6, grossa.
De n. 7, grossa.
De n. 8, grossa.
De n. 9, grossa.
De n. 10, grossa.
De n. 11, grossa.
De n. 12, grossa.
De n. 13, grossa.
De n. 14, grossa.
De n. 15, grossa.
De n. 16, grossa.

Idem, idem, idem, de 2 ¼":

De n. 5, grossa.
De n. 6, grossa.
De n. 7, grossa.
De n. 8, grossa.
De n. 9, grossa.
De n. 10, grossa.
De n. 11, grossa.
De n. 12, grossa.
De n. 13, grossa.
De n. 14, grossa.
De n. 15, grossa.
De n. 16, grossa.
De n. 18, grossa.
De n. 20, grossa.

Idem, idem, idem, de 2 ½":

De n. 8, grossa.
De n. 9, grossa.
De n. 10, grossa.
De n. 11, grossa.
De n. 12, grossa.
De n. 13, grossa.
De n. 14, grossa.
De n. 15, grossa.
De n. 16, grossa.
De n. 18, grossa.
De n. 20, grossa.

Idem, idem, idem, de 3"

De n. 11, grossa.
De n. 12, grossa.
De n. 13, grossa.
De n. 14, grossa.
De n. 15, grossa.
De n. 16, grossa.
De n. 18, grossa.

Idem, idem, idem, de 3 ½"

De n. 12, grossa.
De n. 13, grossa.
De n. 14, grossa.
De n. 15, grossa.
De n. 16, grossa.
De n. 18, grossa.
De n. 20, grossa.
De n. 22, grossa.

Idem, idem, idem, de 4"

De n. 12, grossa.
De n. 13, grossa.
De n. 14, grossa.
De n. 15, grossa.
De n. 16, grossa.
De n. 18, grossa.
De n. 20, grossa.

Parafusos de ferro com fenda e cabeça chata, de 4", n. 24, grossa.
Os mesmos tamanhos e números em parafusos de ferro, cabeça redonda, grossa.

Os mesmos tamanhos e números em parafusos de latão, cabeça chata, grossa.

Os mesmos tamanhos e números em parafusos de latão, cabeça redonda, grossa.

Parafusos de ferro, cabeça sextavada ou quadrada com porcas, grossura:

De 3/16", quilo.
De 1/4", quilo.
De 5/16", quilo.
De 3/8", quilo.
De 7/16", quilo.
De 1/2", quilo.
De 9/16", quilo.
De 5/8", quilo.
De 11/16", quilo.
De 3/4", quilo.
De 7/8", quilo.
De 1", quilo.
De 1 1/8", quilo.
De 1 1/4", quilo.
De 1 1/2", quilo.

Parafusos de ferro com rosca soberba, em qualquer comprimento, com a grossura:

De 3/16", quilo.
De 1/4", quilo.
De 5/16", quilo.
De 3/8", quilo.
De 7/16", quilo.
De 1/2", quilo.
De 9/16", quilo.
De 5/8", quilo.
De 11/16", quilo.
De 3/4", quilo.
De 7/8", quilo.
De 1", quilo.

Parafusos de ferro, francês, de 20 m/m x 4 m/m de grossura, quilo.

De 20 m/m x 5 m/m, quilo.
De 20 m/m x 6 m/m, quilo.
De 20 m/m x 7 m/m, quilo.
De 20 m/m x 8 m/m, quilo.
De 25 m/m x 4 m/m, quilo.
De 25 m/m x 5 m/m, quilo.
De 25 m/m x 6 m/m, quilo.
De 25 m/m x 7 m/m, quilo.
De 25 m/m x 8 m/m, quilo.
De 30 m/m x 4 m/m, quilo.
De 30 m/m x 5 m/m, quilo.
De 6 m/m x 6 m/m, quilo.
De 30 m/m x 7 m/m, quilo.
De 30 m/m x 8 m/m, quilo.
De 30 m/m x 9 m/m, quilo.
De 30 m/m x 10 m/m, quilo.
De 35 m/m x 4 m/m, quilo.
De 35 m/m x 5 m/m, quilo.

De 35 m/m x 6 m/m, quilo.
 De 35 m/m x 7 m/m, quilo.
 De 35 m/m x 8 m/m, quilo.
 De 35 m/m x 9 m/m, quilo.
 De 35 m/m x 10 m/m, quilo.
 De 40 m/m x 4 m/m, quilo.
 De 40 m/m x 5 m/m, quilo.
 De 40 m/m x 6 m/m, quilo.
 De 40 m/m x 7 m/m, quilo.
 De 40 m/m x 8 m/m, quilo.
 De 40 m/m x 9 m/m, quilo.
 De 40 m/m x 10 m/m, quilo.
 De 40 m/m x 11 m/m, quilo.
 De 40 m/m x 12 m/m, quilo.

Parafusos de ferro tipo francês

De 20 m/m x 4 m/m, cento.
 De 45 m/m x 4 m/m, cento.
 De 45 m/m x 5 m/m, cento.
 De 45 m/m x 7 m/m, cento.
 De 45 m/m x 6 m/m, cento.
 De 45 m/m x 7 m/m, cento.
 De 45 m/m x 8 m/m, cento.
 De 45 m/m x 9 m/m, cento.
 De 45 m/m x 10 m/m, cento.
 De 45 m/m x 11 m/m, cento.
 De 45 m/m x 12 m/m, cento.
 De 50 m/m x 4 m/m, cento.
 De 50 m/m x 5 m/m, cento.
 De 50 m/m x 6 m/m, cento.
 De 50 m/m x 7 m/m, cento.
 De 50 m/m x 8 m/m, cento.
 De 50 m/m x 9 m/m, cento.
 De 50 m/m x 10 m/m, cento.
 De 50 m/m x 11 m/m, cento.
 De 50 m/m x 12 m/m, cento.

Porcas de ferro sextavadas ou quadradas

De 3/16", quilo.
 De 1/4", quilo.
 De 5/16", quilo.
 De 3/8", quilo.
 De 7/16", quilo.
 De 1/2", quilo.
 De 9/16", quilo.
 De 5/8", quilo.
 De 11/16", quilo.
 De 3/4", quilo.
 De 7/8", quilo.
 De 1", quilo.
 De 1-1/8", quilo.
 De 1-1/4", quilo.
 De 1-3/8", quilo.
 De 1-1/2", quilo.
 Paumelas Stanley de 11 m/m, uma.
 Paumelas Stanley de 190 x 190, uma.
 Paumelas de ferro de 110 m/m, uma.
 De 3", uma.
 De 4", uma.
 De 3", c/ parafusos, uma.
 Pás com cabo, uma.
 Pás quadradas, uma.
 Pás de bico, uma.
 Peneira para cal, uma.
 Picaretas, uma.
 Pregos para zinco, quilo.
 Pregos n. 20, quilo.
 Pregos galvanizado, quilo.
 Pregos para tacos, quilo.
 Pregos aza de mósca, quilo.

Pregos:

De 12x12, quilo.
 De 13x14, quilo.
 De 15x15, quilo.
 De 15x18, quilo.
 De 17x24, quilo.
 De 17x27, quilo.
 De 18x16, quilo.
 De 18x24, quilo.
 De 18x30, quilo.
 De 19x36, quilo.
 De 20x42, quilo.
 De 20x60, quilo.
 De 21x42, quilo.
 De 22x48, quilo.
 De 22x54, quilo.
 De 23x60, quilo.
 De 24x60, quilo.

Ralos de ferro fundido

De 10x10, um.
 De 15x15, um.
 De 20x20, um.
 De 25x25, um.
 De 30x30, um.

Ralos de metal fundido

De 10x10, um.
 De 15x15, um.
 De 20x20, um.
 De 25x25, um.
 De 30x30, um.

Ralos de metal niquelado

De 10x10, um.
 De 15x15, um.
 De 20x20, um.
 De 25x25, um.
 De 30x30, um.

Registro de metal de gaveta

De 1/2", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.
 De 1 1/2", um.
 De 1 1/2", um.
 De 2", um.
 De 2 1/2", um.
 De 3", um.
 De 4", um.

Registro de metal de pressão

De 3/8", um.
 De 1/2", um.
 De 5/8", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.

Registro de metal de pressão com rosca

De 3/8", um.
 De 1/2", um.
 De 5/8", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.

Registros de pressão para embutir com capota

De 1/2", um.
 De 5/8", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.

Registro de metal de macho ou passagem

De 3/8", um.
 De 1/2", um.
 De 5/8", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.

Registro de bronze para vapor

De 3/8", um.
 De 1/2", um.
 De 5/8", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.
 De 1-1/4", um.
 De 1-1/2", um.
 De 2", um.

Registro de bronze para gás

De 3/8", um.
 De 1/2", um.

Registro de metal com 2 rose

De 3/8", um.
 De 1/2", um.
 De 5/8", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.

Registro de metal de pressão com adaptação para borrocha:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.

Registro de metal de derivação:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.

Registros de metal para chuveiros:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
Brazos de ferro, um.
Brazos de metal, um.
Pneixo para jardim, um.

Registro de ferro galvanizado:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1-1/4", um.
De 1-1/2", um.
De 2", um.
De 2-1/2", um.
De 3", um.
Seda estanho, quilo.

Sabla de metal:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1-1/4", uma.
De 1-1/2", uma.
De 2", uma.

Sifões de metal:

De 1", um.
De 1-1/4", um.
De 1-1/2", um.
De 2", um.

Sifões de chumbo:

De 1", um.
De 1-1/2", um.
De 1-1/4", um.
De 2", um.

Serrote Greaves de traças:

De 16", um.
De 18", um.
De 20", um.
De 22", um.
De 24", um.
De 26", um.
De 28", um.
De 30", um.

Serrote de Costa Greaves:

De 10", um.
De 12", um.
De 14", um.
De 16", um.

Serra Circular Balança:

De 20 centímetros, um.
De 25 centímetros, um.
De 30 centímetros, um.
De 35 centímetros, um.
De 40 centímetros, um.
De 45 centímetros, um.
De 50 centímetros, um.
De 55 centímetros, um.
De 60 centímetros, um.

Serra de fita marca Balança:

De 6 m/m, um.
De 8 m/m, um.
De 10 m/m, um.
De 12 m/m, uma.
De 15 m/m, uma.
De 20 m/m, uma.
De 25 m/m, uma.
De 30 m/m, uma.
De 35 m/m, uma.
De 40 m/m, uma.
De 45 m/m, uma.
De 50 m/m, uma.

Serra braços Greaves:

De 1.500 m/m, uma.
De 1.650 m/m, uma.

Serras braços de Greaves:

De 1.800 m/m, uma.
De 1.950 m/m, uma.
De 2.100 m/m, uma.
De 2.250 m/m, uma.

Serras de traças Greaves:

De 3-1/2' Pés, uma.
De 4', uma.
De 4-1/2' uma.
De 5' uma.
De 5-1/2' uma.

Serras para ferro Vitor:

De 8", uma.
De 10", uma.
De 12", uma.
De 14", uma.
Sifão para caixa automática, um.
Talhadeiras de aço, quilo.

Tampões de ferro galvanizado:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1-1/4", um.
De 1-1/2", um.
De 2", um.

Tampões de metal:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 1", um.

Targetes de ferro envernizado:

De 2", um.
De 2-1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Targetes de metal:

De 2", um.
De 2-1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Torneiras de bôia:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.

Torneiras de bôia com manivelas:

De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.

De 1-1/4", uma.
De 1-1/2", uma.
De 2", uma.

Torneira de metal com pressão:

De 3/8", um.
De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1-1/4", uma.
De 1-1/2", uma.
De 1-1/2", uma.

Torneira de metal com passagem:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1-1/4", uma.

Torneira de metal nick. de pressão para banheira:

De 3/4", uma.

Idem. idem, idem para lavatório:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.

Tela de ferro Deployé, metro quadrado.

Tela angular de ferro galvanizado para estuque, metro quadrado.

Tela angular de ferro galvanizado:

De 10 m/m., metro quadrado.
De 12 m/m., metro quadrado.
De 20 m/m., metro quadrado.
De 30 m/m., metro quadrado.

Tecido de arame galvanizado:

N. 4, metro linear.
N. 6, metro linear.
N. 8, metro linear.
N. 10, metro linear.
N. 12, metro linear.
N. 14, metro linear.
N. 16, metro linear.
N. 18, metro linear.
N. 20, metro linear.
N. 22, metro linear.
N. 24, metro linear.
N. 26, metro linear.
N. 28, metro linear.
N. 30, metro linear.
N. 32, metro linear.
N. 36, metro linear.
N. 40, metro linear.
N. 50, metro linear.
N. 60, metro linear.

Tarrachas Duplex:

N. 41-1/2", uma.
N. 42-1/2", uma.
N. 43-1/2", uma.
N. 47-1/2", uma.
N. R44, uma.
N. R49, uma.

Tórno para bancada Record:

N. 08, um.
N. 1S, um.
N. 2S, um.
N. 3S, um.
N. 4S, um.
N. 5S, um.
N. 6S, um.
N. 7S, um.

Tesoura para folha:

De 10", uma.
De 12", uma.
De 13", uma.
De 11", uma.

Tesourão para ferro:

De 3/16", um.
De 1/4", um.
De 5/16", um.
De 3/8", um.
De 1/2", um.

Trinco francês com maçaneta, um.

Trinco de imbutir com guarnição, um.

Tês de ferro galvanizado:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/4", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.

Travadeira para serrotes, uma.

Travadeira para serra circular, uma.

União de ferro galvanizado:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/2", uma.
De 1 1/4", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.

Varas de ferro para cremones de 16 m/m.:

Com 2 metros, uma.
Com 2 1/2 metros, uma.
Com 3 metros, uma.

Varas de metal para cremones:

De 2 metros, uma.
De 2 1/2 metros, uma.
De 3 metros, uma.

Válvula de metal para tanque:

De 1/2", uma.
De 5/8", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 3", uma.

Válvula de metal de retenção:

De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 3 1/2", uma.
De 4", uma.

Válvula para banheira:

De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.

Válvula de ferro galvanizado:

De 3/8", uma.
De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.

Vassourinha de piassava pequena, uma.
Vassouras de piassava grandes, uma.
Vassoura de piassava garí, uma.
Vassoura de cabelo, uma.
Vassoura de palha, uma.
Zinco, pé.

Nota — O material deverá ser entregue na zona urbana.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *Edmundo Pinto*, chefe de S.O.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de março de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves número 135:

Requisição — Material

621.020-A — Medicamentos.
621.021 — Impressos.

Rio, 18 de março de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de março de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves número 135:

Requisição — Material

217.627 — Autoclave.
224.033-A — Tubo de vidro.
224.036 — Tubo de aço.
242.044 — Medicamentos, etc.
421.019 — Papel para desenho.
421.021 — Guia de aço, etc.
612.038-A — Material de expediente.
Rio, 18 de março de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

REPUBLICAÇÃO

Na relação das requisições com ofertas em cotações, para o dia 18 de março, publicada no "Diário Oficial" de 16 do corrente, à página 4.948, onde se lê: 243.012-A — Lixa esmeril; lê-se: 243.012-A — Lixa esmeril.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 21 de março de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves número 135:

Requisição — Material

101.120 — Máquina de escrever.
102.044-A — Normógrafo.
102.046-A — Oleados para cobrir pranchete, etc.
113.044 — Tinta para máquina de numerar.
215.003-A — Material de expediente.
217.023 — Jogo de filtros de polvilização.
225.004 — Drogas, etc.
245.003-7-A — Medicamentos, etc.
225.003-6-B — Regua.
246.084 — Tecidos.
231.023 — Tijolos.
231.027 — Madeira em táboas.
234.023 — Madeiras.
251.048-A — Medicamentos, drogas, etc.
251.052 — Material fotográfico.
257.006 — Material tipográfico.

259.001-2-B — Papel para ofício.
418.022 — Impressos, etc.
602.010 — Carimbo.
603.003 — Encadernação de volumes.
613.011-A — Impressos.
Rio, 18 de março de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de março de 1938, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Rodrigues Alves número 135:

Requisição — Material

615.014 — Fardamentos de brim.
624.036 — Pano chagrin.
624.038 — Cartolina.
624.151 — Agulhas lançadeiras.
802.001-2-A — Limpa tipos, etc.
809.019 — Material fotográfico.
809.022 — Amplificador Siemens.
809.023 — Pilhas, etc.
902.020 — Material de expediente, etc.
904.088 — Pasta de pelica para papeis.
904.150 — Guindaste, etc.
908.016-A — Cabo de aço.
911.010 — Uniformes.
912.029 — Armário de aço.
912.033 — Impressos.
Rio, 18 de março de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 162

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Heis Silva & Comp., estabelecidos à rua Haddock Lobo número 106, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.220 de 15 de junho de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 120\$ correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150\$ por infração do art. 249 § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 163

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Pinto & Ferreira, estabelecidos à avenida Amaro Cavalcanti n. 882, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 939 de 27 de abril de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150\$ por infração do art. 249 § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 164

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Isaac Lerman, estabelecida como ambulante nesta cidade do Rio de Janeiro, mas não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.289 de 14 de julho de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150\$ por infração do art. 249 § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 165**

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Gaspar Araújo Bastos, estabelecida à rua Frei Caneca n. 26, 1ª loja, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.082 de 13 de maio de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150\$ por infração do art. 219, § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 166**

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma H. Schymura, estabelecida à rua Mayrink Veiga n. 4, 2º andar, sala 3, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.287, de 15 de setembro de 1935, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1935, e multada em 150\$ por infração do art. 219, § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 167**

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Joaquim Moreira da Silva, estabelecida à rua Frei Caneca número 201, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 240, de 11 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 150\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1934, e multada em 150\$ por infração do art. 219, § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 168**

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Ari Coutinho & Comp., estabelecida à avenida Rio Branco ns. 152/160, Galeria Cruzeiro, Bar Nacional, desta Cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 629, de 24 de julho de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$ correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1934 e multada em 150\$ por infração do art. 219, § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 169**

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma D. Pereira, estabelecida à rua Dias da Cruz n. 508, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 940, de 21 de setembro de 1934, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 125\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1934, e multada em 150\$000, por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 170**

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma José Nobre Madeira Fagundes, estabelecido à rua da Abolição n. 95, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 626, de 30 de junho de 1932, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1932, e multada em 150\$000 por infração do art. 219, § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim S. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 171**

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Matos & Davi Ltda., estabelecidos à rua Marechal Floriano número 10, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 328, de 11 de abril de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 135\$, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1936, e multada em 150\$000 por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim S. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 172**

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Alcina Helena de Carvalho, estabelecido rua Machado Coelho, n. 73, porta, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 1.372, de 18 de agosto de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 100\$000, correspondentes ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 150\$000 por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim S. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 173**

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Vieira & Fonseca, estabelecida à rua Borja Reis n. 105, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido nas notificações ns. 950 e 951, de 27 de abril de 1937, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 180\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1937, e multada em 300\$000, por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 174**

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Empresa Nacional de Petróleo, bomba 22, estabelecida à rua Visconde de Santa Isabel, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 385, de 13 de abril de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1936, e multada em 150\$000, por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, *A. Rolim C. Arcoverde*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 175

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma José de Sousa, estabelecida à rua Barão do Bom Retiro n. 701-A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 375, de 13 de abril de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1936, e multada em 150\$000, por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, A. Rolim C. Arcoverde.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 176

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Neiman Irmãos Rosenberg, estabelecida à rua Barão de São Francisco Filho n. 54, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 370, de 13 de abril de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 300\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1936, e multada em 150\$000, por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, A. Rolim C. Arcoverde.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 177

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Manuel Valente da Silva, estabelecida à rua Urmas n. 279, ou 979, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 981, de 27 de junho de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 135\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1936, e multada em 150\$000, por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, A. Rolim C. Arcoverde.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 178

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Irocy Osvaldino Pacheco, estabelecida ao largo de São Francisco n. 18, porta, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 91, de 8 de abril de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 60\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1936, e multada em 150\$000, por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, A. Rolim C. Arcoverde.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 179

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Ernesto da Costa, estabelecida à rua Barão de Mesquita n. 522, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 444, de 14 de abril de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$000, correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1936, e multada em 150\$000, por infração do art. 219, § 5º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias, sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — O oficial administrativo, A. Rolim C. Arcoverde.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 180

De ordem do Sr. sub-diretor desta repartição, fica intimada a firma Manuel Batista de Oliveira, estabelecida à Avenida Salvador de Sá n. 119 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, do despacho proferido na notificação n. 478 de 15 de abril de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 135\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1936, e multada em 150\$000 por infração do art. 219 § 5º do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — A. Rolim C. Arcoverde, oficial administrativo.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 181

De ordem do Sr. Subdiretor desta repartição, fica intimada a n. 58 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí, não encontrada, do firma Antônio Joaquim Chaves, estabelecida à rua Machado Coelho despacho proferido na notificação n. 527 de 16 de abril de 1936, pela qual foi a referida firma obrigada a pagar os emolumentos de 130\$000 correspondente ao registro de seu estabelecimento no ano de 1936, e multada em 150\$000 por infração do art. 219 § 5º do regulamento anexo ao Decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 60 dias sem o depósito prévio das mencionadas importâncias.

Terceira Sub-Diretoria, 18 de março de 1938. — A. Rolim C. Arcoverde, oficial administrativo.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspetor, convido os despachantes aduaneiros Alexandre L. Dyott Fontenele, Artur Serra Martins, Aires Rodrigues, Francisco Freire de Brito, João Pompílio Dias e Mário de Souza Ribeiro a comparecerem a esta Alfândega, dentro do prazo de 8 dias, afim de prestar esclarecimentos sobre a sua prolongada ausência da repartição, sem causa justificada.

Secretaria da Alfândega, em 17 de março de 1938. — J. de Barros Junior, oficial administrativo, K.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

(DF-1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que, no dia 28 de março, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este Ministério, durante o 1º semestre de 1938, sob as condições estipuladas no edital geral publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1937, dos artigos abaixo mencionados:

GRUPO 2º

1. 21-C-3. Cabo de canhamo alcatroado, qualquer dimensão, quilo.
2. 21-C-4. Cabo de manilha, qualquer dimensão, quilo.
3. 21-F-1. Fio de algodão n. 2, quilo
4. 21-F-1. Fio de algodão n. 6, quilo
5. 21-F-3. Fio de vela n. 3, quilo.
6. 21-L-1. Linha para adriça de 1/2", quilo
7. 21-L-1. Linha para adriça de 3/4", quilo.
8. 21-L-1. Linha para adriça de 1", quilo.
9. 21-L-1. Linha para adriça de 1 1/8", quilo
10. 21-L-1. Linha para adriça de 1 1/4", quilo.
11. 21-L. Linha de algodão trançado de 0,013, quilo
12. 21-L-3. Linha de linho cru n. 12, quilo
13. 21-L-3. Linha de linho cru n. 18, quilo.
14. 21-L-3. Linha de linho cru n. 20, quilo.
15. 21-L-3. Linha de linho cru n. 24, quilo.
16. 21-L-3. Linha de linho cru n. 30, quilo.
17. 21-M-1. Merlim branco de 1/4", quilo.
18. 21-M-1. Merlim branco de 7/16", quilo.
19. 21-M-1. Merlim branco de 3/4", quilo.
20. 21-M-2. Merlim alcatroado de 1/4", quilo.
21. 21-M-2. Merlim alcatroado de 7/16", quilo.
22. 21-M-2. Merlim alcatroado de 3/4", quilo.
23. 21-M-3. Mealhar branco, qualquer dimensão, quilo.
24. 21-M-4. Mealhar alcatroado, qualquer dimensão, quilo.

GRUPO 39

1. 39-G-2. Goupapo em toras, qualquer dimensão, im3.

GRUPO 46

1. 46-F Ferro silício, quilo.
2. 46-F-15. Ferro gusa grã fina em linguado, quilo.
3. 46-F-16. Ferro gusa grã grossa em linguado, quilo.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha (DE-1), 18 de março de 1938. — *José Sportelli*, 1º tenente contador-naval, secretário

Diretoria de Fazenda

(Comissão de Concorrências)

EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 17 do mês de março de 1938, a folhas 5.037, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no próximo dia 24, para fornecimento de artigos constantes do grupo 17 "Combustíveis".

2. Previno, outrossim, que do referido edital devem ser excluídos os artigos que estão sob o símbolo 7-C-4; devendo os Srs. concorrentes retificar os números de ordem dos demais artigos. — *José Sportelli*, 1º tenente contador-naval, secretário.

Diretoria do Ensino Naval

INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

Deverão comparecer nesta Diretoria, acompanhado de suas carteiras de identidade, os candidatos abaixo mencionados, afim de serem inspecionados de saúde:

Antônio de Araujo e Silva.
Almiro Galdino de Carvalho.
Ademar Albuquerque Nascimento.
Anibal Ferreira Batista.
Adelarde de Seixas Lima.
Augusto da Costa Craveiro Filho.
Abrahão Kupfer.
Acácio Matos Cavalcanti.
Bianor Ramos Cavalcanti.
Cloyis Marques d'Oliveira.
Constantino Kaili.
Castelar da Silva Brandão.
Cláudio Marcelo Bonazzo.
Décio Pereira da Silva.
Domingos d'Oliveira Araujo.
Fernando Lopes da Costa.
Fernando de Miranda Aulcan.
Frutuoso Emídio Chaves.
Florentino Adriano do Vale.
Gilberto da Costa Freitas.
Guilherme Augusto de Oliveira.
Horácio Vieira Ramos Filho.
José da Silva Barreiro.
José Bernardino Santos Lima.
José Miguel Olegue Menezes.
João Ferreira Soares.
João C. de Cerqueira.
João Gonçalves Filho.
Juvenal de Araujo.
Juvenil Borges Negreiros.
Jader Graça da Costa.
Luiz Nunes Poiars.
Luiz Ribeiro de Assis.
Luiz de Barros.
Leontzio da Silva Matos.
Manuel de Jesus Lima.
Maurílio Sousa.
Maurílio Gonçalves Batista.
Mário Beardinelli Cardoso.
Mário Fernandes dos Santos.
Moacir Freire.
Moacir Jorge Rangel.
Norival Pinto Pecanha.
Newton Apocalipse da Silva.
Nelson Nei de Guilhon Trindade.
Nei Azevedo Araujo.
Osvaldo Prisco da Silva Nery.
Orlando Costa Magalhães.
Othon Maia dos Santos.
Olavo Andrade.
Rubem Ribeiro Melo.

Redeivaldo Martins de Almeida.
Roberto de Sousa Rezende.
Raimundo Alexandre Ferreira.
Tacildes Ribeiro Pontes.
Teclí Moura.
Vicente de Paula Viana.
Want-tuil Cesar de Oliveira.

Diretoria Geral do Ensino Naval (Mar. Mer), 17 de março de 1938. — *Benjamin Constant de Magalhães Serejo*, capitão-tenente, auxiliar da Quarta Divisão da Diretoria Geral do Ensino Naval.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Instituto Geográfico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 7 do corrente, a página 4.296.

Primeiro Grupo de Obuzes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, às páginas 4.950/1.

Inspeção Geral do Ensino do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Edital n. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 17 de março do corrente ano página n. 5.040.

Quartel em Andaraí, 16 de março de 1938. — *Hugo de Faria*, capitão, secretário do C. A.

Segunda Região Militar

Estabelecimento de Material de Intendência

EDITAL DE CHAMADA

FLORENTINO VÁLTER BRONZO

Deverá comparecer ao Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª Região Militar, com sede em São Paulo, o correio da classe "A" Florentino Válder Bronzo, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência.

E. M. I. em São Paulo, 22 de fevereiro de 1938. — *Afonso Salano de Oliveira*, 1º tenente de Adm. secretário do E. M. I.

Primeira Região Militar

Primeira Divisão de Infantaria

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRITO

(Praça da Bandeira n. 74)

Relação dos cidadãos alistados por esta junta no mez de fevereiro de 1938:

Classe de 1920

1. Antônio Correia de Figueiredo, filho de João Correia de Figueiredo.
2. José Teixeira, filho de Fernando Teixeira.
3. Pedro Ferreira Batista, filho de Marcelino F. Batista.

Classe de 1919

1. Abílio, filho de Jerônimo de Araújo Lima.
2. Aderman Soares Sousa, filho de Henrique Soares Sousa.
3. Alarí, filho de Mário Lamartini de Moraes.
4. Alfredo, filho de Manuel Rodrigues Braga.
5. Antônio, filho de Antônio Fernandes da Rosa.
6. Augusto Danton, filho de Tomaz Isaías Costa.
7. Bernardo, filho de Bernardino Monteiro.
8. Dijard dos Santos Cunha, filho de José Santos Cunha.
9. Eduardo Augusto Correia, filho de João Afonso Correia.
10. Efigênio Gonçalves, filho de Osório F. Gonçalves.
11. Fernando, filho de Manuel Muniz.

12. Heitor, filho de Casemiro Ribeiro.
13. Helio, filho de Camilo Antônio da Silva
14. Honório, filho de Manuel Blanco Nova
15. João, filho de João Martins da Silva.
16. Jorge, filho de Milham Matar.
17. Jose, filho de José Antônio de Sousa.
18. José, filho de José Pacheco Ormond.
19. José Isidório, filho de João Isidório.
20. Leonisio, filho de Luis Batista.
21. Lourival Floriano de Sousa, filho de Floriano Peixoto Leal de Sousa.

22. Manuel, filho de Ramon Genio de Antônia Calvo.
23. Marinho, filho de João José Vieira.
24. Milton, filho de Antônio Júlio Sena.
25. Olávio, filho de Manuel de Sousa Carneiro.
26. Olímpio, filho de Olímpio Vieira de Melo.
27. Oti, filho de Euridice Pinheiro.
28. Paulo, filho de Altamiro Araújo.
29. Sebastião da Silva, filho de José Manuel da Silva
30. Silvio, filho de José Pereira.
31. Vitor Pereira, filho de Vitor Pereira.
32. Valdemiro, filho de José Carvalhais.
33. Valdemiro, filho de Manuel Lourenço Alonso.
34. Valtier, filho de Carlos Santiago.
35. Wilson Marcos, filho de Vitor Marcos

Classe de 1918

1. Alar Marcelo Costa, filho de Miguel de Carvalho Costa
2. Heitor Pedro Tote, filho de José Tote.
3. João Ferreira da Silva, filho de Joaquim da Fonseca.
4. João Peres, filho de Antônio Peres e Carmen Peres.
5. Nelson Salerno, filho de Antônio Salerno.
6. Osvaldo Alvadia, filho de Raul Alvadia.
7. Osvaldo Teixeira Ribeiro, filho de Sebastião Ribeiro.
8. Talice Pereira Pilanga, filho de Luis Pereira Pilanga
9. Wilson da Conceição, filho de João Conceição.

Classe de 1917

1. Artindo Cardoso Dias, filho de Manuel Nogueira Dias.
2. Carlos Brandão, filho de Manuel de Almeida Brandão.
3. João Machado Silva, filho de Manuel Machado Silva

Classe de 1916

1. Argemiro Marques Antunes, filho de Manuel Marques Antunes.
2. Aurélio José Dias, filho de Manuel José Dias.
3. João Veiga, filho de José Veiga.
4. Luis Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves.
5. Sebastião Costa, filho de Augusto da Costa.
6. Valtier Celestino d'Ávila, filho de José Correia d'Ávila.

Classe de 1915

1. Bartolomeu Vital da Silva, filho de Pedro Vital da Silva
2. Jazon Ramalho, filho de Sebastião Ramalho.
3. José Lopes, filho de Joaquim Lopes.
4. Olávio Teixeira Ribeiro, filho de Sebastião Teixeira
5. Valdemar José de Sá, filho de Anacleto José de Sá.

Classe de 1914

1. Acácio Barbosa de Sousa, filho de Justino Barbosa de Sousa.
2. Artur Maciel Prado, filho de João Fernandes Prado.
3. Cristino Monteiro de Barros, filho de Braz M. de Barros.
4. José Dias de Moraes, filho de Alexandre Dias de Moraes.
5. Manuel Domingos dos Santos, filho de Domingos dos Santos.
6. Manuel Fernandes da Costa, filho de João Fernandes da Costa.
7. Virgolino Carlos Martins Filho, filho de Virgolino Carlos Martins.

Classe de 1913

1. Antônio Miranda da Silva, filho de Adelino Freitas.
2. Benedito Antônio Lara, filho de Antônio Lara de Castro.
3. Demosicles D. Oliveira, filho de José Dias Oliveira.
4. João Silva, filho de Luis Silva.
5. Jorge Edgard Pereira, filho de José Anízio.
6. Marinho Gonçalves Viana, filho de Antônio Luis Marinho
7. Sebastião Teixeira Filho, filho de Sebastião Teixeira.
8. Vital Rodrigues, filho de Lino José Rodrigues.

Classe de 1912

1. Alcides Correia de Melo, filho de Honório Melo.
2. José Martins da Silva, filho de Sérgio Martins da Silva

Classe de 1911

1. Jelson Eugênio da Silva, filho de Antônio Ramalho.
2. Joaquim Sérgio Nascimento, filho de José Sérgio Nascimento.

Classe de 1910

1. Alcebíades Vieira, filho de Bertoldo Vieira.
2. Altino dos Santos, filho de Antônio dos Santos.
3. Américo José Fernandes, filho de Casemiro José Fernandes
4. Antônio Abílio Ferreira, filho de Abílio Ferreira.
5. Domingos Lanes Izidro, filho de Joaquim E. de Sousa.
6. Reinaldo Mendes, filho de Perciliana da Conceição.
7. Virgolino dos Santos, filho de Honorato dos Santos.

Segunda linha

Classe de 1909

1. Domingos Ligolo, filho de Luis Ligolo.
2. Edmundo Dilonardo, filho de César Dilonardo.
3. Eurico Lauriano Luis, filho de João L. Luis.
4. Hermínio Ferreira da Silva, filho de Joaquim F. da Silva.
5. Luis Teles, filho de Miguel Teles.
6. Manuel dos Santos Guimarães, filho de Manuel B. de Carvalho.
7. Pedro Muniz do Amaral, filho de Antônio Muniz do Amaral.

Classe de 1908

1. Jorge José dos Santos, filho de Augusto José dos Santos

Classe de 1907

1. Antenor Antônio de Carvalho, filho de Manuel de Carvalho.
2. Antônio Gomes de Oliveira, filho de Ernesto de Oliveira.
3. Ismar Costa, filho de Mário Costa.
4. Manuel Teixeira, filho de Antônio Luis Teixeira.
5. Mariano do Nascimento, filho de João Nascimento.

Classe de 1906

1. Eurico José Ferreira, filho de Cândido José Ferreira.
2. Francisco Júlio Aguiar, filho de Júlio Agostinho de Aguiar
3. Manuel Veríssimo da Silva, filho de Felício J. Francisco.
4. Osvaldo Alonso da Silva, filho de Álvaro Alonso.

Classe de 1905

1. Aristides Alves Malta, filho de Francisco Alves Malta.
2. Jerônimo P. Vieira, filho de Manuel Vieira.
3. Manuel de Carvalho, filho de Joaquim de Carvalho.

Classe de 1904

1. Antônio Alberto Barreto, filho de Manuel Antônio Barreto.
2. Arcângelo Morélli, filho de Arcângelo Morélli.
3. Marcos Bento, filho de Juvêncio Bento.
4. Sebastião Braz de Oliveira, filho de Brasilino P. Caetano.
5. Valdelino José Antunes, filho de Joaquim José Antunes.

Classe de 1903

1. Antônio Alves Moreira, filho de Serafim A. Moreira.
2. Getúlio Antônio Francisco, filho de Antônio Destra.
3. João Geraldo, filho de Tibúrcio Geraldo.
4. José Alexandre de Carvalho, filho de Manuel Alexandre de Carvalho.
5. José Pavão da Silva, filho de Joaquim Pavão da Silva.
6. Júlio Boliâni, filho de Nelson Boliâni.
7. Manuel Torquato da Silva, filho de Torquato Manuel da Silva.
8. Raimundo Nonato de Sousa, filho de Antônio José Gonçalves.

Classe de 1902

1. Alfredo Chaves, filho de Antônio Chaves.
2. João Monteiro de Sousa, filho de Antônio Monteiro de Sousa.
3. José do Nascimento, filho de Henrique Nascimento.
4. Serafim Cândido de Atade, filho de Cândido P. de Atade
5. Teodoro André Sérgio, filho de André Sérgio.

Classe de 1901

1. João Ferreira do Amaral, filho de João Ferreira do Amaral.
2. José Ferreira Cardoso, filho de José Ferreira Cardoso.

Classe de 1900

1. Bernardo Francisco dos Santos, filho de Bernardo Dias da Cunha.
2. Miguel Vicente, filho de Vicente Miguel.

Classe de 1899

1. Silvino da Silva, filho de Virgílio da Silva

Classe de 1897

1. José Braz de Oliveira, filho de Brasilino Paulino de Sousa.

Classe de 1895

1. Augusto José Garcia, filho de Augusto José Garcia.
2. Evangelino Tomaz, filho de Vitorino Tomaz.
3. José Bernardo de Azevedo, filho de Antônio Bernardo de Azevedo.

Capital Federal, 28 de fevereiro de 1938. — *Hercílio Garcia de Menezes*, presidente. — *Aguinaldo de Assis Baptista*, 2º tenente, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

SEGUNDO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Aviso

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência, destinado a fornecimentos a esta C. R. durante o corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, a fls. 4.589.

Victor Vasconcellos, 2º tenente da reserva, convocado, secretário do Conselho de Administração.
Assis Martins Sobrinho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRITO — INHAÚMA

Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

Edital de alistamento

Carlos Luis Vilon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Distrito (Inhaúma), etc.:

Faz saber que foram alistados no período de 1 a 28 de fevereiro do corrente ano, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1920

1. Alporandir, filho de Manuel Pereira de Azevedo Silva.
2. Altamiro, filho de José Durange.
3. Altivo, filho de Norberto Novais.
4. Alvaro, filho de Domingos Trípoli.
5. Anacleto, filho de Pedro Pereira dos Santos.
6. Antônio, filho de Agostinho Pedro de Azevedo.
7. Arquimedes, filho de Francisco Pinto Figueira.
8. Aristides, filho de José Anacleto.
9. Arlindo, filho de Joaquim Francisco Henriques.
10. Arlindo, filho de Mário Pacheco de Medeiros.
11. Armindo, filho de José Alves da Costa.
12. Artur, filho de Luis Camilo Morizo.
13. Augusto, filho de Fortunato Medeiros Pinto.
14. Carlos, filho de Joaquim dos Santos.
15. Cornélio, filho de Joaquim Alves Machado.
16. Domingos, filho de Domingos Durange Filho.
17. Dorson, filho de Heronides Gomes da Silva.
18. Erasmo, filho de Alvaro Alberto Pimentel Costa.
19. Ernesto, filho de José Alves dos Santos.
20. Fernando, filho de Fernando Pereira dos Santos.
21. Francisco, filho de Maria Pereira.
22. Gil, filho de Orivaldino Nunes Cristianes.
23. Hélio, filho de Oscar Fernandes da Silva.
24. Homero, filho de Pedro Lima de Abreu e Melo.
25. Ilko, filho de Manuel Fernandes Bonito.
26. Izidoro, filho de Heitor Barroso Rilas.
27. Jair, filho de Mirandolina de Sousa Lima.
28. Jelson, filho de Lúcia Lopes.
29. João, filho de Augusto de Araújo Vasconcelos.
30. João, filho de João Vieira Gomes.
31. João, filho de José Jerônimo de Macedo.
32. João, filho de Martinho Jorge Fernandes.
33. Jorge, filho de Basílio José Domingues.
34. Jorge, filho de Joaquim José Domingues.
35. José, filho de Henrique Gomes da Silva.
36. José, filho de Joaquim Augusto de Figueiredo.
37. José (gêmeo), filho de José Teixeira Borges.
38. Juvenal, filho de Trajano Florentino da Conceição.
39. Mário, filho de Maria Henriqueta Anizant.
40. Milton, filho de José dos Reis.
41. Moisés, filho de Belmira Miranda.
42. Nelson, filho de Josefa Senhorinha dos Santos.
43. Newton, filho de Otávio Júlio de Medeiros.
44. Noriel, filho de Antônio da Silva Guimarães.
45. Osvaldo, filho de Alfredo Caminho Rodrigues.
46. Reginaldo, filho de Narciso Machado.
47. Roque Teodoro, filho de Vicente Rosito.
48. Sídnei, filho de Sebastião Vitor de Oliveira.
49. Sílvio, filho de Francisco Batista da Silva.

50. Ubirajara, filho de Ana Rosa Leão.
51. Valter, filho de Américo José Alves.
52. Valter, filho de Ami de Carvalho.
53. Wilson, filho de Carlos Maximiano da Cunha.
54. Wilson, filho de Eugênio Picardo.
55. Wilson, filho de José Cardoso Bessa.

Classe de 1919

1. Adalberto, filho de João Martins.
2. Adão, filho de Artur dos Santos.
3. Ademar, filho de Edgar Monte.
4. Aginésio, filho de Oscar França Xavier.
5. Alberto, filho de Cândida Adelaide da Silva.
6. Alberto, filho de Horácio Caldas.
7. Alechiades, filho de Antônio José do Nascimento.
8. Alcides, filho de Arlindo Alves de Oliveira.
9. Alcides, filho de Cassiano Barbosa da Silva.
10. Alcides, filho de Laura Sorva.
11. Aleclino, filho de Jarbas de Brito.
12. Aldir, filho de Alvaro Ferreira da Costa.
13. Alfredo, filho de Alfredo Cristóvão.
14. Alfredo (3º), filho de Alfredo Novais.
15. Aloizio, filho de Djalma Duarte de Figueiredo.
16. Alvirton, filho de João Lourenço da Silva.
17. Altair, filho de Albertino Honorato da Silva Aguiar.
18. Altair, filho de Alvaro Dias Martins.
19. Altamiro, filho de Zulmira Medeiros da Costa.
20. Alvaro (2º), filho de Alvaro Gezário da Gama.
21. Alvaro, filho de Francisco Fernandes Norte.
22. Amadeu, filho de Antônio Francisco da Silva Neto.
23. Amauri, filho de Manuel Luis de Moura.
24. Amilton, filho de José Guedes Reis.
25. André, filho de André Corsino de Sousa.
26. Angelo, filho de Luis Guida.
27. Antenor, filho de Antenor Praxedes Monteiro.
28. Antônio, filho de Antônio Barreiros Martinez.
29. Antônio, filho de Antônio Salaira Montoza.
30. Antônio, filho de Antônio Pereira Barreto.
31. Antônio, filho de Domingos de Araújo Marques.
32. Antônio, filho de Oscar Nogueira.
33. Antônio, filho de Vitorino Alves.
34. Arachen, filho de Edmar Delfim Pereira.
35. Arcelino, filho de Oscar de Vasconcelos.
36. Argemiro, filho de Eneás Ferreira da Silva.
37. Argemiro, filho de João Pinto de Carvalho.
38. Arlindo, filho de Antônio Borba Filho.
39. Arlindo, filho de Manuel Diniz Pinto.
40. Armando, filho de Agostinho José Borges.
41. Armando, filho de Francisco Gonçalves Escalera.
42. Armando, filho de José Gonçalves da Rocha.
43. Armando, filho de José Monteiro da Silva.
44. Ari, filho de Adolfo Gonçalves Ferreira.
45. Ari, filho de Belmiro Gomes dos Santos.
46. Ari, filho de José Neto.
47. Ari, filho de Manuel Joaquim da Silva.
48. Ascendino, filho de Felisberto de Sousa Torres.
49. Ataliba, filho de Antônio José Pereira.
50. Aurélio, filho de Antônio Nunes.
51. Bernardino, filho de Manuel Loureiro.
52. Carlos, filho de João Gonçalves.
53. Carlos, filho de Manuel Antônio Pinto.
54. Celso, filho de Carlos Fernandes Viana.
55. Claudino, filho de Francisco José Machado.
56. Claudino Antônio, filho de Antônio Mariz dos Santos.
57. Cláudio, filho de José de Matos Vieira.
58. Claudionor José Ferreira, filho de Augusto José Ferreira.
59. Claudomiro, filho de Chardel Tomás Ribeiro.
60. Clodoaldo, filho de Antônio Francisco Felipe dos Santos.
61. Dario, filho de Manuel Boaventura Cardoso.
62. David, filho de Irineu Rodrigues de Sousa.
63. Dinizildo, filho de Manuel Moreira Mesquita.
64. Dirceu, filho de Deocleciano Cabral de Melo.
65. Djalma, filho natural de Francisco Antônio da Silva.
66. Edio, filho de Renato Pereira Gomes.
67. Eduardo, filho de José Ribeiro dos Santos.
68. Eliecio, filho de Aristides Mariano Pereira.
69. Elói, filho de Anibal Fernandes Souto.
70. Elói, filho de Francisco Navarro de Matos.
71. Elson (gêmeo), filho de Alfredo Antônio Barbosa.
72. Elidio, filho natural de Melanio Elidio de Oliveira.
73. Ernani, filho de Ernani Fernandes Maldonado.
74. Ernani, filho de Rodrigo Alves da Cunha.
75. Ernesto, filho de Godofredo Santa Ana.
76. Eudetes, filho de Manuel de Oliveira Lima.
77. Fernando, filho de Domingos Fernandes Guimarães.
78. Fernando, filho de Francisco Correia Lopes.
79. Floriano, filho de João da Costa Fraga.
80. Francisco, filho natural de Leonardo Francisco da Silva.
81. Francisco, filho de Sebastiana Pereira Barbosa.
82. Francisco de Assis, filho de Jacinto Barbosa de Oliveira.
83. Geraldo, filho de Claudionor da Silva.

84. Gustavo, filho de Jorge Mallet Helmsold.
85. Handerson, filho de Maquell Gomes dos Santos.
86. Heitor, filho de Pedro Domingos Nunes.
87. Helio, filho de Adolfo José dos Santos.
88. Helio, filho de Enoch de Araujo Barbosa.
89. Helio, filho de Manuel Rodrigues Barroca.
90. Henrique, filho de Antônio da Silva Ferrão.
91. Hilde, filho de Ormezinho de Lima.
92. Hugo, filho de Nestor Pinto Monteiro.
93. Hildefonso, filho de Cândido José Lino.
94. Irai José da Silva, filho de Américo José da Silva.
95. Irineu, filho de Antônio de Lima Rua.
96. Irineu, filho de Nelson Alves de Carvalho.
97. Isanor, filho de Laurinda Maria da Silva.
98. Ismael, filho de Luiz José Rodrigues.
99. Ismar, filho de Manuel Antunes dos Santos.
100. Ismar, filho de Manuel Cirilo da Cruz.
101. Ivan, filho de José Augusto Alves.
102. Izidio, filho de Izidio Benicio Guilherme.
103. Jair, filho de Eduardo Franca de Sousa.
104. Jair, filho de Domingos Corrêa da Silva.
105. Jaime, filho de João Rodrigues André.
106. Jaime Rosa da Silva, filho de Antônio Fausto da Silva.
107. João, filho de Jaime Marcelino.
108. João, filho de João Alfredo Camargo.
109. João, filho natural de João Cancio de Moraes Penn.
110. João, filho de Sebastião da Costa Penetra.
111. Joaquim, filho de Januario Carvalho de Oliveira.
112. Joaquim, filho de Walter da Silva Verissimo.
113. Jorge, filho de Benjamin Rodrigues de Faria.
114. Jorge, filho de Diogo Rosas.
115. Jorge, filho de Higino Miguel.
116. Jorge, filho de João de Sousa Gomes.
117. Jorge, filho de Mario Marques da Cruz.
118. Jorge, filho de Ragi João Eis.
119. Jorge, filho de Salvador Abdala.
120. Jorge, filho de Venancio Inocência da Silva.
121. José, filho de Albino Rodrigues da Costa.
122. José, filho de Antônio Leopoldo.
123. José, filho de Antônio Marques.
124. José, filho natural de Antônio Marques Quelhas.
125. José, filho de José Freira Teles.
126. José, filho de José Pinto de Farias Junior.
127. José, filho de José Rodrigues Simões.
128. José, filho de José Rodrigues Valente.
129. José, filho natural de Venancio Alves de Alcantara.
130. Juvenal, filho de Manuel Joaquim de Brito.
131. Lourival, filho de Augusto Pinto das Neves Ferreira.
132. Lourival, filho de Eduardo Albano Pereira.
133. Luciano, filho de Carlos da Silva Machado.
134. Ludgéro, filho de Eutímio Francisco Teles de Menezes.
135. Luís, filho de Frederico Carrão.
136. Luís, filho de Manuel Paiva.
137. Manfredo, filho de Heracilio Corrêa de Oliveira.
138. Manuel, filho de Armando da Silva Borges de Azevedo.
139. Manuel, filho de Manuel Jacinto Januário.
140. Marcelo, filho de José Cesar Paes Barreto.
141. Marciano, filho de Gentil Raimundo Dias.
142. Mário, filho de Otávio Ferreira de Sousa.
143. Mauricio, filho de Sebastião Marico de Sousa Duque Estrada.
144. Milton, filho de Gumercindo Hooper Medina.
145. Milton, filho de Plácido Napoleão da Silva.
146. Moacir, filho de Adolfo Transvather.
147. Moacir, filho de Alfredo Tomás Róbles.
148. Moacir, filho de José Nunes Pacheco.
149. Moacir, filho de Luís José de Castilho.
150. Moacir, filho natural de Teodoro Joaquim Monteiro.
151. Moisés, filho de Leovegildo Dias da Silva.
152. Natatino, filho de Ernesto Ferreira Guimarães.
153. Nazareno, filho de Manuel Norberto de Siqueira.
154. Nelson, filho de Artur Napoleão de Castro Acioly.
155. Nelson, filho de Ataliba José da Silva.
156. Nelson, filho de Djalma Sampaio de Andrade.
157. Nelson, filho de João de Sousa Araujo.
158. Nelson, filho de Joaquim de Andrade Campos.
159. Nelson, filho de Oscar Fernandes de Miranda.
160. Newton, filho de Raul Stalone.
161. Nilson, filho de Antônio Francisco de Sousa.
162. Nilson, filho natural de Jacinto José Lorena.
163. Nilton, filho de Manuel da Silva Ramalho.
164. Nilton, filho de Mário Cavaleiro do Lago.
165. Noberto, filho de Elizeu Busani.
166. Otacilio, filho de José Antônio de Amorim.
167. Otacilio, filho de Oscar Ferreira Machado.
168. Odilon, filho de Ernani de Vasconcelos, Enca.
169. Odilon, filho de Manuel Miguel Lopes.
170. Olegário, filho de Julio Tompson.
171. Orlando (2º) (gêmeo), filho de Antônio Vieira da Rocha.
172. Orlando, filho de José Agostinho Batista.
173. Orlando, filho de José Hipólito de Oliveira.
174. Orlando, filho de Ricardo Carneiro Aznar.
175. Orlandi (gêmeo), filho de Antônio Vieira da Rocha.

176. Oscar, filho de Luís Vieira de Menezes.
177. Osman, filho natural de Ozório Viana.
178. Osmar, filho de Antônio José Tomás.
179. Osmar, filho reconhecido de José Izaias.
180. Osvaldo, filho de Alfredo José dos Santos.
181. Osvaldo, filho de Euzébio Corrêa da Mota.
182. Osvaldo, filho de Joaquim Nestor de Oliveira.
183. Oduvaldo, filho de Dorvalino Braga.
184. Ovídio, filho de Zeferino Breves.
185. Paulino, filho de Francisco Manuel Fernandes.
186. Paulino, filho natural de Paulo Ferreira da Costa.
187. Paulo, filho de Alvaro Joaquim Pinto da Fonseca.
188. Paulo, filho de Maria de Carvalho.
189. Paulo, filho de Silvio Gomes Távora.
190. Paulo Moacir, filho de José Paulo da Silva.
191. Pedro, filho de Mário Roberto de Castro e Silva.
192. Pedro, filho natural de Nerval Rocha.
193. Pedro, filho de Toófilo Manuel Soares.
194. Perciano, filho natural de Hermenegildo Benites.
195. Raimundo, filho de Conceição Soares dos Santos.
196. Roberto, filho de Pedro de Freitas.
197. Ruben, filho de Cesário Alves da Fonseca.
198. Ruben, filho de Edelmira Soares Ribeiro.
199. Ruben, filho de Francisco Martins.
200. Ruben, filho de Jacinto Moreira Lima Filho.
201. Ruben, filho de Joaquim Marcos Barbosa.
202. Sadi, filho de Dorcelina Porfíria da Silva.
203. Samuel, filho de Antônio Barbosa Cordeiro.
204. Sebastião, filho de Alfredo Rodrigues Pereira.
205. Sebastião, filho de Manuel José Alves Ferreira.
206. Sidney, filho de Manuel Marcos de Carvalho.
207. Ubirajara, filho de Manuel Andrade de Farias.
208. Urbano, filho de Aleixo Teutônio.
209. Vasco Xavier, filho de José Pinto Lourenço Júnior.
210. Vitor, filho de Arminda Maria Moreira.
211. Walchirk, filho de Américo Rodrigues da Silva.
212. Valdemar, filho de Alexandre José Pacheco.
213. Valdemar (2º), filho de Alfredo da Silva Corrêa.
214. Valdemar, filho de Rosa da Costa Oliveira.
215. Valdemiro, filho de Amadir Gomes de Almeida.
216. Valdemiro, filho de Francisco Garcia.
217. Valdir, filho de Artur da Rocha Coelho.
218. Valdir, filho de Eugênio Gomes Brum.
219. Valkir, filho natural de João Augusto Simões.
220. Valter, filho de Adolfo José Soares.
221. Valter, filho natural de Alvaro Inácio dos Santos.
222. Valter, filho de Eugênio Marchette.
223. Valter, filho de Flávio de Alcântara Reis.
224. Valter, filho de Honório José de Oliveira.
225. Valter, filho de José Lopes Cardoso.
226. Valter, filho natural de Otávio Frederico Neto.
227. Valter, filho de Raul Augusto de Almeida.
228. Wilson, filho de Antônio Coelho Barbosa.
229. Wilson, filho de João Belerofante de Lima.
230. Wilson, filho de Noé Luiz de Carvalho.
231. Wilson, filho de Vitorino Meireles.

Classe de 1918

1. Nelson, filho de Nagib Majdelany.

Classe de 1916

1. Nelson, filho de Antônio Pereira da Silva.
2. Ubirajara, filho de Joaquim José Teixeira de Carvalho.
3. Valeriano, filho de Antônio Marques.
4. Wilson, filho natural de José Ribeiro Nunes.

Classe de 1915

1. Djalma, filho natural de Francisco José da Silveira Azevedo.
2. Gualberto, filho de Gilberto Martins da Cunha.
3. José dos Santos, filho de Dalila Batista Minote.

Classe de 1914

1. Hifário, filho de Joaquim José Teixeira de Carvalho.

Classe de 1905

1. Milton da Silveira Lopes, filho de Alberto da Silveira Lopes.

Classe de 1903

1. José Mendes de Freitas, filho de José Mendes de Freitas.

Classe de 1901

1. Gastão, filho de Paulino José da Silva.

Classe de 1900.

1. Alvaro Soares de Azevedo, filho de José Francisco de Azevedo.

Classe de 1898

1. Fidelino do Nascimento, filho de Tereza do Nascimento.

Classe de 1897

1. Avelino Caetano Ribeiro, filho de Albano Caetano Ribeiro.

2. João de Deus, filho de Apolônia Maria de Santana.

Capital Federal, 1 de março de 1938. — Carlos Luiz Villon, presidente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

Quinta zona

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO — SANTA RITA

Relação dos cidadãos alistados por esta junta no período de 2 a 15 do corrente mês de março:

Classe de 1910

1. Alfredo Bressane Novais.
2. Geraldo Gonçalves Gomes.
3. Geraldo Linhares e Milanez.
4. João Bernardo dos Santos.
5. Joaquim Rodrigues Maia Filho.
6. José Domingos.
7. José Martins.
8. Lorivaldo João Jacob.
9. Oralino Pinto da Rocha.
10. Osvaldo Soares.
11. Sebastião Fernandes do Nascimento Filho.
12. Sebastião Maximiano da Silva.
13. Valdemiro Moreira da Silva.
14. Wilson Fernandes Faria Machado.

Classe de 1918

1. Adauto Antônio.
2. Angelo Rafael D'Alessandro.
3. Arlindo Rangel de Menezes.
4. Amando Alves Carneiro.
5. Eurides Delfino Coelho.
6. Euzébio Niedgest.
7. Hernandes Murat da Silva.
8. Hildebrando Teixeira dos Santos.
9. José Pereira Campos Filho.
10. José de Sousa.
11. Juvenal Teixeira.
12. Mário Teixeira de Aguiar.
13. Nelson Sousa.
14. Norival Pereira da Silva.
15. Pedro Bailão.
16. Rui dos Santos Machado.

Classe de 1917

1. Aladir Macedo Cordeiro.
2. Aldemar Prudêncio da Silva.
3. Amâncio Teixeira da Silva.
4. Anibal Bemvindo Ferreira.
5. Antenor Verissimo.
6. Antônio Maria do Vale.
7. Antônio dos Santos.
8. Benedito José dos Santos.
9. Eduardo Manuel da Silveira.
10. Euzébio dos Santos.
11. Francisco dos Santos Silva.
12. Geraldo Neres.
13. Hermano Rodrigues Manso Filho.
14. Ilaci Cândido Viana.
15. João Batista Graciano.
16. João da Costa Mendes Sobrinho.
17. José das Dóres.
18. José Neves da Silva.
19. José de Paula.
20. Milton Ferreira de Sousa.
21. Nelson Augusto Xavier de Brito.
22. Raul Ferreira.
23. Rubens Lamir.
24. Sadi Passos Coutinho.
25. Tiago Alves Bastos.

Classe de 1910

1. Adão Leandro.
2. Albertino José da Silva.
3. Aristóteles Dinamarca Reis.
4. Avelino Silva.
5. Fernando Pimenta Veloso.
6. Guilherme Dinapoli.
7. João Batista Fernandes.
8. José Martins Lima.
9. Moacir de Branco.
10. Norival de Oliveira.
11. Sebastião Praxedes de Oliveira.

Classe de 1915

1. Alfredo Otávio Ribeiro.
2. Anibal Lopes da Silva.
3. Antero da Silva.
4. Antônio da Cruz.
5. Antônio Seixas.
6. Antônio Severino.
7. Armênio Pereira dos Reis.
8. Dorsino Gonçalves.
9. Edgar Magalhães Lisboa.
10. Felipe Bueno Santos.
11. Fernando da Costa Maciel.
12. Francisco-Pedro de Barros.
13. Jansen Nascimento Cruz.
14. João Aguiar Vasco.
15. João Batista.
16. João Corrêa da Silva.
17. João de Menezes.
18. Jorge de Azevedo.
19. José de Sousa Costa.
20. J. Vasco Vicente da Silva.
21. Leolino Alves de Melo.
22. Manuel Páez.
23. Manuel Torquato da Silva.
24. Otávio Ariur.
25. Osmar Onofre de Oliveira.
26. Raimundo Clemente de Oliveira.

Classe de 1911

1. Abel Justino de Andrade.
2. Antonio Augusta Antônio.
3. Antônio Mariano dos Santos.
4. Benedito José Nogueira.
5. Durval Castro.
6. Ernandes Rodrigues da Silva.
7. Ernesto Florentino.
8. Francisco Vinotti.
9. José Raciudes Santiago.
10. José Messias dos Santos.
11. José Rodrigues Ferreira.
12. José Simplicio da Silva.
13. Luiz Neiva.
14. Mariano Perdomo.
15. Milton Isidoro.
16. Noel de Sousa Santos.
17. Otávio Batista Gomes.
18. Osvaldo Francisco Paixão.
19. Raimundo Marques.
20. Rufino Francisco da Silva.
21. Salvador Rodrigues de Oliveira.
22. Sebastião Brito.

Classe de 1913

1. Alzenir Francisco Alves.
2. Antônio Werneck.
3. Amândeo Bastos Galino.
4. Izallino Pereira de Araújo.
5. João Batista da Silva.
6. João Delfino.
7. João Simplicio.
8. Jorge de Sousa.
9. José Antônio da Silva.
10. José Casemiro da Silva.
11. José Lopes de Menezes.
12. José Natalino da Silva.
13. José de Oliveira.
14. Manuel Machado Filho.
15. Manuel Teófilo da Silva.
16. Maximino Ventura.
17. Osmério Marinho.
18. Osvaldo Dutra dos Santos.
19. Sebastião Ferreira Torres.

Classe de 1912

1. Antônio Joaquim da Silva Filho.
2. Antônio Marques Junior.
3. Deodato Francisco dos Santos.

4. Hildebrando Francisco da Costa
5. José Barbosa de Oliveira.
6. José Felipe Marques.
7. Moacir Hoffmann Porto.
8. Osvaldo Pinto Magalhães.
9. Pergentino dos Santos.
10. Tomé Feliciano
11. Valdemar Camanho Frutuoso.

Classe de 1911

1. António Freire da Paz.
2. António Sousa Gomes.
3. Dorico Romão.
4. Eurico Garcia da Rosa.
5. João Batista de Andrade Filho.
6. João do Carmo.
7. João Rodrigues da Costa.
8. José Osório Pereira.
9. Laudio Seixas.
10. Maurício Ribeiro de Oliveira.
11. Océlio Dias de Oliveira.

Classe de 1910

1. Cícero Pedro Ferreira.
2. Claudionor de Sousa Pinto
3. Geraldo André Vitorino.
4. Hermes da Fonseca Teixeira.
5. José Miranda.
6. Manuel José dos Santos.
7. Pedro Fontes Queiroz.
8. Sebastião Alves dos Santos.

Classe de 1910 (2ª linha)

1. Albertino Goulart da Silveira
2. Cardenio José.
3. Geroldino Eduardo Serafim.
4. Henrique Neri.
5. João Batista Domiciano.
6. José Araújo dos Santos.
7. José Paulino.
8. Mozart Bridon da Graça.
9. Paulino Raimundo do Nascimento.
10. Paulo Murilo Jardim.
11. Sebastião Luiz dos Santos.

Classe de 1908

1. Alcides Barbosa.
2. António Batista.
3. António Ferreira da Silva.
4. Arnaldo Sebastião da Silva.
5. Decleciano Corrêa da Silva.
6. José Leandro.
7. Marcelino Malaquias Romualdo.
8. Nicomedes da Silva.
9. Severiano do Carmo.
10. Valdemiro Ramos.

Classe de 1907

1. Benedito José Ramos.
2. Elói Paulo.
3. Francisco Furlado de Mendonça.
4. João de Azevedo.
5. João Cassiano da Silva
6. Joaquim José da Silva
7. Luiz Narciso da Rosa.
8. Manuel Rufino da Silva.
9. Otávio José de Carvalho.

Classe de 1906

1. António Carlos.
2. Licínio Apolinário Ribeiro
3. Manuel Pinto de Almeida.
4. Rosalino José Luiz.
5. Vitorino Corrêa.

Classe de 1905

1. Adamastor Ribeiro de Almeida
2. Amaro Matias da Costa.
3. Antero Inácio.
4. Baldovino Pinto da Rocha.
5. Pedro Lino da Costa.

Classe de 1904

1. Manuel Joaquim.

Classe de 1903

1. Joaquim Caelano Fontes
2. Raul Ferreira de Sousa.

Classe de 1901

1. Felipe Domingos.
2. Gerson de Assis Araujo.
3. José da Mota.

Classe de 1901

1. José Tiago Calvet.

Classe de 1900

1. Josino Viana

Classe de 1899

1. António Donário dos Santos.
2. António Medeiros Carneiro.

Classe de 1898

1. Américo Mina da Costa.
2. Lindolfo Marcolino.

Classe de 1896

1. José Benedito da Silva.

Capital Federal, 16 de março de 1938. — *Elmir Feijó*, presidente.

Primeiro Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de material inservível, que se acha publicado no "Diário Oficial" de 18 do corrente mês de março, à página número 5.128. — *Emmanuel de Oliveira Affonso de Miranda*, 1º tenente secretário do C. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos
do Distrito Federal

Objetos com valor, caídos em refugo definitivo — 3º trimestre de 1937.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, às páginas 1.730-1.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão abaixo assinada, nomeada pelo Sr. diretor desta Estrada, para organizar o processo de demissão, por abandono de emprego, do agente da classe "C", Albertino Marques Barreto, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias convida aquele funcionário para, dentro de oito dias, contados da primeira publicação do presente edital, vir perante esta comissão, que se reúne no gabinete do inspetor do Tráfego do 1º Distrito da mesma Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, prestar as necessárias declarações e apresentar a defesa que tiver, no referido processo, sob pena de revelia.

Baurú, 10 de março de 1938. — *João Lopes de Siqueira*. — *Constantino Meira*. — *Iesid Silveira*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor, convido o trabalhador extraordinário desta estrada, Alfredo Inácio da Silva Júnior a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, à 1ª Inspeção do Tráfego, à Praça da República, 225, 2º andar, perante a comissão de inquerito administrativo, afim de prestar declarações, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de março de 1938. — *Magalhães Junior*, pelo chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o guarda de 2ª classe, Antônio Drummond Martins Costa a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, à 10ª Inspeção da Linha, em Sabará, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de março de 1938. — *Mauro Brochado*, chefe do gabinete.

Departamento Nacional de Portos e Navegação**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA DRAGA DE SUÇÃO E ARRASTO, AUTO-TRANSPORTADORA**

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, declaro aos interessados que fica suspensa, até ulterior deliberação, a concorrência supracitada, de que tratam os editais publicados no "Diário Oficial" de 17 e 23 de dezembro de 1937, anunciada por edital publicado em 21 de fevereiro findo, neste "Diário Oficial", para realizar-se em 24 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Escola Nacional de Agronomia**

Chama-se a atenção dos interessados para os editais de concurso:

- a) publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à pag. 4217.
- b) publicado no "Diário Oficial" de 4 do corrente, à pag. 4112.

Escola Nacional de Agronomia**CURSO COMPLEMENTAR**

CONCURSO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PARA CONTRATO DE PROFESSORES (ASSISTENTES TÉCNICOS MENSALISTAS) DAS SEÇÕES VAGAS NO CORRENTE ANO LETIVO.

De conformidade com o decreto-lei n. 240, de 1 de fevereiro do ano corrente e especial autorização do Exmo. Sr. ministro, de ordem do Sr. diretor da Escola, faço público que esta Secretaria receberá durante o prazo de 15 dias a contar desta data, requerimentos, instruídos com os títulos e documentos, para provimento, por contrato durante o ano letivo de 1938, dos cargos de professores (assistentes técnicos mensalistas extranumerários) e respectivos sub-ajudantes técnicos das seguintes seções vagas:

Primeira Seção — Matemática e Desenho (Algebra: elementar, vetorial e superior, Geometria: elementar, noções de analítica e descritiva) 1ª e 2ª séries.

1 (um) professor e 2 (dois) sub-ajudantes.

Segunda Seção — Física e Geofísica (Cosmografia) 1ª e 2ª séries.

1 (um) professor e 1 (um) sub-ajudante.

Terceira Seção — Química (Geral, Inorgânica, Orgânica e curso prático) 1ª e 2ª séries.

1 (um) professor e 1 (um) sub-ajudante.

Quarta Seção — História Natural (Zoologia e Botânica: gerais e aplicadas, Mineralogia e Geologia) 1ª e 2ª séries.

1 (um) professor.

São indispensáveis os seguintes documentos, de acordo com o art. 18 n. 1 do citado decreto-lei n. 240, bem como o regulamento do Ensino:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
- b) prova de capacidade para a função (1 certificado de registro de professor nas disciplinas respectivas no Departamento Nacional de Educação; 2) diploma de formatura em curso superior das disciplinas respectivas ou certificado de aprovação nas mesmas no dito curso;
- c) folha corrida;
- d) prova de quitação com o serviço militar; (candidatos até 45 anos);
- e) atestado de vacina;
- f) atestado de sanidade e capacidade física para o desempenho da função.

Para efeitos de classificação devem ser apresentados documentos de cultura e erudição como certidão de habilitação em concursos da disciplina ou de outra afim publicações sobre elas e quaisquer outros títulos idôneos.

Os candidatos podem se inscrever para mais de uma seção, sem necessidade de dupla apresentação de documentos, mas sim de tantos requerimentos e selos respectivos quantas às inscrições.

Cada requerimento está sujeito aos selos de 28\$200 e 10\$000 (decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936).

Os professores ou assistentes técnicos mensalistas se obrigam até 9 horas, de aulas semanais e a assumirem a responsabilidade do curso ministrado pelos seus sub-ajudantes técnicos na Seção respectiva.

Haverá uma só classificação dos candidatos para cada disciplina, sendo a nota de classificação constituída pela média aritmética dos pontos obtidos.

— *Fernando Teixeira de Sousa*, escriturário, classe G.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, 5 de março de 1938.

A inscrição se encerrará impreterivelmente às 17 horas do 15º dia da data deste edital não havendo inscrição condicional com qualquer falta de documentos.

Serviço de Fomento da Produção Animal**INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente, à página número 4.591.

Departamento Nacional da Produção Mineral**Edital**

Pelo presente fica intimada a Companhia Carbonífera Rio Grandense (Minas de Buliá), situada no Município de S. Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul, a recolher ao Tesouro Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da publicação deste edital a importância de 54:000\$000 (cinquenta e quatro contos de réis), proveniente de quotas de fiscalização a que a referida Companhia está obrigada a pagar, nos termos da cláusula primeira, letra i, do contrato celebrado com o Governo Federal em 5 de novembro de 1934, correspondentes aos anos de 1936, 1937 e 1938, sob pena de não o fazendo, ser promovida a rescisão do referido contrato.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1938. — *D. Fleury da Rocha*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

Proc. DNT 19.663-36 — Notificação de multa

Sr. J. Pinto Júnior:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com decisão proferida no processo DNT 19.663-36, e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000, importância essa que, acrescida da quantia de 540\$000, correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Manuel Moreira da Silva, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto número 22.131 de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio, 9-3-1938. — *Laerte Machado*, diretor da Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT 3.416-37 — Notificação de multa

Sr. D. Sandi:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 3.416-37 e nos termos do art. 29, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi multada em 100\$000, importância essa que, acrescida da quantia de 100\$000, correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Francisco Castelo Branco, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guias deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio, 9-3-1938. — *Laerte Machado*, diretor da Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT 19.165-36 — Notificação de multa

Sr. Euzébio Rodrigues:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT 19.165-36, e nos termos do art. 29 do decreto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000, importância essa que, acrescida da quantia de 210\$000, correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Ramon Pol Rodrigues, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guias deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio, 9-3-1938. — *Laerte Machado*, diretor da Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

D. N. T. 9.796-36 — De ordem do Sr. diretor fica intimada a firma Ventura & Moura, desta praça, na forma do decreto número 23.768 de 18 de janeiro de 1934 a pagar ao reclamante José Braz de Sousa, uma indenização correspondente a 15 dias de férias (período de 22-1-35 a 22-1-36), ou sejam 228\$495 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e cinco réis), dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29 do citado decreto.

Em 4 de março de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho**Terceira Secção**

Dia 22 de fevereiro de 1938

Sr. proprietário da Casa Nino:

Com referência à reclamação de férias apresentada a este Departamento por Hilda Martins, comunico-vos que o Sr. diretor, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou fôsse essa firma intimada a pagar ao reclamante, uma indenização correspondente a 15 dias de férias (período de 1 de janeiro de 1930 a igual data de 1931), ou sejam 80\$000 (oitenta mil réis) dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 15 do decreto 19.808, de 28 de março de 1931. — *Laerte Machado*, diretor de Secção Int.

Departamento Nacional do Trabalho**Segunda Secção**

A firma Peri Teixeira, estabelecida com negócio de barbearia, à praça 3 de Maio n. 21, nesta capital, porém não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 256 F-33, foi multada em Rs. 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 17 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. Visto. Publique-se. — *Alberto Rangel Filho*, oficial administrativo classe L.

D. 23x60, quilo.

Departamento Nacional do Trabalho**Segunda Secção**

A firma Frederico Kopecky, estabelecida à praia do Russel n. 8, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, havendo o juiz de Direito Privativo de Acidentes no Trabalho, comunicado a este Departamento, que não foi feita, no prazo legal, a participação do acidente sofrido por seu operário João Vastag, sendo infringido assim o disposto no artigo 44 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, deverá prestar sobre o assunto, dentro do prazo de dez dias, os necessários esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. Visto. Publique-se. — *Alberto Rangel Filho*, oficial administrativo classe L.

Departamento Nacional do Trabalho**Segunda Secção**

A firma Vicente Giosa, estabelecida com a casa de diversões "Patim Ball", à praça da República n. 237, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 2.645 F-34, foi multada em réis 400\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15 do decreto n. 23.152, de 15 de agosto de 1933, por haver infringido o disposto nos artigos 6º e 13 letra B do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. Visto. Publique-se. — *Alberto Rangel Filho*, oficial administrativo classe L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Pires & Lopes, estabelecida com Fábrica de Cimento Armado, à rua Carolina Machado n. 1.444, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo n. 3.284-F-34, que lhe impoz a multa de 200\$ (duzentos mil réis), prevista no art. 13 do decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta secção, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida para respectiva cobrança executiva.

Visto. Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — *Alberto A. Rangel Filho*.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Olávio Alves de Vasconcelos, estabelecida com negócio de barbearia, à rua Machado Coelho n. 127, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da deci-

são proferida no processo n. 3.313 F-35, que lhe impoz a multa de 1:000\$ (um conto de réis), prevista no artigo 19 do decreto 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração ao disposto nos artigos 7º e 17 do mencionado decreto, fica notificada a recolher a importância acima referida, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta secção, no prazo de dez dias, sob pena de ser inscrita a dívida para respectiva cobrança executiva.

Visto. Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — *Alberto A. Rangel Filho*.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Francisco Cardoso Machado, proprietária do auto o carga, licenciado sob n. 7.213, e estabelecida à rua Custódio Nunes n. 48, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo n. 1.418-34, que lhe impoz a multa de 100\$ (cem mil réis), prevista no artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração ao disposto no artigo 16, letra "C" do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta secção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Visto. Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — *Alberto A. Rangel Filho*.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Francisca Camara, estabelecida com negócio de rotografia, na avenida 28 de Setembro n. 280, nesta capital, porém, não encontrada nesse local, por não ter interposto recurso da decisão proferida no processo n. 633 F-35, que lhe impoz a multa de 200\$ (duzentos mil réis), prevista no artigo 13 do decreto 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração ao disposto no artigo 10 do mencionado decreto, dentro do prazo determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fica notificada a recolher a importância acima referida, à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia desta secção, no prazo de dez dias, sob pena de ser efetuada a respectiva cobrança executiva.

Visto. Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — *Alberto A. Rangel Filho*.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Aisen & Wainer, estabelecida com negócio de fazendas, à rua de Ouvidor n. 64, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 3.156 F-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do regulamento aprovado pelo decreto 22.032, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letra b, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção — Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. Visto. Publique-se. — *Alberto Rangel Filho*, of. adm. Cl. L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Nunes & Pontão, estabelecida com negócio de barbearia, à rua do Catete n. 278, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 2.810 F-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto 22.979, de 24 de julho de 1933, por haver infringido o disposto no artigo 1º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção — Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. Visto. Publique-se. — *Alberto Rangel Filho*, of. adm. Cl. L.

Departamento Nacional do Trabalho

A firma Viuva Veras, estabelecida com confeitaria e depósito de pão, à rua Maia Lacerda n. 177, nesta Capital, porém, não encontrada nesse local, fica notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo n. 2.718 F-34, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 51 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, letras a e b, do mencionado regulamento, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida em seu estabelecimento comercial, do que lhe é dada ciência para os efeitos do determinado no decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Segunda Secção — Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. Visto. Publique-se. — *Alberto Rangel Filho*, of. adm. Cl. L.

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA BANCARIA SEABRA SANTOS, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1938

Aos 21 de fevereiro de 1938, pelas quatro horas e meia da tarde, na sua sede à rua General Câmara n. 44, e de conformidade com os anúncios publicados, reuniu-se a assembleia geral ordinária desta sociedade, achando-se presentes acionistas representando número legal de ações, conforme livro de presenças devidamente assinado. Indicado o nome do acionista Sr. Rodrigo Ventura de Magalhães para presidir a reunião, foi este aclamado e convidou para secretário o Sr. Julião Jorge Nogueira.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou ler a convocação desta assembleia. Em seguida deu a palavra ao diretor-gerente da sociedade, que fez algumas considerações sobre o movimento da Casa Bancária nos oito meses que constituíram o seu primeiro exercício, após o que o Sr. secretário leu o relatório, balanço e demonstração da conta lucros e perdas, bem como o parecer do conselho fiscal, aprovando as contas do exercício, e a proposta da diretoria para que os lucros líquidos verificados de réis 10:365\$100 sejam transferidos ao exercício seguinte para, em conjunto com os resultados da nova gestão, serem então aplicados de acordo com as determinações estatutárias. O Sr. presidente considerou razoável a proposta constante do relatório lido e valioso o acordo que lhe dispensou o conselho fiscal, visto que a medida só favorece a consolidação da sociedade, não sendo inconveniente de maior na dilatação do prazo para a distribuição legal dos resultados, uma vez que ela só funcionou uma parte do ano.

Em seguida, o Sr. presidente submeteu a aprovação da assembleia o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, assim como a proposta já referida, o que tudo foi aprovado por unanimidade. O senhor Raul Batalha Ribeiro propôs que os honorários dos diretores gerente e tesoureiro, relativos ao ano findo, sejam fixados, respectivamente, em 1:250\$000 e 1:000\$000 mensais, conforme já foram pagos, e que iguais honorários lhes fossem atribuídos para o exercício entrante, o que, posto à votação, foi também aprovado por unanimidade. Passou-se à eleição do conselho fiscal, efetivo e suplente, para o exercício de 1938, tendo sido eleitos os seguintes Srs. acionistas: Antônio Ribeiro de Seabra, José Pereira Soares e Elísio Pereira de Magalhães, para efetivos, e Mário de Almeida, Antônio Augusto da Paz e Vitor Manuel dos Santos Pereira, para suplentes, que foram logo empossados. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às cinco horas e meia da tarde, depois de lavrada a presente que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1938. — *Rodrigo Ventura de Magalhães*, presidente. — *Julião Jorge Nogueira*, secretário. — *Antônio Ribeiro Seabra*. — *Edgard Carvalho e Silva*. — *José de Seabra Santos*. — *Antônio Augusto da Paz*. — *Carlos Frederico da Costa*. — *Ricardo Seabra*. — *Cerecilio Seabra*. — *José Pereira Soares*. — *Elysio Magalhães*. — *Arnaldo Pereira de Oliveira*. — *J. V. da Rocha Pinto*. — *Raul Batalha Ribeiro*. — *Antônio Ferraz*. — *Mário de Almeida*. — *Jorge Macedo Villar*. — *Themistocles Modurcia de Pinho*. — *Vitor Manuel dos Santos Pereira*.

(C-2.201-18-3-938-69\$400.)

VETERE & COMP.

BALANÇETE DA SECÇÃO BANCÁRIA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo

Caixa	13:225\$350
Prestamistas	385:895\$100
Apólices adquiridas	624:390\$500
Diversas Contas	72:881\$800
	1.096:392\$750

Passivo

Capital da Secção	40:000\$000
Secção Comercial	227:398\$700
Apólices a Prazo	585:682\$000
Marino Vetera	52:500\$000
Apólices a Consignação	18:600\$000
Juros de Apólices	4:367\$250
Diversas Contas	167:844\$800
	1.096:392\$750

Vetera & Cia. — Waldemiro Speridião, contador.

(C. 2.204 — 18-3-1938 — 46\$900.)

SERVIÇOS MARÍTIMOS CAMUIRANO, SOCIEDADE ANÔNIMA

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 23 DE MARÇO DE 1938

Senhores acionistas:

De conformidade com o art. 15 dos nossos Estatutos, cumpre-nos apresentar-vos o relatório, a demonstração da conta de lucros e perdas e o balanço geral correspondentes ao ano social findo em 31 de dezembro de 1937, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Pelos elementos que oferecem o balanço podereis verificar a situação em que se encontra a Sociedade e avaliar os nossos esforços durante o exercício findo, para apresentar-vos um resultado satisfatório.

Para quaisquer outros esclarecimentos que vos possam interessar, estamos ao vosso inteiro dispor.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1938. — *Antonio Camuyrano*, diretor-presidente. — *Luiz Machado d'Avila*, diretor-tesoureiro. — *Eduardo Santos Cardoso*, diretor-técnico.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Crédito

Saldo do exercício anterior	21:602\$200
de Fretes	399:512\$800
de Juros e descontos	1:259\$900
	422:374\$900

Débito

a Dividendos extra	21:090\$000
a Pequenos devedores	341\$700
a Móveis e utensílios	300\$000
a Impostos	4:086\$900
a Comissões	39:121\$900
a Seguros	4:558\$600
a Ordenados	57:340\$000
a Conservação e reparações	40:839\$900
a Material de consumo	58:325\$000
a Despesas gerais	49:073\$500
a Honorários da Diretoria	18:000\$000
a Fundo de reserva	12:878\$000
a Reserva para depreciação de material	12:878\$000
a Porcentagem da Diretoria	38:631\$000
a Dividendos	12:878\$000
a Saldo para o novo exercício	52:116\$400
	422:374\$900

BALANÇO GERAL

Ativo

Caixa	3:850\$200
Embarcações	362:718\$000
Móveis e utensílios	2:790\$000
Ações caucionadas	30:000\$000
Pequenos devedores	15:283\$600
Contas correntes	113:368\$900
	528:010\$700

Passivo

Capital	350:000\$000
Depositantes de ações	30:000\$000
Quotas de previdência	685\$300
Instituto de aposentadoria	445\$000
Contas correntes	5:610\$000
Fundo de reserva	18:278\$000
Reserva para depreciação de material	18:278\$000
Letras a pagar	1:056\$000
Porcentagem da Diretoria	38:634\$000
Dividendos	12:878\$000
Lucros e perdas	52:116\$400
	528:010\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Antonio Camuyrano*, diretor-presidente. — *Luiz Machado d'Avila*, diretor-gerente. — *Guilherme Thees*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Serviço Marítimo Camuyrano Sociedade Anônima, na forma da lei, procedendo ao exame do balanço e das contas relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 1937, verificaram a sua exatidão, sendo de parecer que devem ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1938. — *José de Campos Mello*. — *José Melchades de Lima*. — *Iberê da Costa Barretros*.

(C — 2.209 — 18-3-1938 — 136\$700)

COMPANHIA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA FREITAS SOARES

ATA DA 2ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MARÇO DE 1938

Aos doze dias de março de 1938, na sede da Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, às quinze horas, reunidos os acionistas signatários da presente ata, formando número legal, o Presidente da Companhia declarou aberta a sessão, convidando o Sr. Abílio Teixeira de Mattos para presidir os trabalhos respectivos, o que foi unanimemente aprovado. Este senhor depois de agradecer a indicação do seu nome e assumir a presidência, convidou para 1º e 2º Secretários, respectivamente, os Srs. José Penalva Santos e Manuel Galho Rodrigues, ficando assim constituída a mesa. Dispensada a leitura da ata da sessão anterior, por ter sido a mesma aprovada e assignada por todos os acionistas presentes àquela sessão, o Sr. Presidente disse que o fim desta Assembléia era o de discutir e deliberar sobre o Relatório e Contas da Diretoria relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, e, ainda, sobre o Parecer respectivo do Conselho Fiscal; bem como o de se proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do mesmo Conselho, para o exercício de 1938, tudo de conformidade com os anúncios publicados no *Diário Oficial*, cuja leitura convidou o Sr. 1º Secretário a fazer. Com a palavra o acionista Sr. Antenor Mayrink Veiga, propôs, e foi unanimemente aprovado, que fosse dispensada a leitura daqueles documentos, visto que, divulgados pela publicação feita no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro p. p. do qual se encontravam sobre a mesa vários exemplares, à disposição dos senhores acionistas, já todos tinham conhecimento e haviam apreciado devidamente os seus termos e a boa ordem dos seus algarismos. A seguir, o Sr. Presidente pôs em discussão o Relatório, Contas e Parecer, já referidos, e como ninguém sobre eles pedisse a palavra, submeteu-os à votação, sendo unanimemente aprovados, com a abstenção dos votos dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Passando à segunda parte da ordem dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que se procederia, a seguir, à eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1938, o que foi feito, e, apurados os votos, verificou-se a eleição, por unanimidade, dos Srs. Antônio Ribeiro França Filho (reeleito) Dr. Armando Pires (reeleito) e Abílio Teixeira de Mattos — para membros efetivos; e dos Srs. João Afonso Alves Soares, Otávio Augusto de Moraes e Antenor Mayrink Veiga, todos reeleitos, para membros suplentes.

Ninguém mais querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para se lavar a presente, que depois de lida e aprovada foi assignada pelos membros da mesa e por todos os demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1938. — *Abílio Teixeira de Mattos, José Penalva Santos, Manoel Galho Rodrigues, Antenor Mayrink Veiga, Raul Lopes de Freitas, Jorge Amaro de Freitas, Octávio Soares, Urbano Pinto de Abreu, João Custódio de Freitas, Antonio Ribeiro França Filho.*

Confere com o original, *Abílio Teixeira de Mattos.*

(C. 2.211 — 18-3-1938 — 67\$300)

S. A. CASA BANCÁRIA IPANEMA

BALANCETE EM 28-2-38

Ativo

Letras Descontadas	663:289\$100
Descontos Títulos Cauçionados	72:471\$400
Ações em Caução	6:000\$000
Móveis & Utensílios	8:773\$000
Caixa & Bancos	67:083\$200
Letras em Cobrança	23:315\$940
Títulos de propriedade	4:617\$000
Diversas Contas	12:803\$800
Total do Ativo	858:353\$440

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de Reserva	10:006\$500
Contas Correntes	162:050\$500
Depósitos a prazo fixo	364:248\$600
Caução da Diretoria	6:000\$000
Credores por Letras em Cobrança	23:315\$940
Títulos Cauçionados	65:871\$400
C/C Garantida	48:483\$900
2º Dividendo a Distribuir	10:000\$000
Diversas Contas	68:376\$600
Total do Passivo	858:353\$440

S. M. & O.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1938. — S/A Casa Bancária Ipanema. — *O. Moreira*, diretor-presidente. — *Dr. Saint-Clair*, *Teófilo de Miranda Carvalho*, diretor-secretário. — *Dr. M. Lobo Junior*, diretor-tesoureiro.

(C. 2.211 — 18-3-38 — 60\$200)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

RELATÓRIO DA DIRETORIA RELATIVO AO ANO DE 1937 A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 21 DE MARÇO DE 1938

Senhores acionistas:

No ano de 1937 registrámos um sensível aumento das nossas rendas.

Demos maior expansão ao plano de aperfeiçoamento e ampliação das nossas instalações, reformando algumas Usinas, linhas e redes de distribuição. — Em prosseguimento ao programa de remodelação geral, construímos em Cambuquira e São Gonçalo do Sapucaí modernas Sub-estações com aparelhamento condizente com o progresso dessas localidades.

Por contrato que firmámos com a Prefeitura de Cambuquira, com a aprovação do Governo do Estado, passámos a explorar diretamente o fornecimento de energia elétrica naquela importante estância hidro-mineral.

Concluimos os estudos da bacia do Xicão para a construção de uma barragem que permitirá o aproveitamento da totalidade da potência dos geradores da Usina (2.000 HP) mesmo no período de seca mais intensa. Esse empreendimento constituirá uma apreciável reserva destinada a servir a uma das mais ricas zonas do Estado de Minas Gerais.

Vendemos à Companhia de Eletricidade de Campos do Jordão as instalações de São Bento do Sapucaí e Santo Antônio do Pinhal, no Estado de São Paulo e Santana do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais. Com a venda desse Grupo ficou a totalidade da energia produzida na Usina Bueno de Paiva destinada exclusivamente a atender as necessidades atuais e futuras do próspero Município de Paraisópolis.

Para darmos uma feição autônoma ao comércio de material elétrico que aumentava sempre e desviava grande parte da nossa atenção, fundámos a Sudeleiro S. A. com administração independente e que tem obtido excelentes resultados.

Não temos feito maiores diligências no sentido da reforma dos contratos vencidos pois, para elaborarmos um novo sistema de tarifas, imprescindível se torna o cômputo dos onus criados e a serem criados ainda às Empresas de Serviços Públicos. Mantemos, todavia, contato permanente com os poderes públicos e consumidores e as nossas relações de cordialidade provam o conceito de que goza a nossa Companhia em todo o território dos seus fornecimentos.

É preocupação desta diretoria efetuar o resgate total das ações preferenciais. O respectivo serviço de amortizações e resgate previsto nas condições de emissão se vem fazendo com a absoluta regularidade de sempre.

Também correram normalmente os negócios da Companhia Força e Luz Minas Sul e Companhia Força e Luz de Nepomuceno.

Os nossos auxiliares colaboraram conosco de maneira muito eficiente e todos são dignos de elogios desta diretoria.

Juntemos os balanços, contas, parecer do conselho fiscal e uma resenha dos trabalhos executados, tudo referente ao ano findo e ficamos ao vosso dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — *Oswaldo Costa*, Diretor Superintendente. — *Dr. Vidal Dias*, Diretor Técnico

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os alaiços assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, tendo examinado e conferido a contabilidade, operações e atos da Diretoria referentes ao exercício findo e, estando tudo claramente escriturado e comprovado, recomenda aos senhores acionistas a sua aprovação. Apreciando ainda o trabalho de remodelação e aperfeiçoamento das instalações realizados nesse ano, não pode deixar o conselho fiscal de louvar o grande esforço desempenhado pela diretoria.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1938. — *Dr. Benjamim Martins Ferreira*. — *José Goulart Santiago Brum*. — *Dante Alvares de Souza*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Usinas e Instalações Elétricas	11.425:894\$570
Imóvel (Av. Rodrigues Alves — Distrito Federal)	315:259\$100
Almoxarifados	623:645\$180
Obrigações a Receber	1.179:849\$800
Contas Correntes	4.395:816\$410
Consumidores de Luz e Força	275:461\$000
Caixa	15:730\$300
Apólices, Ações e Obrigações	1.509:872\$200
Depósitos e Cauções	1.224:968\$300
Diversas Contas	3:000\$000

Réis: 20.969:496\$860

Passivo

Capital:	
Ações Ordinárias	6.000:000\$000
Ações Preferenciais	7.000:000\$000
Menos: Ações Resgatadas	413:000\$000
	6.587:000\$000
	12.587:000\$000
Fundo de Reserva	480:000\$000
Fundo de Depreciação	3.227:685\$700
Obrigações a Pagar	11:320\$000
Contas Correntes	1.333:677\$630
Depositantes	238:721\$700
30º Dividendo das Ações Ordinárias	300:000\$000
Coupons das Ações Preferenciais	329:350\$000
Títulos em Cobrança e em Bancos	586:396\$400
Títulos em Caução e Custódia	1.224:968\$300
Diversas Contas	650:377\$130

Réis: 20.969:496\$860

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Crédito

Juros, Dividendos e Lucros em Outras Operações	586:605\$140
Renda Bruta das Instalações	1.399:290\$660
	Réis: 1.985:895\$800

Crédito

Gastos Gerais	681:923\$610
Dividendos:	
30º Dividendo das Ações Ordinárias	300:000\$000
Coupons das Ações Preferenciais	329:350\$000
	629:350\$000
Fundo de Reserva	480:000\$000
Fundo de Depreciação	491:622\$190
	Réis: 1.985:895\$800

Oswaldo Costa, Dir. Superintendente. — Dr. Vidal Dias, Dir. Técnico. — Raul Resende, Contador.

(C. 2.215 — 18-3-1938 — 275\$400)

COMPANHIA DE SEGUROS "LA FONCIERE INCENDIE"

BALANÇO GERAL DA AGÊNCIA DO BRASIL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos de Renda	1.108:760\$900
Imovel	500:000\$000
Depósitos Bancários	720:511\$900
Caixa	1:265\$100
Seguros a Receber	9:083\$200
Juros & Dividendos a Receber	22:391\$000
Aluguéis a Receber	3:150\$600
Contas Correntes	30:306\$730
Depósito na Light	40\$000
Depósito no Tesouro Nacional	200:000\$000
Royal Bank of Canada — Custódia	87:000\$000
	2.682:508\$830

Passivo

Capital de Responsabilidade para Garantia das Operações no Brasil	1.500:000\$000
Reserva Técnica	137:067\$200
Reserva para Sinistros Avisados	10:800\$000
Imposto de Fiscalização	4:987\$600
Selo por Verba	2:481\$000
Comissões a Pagar	2:935\$000
Casa Matriz	390:140\$107
Títulos Depositados	287:000\$000
Lucros & Perdas	347:097\$923
	3.682:508\$830

CONTA DE LUCROS & PERDAS

Crédito

Saldo de exercícios anteriores	173:535\$813
Prêmios	451:893\$310
Juros & Dividendos	67:065\$000
Aluguéis	37:800\$000
Reservas do exercício anterior	169:006\$000
	899:294\$123
Comissões	156:274\$100
Resseguros	22:739\$800
Sinistros	123:575\$100
Restituições	17:911\$000
Impostos	25:865\$800
Despesas do Imovel	8:462\$600
Despesas Gerais	49:500\$300
Reserva para Sinistros Avisados	10:800\$000
Reserva Técnica de riscos não expirados	137:067\$200
Saldo para nova avercência	347:097\$923
	899:294\$123

Debito

Newton Zamith, contador. — René Prouvot, agente geral.
(C. 2.205 — 18-3-1938 — 111\$200.)

COMPANHIA FORÇA E LUZ MINAS SUL

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Usinas e Instalações elétricas	1.282:301\$500
Almoxarifado	11:081\$600
Contas correntes	21:061\$300
Diversas contas	57:395\$000
	Rs. 1.371:899\$555

Passivo

Capital:	
Ações ordinárias	300:000\$000
Ações preferenciais	700:000\$000
	1.000:000\$000
Fundo de reserva	102:926\$700
Fundo de depreciação	87:725\$575
	190:652\$275
Contas correntes	72:378\$300
30º dividendo das ações ordinárias — (10 % a. a.)	15:000\$000
Coupon das ações preferenciais	35:000\$000
Diversas contas	61:868\$980
	Rs. 1.371:899\$555

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Crédito

Taxas diversas	2:858\$210
Renda bruta das instalações	105:415\$320
	Rs. 108:273\$560

Débito

Gastos gerais	54:653\$285
30º dividendo das ações ordinárias	15:000\$000
Coupon das ações preferenciais	35:000\$000
Fundo de depreciação	3:620\$275
	Rs. 108:273\$560

Vidal Dias, presidente.

(C. 2.216 — 18-3-1938 — 91\$900)

ESCOLA REMINGTON, S. A.

RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Pela quarta vez tenho a honra de vos apresentar o relatório do movimento anual desta Sociedade, conforme determina a Lei das Sociedades Anônimas. Refere-se este ao ano findo de 1937.

Com satisfação posso afirmar-vos que a Escola Remington S. A. continua em franca prosperidade, tendo toda a organização funcionado com a maior regularidade.

Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Para terminar o mandato da primeira diretoria eleita, teve lugar a eleição da nova diretoria, a 24 de março de 1937. O diretor, senhor Carlos Augusto de Figueiredo Filho, havendo resignado dias antes da terminação do mandato, não foi novamente eleito. Em seu lugar foi eleito o Sr. Paulo Jorge Tomás Pereira, que não aceitou o mandato. Foi então chamado, de acordo com os estatutos, ao exercício interino, o membro do Conselho Fiscal, Sr. Dr. Jaime Pombo Brício Filho, que exerceu interinamente o cargo de diretor-secretário até 22 de setembro de 1937, data da reunião da assembléa geral extraordinária para alteração dos estatutos, quando foi suprimido o cargo de diretor-secretário.

Os demais diretores, em número de quatro, foram novamente eleitos e com eles o Conselho Fiscal que ora termina o seu mandato.

Alteração dos estatutos

A diretoria, após um período de três anos de exercício julgou necessário fazer-se uma alteração nos estatutos que nos vinham regendo, para dar maior elasticidade à ação administrativa.

Como é do vosso conhecimento, a 22 de setembro de 1937, foi realizada a assembléa geral extraordinária, que discutiu e aprovou o projeto de alteração dos estatutos, apresentado pela diretoria, transformando-o assim em lei social, pela qual já nos estamos regendo.

Departamento de ensino

A alteração dos estatutos proporcionou-lhe base para um maior desenvolvimento.

A matrícula cresce e o ensino mostra-se cada vez mais eficiente.

Os cursos de aperfeiçoamento e de mecanografia, os mais recentes desta Escola, estão tomando incremento.

Departamento de cópias à máquina

Este departamento segue um curso normal, crescendo sempre o movimento.

Departamento de estatística

Criado há dois anos por inspiração do vice-presidente da Escola, Sr. Ademar Ferreira Lima, está constituindo precioso auxiliar, para facilitar o desenvolvimento dos demais Departamentos.

Funcionários

A diretoria agradece a todos os funcionários o zelo com que no ano findo, ora relatado, deram desempenho às suas funções.

Exercício financeiro

O balanço demonstra a situação favorável em que se encontra a Escola Remington S. A. Foram apuradas as reservas determinadas pelos estatutos. Além disso foi feita uma distribuição de dividendo na base de 10 % por ano.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal prestou à Diretoria o concurso das suas luzes, durante o ano findo, sempre que ela a ele recorreu.

Finalizando

Julga a diretoria ter cumprido o seu dever. Esforçou-se ela para que a Escola Remington S. A. pudesse e possa tornar cada vez mais eficiente o seu programa de bem servir à causa do ensino que é o seu principal objetivo, mantendo sempre uma orientação que lhe assegure prosperidade.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Frederico Ferreira Lima*, presidente. — *Ademar Ferreira Lima*, vice-presidente. — *Waldemar Martins de Albuquerque*, diretor-gerente. — *Joaquim Olavo Meirelles de Mesquita*, tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Satisfazendo o disposto no art. 119 da Lei das Sociedades Anônimas, vimos apresentar a seguir o resultado que apuramos no exame procedido.

Examinámos metodosamente toda a escrituração da Sociedade, confrontando os lançamentos feitos com os documentos existentes e achámos tudo feito com a mais perfeita ordem, pelo que somos de

parecer que podem ser aprovados as referidas contas e os atos de gestão da diretoria.

Atendendo ao desenvolvimento que a Escola Remington S. A. teve neste seu quarto ano de funcionamento, propomos que conste da ata dos nossos trabalhos um voto de louvor à Diretoria e mui destacadamente ao presidente, Sr. Frederico Ferreira Lima, cujos esforços e dedicação são o principal propulsor do regular e adiantado funcionamento da Escola Remington Sociedade Anônima.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1938. — *Dr. Jayme Pombo Brício Filho*. — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *Marcílio Moncorvo*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1937.

Ativo	
maquinas.....	223:865\$000
Instalações.....	25:000\$000
Móveis e utensílios.....	81:942\$100
Métodos de ensino de dactilografia.....	2:354\$500
Oficina.....	5:644\$000
Almoxarifado.....	4:762\$400
Marcas registradas.....	20:755\$200
Letreiro luminoso.....	6:000\$000
Títulos de renda.....	15:231\$000
Devedores diversos.....	32:477\$200
Sucursal.....	19:086\$500
Ações caucionadas.....	25:000\$000
Caixa e Banco.....	26:403\$900
Diversas contas.....	23:676\$500
	512:202\$300

Passivo	
Capital.....	300:000\$000
Fundo de reserva.....	32:473\$250
Fundo de desvalorização.....	32:473\$250
Lucros suspensos.....	45:606\$900
6º dividendo e anteriores.....	5:680\$000
7º dividendo.....	15:000\$000
Porcentagem da Diretoria.....	4:712\$600
Gratificações.....	3:695\$000
Títulos depositados.....	15:000\$000
Caução da Diretoria.....	25:000\$000
Diversas contas.....	32:561\$300
	512:202\$300

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Frederico Ferreira Lima*, presidente. — *Joaquim Olavo Meirelles Mesquita*, tesoureiro. — *Octavio Vieira Gomes*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo	
Máquinas.....	259:659\$000
Instalações.....	25:000\$000
Móveis e utensílios.....	91:293\$000
Métodos de ensino de dactilografia.....	2:354\$500
Oficina.....	5:809\$000
Almoxarifado.....	7:511\$200
Marcas registradas.....	20:755\$200
Letreiros luminosos.....	8:400\$000
Títulos de renda.....	15:666\$000
Devedores diversos.....	23:879\$900
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Caixa e Banco.....	14:335\$700
Diversas contas.....	24:391\$500
	519:085\$000

Passivo	
Capital.....	300:000\$000
Fundo de reserva.....	35:585\$950
Fundo de desvalorização.....	35:585\$950
Lucros suspensos.....	48:038\$200
Fundo de substituição.....	3:112\$700
7º dividendo e anteriores.....	1:878\$000
8º dividendo.....	15:000\$000
Títulos depositados.....	15:000\$000
Porcentagem da Diretoria.....	4:357\$800
Caução da Diretoria.....	20:000\$000
Diversas contas.....	40:526\$400
	519:085\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Frederico Ferreira Lima*, presidente. — *Joaquim Olavo Meirelles Mesquita*, tesoureiro. — *Octavio Vieira Gomes*, contador.

(C. 2.100 — 18-3-938 — 256\$000).

USABRA S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 21 DE MARÇO DE 1938

Senhores acionistas:

Cumprindo as exigências da lei das Sociedades Anônimas e de nossos estatutos, vimos à presença de VV. SS. para relatar todos os fatos de maior realce que ocorreram durante o exercício de 1937. No correr do referido exercício, várias transferências de ações foram feitas conforme se verifica no competente livro de transferências e registro de ações.

No ano de 1936, quando apresentamos o nosso relatório, salientamos que, dada a recente constituição da sociedade, era impossível em tão pouco tempo, distribuir qualquer dividendo aos Srs. acionistas pelo fato ali exposto.

No exercício de 1937, as transações da sociedade foram de grande vulto, o que nos permitiu a distribuição dos dividendos de 50\$000 por ação, fato esse muito auspicioso por vir assim compensar aos senhores acionistas relativamente ao emprego de capital feito na sociedade.

Esperamos ter assim atendido a confiança que nos foi depositada, elegendo-nos para a diretoria desta sociedade.

Quaisquer outros esclarecimentos que os acionistas quiserem obter poderão solicitá-los a qualquer um dos diretores que diariamente, na hora do expediente, se encontram na sede da sociedade. — A diretoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo		
Caixa:		
Dinheiro em cofre.....	497\$200	
Depósitos em Bancos.....	26:239\$500	26:736\$700
Stocks:		
Mercadorias.....	32:640\$600	
Mercadorias em trânsito.....	11:053\$700	
Mercadorias consignadas.....	24:430\$300	68:124\$600
Outros valores:		
Estampilhas V. mercantis.....	31\$500	
Móveis e utensílios.....	6:033\$800	6:065\$300
Devedores diversos:		
Duplicatas a receber.....	11:306\$900	
Contas correntes.....	31:904\$700	
Comissões obtidas a receber.....	69:667\$700	
Seguros pagos por antecipação.....	50\$200	112:929\$500
Compensações:		
Ações da diretoria.....	20:000\$000	
Bancos c/cobrança.....	6:026\$900	26:026\$900
	Rs.	239:883\$000

Passivo		
Capital e reservas:		
Capital realizado.....	50:000\$000	
Fundo de reserva geral.....	24:086\$200	
Reserva s/comissões a receber.....	1:570\$500	76:256\$700
Devedores diversos:		
Obrigações a pagar.....	28:929\$700	
Comissões a pagar.....	26:068\$300	
Contas correntes.....	64:536\$700	
Consignações.....	17:536\$000	
I. A. P. dos Comerciantes.....	221\$800	
Imposto de renda a pagar.....	306\$900	137:599\$100
Compensações:		
Ações depositadas.....	20:000\$000	
Títulos em cobrança.....	6:026\$900	26:026\$900
	Rs.	239:883\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — D. L. Moore, vice-presidente. — M. S. Torres Netto, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do conselho fiscal da Usabra, S. A., após cuidadoso exame das contas, relatório e balanço apresentados pela diretoria, são de parecer que os senhores acionistas devem aprovar as aludidas contas que estão rigorosamente de acordo com os livros sociais.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — G. E. Strickland. — J. E. Montgomery. — A. F. Junior.

(C. 2.317 — 18-3-38 — 170\$000)

BANCO MORAIS

Autorizado por carta patente n. 1.648, de 29 de novembro de 1937

Avenida Rio Branco ns. 62/64 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo		
Capital a realizar.....	500:000\$000	
Letras descontadas.....	247:357\$600	
Letras e efeitos a receber.....	70:050\$000	
Prestamistas de apólices.....	652:552\$000	
Empréstimos em contas correntes.....	16:181\$600	
Valores depositados.....	269:250\$000	
Ações em caução.....	60:000\$000	
Títulos de n/ propriedade.....	87:818\$000	
Devedores gerais.....	44:619\$600	
Bancos c/ apólices.....	682:600\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente.....	49:969\$800	
Em outras espécies.....	1:158\$000	51:127\$800
Diversas contas.....		284:253\$100
		2.965:841\$700

Passivo		
Capital.....	1.000:000\$000	
Contas correntes.....	227:238\$500	
Depósitos a prazo fixo.....	66:000\$000	293:238\$500
Credores por letras e efeitos a receber.....	70:050\$000	
Credores por valores depositados.....	269:250\$000	
Caução da diretoria.....	60:000\$000	
Credores gerais.....	378:272\$280	
Valores compensados.....	682:600\$000	
Diversas contas.....	212:430\$920	
		2.965:841\$700

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — Banco Morais. Diretores: *Julio de Moraes*. — *Alfredo Corrêa Pinto*. — *Antenor de Rezende*. — Contador: *João Ernesto de Souza Coelho*.

(C 2.316 — 18-3-938 — 86\$700)

B. AGUIAR & COMP. LTDA.

Banqueiros

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo		
Caixa.....	5:034\$500	
C/ correntes.....	188:371\$300	
Letras descontadas.....	248:017\$000	
Efeitos em cobrança.....	745\$000	
Participação em sociedade.....	150:000\$000	
Garantias diversas.....	120:000\$000	
Diversas contas.....	8:226\$600	
		720:444\$400
Passivo		
Capital.....	100:000\$000	
Fundo de reserva.....	4:789\$200	
C/ correntes (sem juros).....	335:546\$000	
Efeitos a pagar.....	150:000\$000	
Valores em garantia.....	120:000\$000	
Diversas contas.....	10:109\$200	
		720:444\$400

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — P. p. de B. Aguiar & Comp. Ltda., J. A. Cunha. — Contador, Oscar Luna Freire.

(C 2.315 — 18-3-938 — 47\$000)

ADMINISTRADORA NACIONAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRADORA NACIONAL S. A. À SER APRESENTADO À SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 28 DE MARÇO DE 1938.

A assembleia geral ordinária, convocada na forma estatutária, verificará dos livros e documentos da sociedade que de maneira definitiva se vai acentuando o seu progresso. Cresce o número de proprietários que se querem valer dos seus serviços, multiplicam-se os imóveis entregues à sua guarda e administração. Fiel ao seu objetivo inicial e na execução completa do plano preestabelecido, dispensou a diretoria toda a atenção exclusivamente ao que diretamente se relaciona com a "administração" sem se preocupar com outros mistérios correlatos. Este procedimento fez com que, pelo aperfeiçoamento crescente dos serviços, fossem conseguidas as mais vantajosas estatísticas de renda de imóveis, penhor seguro do desenvolvimento dos negócios da sociedade através do conceito muito especial e honroso que dela fazem os seus próprios clientes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. A diretoria. — *Augusto de Freitas Pereira*. — *V. R. Kershner*. — *A. Niklaus Junior*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Devedores diversos.	32:356\$100
Valores em custódia.	24:100\$000
Ações e apólices caucionadas.	18:200\$000
Móveis e utensílios e material.	13:290\$300
Incorporação.	1:346\$500
Obrigações a receber.	3:865\$000
Caixa e Bancos.	74:880\$200
Estampilhas.	105\$800
	498:143\$900

Passivo

Capital.	30:000\$000
Deposítantes de valores.	24:100\$000
Quações.	18:200\$000
Credores por obrigações a receber.	3:865\$000
Credores diversos.	120:567\$200
Lucros e perdas.	1:411\$700
	498:143\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *V. R. Kershner*, diretor. *Augusto de Freitas Pereira*, diretor. — *Bruno Cezar Otero*, gerente. — *Fernando Fernandes da Silva*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Débito

A Despesas de incorporação.	336\$600
A Móveis e utensílios.	481\$600
A Impostos.	3:302\$000
A Despesas gerais.	112:824\$160
A Estampilhas.	554\$600
A Saldo.	764\$440
	418:263\$400

Crédito

D. Juros.	4:270\$200
D. Comissões.	111:586\$500
D. Despesas de contratos.	2:406\$700
	418:263\$400
De Saldo.	764\$440
De Saldo anterior.	647\$260
	1:411\$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *V. R. Kershner*, diretor. — *Augusto de Freitas Pereira*, diretor. — *Bruno Cezar Otero*, gerente. — *Fernando Fernandes da Silva*, guarda-livros.

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Administradora Nacional S. A., tendo examinado as contas e o relatório apresentados pela diretoria da sociedade, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, são de opinião que os mesmos devem ser aprovados, visto representarem a verdadeira situação da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Fernando de Lacerda Araújo*. — *Antonio da Silva Carvalho*. — *Gastão de Roure*.

(C. 2.306 — 18-3-938 — 92\$800).

CASA BANCARIA MENDEL BERMAN

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo

Caixa:

Em moeda corrente	15:823\$300
Em depósito nos bancos	877\$100
Títulos descontados	190:896\$200
Bancos, c/ cobrança	52:367\$600
Diversas contas	1:415\$100
Total	261:379\$300

Passivo

Capital	50:000\$000
Contas correntes, prazo fixo	125:000\$000
Títulos descontados a cobrança	52:367\$600
Contas correntes s/ juros	28:800\$000
Mendel Berman, c/ lucros	2:142\$900
Diversas contas	3:068\$800
Total	261:379\$300

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *Mendel Berman*. — *Jaime Novak*, contador.

(C. 2.312 — 18-3-938 — 47\$900)

AGÊNCIA FINANCIAL DE PORTUGAL

BALANCETE DE 28 DE FEVEREIRO DE 1938

Ativo

Correspondentes no estrangeiro	3.488:035\$800
Valores a cobrança	14:000\$000
Títulos depositados	67:252\$000
Mobiliário e utensílios	17:162\$900
Diversas contas	172:540\$600
Caixa:	

Em moeda corrente	27:943\$380
Em outras espécies	46:056\$440
No Banco do Brasil	1.547:700\$000
Noutros Bancos	124:126\$000
	1.747:890\$320

5.806:881\$620

Passivo

Governo português	5.170:139\$000
Contas correntes (sem juros)	72:438\$050
Comissões por valores a cobrança	10:600\$600
Credores por títulos depositados	67:252\$000
Diversas contas	477:451\$518
	5.806:881\$620

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — O diretor, *José B. Costa*. — O contador, *A. S. Moreira*.

(C. 2.309 — 18-3-938 — 61\$200)

S. A. "VANGUARDA"

De acordo com os nossos estatutos, passamos a apresentar-vos o balanço da Sociedade Anônima *Vanguarda* relativo ao ano comercial, encerrado em 31 de dezembro de 1937.

Outra vez, declaramos que não podemos distribuir devidendo sobre as ações ordinárias, nem juros sobre as ações preferenciais. Ainda tivemos grandes encargos com a nossa reorganização e o aumento das nossas oficinas com aquisição de mais uma, rotativa, e respectiva estereotípia, cinco linótipos e material de caixa instalados na rua Buenos Aires n. 111, em ligação interna com o prédio 170 da rua do Rosário, onde nos achamos desde 1925. Além disto, tivemos o aumento de preços do papel e de todo o material de impressão e composição.

Continuam a figurar no nosso balanço os "lucros e perdas" provenientes do assalto e do saque que sofremos, em outubro de 1930. Contamos resarir esse grande prejuízo com a indenização que pleiteamos judicialmente do Governo Federal, havendo em nosso favor o precedente dos nossos colegas de *A Gazeta* de São Paulo, que tiveram ganho da causa, em última instância. Convidamo-vos a examinar o nosso balanço, cujos documentos foram, em tempo útil e legal, postos ao vosso dispor. O passivo não deve impresionar, de vez que

é exigível dentro de cinco anos, sendo que cerca de 50 % pertencera ao diretor presidente desta Sociedade Anônima, de cujas ações é proprietário de mais de 80 %.

Feito este ligeiro relatório convidamo-vos a manifestardes sobre a nossa gestão no exercício findo, assim como eleger o conselho fiscal e seus suplentes.

Estamos ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos que julgardes necessários à vossa deliberação.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — *Ozéas Motta*, diretor-presidente. — *Mazzini Serôa da Motta*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Vanguarda	750:000\$000
Rotativas, linotipos, novas oficinas e material tipográfico	1.923:728\$000
Arquivo e Clichê	123:018\$850
Mobiliário e Biblioteca	13:459\$800
Ações e debêntures	14:000\$000
Automovel	13:500\$000
Ações caucionadas	40:000\$000
Caixa	10:019\$600
Depósitos	234\$000
Lucros e perdas (resultantes da revolução de 1930)	1.285:289\$300
	4.173:249\$550

Passivo

Capital	2.400:000\$000
Caução da diretoria	40:000\$000
Credores diversos	1.733:249\$550
	4.173:249\$550

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Ozéas Motta*, diretor presidente. — *Mazzini Serôa da Motta*, diretor gerente. — *A. M. Fernandes*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Vanguarda, tendo verificado, no desempenho de suas funções a perfeita exatidão da escrita, contas e balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 1937, e de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938. — *José Leão Padilha*. — *Adolpho J. Moreira*. — *Ercules Eduardo Weaver*.

(C. 2.302—18-3-938—102\$000)

S. A. "DIÁRIO CARIOCA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 1937

Aos três dias do mês de março de 1937, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da S. A. "Diário Carioca", à praça Tiradentes número 77, às quatorze horas, reuniram-se os acionistas constantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, sendo aberta a sessão pelo Dr. Horácio Gomes Leite de Carvalho Júnior, presidente da sociedade, que pediu a indicação de um dos senhores acionistas para dirigir os trabalhos da assembleia.

Sendo indicado o Dr. José Eduardo de Macedo Soares, ocupou a presidência, convidando para 1º e 2º secretários, Primo Tavares da Mota e Danton Jobim, respectivamente, que tomaram seus lugares, ficando assim constituída a mesa.

Diz o Sr. presidente da assembleia que, conforme se vê nos anúncios do "Diário Oficial" dos dias 26 e 27 de fevereiro e 1º do corrente, cujos exemplares estão sobre a mesa, a presente assembleia foi convocada para apresentação do relatório da diretoria, balanço do ano de 1936 e parecer do conselho fiscal.

Lido pelo 1º secretário o relatório da diretoria e posto em votação, foi o mesmo aprovado, passando em seguida à leitura do parecer do conselho fiscal, que é o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anônima "Diário Carioca", tendo examinado os livros e demais documentos relativos às operações da mesma durante o ano de 1936, declararam que encontraram a sua escrituração em perfeitas condições e feita com clareza, representando a expressão da verdade e bem assim o balanço fechado em 31 de dezembro de 1936.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1937. — *J. E. de Macedo Soares*. — *Lauro Borges*. — *Francisco José Teixeira Leite*.

Submetidos à discussão o relatório e balanço apresentados pela diretoria e o parecer do conselho fiscal, são os mesmos aprovados pela assembleia.

Passando à parte referente à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1937, suspendeu o Sr. presi-

dente a sessão por alguns minutos para os senhores acionistas mudarem as respectivas cédulas.

Reaberta a sessão, são recolhidas as cédulas, verificando-se terem sido eleitos para membros do conselho fiscal os acionistas: Doutor José Eduardo de Macedo Soares, Dr. Francisco José Teixeira Leite e Dr. Alberto Burle de Figueiredo, e para suplentes: Danton Jobim, Henrique de Moura Liberal e Primo Tavares da Mota.

Nada mais havendo a tratar-se, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para ser lavrada esta ata, que é feita em duas vias, por mim feitas e assinadas. — *Primo Tavares da Motta*, 1º secretário.

Sendo reaberta a sessão, é lida e posta em discussão esta ata, e, sendo aprovada, é assinada por todos os acionistas presentes:

Rio de Janeiro, 3 de março de 1937. — *Dr. José Eduardo de Macedo Soares*. — *Dr. Horácio Gomes Leite de Carvalho Junior*. — *J. B. Martins Guimarães*. — *Dr. Alberto Burle de Figueiredo*. — *Dr. Francisco José Teixeira Leite*. — *Danton Jobim*. — *Henrique de Moura Liberal*. — *Lauro Borges*. — *Primo Tavares da Motta*.

(C. 2.308 — 18-3-1938 — 76\$500)

S. A. FABRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA S/A FÁBRICA DE TECIDOS MARIA CÂNDIDA, REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 1938

No dia vinte e três de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas, reuniram-se no escritório da Sociedade, à praça Mauá n. 7, sala 1.611, os senhores acionistas que assinam o livro de presença.

O diretor senhor Carlos Antônio de Sousa, verificando que havia número legal para o funcionamento da assembleia, inicia os trabalhos e declara que estão presentes oito acionistas, representando três mil duzentas e trinta e seis ações.

Lê o anúncio da convocação, publicado no "Diário Oficial" de 22 de janeiro, nos seguintes termos:

"S/A Fábrica de Tecidos Maria Cândida — Convidam-se os senhores acionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinária, no dia 23 de fevereiro, às 10 horas, no escritório da Sociedade, edifício de "A Noite", sala 1.611, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, inventário, balanço e contas do exercício findo e procederem à eleição do conselho fiscal. Ficam suspensas as transferências de ações, desde o dia 8 de fevereiro, até à data da assembleia. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1938. — A diretoria".

Solicita dos senhores acionistas que elejam o presidente da assembleia.

Por aclamação é escolhido o Sr. Augusto Faria Carneiro Pacheco, que assume a presidência e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Luiz Novais e Manuel Silva.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente convida o 1º secretário a ler o relatório da diretoria.

O acionista Sr. Antônio Dias Gomes propõe a dispensa dessa leitura, visto ser do conhecimento de todos os acionistas através da publicação feita pela imprensa.

O Sr. presidente submete essa proposta à deliberação da assembleia que, unanimemente, a aprova.

O Sr. Dr. Luiz Novais, 1º secretário e membro do conselho fiscal, é então convidado pelo Sr. presidente, a ler o parecer desse conselho, assim redigido:

"Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do conselho fiscal da S/A Fábrica de Tecidos Maria Cândida, depois de examinarem a escrituração, balanços e mais documentos referentes ao exercício findo, que encontraram na mais perfeita ordem e exatidão, são de parecer que devem ser aprovados, bem como todos os atos da diretoria praticados durante o referido exercício. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Luiz Novais*, *Rafael José Gonçalves*, *Cícero Garcia de Oliveira*".

Seguidamente o Sr. presidente declara em discussão o relatório da diretoria, inventário, balanço e contas referentes ao exercício de 1937, assim como o parecer do conselho fiscal.

Como nenhum dos acionistas pretende discutir essas matérias, o Sr. presidente põe-nas em votação.

Os acionistas Srs. Manuel Lopes Fortuna Júnior, Carlos Antônio de Sousa e Dr. Bruno José Gonçalves, diretores, e Dr. Luiz Novais, membro do conselho fiscal, absteem-se de votar e os restantes acionistas aprovam, unanimemente, as matérias em apreço.

O Sr. presidente declara que vai passar-se à última parte da ordem do dia: eleição dos fiscais, efetivos e suplentes, para 1938.

Procedendo-se à votação, apurou-se o seguinte resultado:

Membros efetivos: Srs. Augusto Faria Carneiro Pacheco, Manuel Lopes Fortuna Júnior e Dr. Luiz Novais. Substitutos: Senhores Rafael José Gonçalves, José Domingues Vieira e Abel de Sousa Dias.

O Sr. presidente proclama os nomes dos eleitos.

O Sr. presidente declara suspensa a sessão por uma hora, afim de ser lavrada a presente ata e pede aos senhores acionistas que se conservem na sala.

Reaberta a sessão, o senhor presidente convida o primeiro secretário a ler a ata e submete-a depois à discussão e aprovação dos senhores acionistas.

Ninguém o discute e, por unanimidade, é aprovada, sendo por mim, primeiro secretário, encerrada e subscrita; assim como por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. — Augusto Faria Carneiro Pacheco. — Luiz Novais. — Manoel Silva. — Manoel Lopes Fortuna Junior. — Bruno José Gonçalves. — Antonio Dias Gomes. — Carlos Antonio de Souza. — Amélia de Souza Carneiro Pacheco.

A presente é a cópia fiel extraída do livro de atas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1938. — O 1º secretário, Luiz Novais.

(C 2.099 — 18-3-38 — 81\$600).

FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTÔNIO, S. A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA "FÁBRICA DE TECIDOS SANTO ANTÔNIO, S/A."

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, na sede social da Companhia "Fábrica de Tecidos Santo Antônio, S. A.", à rua Lima Barros número sessenta e um, nesta cidade, presentes todos os acionistas da mesma companhia, conforme assinatura no livro de presença respectivo, todos os quais assinam igualmente esta ata, assumiu a presidência o acionista Antônio Augusto da Paz, por indicação dos presentes, tendo este chamado para secretário Antônio Rodrigues Vieira, declarando em seguida que estava aberta a reunião de assembleia ordinária, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, contas e parecer do conselho fiscal, conforme previa convocação, regularmente feita no "Diário Oficial" da União, pelo que punha em discussão os ditos relatórios, contas e parecer, mandando que o secretário procedesse à sua leitura. Com a palavra o acionista Edilberto Ribeiro de Castro, requereu que, já sendo estes documentos conhecidos, pela publicação deles feita, fosse dispensada a sua leitura, depois de ouvidos os mesmos acionistas; por estes foi declarado que antes da publicação já haviam tomado conhecimento do referido relatório, contas e parecer, como também da publicação respectiva, não havendo necessidade, assim, de proceder à respectiva leitura. Em face dessa afirmação, que foi unânime por parte da assembleia, declarou o presidente que dispensava a sobre dita leitura, e assim submetia à discussão os mesmos relatórios, contas e parecer. Com a palavra o acionista Cecil R. da Cruz, foi dito que todos os acionistas, segundo manifestação que se fazia naquele momento, tiveram em devido apreço os resultados verificados no último balanço, donde resultaram os meios para liquidação da dívida hipotecária, feita posteriormente ao encerramento do mesmo balanço, com o absoluto equilíbrio de todas as contas. Era isso o resultado do esforço continuado desde as origens da sociedade há mais de dois anos, merecendo, assim, a proposta que fazia, em nome de todos os acionistas, para constar da ata, uma demonstração de justo apreço aos ditos esforços. Em seguida o presidente submeteu o relatório, contas e parecer à aprovação da assembleia, bem assim a proposta do acionista Cecil R. da Cruz, tudo o que foi aprovado unanimemente. Declarou o presidente que, por equívoco, se fizera constar da convocação da presente assembleia assunto que, por sua natureza, excede à competência da mesma assembleia, como o referente à alteração de seus estatutos e semelhantes. Em tempo esse equívoco se corrigira, pela convocação da competente assembleia geral extraordinária, devidamente publicada no "Diário Oficial". Em tais condições, consultava os presentes se estavam de acordo em que os ditos assuntos fossem tratados na mesma assembleia extraordinária, ao que todos se acordaram. Disse, então, o presidente que nada mais havendo de ordem do dia a tratar, tinha de se proceder à eleição dos fiscais e seus suplentes, visto a terminação do mandato dos atuais, pelo que fazia distribuir as cédulas respectivas, nomeando para escrutinadores os acionistas Manuel J. Brilo Gonçalves e José Antônio Alves. Procedendo-se à eleição, verificaram-se eleitos os seguintes: Antônio Augusto da Paz, Carlos Frederico da Costa e Edilberto Ribeiro de Castro e para suplentes os seguintes: Francisco Octaviano Almeida Barroso, José Antônio Alves e Cecil Rodrigues da Cruz, anunciando o presidente que considerava empossados os eleitos. Em seguida, indagou da assembleia se qualquer dos presentes tinha alguma proposta a fazer ou se queria usar da palavra, que concedia. Pelos presentes foi dito que nada tinham a propor, pelo que declarou o presidente que ia mandar proceder à lavratura da presente ata, o que foi feito. Em seguida, submeteu-a à discussão e, não havendo impugnação, à aprovação, foi unanimemente aprovada. O presidente agradeceu a presença dos acionistas, declarando encerrada a sessão. Eu, Antônio Rodrigues Vieira, escrevi, e com o presidente assino esta ata, fazendo-o igualmente os demais acionistas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1938. — Antonio Rodrigues Vieira. — Antonio Augusto da Paz. — Olympio Mendes Oliveira. — Casemiro Pereira Soares. — Celso Rodrigues da Cruz. — Edilberto Ribeiro de Castro. — Manoel João Grillo Gonçalves. — Grillo Paz & Comp. — José Antonio Alves. — Francisco Octaviano de Almeida Barroso.

O presente é cópia fiel do livro de Atas competente.

Rio, 18 de março de 1938. — Fábrica de Tecidos Santo Antônio, S. A. — A. Rodrigues Vieira, diretor-secretário.

(C. 2.319 — 18-3-38 — 100\$000).

BANCO DO DISTRITO FEDERAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal do Banco do Distrito Federal, tendo examinado o balanço e as contas referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1937, têm a satisfação de declarar que encontraram tudo escriturado com a maior clareza, em perfeita ordem, pelo que opinam que as contas sejam aprovadas pela assembleia.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — Dr. Raymundo Martins Ferreira. — Dr. Djalma Pinheiro Chagas. — Dr. Raul Ferreira Leite.

BANCO DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1937

Senhores acionistas:

Mais uma vez, em nome da diretoria, me cabe a incumbência de apresentar-vos as contas, o balanço e o relatório anual da antiga cooperativa — "Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola", hoje transformada em sociedade anônima, sob a primitiva denominação de "Banco do Distrito Federal".

Essa transformação, como já foi dito, é uma decorrência natural da impossibilidade, em que nos sentimos, de adaptar à obra os modelos da legislação da 2ª República.

Sob a nova forma jurídica, o banco, desligado dos compromissos com uma propaganda social e econômica, que realizou nesta Capital, em nove anos sucessivos, sem despesa de um centil para o Estado, nove congressos de crédito, a interessarem o país inteiro; o banco vai se desenvolvendo sob os seus aspectos estritamente comerciais e conquistando, aos poucos, a confiança geral, do que são índices a integralização dos mil contos de seu capital, o reforço de seu fundo de reserva, a criação de uma agência em Copacabana e o desenvolvimento dos negócios, não só com particulares senão ainda com diversos institutos bancários desta praça e do interior.

Pelos algarismos, sobre os quais em forma otimista se manifestam os membros do conselho fiscal, podereis ajuizar melhor dos progressos e possibilidades da instituição.

Ela muito espera da boa vontade de seus acionistas para a realização dos objetivos comuns, a saber, a circulação da riqueza e o auxílio aos que trabalham.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — Plácido de Mello, presidente.

(C. 2.217 — 18-3-1938 — 54\$100)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS DO CENTRO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO.

(Sindicato Profissional)

Sede, rua General Câmara n. 163, sobrado

RELATÓRIO APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1938

Srs. quotistas.

Em cumprimento às obrigações impostas pelos estatutos que nos regem, é de nosso dever relatar-vos sob forma sintética as principais ocorrências referentes ao exercício que se findou em 31 de dezembro de 1937.

Pelos anexos que fazem parte deste relatório, podeis examinar, minuciosamente, e chegareis à conclusão de ser ótima a situação da nossa Cooperativa de Seguros.

Seguros — Durante o ano de 1937, foram emitidas 433 apólices, no valor total de 143.780\$000, sendo, 137.004\$000, de prêmios; 5.480\$000 de imposto "Renda Federal", e, 1.299\$000, valor-custo das apólices.

Quotas-partes — Foram subscritas, durante o ano de 1937, 220 quotas-partes, no valor de 22.600\$000. Foram resgatadas por desistência de quotistas, por terem uns, fechado os seus estabelecimentos e outros por terem vendido — 47 quotas, no valor de 4.700\$000. Também foi creditada a importância de 19.900\$000, referente a 199 quotas-partes, a quotistas que se encontravam em débito, e das quais desistiram por sua conveniência, ficando, apenas com as que haviam integralizado.

Acidentes — Pelo nosso ambulatório foram atendidos 173 acidentes, os quais ficaram completamente curados e pelos mesmos observamos terem sido tratados com o máximo carinho e cuidados sempre das melhores atenções, por parte do corpo clínico do referido ambulatório. As despesas atingidas com os acidentes, montaram à importância de 14:967\$300, assim distribuído: 6:165\$000, despendido com o ambulatório, e, 8:802\$300, despendido com diárias, assistência e conduções de acidentados.

Balanco — Como se verifica no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, o resultado financeiro da Cooperativa neste exercício, apresenta um resultado bastante satisfatório. Depois de distribuídas as respectivas contas de reservas técnicas e estatutárias, cuja importância se elevou a 74:269\$030, verifica-se, ainda, as sobras a serem distribuídas como bonificações aos senhores quotistas, no valor de 55:356\$700, ou sejam 38,5 % sobre os prêmios e demais despesas por eles pagas sobre as apólices de seguros.

Declaração de salários — Elevou-se, aproximadamente, a 9.600:000\$000, as declarações de salários para cobrança de prêmios, que nos foram fornecidas pelos senhores segurados.

Eleições — Terminando o mandato da diretoria, conselho fiscal e suplentes, deverá ser eleita a nova administração, e por este motivo não ficaria completa esta nossa exposição se deixássemos de agradecer-vos sinceramente pela confiança que nos depositastes, e, auguramos à nova administração que nos vai suceder, os mais efusivos votos de felicidade.

E assim, senhores quotistas, damos por terminada esta nossa exposição e colocamo-nos com o máximo prazer ao vosso inteiro dispor, para mais esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1938. — *Luiz Alves Rolim*, presidente. — *Joaquim Rebelo Moreira*, 1º secretário. — *Francisco Marques*, 2º secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional), no exercício de suas atribuições e de conformidade com a letra a, do art. 31, dos estatutos, examinaram minuciosamente todas as contas e balanço, referentes ao exercício de 1937, e, achando tudo na mais perfeita ordem, opinam favoravelmente à sua aprovação, propondo, para que seja consignado em ata um voto de louvor à administração, pelo zelo, honestidade e inteligência com que foram dirigidos os negócios da Cooperativa.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1938. — *Manoel da Rocha*. — *Emílio Lourenço de Souza*. — *Antonio Francisco Duran*.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1937

Ativo

Apólices	225:500\$000
Móveis e utensílios	6:333\$300
Depósito no Tesouro	100:000\$000
Caixa Econômica	17:675\$380
Banco Boavista-c/c	47:615\$100
Banco F. Novo Mundo-c/c	29:854\$300
Juros a receber	7:500\$000
Prêmios a receber	3:002\$000
Diversos devedores	1:021\$100
Banco Boavista-c/prazo	20:000\$000
Quotistas	4:650\$000
Caixa	9:897\$150
Banco Boavista	31:784\$100
	504:832\$430

Passivo

Capital	261:400\$000
Cauções	100:000\$000
Imposto fiscal	726\$100
Riscos não expirados	34:251\$100
Previdência e catástrofes	5:020\$300
Acidentes não liquidados	8:500\$000
Reserva — Garantia de quotas	5:463\$000
Reserva de contingência	20:543\$600
Juros de capital	12:192\$500
Lucros suspensos	585\$230
Bonificações	56:150\$600
	504:832\$430

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Luiz Alves Rolim*, presidente. — *Francisco Marques*, tesoureiro. — *Joaquim Lima de Brito*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Débito

Despesas gerais	17:599\$100
Acidentes	14:967\$300
Rescisões	3:120\$300
Ordenados	20:690\$000
Riscos não expirados	34:251\$100
Previdência e catástrofes	2:710\$000
Acidentes não liquidados	8:500\$000
Reserva — Garantia de quotas	5:463\$000
Reserva de contingência	9:833\$500
Juros de capital	12:192\$500
Móveis e utensílios	703\$700
Lucros suspensos	585\$230
Bonificações	55:356\$700
	186:002\$730

Crédito

Riscos não expirados	28:504\$100
Acidentes não liquidados	1:000\$000
Prêmios	137:001\$100
Juros de apólices	12:500\$000
Juros diversos	5:162\$030
Rendas diversas	1:832\$200
	186:002\$730

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *Luiz Alves Rolim*, presidente. — *Francisco Marques*, tesoureiro. — *Joaquim Lima de Brito*, guarda-livros.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SEGUROS, DO CENTRO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTÉIS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO, (SINDICATO PROFISSIONAL), REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1938.

As quinze horas do dia quatorze de março de mil novecentos e trinta e oito, na sede social da Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional), à rua General Câmara número 163, sobrado, presente número legal de senhores quotistas, conforme preceitua o art. 21, dos estatutos, realizou-se em segunda convocação, uma assembleia geral ordinária, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Relatório, balanço, conta de lucros e perdas, parecer do conselho fiscal, referente ao exercício de 1937, eleições da nova administração e bem geral.

Assumindo a presidência, o Sr. Luiz Alves Rolim procedeu a leitura dos editais de convocação da assembleia, publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil*, convidando em seguida, para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Domingos Pereira da Silva e Manuel Real Pose, e, bem assim, o Sr. José Joaquim Pereira, quotista da cooperativa e presidente da Lavanderia Cooperativa, a fazer parte da mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. presidente autorizou o Sr. 1º secretário a proceder à leitura do relatório, balanço, conta de Lucros e Perdas e parecer do conselho fiscal, que logo após a sua leitura, foram os mesmos postos em apreciação, discussão e aprovação, e não havendo ninguém que discordasse, foram aprovados por unanimidade, sendo também, aprovado um voto de louvor à diretoria, proposto no parecer do conselho fiscal, pelo desempenho criterioso e honesto com que foram dirigidos os trabalhos da cooperativa. Passando-se à segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente anunciou que ia suspender os trabalhos por alguns instantes, afim de que cada um dos senhores quotistas presentes se munisse das respectivas cédulas para a eleição da nova administração. Reabertos os trabalhos, o Sr. presidente convidou os senhores Carlos Martinez Alvarez e Salvador Ferreira da Silva para servirem de escrutinadores, autorizando o Sr. secretário a proceder à chamada pela ordem de assinatura do livro de presença, e à proporção que eram chamados, os votantes depositavam na urna as suas cédulas. Terminada a votação, foi procedida a apuração, cujo resultado foi o seguinte: Para presidente, Luiz Alves Rolim, (reeleito); para vice-presidente, José Joaquim Pereira; para 1º secretário, Joaquim Rebelo Moreira (reeleito); para 2º secretário, Luiz Perez Martinez; para 1º tesoureiro, José Alves Ferreira; para 2º tesoureiro, Antônio Pereira da Fonseca. Todos com 42 votos cada um. Para o conselho fiscal: João Alves Correia, Antônio Manuel Aguiar e Antônio Vicente de Miranda. Todos com 42 votos cada um. Para suplentes: Dermival José Ferreira, Isidro Alvarez Rodriguez e José Sadio Barcia. Todos com 42 votos, cada um. Finda a apuração e não havendo nenhum protesto ou impugnação, o senhor presidente declarou todos eleitos e empossados na ordem acima. Usando da palavra, o Sr. presidente congratulou-se com os presentes, pela boa ordem verificada no pleito, agradecendo em seu nome e dos seus companheiros pela distinção que lhes acabava de ser conferida, pela assembleia, prometendo que todos empregariam o máximo de seus esforços para corresponder àquela prova de confiança. Em seguida o Sr. presidente concedeu a palavra a quem dela quizesse fazer uso; dela usando o Sr. Joaquim Pereira da Silva, relatou em breves

palavras os benefícios que a cooperativa vem prestando aos seus quotistas, como ficou provado através os algarismos constantes do balanço que tinha sido apresentado, e assim, ninguém mais poderia duvidar dos seus benefícios que a cooperativa veio proporcionar à classe, ficando a das empresas especializadas e provando que na classe há capacidade de realizações e tirocínio de direção conforme se poderia verificar pelo êxito que em pouco tempo atingiu a cooperativa. A seguir também usou da palavra o Sr. Francisco Marques, que tendo terminado o seu mandato de tesoureiro da Cooperativa, esclareceu aos senhores quotistas em breves detalhes das ocorrências de maior importância que passaram pela tesouraria durante a sua gestão e agradeceu ao mesmo tempo, pela confiança que lhe fora depositada por todos os senhores quotistas. Também reforçando o que o Sr. Pereira da Silva havia relatado sobre a vida da Cooperativa, propõe para que fique constando em ata um voto de louvor e reconhecimento ao Sindicato, por tão grandiosa obra construída, que é a Cooperativa de Seguros, que, para o bem geral da classe, ele aí está funcionando na mais perfeita ordem e dentro de todas as normas das leis, proporcionando aos seus associados benefícios que já são sobejamente conhecidos de todos. Também, usando da palavra o Sr. presidente, lembra aos presentes que um nome não devia ser esquecido no momento em que todos os senhores quotistas vibravam de satisfação pelo franco progresso da Cooperativa de Seguros, cujo nome era o do saudoso companheiro, Manuel Domingos Rodrigues, o primeiro presidente da cooperativa, que quiz o destino tirá-lo do número dos vivos, quando empregava o máximo de seus esforços em prol da cooperativa, propondo para que ficasse constando da presente ata, um voto de profunda saudade à sua memória, propondo também, um minuto de silêncio em homenagem ao saudoso companheiro desaparecido. Os presentes, todos de pé, prestam mais este preito de saudade e gratidão, a quem na vida soube dignificar a sua personalidade.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspende os trabalhos por alguns minutos, afim de ser lavrada a presente ata; reanunciados os trabalhos, foi a mesma lida e unanimemente aprovada e assinada pelos membros que dirigiram os trabalhos e pelos senhores quotistas que a quiseram subscrever, sendo encerrados os trabalhos às dezesseis horas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — *Luiz Alves Rolim.* — *Domingos Pereira da Silva.* — *Manoel Real Pose.* — *Joaquim Pereira da Silva.* — *Antonio Francisco Duran.* — *Francisco Marques.* — *Joaquim Rebello Moreira.* — *Antonio Borges de Almeida.* — *José Alves Ferreira.* — *José Gil Diegues.*

Declaramos ser a presente, cópia autêntica da ata da assembléia geral ordinária, realizada em 14 de março de 1938.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — *Luiz Alves Rolim.* — *Joaquim Rebello Moreira.* — *José Alves Ferreira.*

(C. 2.314—18-3-1938—351\$900)

ANUNCIOS

Meridional

COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com os nossos estatutos, convidamos os senhores acionistas a comparecerem à assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 30 do corrente mês, às 14 horas, na sede da companhia, à rua 1ª de Março n. 85, 3º andar. — *A diretoria.*

(C 2.310 — 18-3-1938 — 12\$200)

Financial Standard — Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que se realizará no dia 28 do corrente mês, na sede da sociedade, às 5 horas da tarde, afim de serem submetidos à sua aprovação o relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício de 1937, bem como proceder-se à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.213 — 18-3-1938 — 32\$600 — 2 vezes)

Companhia Fazenda do Rochedo

Convido os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês de março, às 14 horas, na sede social, à rua 1ª de Março n. 107, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — *Companhia Fazenda do Rochedo.* *Antenor Ferreira Marques,* diretor-gerente.

(C 2.301 — 18-3-1938 — 11\$200)

S. A. "Diário Carioca"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, à praça Tiradentes n. 77, 1º andar, às 15 horas do dia 25 de março do corrente ano, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937, bem como procederem à eleição dos diretores para o exercício de 1938 a 1942, e do conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.307 — 18-3-1938 — 43\$900 — 3 vezes)

A Patrimonial S. A.

Não podendo realizar-se a 20 deste, de acordo com a convocação, a assembléia geral extraordinária, desta sociedade, fica a mesma transferida para o dia 31, às 13 horas, no mesmo local.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.318 — 18-3-1938 — 8\$200)

Caixa de Auxílio e de Beneficência do Pessoal da Recebedoria do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL

Terceira convocação

De ordem do senhor presidente e de acordo com o art. 33 dos estatutos, convoco os senhores associados para a reunião anual ordinária, a se realizar no dia 28 do corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Passos n. 33, 2º andar, sala 202, para tratar dos seguintes assuntos:

a) tomar conhecimento, discutir e votar o relatório e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1937 e respectivo parecer do conselho fiscal;

b) eleger a nova diretoria e conselho fiscal;

c) interesses sociais.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *Guilherme Bastos Villasres,* 1º secretário.

(C 2.304 — 18-3-1938 — 24\$500)

Companhia Agrícola Juiz de Fora

No escritório da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 80, 1º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *A diretoria.*

(C 2.098 — 18-3-1938 — 15\$300 — 2 vezes)

Companhia Nacional de Seguros Mútuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49, RUA DO CARMO N. 49

Edifício próprio

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado por falta de número legal, a assembléia geral ordinária, convocada para hoje, são novamente convidados os senhores associados a se reunirem às 14 horas do dia 28 do corrente mês, na sede desta companhia, à rua e número acima, para os fins constantes da primeira convocação: apresentação do relatório e contas da diretoria, relativos ao ano social de 1937, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal e proceder-se, na mesma assembléia à eleição anual dos membros para aquele conselho e seus suplentes, para o exercício até março de 1939; devendo proceder-se também, nesta mesma assembléia, à eleição de um membro do conselho de administração, de conformidade com o art. 48 dos estatutos.

De acordo com o art. 11, § 3º dos estatutos, poderá esta assembléia deliberar com qualquer número de associados presentes.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *Pedro José Sebastião Junior,* diretor.

(C 2.097 — 18-3-1938 — 73\$400 — 2 vezes)

Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, durante o prazo legal de trinta dias, nos escritórios desta companhia, à rua Uruguaiana n. 96, 2º andar, os documentos relacionados no art. 117 do decreto n. 434, de 9 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *P. Chermont de Miranda,* diretor-presidente.

(C 2.207 — 13-3-1938 — 8\$200)

Associação da Igreja Evangélica Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De ordem do senhor presidente e de acôrdo com o que preceitua o art. VI do estrato dos estatutos desta associação, publicado no *Diário Oficial* de 11 de junho de 1933, convido os senhores irmãos-associados a se reunirem na sede desta Associação e Igreja Evangélica Brasileira, à rua Júlio do Carmo n.º 337, às 5 horas da tarde de terça-feira, 5 de abril do corrente ano, afim de, em assembléia geral ordinária, ouvirem a leitura do relatório que será apresentado pela atual mesa administrativa, assistirem à prestação de contas relativa ao período compreendido entre 6 de abril de 1937 a 5 de abril de 1938, e elegerem a diretoria que funcionará de 5 de abril do corrente ano a 5 de abril de 1939.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1938. — *Manoel Ferreira de Almeida*, secretário.

(C 2.218 — 19-3-1938 — 20\$400)

Companhia de Mineração de Ferro e Carvão

RUA TEÓFILO OTONI N. 96- 3º

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 2.213 — 18-3-1938 — 24\$500 — 3 vezes)

Armazens Chrysbraz S. A.

Comunicamos que, na sede social, à estrada Vicente de Carvalho n.º 730, estão à disposição dos senhores acionistas todos os documentos relativos ao exercício comercial encerrado em 31 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 2.203 — 18-3-1938 — 8\$200)

S. A. Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis**ASSEMBLÉIA GERAL ANUAL ORDINÁRIA**

Nos termos do art. 17 dos estatutos sociais, são convidados os senhores acionistas para se reunirem, no próximo dia 30 do corrente mês, às 14 horas, à rua Buenos Aires n.º 17-3º, salas 35/37, local cedido especialmente, em assembléia geral para os fins previstos no citado art. 17 e 12 dos referidos estatutos. — *A diretoria*.

(C 2.202 — 18-3-1938 — 33\$700 — 3 vezes)

Companhia Internacional de Seguros

São convidados os senhores acionistas a virem receber, no escritório desta companhia, à rua da Alfândega n.º 48, 5º andar, do dia 23 do corrente em diante, os dividendos relativos ao exercício de 1937, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 2.087 — 16-3-1938 — 21\$400 — 3 vezes)

Indústrias Reunidas Caneco S. A.

De conformidade com o art. 5, § 7º, dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 5 de abril próximo futuro, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Carlos Seidl n.º 258.

A ordem do dia é a seguinte:

Leitura e aprovação do relatório da diretoria, balanço em 31 de dezembro de 1937 e parecer do conselho fiscal;

Eleição do novo conselho fiscal e suplentes para 1938;

Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 2.219 — 18-3-1938 — 12\$200)

Aviso

Declaro que perdi os certificados dos exames prestados em 1917 e 1918, no Colégio Pedro II, das seguintes matérias: Português, Geografia-Corografia e Cosmografia, Aritmética, Francês, Inglês, História Universal, História do Brasil, Geometria e Trigonometria.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — Por procuração do Gilberto Baptista Lahorgue, *Victorino Alves da Fonseca*.

Reconheço a firma Victorino Alves da Fonseca.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião substituto.

(C 1.976 — 16-3-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

Botafogo Football Clube

De ordem do senhor presidente, convoco os senhores membros do conselho deliberativo, para uma reunião ordinária, no dia 25 do corrente, na sede do clube, às 21 horas, de conformidade com o artigo 27, letra a, dos estatutos em vigor, afim de ser tratada a seguinte

Ordem do dia

Leitura e discussão do relatório da diretoria, exercício de 1937, do parecer da comissão fiscal;

Reforma dos estatutos;

Interesses gerais.

Sendo esta a primeira convocação, o conselho só se constituirá na forma do art. 25 dos estatutos, com a presença pessoal de metade do número total de seus membros.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1938. — *Alarico Brandão Maciel*, secretário geral.

(C 2.212 — 18-3-1938 — 32\$600 — 2 vezes)

Sindicato dos Armadores Nacionais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

De ordem do senhor presidente, em exercício, convoco os senhores associados para a reunião ordinária, da assembléia geral, em primeira convocação, a realizar-se no próximo dia 30 de março, às 16 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) relatório e contas da administração;

b) discussão e votação do parecer do conselho fiscal;

c) eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal;

d) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1938. — *Antonio Ferraz*, secretário.

(C 2.096 — 18-3-1938 — 42\$800 — 2 vezes)

Sociedade Anônima "Diário de Notícias"**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 4 de abril próximo futuro, às 15 horas, na sede da empresa, à rua da Constituição n.º 11, para tomar conhecimento do relatório, parecer do conselho fiscal, contas e balanço concernentes ao ano de 1937 e, bem assim, proceder-se à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da assembléia geral ordinária acima anunciada.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *J Garcia de Moraes*, diretor-secretário.

(C 2.083 — 16-3-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

União Comercial dos Varejistas**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES PESSOAIS**

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N.º 39

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 30 do corrente, às 15 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1937, e elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1938.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembléia.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1938. — *Octavio Ferreira Novaes*, presidente.

(C 1.928 — 11-3-1938 — 367\$200 — 15 vezes)

Consultório Técnico Ernesto C. Kemp S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à avenida Nilo Peganha n.º 151, 1º andar, salas 101 a 104 os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891. — *A diretoria*.

(C 1.857 — 15-3-1938 — 28\$600 — 1 vez)

Companhia Cervejaria Lusitania

São convidados os senhores acionistas a se reunirem no dia 31 de março corrente, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Teodoro da Silva ns. 749 a 753, em assembléia geral ordinária, para conhecimento e deliberação a respeito do relatório e contas da diretoria, no exercício de 1937 e respectivo parecer; eleição para o cargo de diretor-presidente, pelo prazo restante do renunciante e para a composição do conselho fiscal para 1938.

É chamada a atenção dos senhores acionistas para o disposto no art. 13 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — *Carlos Paulo Belaché*, diretor-presidente, interino.

(C 1.949 — 14-3-1938 — 47\$900 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta companhia a reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente mês, às 10 horas, na sede social, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1937, e procederem à eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações nos quinze dias anteriores ao da reunião da assembléia.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 2.020 — 11-3-938 — 52\$000 — 3 vezes)

Calçado Ouro S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 21 de março (por ser domingo o dia 20), às 14 horas, na sede social, à rua General Canabarro ns. 73/85, nesta cidade, para o fim de tomarem conhecimento do balanço e contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1937 e eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1938/1939, de conformidade com os estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.565 — 5-3-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Banco Israelita Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

Não tendo comparecido número de acionistas na primeira convocação, são convidados novamente os senhores acionistas a se reunirem em 21 de março corrente, às 16 horas, na sede do Banco, para a leitura do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referente ao ano de 1937. — *A diretoria*.

(C 1.556 — 5-3-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Companhia Locativa e Construtora**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 15 horas do dia 28 de março corrente, no escritório da companhia, à rua General Pedra n. 147, sobrado.

Ordem do dia — Relatório e contas da administração, referentes ao exercício de 1937, eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.768 — 12-3-1938 — 40\$800 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana**RUA DA QUITANDA N. 177**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *João Pereira da Fonseca*, diretor-secretário.

(C 1.721 — 8-3-1938 — 42\$800 — 5 vezes)

Lloyd Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas do Lloyd Nacional S. A., a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 31 de março corrente, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco n. 20, 1º andar afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1937, bem como para proceder-se à eleição da diretoria e dos membros do conselho fiscal, e finalmente, deliberar sobre a prorrogação do prazo para funcionamento da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1938. — *Pedro Brando*, diretor-presidente.

(C 1.725 — 8-3-1938 — 244\$800 — 15 vezes)

Companhia Mate Laranjeira, S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 11 de abril de 1938, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 47, 3º andar, para resolverem sobre o balanço geral das operações da sociedade, até 31 de dezembro de 1937; bem assim para tomarem conhecimento do relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal; eleição da nova diretoria, do conselho fiscal e suplentes.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las nesta sede, do dia 6 a 9 de abril próximo futuro, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 1.986 — 16-3-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Associação Auxiliadora dos Funcionários

São convidados os senhores sócios quites para a assembléia geral e ordinária, a se realizar no dia 19 de março próximo futuro, às 15 horas, na sede desta associação, à rua Buenos Aires n. 17, 3º andar, sala 31, de acordo com o art. 30, § 1º dos estatutos e para serem deliberadas as providências a serem tomadas nesta, do decreto-lei número 312, de 3 de março de 1938. Caso não haja número legal, fica desde já convocada segunda reunião para o dia 26 do corrente mês, às mesmas horas.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 2.072 — 16-3-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o meu certificado de exame de admissão, prestado no Colégio Pedro II.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *Sillas Cavalcanti de Menezes Guerra*.

(C 2.077 — 16-3-1938 — 15\$300 — 3 vezes)

Vicri S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são desde já convocados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 4 de abril próximo futuro, às 14 horas, na sede da sociedade, no beco do Bragança n. 41, para eleição da diretoria e membros do conselho fiscal, assim como para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos membros do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1937.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1938.

(C 2.107 — 17-3-1938 — 43\$900 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Martinelli**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária, às quatorze horas do dia 31 do corrente mês de março, em uma das salas do 2º andar do Edifício "Unidos", à avenida Rio Branco n. 26, para deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal e, bem assim, a procederem à eleição do novo conselho e respectivos suplentes, para o atual exercício.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — *A diretoria*.

(C 2.101 — 17-3-1938 — 43\$900 — 3 vezes)

Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/31, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao ano de 1937. — *A diretoria*.

(C 1.832 — 12-3-1938 — 21\$400 — 3 vezes)

"Segurança Industrial"**Companhia Sul-Mineira de Electricidade****COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à avenida Rio Branco número 137, quarto andar (Edifício Guinle), nesta Capital, às 14 horas do dia 31 de março corrente, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1937 e procederem à eleição de diretores, e dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como resolver sobre vários assuntos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — A diretoria.

Estão suspensas as transferências de ações, até a data da realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — A diretoria.

(C 2.046 — 14-3-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

(C 2.080 — 16-3-1938 — 5\$100 — 2 vezes)

Companhia América Fabril

SEDE: RUA CANDELÁRIA N. 67

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 29 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Candelária n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo a 31 de dezembro e bem assim para a eleição da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações desde o dia 19 do corrente mês de março, até o imediato ao da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1938. — Pela Companhia Americana Fabril, o diretor-presidente, *Antonio Ribeiro Seabra*.

(C 1.929 — 11-3-1938 — 67\$300 — 3 vezes).

Companhia Centros Pastoris do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 13 1/2 horas, no escritório da companhia, à praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao ano social encerrado em 31 de dezembro último, procedendo-se em seguida à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes a servirem no corrente ano.

Ficam suspensas as transferências das ações, a partir do dia 18 do corrente, até que se realize a assembleia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1938. — A diretoria.

(C 1.954 — 14-3-1938 — 62\$200 — 3 vezes)

General Electric S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março corrente, às quinze horas, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre balanço, contas e demais atos da diretoria, realizados durante o exercício de 1937.

Os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, vigente, acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1938. — A diretoria.

(C 1.942 — 10-3-1938 — 49\$000 — 3 vezes)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para a reunião a se realizar na sede social, à praça Floriano n. 7, 9º andar (Edifício Odeon) no dia 21 de março. Constarão da ordem do dia as seguintes matérias: Leitura e aprovação do relatório, balanço e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1937; deliberação sobre a administração social e eleição do conselho fiscal para o corrente exercício. As ações ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia até à véspera da reunião. Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos citados no art. 147 do decreto n. 434.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1938. — A diretoria.

(C 1.177 — 19-2-1938 — 59\$200 — 3 vezes)

Companhia Antártica Paulista**PAGAMENTO DE JUROS**

Participamos aos interessados que, a partir de 31 do corrente, serão pagos os juros sobre as debentures desta companhia, correspondentes ao semestre outubro 1937-março 1938 (coupon número 13), pagamento esse que será feito por intermédio do Banco Alemão Transatlântico, tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo.

Pede-se aos senhores debenturistas a fineza de apresentarem os coupons colecionados por ordem numérica, para maior facilidade no pagamento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1938. — A diretoria.

(C 2.032 — 14-3-1938 — 45\$900 — 3 vezes)

Empresa Pascoal Segredo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 15 horas do dia 30 do corrente, na sede social, à rua Pedro I n. 11, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, e procederem à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1938. — A diretoria.

(C 2.039 — 14-3-1938 — 42\$800 — 3 vezes)

Banco do Comércio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembleia ordinária, no dia 28 de março vigente, às 15 1/2 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara n. 8, para exame e aprovação das contas do ano de 1937, e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos mencionados no art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 19 de março próximo até a data da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1938. — M. T. de Carvalho Britto, presidente.

(C 1.360 — 24-2-1938 — 275\$100 — 15 vezes)

Declaração

Vídua Maria Luzia Mangno Lobo declara, a quem possa interessar, que, para fins de família, passa a assinar-se

MARIA LUZIA MANGNO COELHO

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. — A rôgo de Maria Luzia Mangno Coelho, *José Alves Coelho*.

Reconheço a firma *José Alves Coelho*.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1938. Em testemunho (assinatura e selo público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C 1.973 — 16-3-1938 — 41\$800 — 3 vezes)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000
Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Viranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000
Volume XXIII 20\$000
Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 \$400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. \$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 65

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Março de 1938

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PRÓXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á na próxima sexta-feira, 25 do corrente, às 14 horas, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de suas razões, pelo prazo de dez minutos.

RECURSOS

- N. 1.906 — Processo 18.107-27 — termo 15.779 — Privilégio: Aperfeiçoamento na impregnação de tecidos textis — Recorrente, Teclagem de Seda Italo-Brasileira, S. A. — Recorridos, Tootal Broadhurst Lee Company Limited e o D. N. P. I. (Reincluído).
- N. 1.907 — Processo 17.851-36 — termo 45.681 — Marca: BILIBOLDO — Recorrente, Ernest Jammes — Recorridos, Granado & Comp. e o D. N. P. I. (Reincluído).
- N. 1.923 — Processo 24.322-34 — termo 34.264 — Marca: SOBERBO — Depositários e recorrentes, Nieckele, Palmeira & Comp. Recorrido, o D. N. P. I.
- N. 1.924 — Processo 24.321-34 — termo 34.263 — Marca: SOBERBO — Depositários e recorrentes, Nieckele, Palmeira & Comp. Recorrido, o D. N. P. I.
- N. 1.925 — Processo 26.997-36 — termo 48.082 — Marca: KAIMO — Recorrente, Laboratório Silva Araújo-Roussel S. A. — Recorridos, Rosário Massara & Comp. e o D. N. P. I.
- N. 1.926 — Processo 26.057-36 — termo 47.808 — Marca: FLEBOCAL — Depositário e recorrente, Laboratório Fides Ltda. — Recorrido, o D. N. P. I.
- N. 1.927 — Processo 17.832-36 — termo 45.676 — Marca: EMBLEMATICA — Depositário e recorrente, Alcino D'Abreu Leite Bacelar — Recorridos, A. Bacelar & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.
- N. 1.928 — Processo 14.140-35 — termo 38.082 — Marca: RADIAL FILMES — Depositária e recorrente, Radial Filmes Limitada — Recorrido, o D. N. P. I.
- N. 1.929 — Processo 17.237-35 — termo 38.973 — Título do estabelecimento: A REJANE — Recorrente, Mappir Stores (do Brasil) Ltda. — Recorridos, Costa Silva & Comp. e o D. N. P. I.
- N. 1.930 — Processo 432-24 — Patente n. 14.809 — Transferência — Recorrente, Francisco F. S. Lombardi — Recorridos, Mário dos Santos D'Anunciação e o D. N. P. I.
- N. 1.931 — Processo 2.057-37 — termo 49.389 — Marca: COQUETTE — Depositário e recorrente, D. Schwery — Recorrido, o D. N. P. I.
- N. 1.932 — Processo 21.230-35 — Caducidade da marca COCA-COLA, n. 22.330 — Recorrente, Companhia Antártica Paulista — Recorridos, The Coca-Cola Company, S. A. e o D. N. P. I.

ATA DA 201ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE MARÇO DE 1938

Presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do D. N. P. I.

Aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e oito, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho, diretor geral do D. N. P. I., e com a presença de todos os seus membros, realizou-se a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Iniciados os trabalhos, lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário submete à deliberação do Conselho o requerimento de Koifmann & Goniemann, Ltda., declarando haverem desistido do seu pedido de registro do título de estabelecimento CASA DE MÓVEIS A RENASCENÇA, efetuado sob n. 45.592, e do recurso que interpuzeram do despacho que mandara registrar o título A RENASCENÇA, depositado sob n. 45.534, por Jacob Voloch. O Conselho aceitou o pedido, mandando que se tomasse por termo a desistência, retirando-se, assim, de pauta o respectivo recurso. Passa-se ao julgamento dos processos, sendo adiados, a requerimento do auditor, por não ter concluído o seu estudo, os recursos ns. 1.857, 1.858 e 1.860, referentes à caducidade das marcas KALMINE. Registram-se, então, durante o julgamento, as seguintes ocorrências:

Recursos

N. 1.873 — Processo n. 1.995-36 — Termo n. 41.775 — Título: LABORATÓRIO SUL AMERICANO — Recorrente, Elekeiros, S. A.; Recorridos, Eugênio Nast e o D. N. P. I. É convidado a tomar parte no julgamento, que fôra adiado, o Sr. Cícero Monteiro.

— O Conselho, por maioria de votos, negou provimento ao recurso. Foi vencido o Sr. Godofredo Maciel. Não votaram os Srs. Francisco Coelho, por ter sido apurado o voto do Sr. Cícero Monteiro; Fonseca Costa e J. Caetano de Oliveira, que estavam ausentes no momento.

N. 1.894 — Processo n. 13.634-36 — Termo n. 47.062 — Modelo de utilidade: um novo modelo de caça-moscas e mosquito — Depositante e recorrente, Villibaldi Rinaldo Dietrich; recorrido o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.895 — Processo n. 11.108-36 — Termo n. 43.916 — Marca: PIPERIODINA — Depositante e recorrente, Laboratório Paulista de Biologia, S. A.; recorrido, o D. N. P. I. — Sustentou o recurso o advogado Sousa Vargas. — O Conselho, por maioria de votos, negou provimento ao recurso.

Foram vencidos os Srs. Godofredo Maciel e Fonseca Costa. O Sr. J. M. de Lacerda votou de acordo com o presidente, que usou do voto de qualidade para desempatar.

N. 1.896 — Processo n. 10.709-36 — Termo n. 43.811 — Marca: AURO-DIL — Depositante e recorrente, Fonseca Ribeiro & Comp.; recorrido, o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.897 — Processo n. 19.882-35 — Termo n. 39.607 — Marca: PRORIM — Depositante e recorrente, The Sydney Ross Co. Inc.; recorridos, Societá Anonima "Agenzia Generale Italiana Farmaceutici" Rocco Co. — Negou-se provimento.

N. 1.898 — Processo n. 27.035-34 — Termo n. 34.313 — Marca: NATA DE COLONIA — Depositante e recorrente, Alvares & Canineo; recorrido, o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.899 — Processo n. 17.062-36 — Termo n. 45.474 — Marca: IPANA — Depositante e recorrente, Bristol Myers Co.; recorridos, Joaquim Ribeiro Branco e o D. N. P. I. Falou o advogado Thomas Leonards, pela recorrente, que lembrou a audiência prévia da Saúde Pública afim de certificar se os produtos cobertos pela marca do recorrido podem confundir-se com os produtos que a marca impetrada visa distinguir. — O Conselho anuiu ao apelo e converteu o julgamento em diligência.

N. 1.900 — Processo n. 14.331-36 — Termo n. 44.746 — Título: PANAIR DO BRASIL S. A. — Depositante e recorrente, Panair do Brasil, S. A.; recorrido, D. N. P. I. — Falou o advogado Thomas Leonards, pela recorrente. — Comparece, a esta altura, o Sr. Caetano de Oliveira. — O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.901 — Processo 7.401-35 — termo 36.235 — Marca: SUL-FAGAR — Depositário e recorrente, Novofarâmica Italo-Brasileira, G. de Mattia & Comp. Ltda.; recorrido, o D. N. P. I. — Deu-se provimento.

Em seguida, encerram-se os trabalhos, tendo o Sr. presidente convocado a próxima reunião para sexta-feira, 11 do corrente, às 14 horas, quando serão julgados os processos constantes da pauta publicada no Diário Oficial de 7 do corrente.

E, de tudo para constar, eu, Antônio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho de Recursos, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — Francisco A. Coelho. — João Maria de Lacerda. — Fonseca Costa. — José Caetano. — Godofredo Maciel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 17 de março de 1938

Arquivamento de processo

Administração Autônoma dos Monopólios de Estado (termo número 45.612). — Arquive-se o processo de acordo com o art. 6º do decreto n. 22.990 de 1933.

Exigências

Luiz Roberto (termo n. 54.091). — Apresente novos exemplares referindo-se à classificação indicada pela Secção.

Burroughs Adding Machine Company. (termo n. 54.898). — Mantenho a exigência quanto à discriminação dos artigos.

Prorrogações de prazos

Davis & Geck, Inc. (3.633 e 3.634-38). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

C. H. Boehringer Sohn A. G. (2.921-38). — Junte-se ao processo.

Romeu Rodrigues (963-38, junto ao 20.725-37). — Nada ha que deferir, uma vez que o assunto já foi definitivamente solucionado.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 17 de março de 1938

Exigências

Johnson & Johnson do Brasil (termo n. 18.858). — Apresente amostra.

Alves de Carvalho & Comp. Ltd. (4.929-38, junto ao termo número 18.629). — Apresentem, outrossim, os signatários do recurso de fls. 23 o instrumento do seu mandato.

Demóstenes Tavares Dias (termo n. 19.545). — Apresente novo relatório de acordo com o laudo técnico.

Eugênio Beck (termo n. 19.119). — Satisfaza a exigência a que se refere o parecer técnico.

Diversos

Frederico Oberlaender (5.708-38). — Dê-se certidão do que constar.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (5.739-38). — Junte-se ao processo e publiquem-se os novos pontos característicos.

Alfredo Parodi (5.736-38). — Junte-se e encaminhe-se ao técnico.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Santos Soares & Comp. (termo n. 37.355 — Capricho), e Abbott Laboratories (termo n. 42.600 — Chlorazene).

É convidado A. A. Ribeiro a comparecer a este Departamento, afim de apresentar novos exemplares excluindo a referência quanto à marca, e satisfazer o pagamento da taxa para a expedição do certificado (termo n. 34.650 — Confeitaria e Padaria Luso Brasileira).

É convidado o Laboratório Vitex Limitada a comparecer a este Departamento, afim de revalidar o selo do documento de fls. 4, do termo n. 54.435.

É convidada Odete Halfeld a comparecer a este Departamento, afim de apresentar novos exemplares e clichê da marca, incluindo, neste último, o nome do fabricante do produto (termo n. 43.586 — Gidalgina).

São convidados Pereira Queirós & Comp. a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferência da marca "Nova América" (número 5.666 S. P.).

É convidada Indústrias Renard Ltd., a comparecer a este Departamento, afim de completar com a taxa de Educação e Saúde, os documentos de fls. 18-21 (17.152-37 junto ao termo n. 48.222).

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição da carta patente dos seguintes termos:

Jorge Maluf e Robert Neveux (termo n. 14.989) e Pedro Paulo Maniero (termo n. 16.886).

CADUCIDADE DE MARCA

Fernando Melo (2.072, de 26-1-38) requereu a caducidade da marca "Califig", registrada sob n. 8.957 pela Sterling Produtos (Incorporated).

OPOSIÇÕES

Sociedade Anônima Companhia Prada (5.538, de 8-3-38) apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob n. 20.159 pela Refinações de Milho, Brasil, Sociedade Anônima.

Abramo Eberle & Comp. (5.414, de 7-3-38) apresentaram réplica à oposição oferecida ao modelo industrial depositado sob n. 19.952.

Geraldo Viana (5.490, de 4-3-38) apresentou oposição ao privilégio depositado sob n. 18.638, por Vitorio Roca.

Glaxo Laboratories Limited (5.800, de 11-3-38) apresentou oposição à marca "Cálcio-Ergosterina", termo n. 57.459.

Ubaldo Massera & Comp. Ltd. (5.821, de 11-3-38) apresentaram oposição a marca "Algesan", termo n. 57.262.

Albino Fialho & Comp. (5.822, de 11-3-38) apresentaram oposição a marca "Palustrela", termo n. 57.219.

Vasconcelos, Carneiro & Comp. (5.823, de 11-3-38) apresentaram oposição a marca "Nixioderm", termo n. 56.874.

RECURSOS

José Alvarenga Belo (5.556, de 8-3-38) recorreu do despacho que deferiu o privilégio depositado por Tomé Junqueira Vilela, sob n. 18.592.

Suissabra Limitada (5.156, de 3-3-38) recorreu do despacho que deferiu o privilégio depositado por Jagenberg Werke A. G., sob número 19.137.

Alves de Carvalho & Companhia Limitada (4.929, de 2-3-38) recorrem do despacho que deferiu o modelo de utilidade depositado sob n. 18.629, por Camilo Cruz.

Matar & Comp. Ltd. (5.019, de 2-3-38) recorreram do despacho que deferiu o modelo de utilidade depositado sob n. 19.347.

Valdemar Teixeira de Freitas (5.495, de 8-3-38) apresentou réplica ao recurso referente ao deferimento do modelo depositado sob n. 18.875.

Laboratório Vitex Limitada (4.822, de 25-2-38) apresentou réplica ao recurso referente ao deferimento da marca "Quinobase", termo n. 51.422.

Louis Lescene (6.036, de 15-3-38) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Zimasina", termo n. 47.998.

Companhia Haia Industrial (6.059, de 15-3-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Frisolina", termo n. 51.044.

I. G. Farbenindustrie A. G. (6.081, de 15-3-38) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Iodalgim", termo n. 52.189.

Costa, Araujo, Limitada (51.465, de 15-3-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Drenurol", termo n. 51.465.

Companhia Fiat Lux (5.903, de 12-3-38) apresentou réplica ao recurso referente a marca "Beijaflor", termo n. 48.045.

Companhia Fiat Lux (5.904 de 12-3-38) apresentou réplica ao recurso referente a marca "Beijaflor", termo n. 47.979.

Marguerite Louise Leoni Lebeault, Simone Louise Alice Lebeault, Louise Henriete Vitorine Damoiseau e Jaques Besins (6.014, de 14-3-38) apresentaram réplica ao recurso referente a marca "Estafiloide", termo n. 51.271.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acôrdo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 20.314, de 7 de março de 1938.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "agentes fungicidas e bactericidas". (Patente de Invenção).

1.º Agentes fungicidas e bactericidas, caracterizados por um conteúdo em combinação de alquila e mercúrio, contendo nitrogênio, do tipo

Alquila-Hg-N<

nas quais o radical contendo nitrogênio não traz grupos carboxílicos e o radical alquilico não deve ser substituído.

2.º Agentes fungicidas e bactericidas, como reivindicados em 1, caracterizados por um conteúdo em combinação de alquila e mercúrio, contendo nitrogênio do tipo

Alquila-Hg-N<

nas quais o átomo de nitrogênio está cíclicamente ligado, o radical contendo nitrogênio não traz nenhum grupo carboxílico e o radical alquilico não está substituído.

3.º Agentes fungicidas e bactericidas, como reivindicados em 1 e 2, caracterizados por um conteúdo em combinação de alquila, mercúrio e naftisultam.

4.º Combinações de alquila, mercúrio e nitrogênio do tipo

Alquila-Hg-N<

nas quais o radical contendo nitrogênio não traz nenhum grupo carboxílico e o radical alquilico não está substituído.

5.º Combinação de alquila, mercúrio e nitrogênio do tipo

Alquila-Hg-N<

nas quais o nitrogênio está cíclicamente ligado, o radical contendo nitrogênio não traz nenhum grupo carboxílico e o radical alquilico não está substituído.

6.º Combinações de alquila, mercúrio e nitrogênio, nas quais o radical alquilico não está substituído e o radical de naftisultam não traz nenhum grupo carboxílico.

7.º Alquilamercurionaftisultam da fórmula

SO₂-N-HG.CH₃



Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 8 de março de 1937, sob o n. J 57 345 IV a/45 1.

100

• • •

1990

4

—

•

110

100

Q. 1. 1

• *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1021-1025

1991

3.

1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

210

 $\frac{1}{2}$ 49

• 47. 39

• 2014

63

1

10

"

31.0

• • •

10

441

1

•

Preço do numero de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MAREGHAL ANCOR — PONTA DO CALABOUÇO
